



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 226

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		69
Poder Executivo.....	2	45	69
Casa Civil.....	3		
Secretaria de Estado de Governo.....		50	70
Secretaria de Estado de Economia.....	6	50	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	52	71
Secretaria de Estado de Educação.....	10	54	76
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	56	77
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	16	61	83
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	16	62	83
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	62	84
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		63	85
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	17	64	86
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18	64	86
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		64	87
Secretaria de Estado de Comunicação.....		64	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		65	87
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		65	89
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	18	65	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	19	66	89
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		66	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	20	68	
Secretaria de Estado de Trabalho.....			91
Controladoria Geral.....		68	
Defensoria Pública.....		68	91
Procuradoria-Geral.....			92
Tribunal de Contas.....	23		98
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	44		
Ineditorial.....			98

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 124, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 365, caput e § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 365. A participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal deve ser exercida pelo Governador do Distrito

Federal, por Secretários de Estado do Distrito Federal, por servidores públicos, por empregados públicos ou por membros da sociedade civil.

§ 1º Na hipótese de participação em até 2 órgãos de deliberação coletiva, o participante faz jus à gratificação paga em cada órgão.

II – é acrescido ao art. 365 o seguinte § 3º:

§ 3º Para a ocupação dos cargos de que trata o caput, devem ser observados, no que couber, os requisitos, os impedimentos e as vedações contidos na legislação federal aplicável ao exercício de cargos nos conselhos de administração e conselhos fiscais dos entes da administração pública, devendo os requisitos ser comprovados previamente por meio documental, inclusive nos casos de recondução, sob pena de nulidade do ato de investidura.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2021

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Segundo Secretário

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 125, DE 2021

(Autoria: Deputado Leandro Grass e outros)

Acrescenta o artigo 255-A à Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 255-A à Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

Art. 255-A. O Poder Público manterá o Fundo de Apoio ao Esporte, para captar e destinar recursos para projetos esportivos, com a sua constituição definida por lei complementar.

Parágrafo único. O Conselho do Esporte do Distrito Federal, com estrutura, composição, competência e funcionamento definidos em lei, é órgão normativo e articulador da ação desportiva no Distrito Federal, vinculados a ele os conselhos de esporte de cada região administrativa.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2021

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Segundo Secretário

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 126, DE 2021

(Autoria: Deputado Professor Reginaldo Veras e outros)

Altera a redação do art. 235, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a fim de assegurar a língua espanhola como disciplina obrigatória para os alunos do ensino médio na rede pública.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 235, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A língua espanhola é disciplina obrigatória no ensino médio da rede pública e deve constar como opção de língua estrangeira em todas as demais etapas da educação básica, com o fim de dar efetividade ao art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2021

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
Terceiro Secretário

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.768, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui diretrizes gerais e estratégicas para a educação ambiental orientada ao saneamento básico no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais e estratégicas para a educação ambiental orientada ao saneamento básico no Distrito Federal.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de quatro diferentes vertentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º As diretrizes gerais e estratégicas para a educação ambiental orientada ao saneamento básico no Distrito Federal poderão ser norteadas especialmente pela conscientização da população sobre os diversos aspectos correlacionados entre o meio ambiente e os sistemas de saneamento básico, incluindo:

I - uso consciente da água no meio urbano e rural;

II - uso adequado do sistema de esgotamento sanitário e do saneamento rural;

III - função da rede de drenagem;

IV - destino dos resíduos sólidos e a sua relação cíclica com o meio ambiente;

V - As particularidades do saneamento básico nas áreas rurais.

Art. 4º Para fins deste Decreto consideram-se os seguintes princípios:

I - vinculação entre a educação ambiental, os serviços de saneamento básico e as práticas sociais;

II - garantia de continuidade e permanência do processo educativo orientado aos serviços prestados de saneamento básico;

III - enfoque participativo da sociedade;

IV - permanente avaliação crítica do processo educativo;

V - abordagem articulada das questões ambientais e sociais com os serviços de saneamento básico no Distrito Federal;

VI - soluções para os desafios na implantação do saneamento básico rural.

Art. 5º Para fins deste Decreto consideram-se os seguintes objetivos:

I - fortalecer e contribuir com a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal - CIEA/DF;

II - apoiar a participação e mobilização social para identificação das potencialidades e das fragilidades dos serviços de saneamento básico prestados no Distrito Federal;

III - incentivar ações de saneamento básico associadas às intervenções educativas de forma que o beneficiário se aproprie dos sistemas de saneamento básico implantados, adequando seus hábitos culturais ao novo contexto, contribuindo para a sustentabilidade e êxito dos sistemas;

IV - priorizar a interação entre gestores de instituições públicas, especialistas e técnicos em saneamento, empresas prestadoras dos serviços de saneamento, beneficiários e população;

V - fomentar a atuação de trabalhos socioeducativos visando a contribuição em processos de transformação social, desenvolvimento comunitário em educação sanitária e ambiental;

VI - incentivar o fortalecimento da organização comunitária;

VII - fortalecer a necessidade de Projetos de Educação Ambiental interligados à temática de saneamento básico no contexto das atividades de regulação, fiscalização, normatização e controle regulatório;

VIII - incentivar ações que visam a implementação de políticas públicas educativas e de saneamento ambiental, para que estas, respondam de maneira positiva e operante às demandas dos usuários dos serviços, dos que não possuem a prestação dos serviços de saneamento básico e da população do Distrito Federal.

Art. 6º Caberá aos órgãos e entidades do Distrito Federal observar as seguintes ações com o objetivo de otimizar seus programas e projetos de educação ambiental orientada ao saneamento básico:

I - disseminar informações sobre as intervenções, os projetos executivos de engenharia e sua correlação com a sociedade e o meio ambiente nas fases de expansão ou implantação de sistemas de saneamento básico (antes, durante e após a execução das obras);

II - preparar o beneficiário do sistema de saneamento básico para receber, manter e zelar pelo seu sistema;

III - promover a criação de novos hábitos e atitudes voltados à questão sanitária, ambiental e de recursos naturais locais em conjunto com a comunidade, incluindo alternativas para aqueles que não possuem acesso ao saneamento básico;

IV - promover a conscientização dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico e população quanto à importância e necessidade de atitudes visando à conservação das redes de drenagem urbana, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e demais patrimônios públicos interligados à infraestrutura do sistema de saneamento básico;

V - fomentar reuniões comunitárias, palestras, capacitações ou promoção de eventos de apresentação de suas ações e projetos, bem como ações de conscientização, contendo materiais educativos, como vídeos, folhetos, cartilhas, manuais, dentre outros.

Art. 7º Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão priorizar as diretrizes gerais e estratégicas para a educação ambiental orientada ao saneamento básico, instituídas neste Decreto.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas ações de educação ambiental deverão aperfeiçoá-las continuamente conforme a necessidade do seu público alvo e o desenvolvimento do saneamento básico no Distrito Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 42.769, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 115.771,00 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00431-00023202/2021-47, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 115.771,00 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

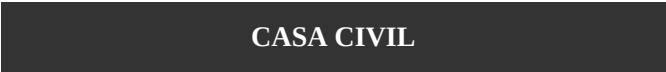
Brasília, 03 de dezembro de 2021
133ª da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						115.771
08.122.8228.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019566 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	115.771	
						115.771
2021AC00566					TOTAL	115.771

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO	SEGURIDADE SOCIAL
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						115.771
08.122.8228.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019566 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	115.771	
						115.771
2021AC00566					TOTAL	115.771



COMITÊ DE GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui as diretrizes de aplicação das medidas que garantam a proteção da ordem urbanística, ocupação fundiária e ambiental, por meio de ações operacionais, práticas e estratégias de controle e de combate ao uso, ocupação e parcelamento irregular do solo, em estreita observância à legislação em vigor.

O COMITÊ DE GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL (CGIT), no uso das atribuições instituídas no Inciso VI, do Art. 1º, do Decreto nº 40.179, de 15 de outubro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir as diretrizes de aplicação das medidas que garantam a proteção da ordem urbanística, ocupação fundiária e ambiental, por meio de ações operacionais, práticas e estratégias de controle e de combate ao uso, ocupação e parcelamento irregular do solo, em estreita observância à legislação em vigor.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - IOA's - Instituições, Órgãos e Agências, nos eixos da segurança pública, fiscalização e prestação de serviços públicos;

II – PRONTO EMPREGO – ações operacionais coordenadas integradas imediatas e urgentes, que visam minorar o impacto social nas ações de remoção e demolição, com a utilização reduzida de meios operacionais, com menor impacto financeiro e político para o Poder Público e para o próprio infrator. São ações coordenadas que visam coibir a

invasão de terra pública em fase inicial em locais que não haja iminente risco de conflitos com populares, podendo ser muros, cercamento de qualquer natureza, construções e bases de edificações e que o nível de complexidade não demande grande efetivo, esforço e emprego das IOA's;

III – PRONTA RESPOSTA – ações operacionais coordenadas integradas decorrentes do exercício do poder de polícia que visam a execução das políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal e/ou ocupação irregular do solo, em consonância com as políticas governamentais, observada a legislação federal e distrital em vigor; cumprimento de documento fiscal, aplicação de sanção administrativa de demolição, remoção de competência da DF Legal, cumprimento de ordem judiciais relativas à ordem urbanística e/ou a ocupação ilegal e/ou irregular do solo. São ações coordenadas que visam interromper a ocupação do solo, desobstruir áreas de interesse público e do Estado, como por exemplo muros, cercamento de qualquer natureza, construções, edificações não superiores ao número de 20 (vinte) e que o nível de complexidade não demande grande efetivo, esforço e emprego das IOA's;

IV – OPERAÇÃO DE GRANDE PORTE – ações operacionais coordenadas integradas que visam a execução das políticas de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal e/ou ocupação ilegal e/ou irregular do solo, em consonância com as políticas governamentais, observada a legislação cujas demandas foram submetidas e aprovadas pelo colegiado do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal, que compõem o Cronograma de Operações estabelecido pelo Comitê;

V – PAI – Protocolo de Ações Integradas – é o documento assinado por todos os integrantes da Junta de Controle Operacional que norteiam ações coordenadas integradas das diversas IOA's que consigna objeto, objetivos, matriz de responsabilidade e atividades dos órgãos envolvidos e estratégias de atuação com intuito de orientar ações preventivas e de pronta resposta com celeridade, eficiência nas ações prioritárias com medidas de enfrentamento ao parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo, na sua iminência ou em fase inicial tendo por objetivo:

- a) reunir os esforços de Instituições, Órgãos e Agências, nos eixos da segurança e ordem pública, fiscalização e prestação de serviços públicos, no combate aos crimes de parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo, na sua iminência ou em fase inicial, com a integral retomada da área;
- b) nortear as ações operacionais e de inteligência por meio das forças de segurança pública, inteligência e demais IOA's parceiras, durante a execução da presente operação integrada; visando, precipuamente, a realização de ações integradas para cessar o parcelamento irregular do solo;
- c) evitar as sobreposições de atividades, lacunas ou contraposições;
- d) otimizar os recursos operacionais, bem como promover a aproximação, integração e coordenação entre as IOA's envolvidas nas ações;
- e) estabelecer como Coordenação Geral a Secretaria de Segurança Pública e Coordenação Conjunta Operacional no local entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal;
- f) promover fiscalização e observância às medidas restritivas impostas por legislação local ou por força de decisão judicial;
- g) facilitar a resolução de problemas.

§ 1º As demandas inseridas no Cronograma de Operações de Pronta Respostas são aquelas definidas no inciso III do caput deste artigo e:

I – decorrentes do exercício das atribuições legais inerentes da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal e/ou da Polícia Militar do Distrito Federal devidamente instruídas em processo administrativo;

II – decorrentes de demandas administrativas ou judiciais, cuja obrigação recaia sobre a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal e/ou da Polícia Militar do Distrito Federal;

III – demandas de pequeno e médio porte, nas quais a ação estatal alcançará no máximo 20 (vinte) edificações, elementos construtivos diversos, obras, unidades imobiliárias, respeitadas a complexidade técnico-operacional, impacto social, bem como a logística operacional dos órgãos envolvidos;

§ 2º O Cronograma de Operações de Pronta Resposta será elaborado conjuntamente pela Polícia Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal e será encaminhado à Junta de Controle Operacional a fim de ser elaborado o Protocolo de Ações Integradas – PAI, considerando a complexidade operacional, impacto social, risco de conflito e necessidade de recursos especializados.

§ 3º As ações preventivas e imediatas são disciplinadas no Programa Pronto Emprego conforme conceito estabelecido no inciso II do art. 2º, bem como em Resolução afeta a temática.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS
SEÇÃO I
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 3º As medidas de prevenção e enfrentamento das irregularidades urbanística, fundiária e ambiental, incluindo as ações de combate e erradicação de parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo, objetivam:

- I - subsidiar as decisões do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 40.179, de 15 de outubro de 2019;
- II - articular as ações de prevenção e enfrentamento à grilagem de terras adotadas pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;
- III - garantir a preservação do patrimônio público por meio da realização de ações de erradicação, de desobstrução, de remoção e de demolição de obras, de edificações e de ocupações irregulares do solo;

IV - reunir os esforços de Instituições, Órgãos e Agências, nos eixos da segurança pública, fiscalização e prestação de serviços públicos, e os procedimentos de combate às irregularidades e às invasões de terras públicas no Distrito Federal;

V - divulgar informações relativas às áreas críticas de grilagem de terra no Distrito Federal;

VI - desestimular a cultura de invasão do solo no Distrito Federal; e

VII - reduzir gradativamente as operações de grande porte e seus impactos sociais.

Art. 4º A capacidade de identificação tempestiva das ocupações irregulares do solo ocorrerá mediante cooperação entre as IOA's governamentais e ampliação dos canais de denúncia do cidadão.

Art. 5º O monitoramento sistemático das ocupações territoriais será implementado mediante ferramentas tecnológicas de detecção de ocupações e por meio de equipes volantes de agentes fiscais em campo.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP ou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA disponibilizarão imagens territoriais atualizadas, por meio de sistemas próprios, para subsidiar as ações de monitoramento.

Art. 6º A resposta imediata no combate à ocupação ilegal do solo, de que trata o inciso IV do art. 3º, ocorrerá mediante a implementação de ações operacionais integradas dos órgãos e entidades do Distrito Federal de modo a impedir a evolução e consolidação de ocupações irregulares.

Art. 7º Fica instituído o Protocolo de Ações Integradas a ser elaborado pela Junta de Controle Operacional, cuja coordenação geral é da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a coordenação operacional no local da ação é da Polícia Militar do Distrito Federal e da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, no âmbito das suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. O Brasília Ambiental - IBRAM e a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI participarão das ações em suas respectivas áreas de competência.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF manter atualizada o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares no Distrito Federal, observados os critérios urbanísticos, ambientais, fundiários e de vulnerabilidade social.

§ 1º Os órgãos e entidades que compõem o Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal prestarão as informações relativas às novas áreas a serem incorporadas no mapa.

§ 2º A atualização do mapa será feita periodicamente, após a aprovação do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal para operações definidas como Grande Porte.

Art. 9º Fica instituído o Mapa de Atuação e Fiscalização de Áreas Prioritárias de caráter reservado ao Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal como ferramenta de planejamento para nortear as áreas prioritárias de combate à grilagem e à ocupação irregular do solo.

SEÇÃO II

DO CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO DE PRONTA RESPOSTA

Art. 10. Na tomada de decisão quanto à priorização de ações preventivas e de Pronta Resposta deverão ser observados:

I – o interesse público decorrente da comunidade do Distrito Federal;

II – a necessidade de combate às infrações administrativas fiscais ao uso e ocupação irregular do solo;

III – a definição do objeto ou do polígono de atuação;

IV – o risco do cenário operacional;

V – a avaliação dos impactos da ação de remoção, demolição ou desconstituição da irregularidade, em conformidade com a Lei Distrital n.º 6.302/2019. § 1º Os critérios de avaliação dos impactos das ocupações ilegais do solo no território serão estabelecidos com base em aspectos urbanísticos, ambientais, fundiários e sócio-econômicos.

§ 2º A avaliação dos impactos das ocupações ilegais deve ser quantificada e qualificada observando:

I – a importância e a magnitude do problema;

II – o tempo de permanência e a reversibilidade da ocupação;

III – a complexidade da intervenção;

IV – as prioridades multisetoriais;

V – a possibilidade de regularização apontada pelo PDOT; e

VI – o impacto criminal.

§ 3º São de natureza reservada as informações relativas aos critérios, mapas, planilhas, gráficos e demais instrumentos utilizados na elaboração do cronograma de operações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As empresas concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica e os demais entes da Administração Pública do Distrito Federal devem fornecer a Polícia Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, sempre que possível, as informações cadastrais necessárias à identificação das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventuais ocupações e parcelamentos que contrariem a legislação urbanística, fundiária e ambiental federal e distrital.

Art. 12. As Instituições, Órgãos e Agências convocadas a participarem das operações de acordo com o previsto no Protocolo de Ações Integradas, conforme a necessidade e a natureza das ações pretendidas, deverão comparecer obrigatoriamente, bem como disponibilizar meios operacionais observada a sua área de competência.

§ 1º A TERRACAP, mediante solicitação do órgão ou entidade do Distrito Federal, integrante do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas capazes de identificar a dominialidade e titularidade da área, bem como o fornecimento prioritário de máquinas e equipamentos quando a área for identificada como pertencente ao patrimônio desta agência.

§ 2º A SEAGRI, mediante solicitação do órgão ou entidade do Distrito Federal, integrante do Comitê de Gestão Integrada do Território do Distrito Federal deverá disponibilizar, prioritariamente, máquinas e equipamentos quando a área for

identificada como pertencente ao estoque imobiliário ou sob administração da SEAGRI.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV

JULIO DANILO SOUZA FERREIRA
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF

MAURÍLIO DE MOURA
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC

MÁRCIO FARIA JÚNIOR
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

MARCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS
Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

ROBSON CANDIDO DA SILVA
Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF

LUDMILA LAVOCAT GALVAO
Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF

EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA
Defesa Civil do Distrito Federal

LUCIANO MENDES DA SILVA
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF

THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF

MILTON RODRIGUES NEVES
Subsecretaria de Operações Integradas – SOPI

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretaria Executiva das Cidades - SECID/SEGOV

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal- SODF

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO
Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Distrito Federal – SERINS

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS

HAMILTON LOURENÇO FILHO
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP

MARCOS JOSÉ DA CRUZ PALOMO
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui no âmbito do Distrito Federal medidas de enfrentamento ao parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo, na sua iminência ou em fase inicial, por intermédio das ações operacionais de Pronto-Emprego.

O COMITÊ DE GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL (CGIT), no uso das atribuições instituídas no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 40.179, de 15 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Distrito Federal medidas de enfrentamento ao parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo, na sua iminência ou em fase inicial, por intermédio das ações operacionais de Pronto-Emprego.

§ 1º As medidas de enfrentamento têm por finalidade:

I – implementar políticas e ações coordenadas integradas que visam prevenir e combater a ocupação irregular do solo no Distrito Federal;

II - realizar e fomentar operações coordenadas integradas destinadas à redução das operações de grande porte;

III - atuar conforme as estratégias e ações propostas com vistas à disseminação da cultura de combate da irregularidade urbanística em sua fase inicial e à transmissão do comprometimento deste comportamento aos órgãos administração pública com os padrões de gestão e conduta a serem alcançados;

IV - erradicar, na fase inicial, as ocupações irregulares de áreas públicas, os parcelamentos irregulares do solo, a instalação irregular de quiosques e de engenhos publicitários (outdoors), bem como a deposição irregular de resíduos/entulhos em área pública, e demais desordens sociais e urbanas pertinentes no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º As medidas a serem adotadas deverão compreender as esferas administrativa, cível e penal.

§ 3º As medidas constantes desta Resolução não se aplicam às ações denominadas Pronta Resposta, Operação de Grande Porte e nas disciplinadas na Portaria Conjunta n.º 02 de 27 de janeiro de 2021, sendo aplicável às ações denominadas de Pronto-Emprego.

§ 4º Entende-se por Pronto-Emprego as ações operacionais coordenadas integradas imediatas e urgentes, que visam minorar o impacto social nas ações de remoção e demolição, com a utilização reduzida de meios operacionais, com menor impacto financeiro e político para o Poder Público e para o próprio infrator. São ações coordenadas que visam coibir a invasão de terra pública em fase inicial em locais que não haja iminente risco de conflitos com populares, como por exemplo retirada de muros, de cercamento de qualquer natureza, de construções e de bases de edificações e que o nível de complexidade não demande grande efetivo, esforço e emprego das IOA's.

Art. 2º As medidas de enfrentamento ao parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo de que trata esta Resolução corresponde à solução de resposta imediata e célere, de formar a coibir e sanear as irregularidades citadas ainda na fase inicial, pelo Poder Executivo, visando resguardar o patrimônio público e urbanístico, observada a atribuição e competência de cada órgão integrante do CGTI, e tendo como parâmetro de atuação:

I - maior interesse público;

II - menor impacto social; e

III - menor impacto logístico e financeiro, para o Poder Público e para o próprio infrator.

Art. 3º As medidas de enfrentamento ao parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo de que trata esta Resolução ocorrerá mediante a implementação de ações operacionais integradas dos órgãos e entidades do Distrito Federal para impedir o parcelamento e/ou ocupação ilegal ou irregular do solo, na sua iminência ou em fase inicial, com a integral retomada da área.

§ 1º As ações operacionais descritas no *caput* deste artigo serão coordenadas entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal e a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no âmbito das suas respectivas atribuições.

§ 2º A resposta imediata de que trata o *caput* deste artigo, será desencadeada entre a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal e a PMDF, após avaliação conjunta da situação, a fim de preservar a ordem pública, nos termos do previsto nos incisos II e V do art. 117-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º A implementação de ação operacional poderá ser articulada e integrada por órgãos federais, nas áreas pertencentes à União ou em bens ou direitos tutelados por legislação federal, observada a competência de atuação de órgãos ou entidades federais.

§ 4º As ações operacionais descritas no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Estado de Segurança Pública, por intermédio do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, com remessa de relatório ao término da ação.

Art. 4º As Administrações Regionais nas demandas de Pronto Emprego, que se enquadram no art. 2º desta Resolução, poderão acionar a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal ou PMDF, por meio do Departamento de Operações, para promoção de ações imediatas.

§ 1º As demandas formalizadas pelas Administrações Regionais terão o tratamento de urgência definido nesta Resolução.

§ 2º Cabe a Administração Regional disponibilizar os meios operacionais ou solicitar a outros órgãos os meios necessários para o enfrentamento imediato da demanda.

§ 3º A Administração Regional deverá inserir em processo SEI, Documento de Oficialização da Demanda (DOD), que constará no mínimo:

I - caracterização da irregularidade, incluindo endereço, imagens e georreferenciamento;

II - informações relativas às autorizações/licenciamentos por venturas existentes.

§ 4º Em casos excepcionais, quando a urgência não permitir previamente a inserção do DOD e demais documentos no processo SEI, a regularização processual deverá ser feita em até 48 horas, com a devida justificativa dos motivos que impediram o fluxo definido nesta Resolução.

Art. 5º O órgão ou entidade do Distrito Federal que tiver conhecimento de parcelamento e/ou ocupação, nos termos do art. 1º, deverá comunicar, de imediato, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Art. 6º Para fins de cumprimento da presente Resolução, deverá ser adotada a seguinte sequência de procedimentos:

I - identificação e caracterização da área e dos ocupantes;

II - dominialidade e titularidade da área.

Art. 7º Compete à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP a conferência da dominialidade e titularidade da área.

§ 1º Em casos de urgência, a conferência prevista no *caput* pode ser realizada, em caráter preliminar, por qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal, integrante do CGIT, através de ferramentas tecnológicas capazes de identificar a dominialidade e titularidade da área, com a posterior complementação e confirmação da informação pela TERRACAP.

§ 2º A TERRACAP, mediante solicitação do órgão ou entidade do Distrito Federal, integrante do CGIT deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas capazes de identificar a dominialidade e titularidade da área, bem como o fornecimento prioritário de máquinas e equipamentos quando a área for identificada como pertencente ao patrimônio desta agência.

§ 3º Quando se tratar de ações em áreas rurais, a SEAGRI deverá ser consultada para informar se há processo de regularização.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos em cada ação operacional encaminharão ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização de Ocupação Irregular de Território, em até 5 dias após o seu término, relatório contendo documentos e informações relativas à atuação na esfera de suas competências.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Distrito Federal, que demande ação de Pronto Emprego prevista nesta Resolução, deverão disponibilizar os recursos operacionais necessários, mediante atendimento à solicitação da Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF

Legal ou da PMDF, inclusive que estejam acessíveis fora do horário regular do expediente administrativo, finais de semana e feriados.

§ 1º Caso o órgão ou entidade demandante não possua todos os recursos operacionais necessários para viabilizar a operação poderá requerer apoio dos demais órgãos do Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos e entidades do Distrito Federal deverão providenciar relação com os telefones de contato das chefias responsáveis pelas equipes e encaminhá-la à Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal e à PMDF, em até 72h (setenta e duas horas) após a publicação desta Resolução, e atualizá-la sempre que for necessário.

Art. 10. No caso de requisição de informações por órgãos de controle à PMDF, a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal prestará o apoio jurídico e administrativo na formulação da resposta ao demandante.

Art. 11. A eventual interrupção ou inexecução dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução deve ser justificada e comunicada imediatamente ao Coordenador-Geral do CGIT. Parágrafo único. A inexecução injustificada de qualquer das ações pretendidas ensejará apuração e decorrente responsabilização do agente que lhe der causa.

Art. 12. As medidas não contempladas na presente Resolução serão sanadas pelo Coordenador-Geral do CGIT, conforme a necessidade.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV

JULIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF

MAURÍLIO DE MOURA

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC

MÁRCIO FARIA JÚNIOR

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e

Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF

MARCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

ROBSON CANDIDO DA SILVA

Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

LUDMILA LAVOCAT GALVAO

Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF

EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA

Defesa Civil do Distrito Federal

LUCIANO MENDES DA SILVA

Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF

THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF

MILTON RODRIGUES NEVES

Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretaria Executiva das Cidades - SECID/SEGOV

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal- SODF

ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Distrito Federal - SERINS

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS

HAMILTON LOURENÇO FILHO

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

MARCOS JOSÉ DA CRUZ PALOMO

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRÁSILIA AMBIENTAL - IBRAM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150 –

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo: 20211123-222436; INTERESSADO: ESPOLIO DE ANNA CHIABAI PALACI; CPF: ***.168.891-**, TEMPLO: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO TERRE FÉRTIL; CNPJ: 08.329.346/0001-40; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Imóvel ocupado por templo religioso.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIOS
SHI/S QI 26 LT B/E LJ 1	50283553	2021
SHI/S QI 26 LT B/E LJ 2	50283561	2021
SHI/S QI 26 LT B/E LJ 8	5028360X	2021
SHI/S QI 26 LT B/E LJ 9	50283634	2021
FUNDAMENTAÇÃO		
A Igreja não apresentou título de ocupação do imóvel válido. O contrato de Locação do imóvel apresentado foi assinado pela Sra. FLÁVIA ANGÉLICA BALDOTTI COVRE, na condição de locadora, sendo que a propriedade é de ESPOLIO DE ANNA CHIABAI PALACI, conforme consta no 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis. Conforme Parecer 138/2021.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Economia do Distrito Federal na internet (www.economia.df.gov.br).

JURANDIR PEREIRA DAVID
Gerente, Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 659/2021 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo: 00020-00018771/2020-31; INTERESSADA: PROVINCIA CARMELITANA SANTO ELIAS; CNPJ: 33.621.319/0014-08; ASSUNTO: imunidade de IPTU – Entidade Religiosa – Decisão Judicial

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, e CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo 0703224-78.2020.8.07.0018; CONSIDERANDO que o imóvel SHIG/S QD 712 BL O CS 5, inscrição 0801910X, foi adquirido pela interessada em 31/03/2010, conforme averbação R.11-133114 na matrícula do imóvel junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis; CONSIDERANDO que a interessada se reveste da condição de Templo de Culto, conforme estabelecido no artigo 150, VI, “b” da CF, DECLARA:

IMUNE a interessada quanto ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre o imóvel abaixo:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	IMUNE A PARTIR DE
SHIG/S QD 712 BL O CS 5	0801910X	2011

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JURANDIR PEREIRA DAVID
Gerente, Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CAMARA
09/12/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que

constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de dezembro de 2021, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 0040-003491/2015, Tributo ISS, RV516/2018, Recorrida CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO DF, Advogado Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF 15.536, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.
- b) Processo 0128-002201/2015, Tributo ICMS, RV504/2018, Recorrente MINJEI MAO ME, Advogado Paulo Jozimo S. T Cunha OAB/DF 29.795, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- c) Processo 00040-0005209/2018-07, Tributo ISS, ED 15/2021, Embargante CONCEPT AEROPORTO SERVIÇOS EVENTOS E TURISMO LTDA, Advogado Blader Henrique de Lira Soares OAB/DF 39.527, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020).
- Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.
- A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
GILDA ALMEIDA DOS SANTOS
Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA
09/12/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de dezembro de 2021, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

- a) Processo 0040-001146/2014, Tributo ICMS, ED 13/2021, Embargante DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB /DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt.
- b) Processo 0128-001920/2014, Tributo ICMS, RV 369/2018, Recorrente SUPERMERCADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NORTE E SUL LTDA, Advogado Tchezarí Gomes Pena Medeiros OAB/DF 39.498, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira.
- c) Processo 0128-001439/2015, Tributo ICMS, RV 105/2018, Recorrente KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18.044, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.
- Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CAMARA (*)

13/12/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2021, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 0128-000934/2014, Tributo ICMS, RV 522/2018, Recorrente MAURO CELIO COELHO SOARES, Advogado Antonio Mendes Patriota OAB/DF 10.309, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

b) Processo 0128-002983/2016, Tributo ICMS, RV 70/2019, Recorrente MARCOS AURELIO LUCAS LIMA, Advogado ARTHUR SILVEIRA MIRANDA OAB/GO 34.867, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

c) Processo 0128-001634/2015, Tributo ICMS, RV 273/2018, Recorrente GÊNIO DO ORIENTE COMÉRCIO DE PRESENTES E BRINDES LTDA-ME, Advogada Adriane Lima Mendes OAB/SP 208-845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2021

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 223, de 1º de dezembro de 2021, página 7.

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

10/12/2021

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que

constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência do Tribunal Pleno do TARF, que se realizará no dia 06 de dezembro de 2021, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00008490/2020-03, Tributo ICMS, RJV 68/2020, Recorrente EDNA MARIA LOPES DA SILVA, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo 0128-000018/2015, Tributo ICMS, RE 140/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Pública Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

c) Processo 00040-00017531/2021-25, Tributo IPVA, RJV 90/2021, Recorrente JANAINA DE CASSIA CARVALHO, Advogado Márcio José de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece requisitos sanitários mínimos e diretrizes gerais de funcionamento para os serviços de estética com responsabilidade técnica de profissional de saúde no âmbito Distrito Federal.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao disposto na Portaria SES/DF nº 210, de 16 de outubro de 2014, art. 2º parágrafo único e, considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse à saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços é um dos direitos básicos do consumidor;

Considerando a necessidade de prevenção e redução dos riscos à saúde aos quais ficam expostas as pessoas que frequentam os serviços de embelezamento e estética;

Considerando a necessidade de definir critérios mínimos para o funcionamento, qualidade e avaliação dos serviços de embelezamento e estética;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, à fiscalização e ao controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.643/2018 de 08 de outubro de 2020, que regulamenta as profissões de esteticista, que compreende o esteticista e cosmetólogo, e de técnico em estética;

Considerando o Decreto Federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976, que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente à saúde;

Considerando a Lei nº 5.321, de 06 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal e a Lei Distrital nº 5.547 de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares;

Considerando a RDC nº 50/2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando a RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura as infrações à legislação sanitária e estabelece as sanções respectivas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para os serviços de embelezamento e estética, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O descumprimento desta Instrução Normativa constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei Distrital nº 5.321, de 06 de março de 2014 e na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Hércules Gomes Ribeiro Diretor

HÉRCULES GOMES RIBEIRO

ANEXO I

NORMA REGULAMENTADORA Nº 29/2021 - DIVISA/SVS ESTABELECIMENTO DE ESTÉTICA COM RESPONSABILIDADE DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

1. DO OBJETIVO

O objetivo deste Regulamento Técnico é estabelecer requisitos mínimos sanitários e diretrizes gerais de funcionamento para os serviços de estética com responsabilidade técnica de profissional de saúde no âmbito Distrito Federal.

2. DA ABRANGÊNCIA 2.1. Este Regulamento Técnico é aplicável a todos os serviços de estética com responsabilidade técnica de profissional de saúde no âmbito do Distrito Federal.

3. DAS DEFINIÇÕES 3.1. Aplicam-se a este Regulamento Técnico as seguintes definições:

3.1.1. AMBIENTE: espaço físico específico para o desenvolvimento de determinada atividade, caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

3.1.2. ÁREA: ambiente aberto, sem paredes em um ou mais dos lados.

3.1.3. AMBIENTE DE PROCESSAMENTO DE ARTIGOS: local onde são realizadas lavagem, preparação, desinfecção ou esterilização de instrumentais utilizados nos procedimentos.

3.1.4. ARTIGOS: compreendem utensílios ou instrumentos de naturezas diversas, materiais, acessórios de equipamentos e outros utilizados para a realização de atividades de embelezamento e estética.

3.1.5. ARTIGO DESCARTÁVEL: é o artigo que, após o uso, não pode ser reutilizado ou reprocessado. 3.1.6. BARREIRA TÉCNICA: conjunto de medidas comportamentais dos profissionais visando à prevenção de contaminação cruzada entre o ambiente sujo e o ambiente limpo, na ausência de barreiras físicas.

3.1.7. BOX: espaço com dimensão reduzida, delimitado fisicamente e com leiaute que possibilite boas condições de circulação e de funcionamento, devendo possuir dispositivos que permitam a privacidade de usuários quando necessário.

3.1.8. DEPILAÇÃO: retirada de pelos rente à pele, não atingindo as porções abaixo da pele, como folículo piloso.

3.1.9. DESINFECÇÃO: processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies.

3.1.10. DML - DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA: sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotado de tanque de lavagem.

3.1.11. EQUIPAMENTO: dispositivo empregado pelos serviços de estética, previamente definido pelo fabricante como parte integrante do procedimento estético.

3.1.12. EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: equipamento de uso individual adequado ao risco de cada atividade profissional ou funcional, destinado a proteger a integridade física do trabalhador e prevenir contra riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos.

3.1.13. ESTERILIZAÇÃO: processo físico ou químico ou físico-químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

3.1.14. EVENTO ADVERSO: qualquer efeito não desejável em humanos, que ocorra durante a intervenção e ou o uso de equipamento ou produto sujeitos a vigilância sanitária, utilizados conforme estabelecido pelo fabricante.

3.1.15. LICENÇA SANITÁRIA: documento que autoriza o funcionamento ou a operação de atividade específica em serviços de estética sob vigilância e controle sanitário.

3.1.16. LIMPEZA: remoção de sujidades e resíduos dos artigos e das superfícies, realizada com água adicionada de sabão ou detergente, de forma manual ou automatizada (por ação mecânica), com consequente redução da carga microbiana. Deve preceder os processos de desinfecção ou esterilização.

3.1.17. LOCAL INSALUBRE: ambiente sujeito à exposição de fatores de risco com danos potenciais à saúde humana.

3.1.18. PROCEDIMENTO: forma específica de executar uma atividade.

3.1.19. PROCEDIMENTO INVASIVO: procedimento que rompe as barreiras naturais do organismo ou penetra em suas cavidades.

3.1.20. POP - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO: descrição sistematizada e padronizada de um procedimento técnico-assistencial, que estabelece instruções detalhadas e sequenciais para a realização de uma atividade.

3.1.21. PROCESSAMENTO: conjunto de ações relacionadas a pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição do material.

3.1.22. REAÇÃO ADVERSA: qualquer resposta prejudicial ou indesejável e não intencional que ocorra sob uso de equipamento ou produto nas doses normalmente estabelecidas.

3.1.23. RELATÓRIO DESCRITIVO: documento com identificação completa do estabelecimento que descreve, de forma detalhada, as atividades e os procedimentos realizados, contendo a relação nominal de todos os profissionais que executam as atividades, com seus respectivos conselhos de classe ou conselho profissional, número do registro, quando for o caso, e sua função no estabelecimento; relação de contratos de terceirização de atividades sujeitas à fiscalização; descrição completa dos equipamentos de saúde de que fazem uso, com seu respectivo registro na Anvisa; e descrição dos ambientes e instalações acompanhada do leiaute.

3.1.24. RESPONSÁVEL TÉCNICO POR SERVIÇOS DE ESTÉTICA: profissional de saúde que assume a responsabilidade pelo serviço junto à Vigilância Sanitária.

3.1.25. SALA: ambiente delimitado por paredes em todo seu perímetro, com porta, e com área mínima de 7,5m² e dimensão mínima de 2,2m².

4. DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

4.1. Para a obtenção da Licença Sanitária deve ser observado o disposto neste Regulamento Técnico e demais normas vigentes.

4.2. Para o licenciamento sanitário deve ser apresentado Relatório Descritivo das atividades, detalhando os procedimentos a serem desenvolvidos.

4.2.1. O Relatório Descritivo deve ser atualizado a cada alteração ou inclusão de procedimentos e/ou Responsável Técnico.

5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Os serviços de estética devem possuir, como Responsável Técnico, médico ou profissional de saúde que apresente declaração emitida pelo conselho profissional da sua jurisdição, que o habilite para o desenvolvimento das atividades pretendidas.

6. DA ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL

6.1. Os serviços de estética estão sujeitos às normas gerais e específicas de edificações, sejam federais ou distritais; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em sua especificidade; às normas técnicas específicas de engenharia e arquitetura, com a adoção de procedimentos que garantam a segurança do trabalhador e do usuário.

6.2. As dependências dos serviços de estética devem possuir entrada exclusiva e não podem ser utilizadas para outros fins, nem servir de passagem para outros locais.

6.3. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, acessibilidade, proteção e combate a incêndio, e outras instalações existentes, devem atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas pertinentes a cada uma das instalações.

6.4. As instalações elétricas devem atender à demanda de carga elétrica do serviço e possuir fiação embutida.

6.5. É obrigatória a identificação externa e visível dos estabelecimentos.

6.6. As instalações sanitárias devem ser compatíveis com o número de usuários.

6.7. Todas as portas para passagens dos clientes devem possuir dimensão mínima de 0,8 x 2,10 metros.

6.8. Os ambientes destinados ao atendimento direto ao cliente devem possuir lavatório com torneira de fechamento não manual, exclusivo para higiene das mãos, provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com saco plástico e sistema de fechamento não manual.

6.8.1. Os lavatórios para higienização das mãos podem ter formatos e dimensões variadas, porém, a profundidade deve ser suficiente para que se lavem as mãos, sem encostá-las nas paredes laterais ou bordas da peça e, tampouco, na torneira.

6.8.2. A critério da autoridade sanitária, a depender dos procedimentos e equipamentos autorizados, somente será permitida a realização de procedimentos invasivos em ambiente definido como sala.

6.9. O revestimento de pisos, paredes e tetos deve ser de material liso e resistente à higienização. O revestimento do piso deve ser impermeável.

6.10. Os serviços de estética devem manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

6.11. Os ralos devem possuir fecho hídrico e tampa escamoteável, devidamente interligados ao sistema de esgotamento sanitário.

6.12. A iluminação e a ventilação devem ser compatíveis tecnicamente, considerando a segurança e a complexidade dos procedimentos envolvidos, bem como ações em situações de emergência a critério da autoridade sanitária.

6.12.1. Em sala desprovida de ventilação natural, deverá ser previsto insuflamento de ar.

6.13. Os ambientes onde são realizados os procedimentos devem possuir bancadas fixas ou móveis para apoio às atividades, com acabamento liso, impermeável, não absorvente e que garanta resistência à higienização.

6.14. Caso haja procedimentos invasivos é obrigatório sala com área mínima de 7,5 m², com dimensão mínima de 2,2 metros.

6.15. O ambiente destinado ao processamento de artigos deve possuir piso e paredes revestidos com material de cor clara, liso, impermeável e resistente à higienização, e ainda devem dispor de pia exclusiva com bancada. O processamento pode ser realizado dentro da área de procedimentos, desde que disponha de barreira técnica.

6.16. Os estabelecimentos devem dispor de locais específicos, separados e identificados para a guarda de artigos contaminados, higienizados e esterilizados.

6.17. Quando houver manipulação, consumo de alimentos e bebidas no local, deve ser destinada área específica para essa finalidade, sem comunicação direta com áreas de trabalho, instalações sanitárias ou locais insalubres, seguindo as normas regulamentadoras vigentes.

6.18. Deve ser garantida a privacidade do cliente durante o procedimento em salas ou boxes individuais.

6.19. O serviço de estética deve possuir DML com tanque e local destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza.

6.20. Quando o serviço de estética realizar processamento de roupas no local, deve dispor de área exclusiva para lavanderia.

6.21. Os colchões, colchonetes, travesseiros e demais mobiliários almofadados devem ser revestidos de material impermeável, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias.

6.22. Os serviços devem dispor de instalações, insumos, produtos e equipamentos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo que estes sejam utilizados aos fins a que se destinam.

7. DOS SERVIÇOS MÓVEIS

7.1. Só será permitida a realização de procedimentos de estética em ambientes que garantam o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes itens:

7.1.1. Apresentar previamente para avaliação e aprovação da Vigilância Sanitária o memorial descritivo das atividades a serem realizadas.

7.1.2. Possuir área física compatível com as atividades desenvolvidas.

7.1.3. Possuir estrutura física e instalações que permitam o desenvolvimento das atividades com redução dos riscos sanitários.

7.1.4. Manter privacidade do cliente.

7.1.5. Manter os processos de trabalho sem quebra de técnicas assépticas.

7.1.6. Utilizar produtos e equipamentos autorizados junto aos órgãos competentes.

7.1.7. Comprovar o gerenciamento de resíduos com adequação ao evento ou serviços móveis.

7.2. Em razão das peculiaridades inerentes às atividades desenvolvidas, outros documentos poderão ser exigidos.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ESTÉTICA

8.1. Os serviços de estética devem elaborar e implementar Procedimentos Operacionais Padrão de limpeza dos ambientes e equipamentos, de processamento dos artigos e instrumentais, de procedimentos técnicos, de biossegurança, de processamento de roupas e de medidas de controle de transmissão de doenças para as atividades inerentes ao serviço. Os documentos devem estar atualizados, datados e assinados pelo responsável técnico e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária.

8.2. Os serviços de estética devem ser ofertados dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo aos requisitos das legislações e regulamentos vigentes. Além de estabelecer e implementar medidas para a redução dos riscos inerentes aos serviços prestados.

9. DO ABASTECIMENTO E USO DA ÁGUA

9.1. Os serviços de estética devem ser abastecidos com água potável e corrente durante todo o seu período de funcionamento.

9.1.1. Os reservatórios de água potável devem ser íntegros, com superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestidos de material que possa contaminar a água.

9.1.2. Deve ser garantido o fácil acesso para inspeção e limpeza do reservatório.

9.2. É obrigatória a higienização do reservatório de água a cada seis meses, que deve ser registrada em formulário específico, contendo data, método e produto utilizado e assinatura do responsável pelo procedimento.

10. DOS RESÍDUOS E VETORES

10.1. O gerenciamento dos resíduos deve estar em conformidade com as normas vigentes.

10.2. Os artigos perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos de tampa, resistentes à punctura, à ruptura e ao vazamento. Tais recipientes devem ser mantidos em altura ergonomicamente compatível com o uso e serem substituídos quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade, ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibido seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

10.2.1. Deve ser previsto abrigo temporário de resíduos, conforme norma sanitária em vigor.

10.3. Os serviços de estética devem garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos. Tais ações devem constar de Procedimento Operacional Padrão específico.

10.4. O controle químico, quando necessário, deve ser realizado por empresa habilitada e possuidora de licença sanitária e ambiental.

11. DA SAÚDE OCUPACIONAL

11.1. Os serviços de estética devem garantir aos trabalhadores avaliação periódica em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação.

11.2. Os serviços de estética devem garantir mecanismos de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

11.3. Os profissionais que manuseiam artigos perfurocortantes devem ser vacinados contra Tétano, Difteria, Hepatite B e contra outros agentes biológicos a que possam estar expostos.

11.3.1. Os serviços de estética devem manter cópias dos comprovantes de vacinação dos profissionais para apresentação à Vigilância Sanitária.

11.4. Os trabalhadores que utilizarem artigos perfurocortantes devem ser os responsáveis pelo seu descarte em recipiente rígido, fechado e identificado como contaminado, sendo vedado o reencape de agulhas. O destino final desses resíduos deve ser realizado conforme legislação específica.

11.5. Os equipamentos e mobiliário devem estar em condições ergonômicas adequadas e permitir a adaptação às condições de trabalho.

12. DOS PRODUTOS

12.1. Todo produto utilizado para fins estéticos ou cosméticos, armazenado ou em uso, deve estar identificado, dentro do prazo de validade e possuir registro ou notificação junto ao órgão competente.

12.1.1. Os profissionais devem possuir conhecimentos específicos para utilização dos produtos tratados no caput deste artigo.

12.2. Os produtos químicos, saneantes e domissanitários devem possuir registro ou notificação no órgão competente e quando submetidos à diluição ou fracionamento, devem ser seguidas as especificações contidas no rótulo do fabricante.

12.3. Os produtos vencidos, bem como as embalagens vazias devem estar separados em local próprio e identificado até a realização adequada do descarte.

13. DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os serviços de estética devem dispor de todos os equipamentos necessários à realização das atividades propostas, mantendo-os higienizados e em condições de funcionamento e ergonomia adequadas.

13.1.1. Todos os equipamentos utilizados nos procedimentos devem estar regularizados junto aos órgãos competentes, sendo observadas suas restrições de uso.

13.2. Os equipamentos e artigos devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda do estabelecimento, respeitando os prazos para limpeza, desinfecção ou esterilização dos mesmos.

13.3. Deve ser instituído plano de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mantendo os registros atualizados.

13.4. Os equipamentos e insumos destinados à esterilização de artigos devem ter registro para este procedimento no órgão competente.

13.5. Os equipamentos de climatização e renovação de ar devem ser submetidos à manutenção e à higienização periódicas, conforme instruções do fabricante, mantendo os registros das operações.

13.6. Os estabelecimentos que realizem atividades que envolvam produtos voláteis com características tóxicas devem possuir sistema de exaustão e de renovação de ar.

13.7. Os profissionais devem ser frequentemente capacitados e treinados para a utilização dos produtos e equipamentos disponíveis na realização dos serviços ofertados.

14. DO PROCESSAMENTO DE ARTIGOS

14.1. O processamento de artigos deve seguir fluxo unidirecional, sempre da área suja para a área limpa.

14.2. Os artigos devem ser higienizados, desinfetados e/ou esterilizados de acordo com suas características e finalidades.

14.2.1. Após os processos de limpeza, desinfecção e esterilização, os artigos devem ser acondicionados em local exclusivo, identificado e em boas condições de higiene, proteção e livres de umidade.

14.3. Os artigos e insumos que entrem em contato com sangue ou secreções devem ser esterilizados, caso sejam passíveis de processamento, ou descartados, caso sejam de uso único.

14.3.1. No processo de esterilização é obrigatório o acondicionamento dos artigos em invólucros registrados no órgão sanitário competente, devendo constar na embalagem a data de processamento.

14.3.2. É expressamente proibida a esterilização por calor seco, luz ultravioleta, por meio químico ou outro método que não possa ser comprovado por controle químico e biológico.

14.3.3. O estabelecimento deve manter registro atualizado da realização dos testes químicos e biológicos dos equipamentos para esterilização, assim como da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

14.3.4. O estabelecimento deve realizar controle de qualidade do processo de esterilização de acordo com legislação e manuais específicos.

14.3.5. Quando o processamento de artigos for terceirizado, deve ser apresentado contrato de prestação de serviço com empresa licenciada pela Vigilância Sanitária. Neste caso, o estabelecimento deverá possuir área de utilidades.

14.3.6. As roupas limpas do estabelecimento devem ser acondicionadas em local exclusivo, identificado e em boas condições de higiene e proteção.

14.3.7. O acondicionamento de roupas sujas deve ser feito em recipiente adequado e identificado.

14.3.8. Os artigos que entrarem em contato com o couro cabeludo e face devem ser limpos e desinfetados após o uso em cada cliente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 651, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em despesa de Custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Ceilândia e Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0271, conforme Ofícios nos 2204, 2206 e 2207, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
02	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

PORTARIA Nº 652, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em despesa de Custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs do Gama, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0258, conforme Ofícios nº 1789, 1792, 3193, 2194, 2358, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370 e 2371, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	GAMA	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
02	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
03	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
04	PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
05	RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
06	SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
07	SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 653, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 2.448.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais), em despesa de Capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE de Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0263, conforme Ofícios nº 2214, 2215, 2216, 2217, 2221, 2222, 2223, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	Sobradinho	R\$ 2.448.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.448.000,00
	TOTAL	R\$ 2.448.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.448.000,00

PORTARIA Nº 654, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em despesa de Custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE do Paranoá.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0245, conforme Ofício nº 2428, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	Paranoá	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

PORTARIA Nº 655, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em despesa de Custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Taguatinga, Santa Maria, Gama, São Sebastião, Brazlândia, Paranoá, Guarã, Núcleo Bandeirante, Planaltina e Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0247, conforme Ofícios nº 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2282, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273,

2274 e 2275, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
02	GAMA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03	GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
04	NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
05	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
06	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
07	SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
08	SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
09	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10	TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00

PORTARIA Nº 656, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em despesa de Custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino - CRE de Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0241, conforme Ofício nº 2396, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

PORTARIA Nº 657, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), em despesa de Custeio e Capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs do Paranoá, Planaltina, Plano Piloto e Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0246, conforme Ofícios nos 2307, 2308, 2309 e 2311, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
02	PLANALTINA	R\$ 225.000,00	R\$ 0,00	R\$ 225.000,00
03	PLANO PILOTO	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
04	SOBRADINHO	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00
	TOTAL	R\$ 437.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 467.000,00

PORTARIA Nº 658, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em despesa de Custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs do Gama, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, São Sebastião e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0274, conforme Ofícios nos 2373, 2388, 2391, 2400, 2403, 2403, 2434, 2436, 2437 e 2438, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUAG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
01	GAMA	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
02	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
03	PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 215.000,00	R\$ 215.000,00
04	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
06	TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 331, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, combinado com o Art. 20, inciso XVII, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 0080.00116218/2019-13.

Art. 2º Arquivar os autos, com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º, todos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 167, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Institui e define as regras gerais do Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e de Comunicação (CGTIC) da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, bem como o disposto no Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e de Comunicação - CGTIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente, responsável pela governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O CGTIC da SSP/DF poderá instituir Subcomitês e Grupos de Trabalho que auxiliarão em matérias específicas de TIC, conforme normas estabelecidas nesta Portaria e em outros atos normativos.

§ 2º O CGTIC da SSP/DF exercerá atribuições de governança e gestão em TIC em atenção às finalidades, conceitos, princípios e diretrizes da Política de Governança Digital do Distrito Federal, estabelecida pelo Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019 e suas atualizações.

Art. 2º As ações do CGTIC terão o objetivo de harmonizar a formulação e a implementação das estratégias e planos de TIC com os objetivos organizacionais da alta administração da SSP/DF.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CGTIC da SSP/DF:

I – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II – aprovar e publicar o PDTIC;

III – monitorar, com o auxílio de Subcomitês, Grupos de Trabalhos e unidades orgânicas da SSP/DF regimentalmente designadas para as áreas de TIC, a execução e a atualização do PDTIC;

IV – estabelecer políticas, estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento, em consonância com os planejamentos estratégicos institucionais da SSP/DF;

V – analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com os objetivos estratégicos da SSP/DF, a execução dos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – avaliar e acompanhar os investimentos em TIC, de modo a promover o seu alinhamento com os objetivos da SSP/DF e com a priorização de demandas a serem atendidas no âmbito da instituição;

VII – formular, aprovar e revisar anualmente, ou sempre que necessário, a Política de Governança Digital;

VIII – aprovar e revisar anualmente, ou sempre que necessário, a Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC), o processo de segurança da informação e o processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, em todos os níveis da SSP/DF, em harmonia com as diretrizes do Governo do Distrito Federal e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IX – aprovar o Plano de Contratações e Aquisições de Tecnologia da Informação e de Comunicação (PCTIC)

X – acompanhar e avaliar, sistematicamente, com o auxílio de Subcomitês, Grupos de Trabalhos e de unidades orgânicas da SSP/DF regimentalmente designadas para as áreas de TIC, a implementação da Política de Governança Digital;

XI – aprovar os investimentos em TIC, bem como a alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TIC;

XII – aprovar os normativos necessários para a implantação e a execução das iniciativas estratégicas de TIC;

XIII – acompanhar e aprovar a implantação de recursos de TIC no projeto do Sistema de Videomonitoramento Urbano no âmbito da SSP/DF;

XIV – fomentar o intercâmbio de experiências e de boas práticas relacionadas à temática de Governança Digital com outros órgãos e entidades públicos do Distrito Federal e de outras unidades da federação.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O CGTIC da SSP/DF será composto pelos titulares dos seguintes cargos:

I – Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que o presidirá;

II – Secretário Executivo de Segurança Pública da SSP/DF;

III – Secretário Executivo de Gestão Integrada da SSP/DF;

IV – Chefe de Gabinete da SSP/DF;

V – Subsecretário de Administração Geral;

VI – Subsecretário de Inteligência;

VII – Subsecretário de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretário de Operações Integradas;

IX – Subsecretário de Ensino e Gestão de Pessoas;

X – Subsecretário de Gestão da Informação;

XI – Subsecretário de Gestão de Escolas Compartilhadas;

XII – Subsecretário de Modernização Tecnológica;

XIII – Chefe da Assessoria de Gestão Estratégicas e Projetos;

XIV – Chefe da Assessoria de Relações Institucionais; e

XV – Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Presidente do CGTIC indicará, dentre os membros, o seu substituto nos atos em que não puder participar;

§ 2º Os demais membros serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos legais pelos substitutos designados.

§ 3º O membro indicado no inciso XII atuará como Secretário Executivo do CGTIC.

§ 4º Os trabalhos do CGTIC serão acompanhados pela Assessoria Especial de Articulação e Colegiados, que prestará o assessoramento necessário ao Gabinete.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As reuniões do CGTIC ocorrerão, ordinariamente, a cada trimestre e excepcionalmente por convocação da Presidência, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será encaminhada aos membros acompanhada da pauta.

§ 2º Os membros poderão sugerir assuntos para a pauta, os quais serão avaliados e decididos pelo Presidente com o auxílio do Secretário Executivo do CGTIC.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, contendo as presenças, pauta e deliberações.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de desempate.

§ 5º O Presidente poderá decidir monocraticamente matérias de competência do CGTIC, ad referendum do Comitê, nos casos de urgência e relevância em que não haja prazo hábil para deliberação.

Art. 6º Poderão ser convidados para as reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, sem direito a voto, representantes de qualquer unidade orgânica da SSP/DF, de outro órgão ou entidade público e de empresas atuantes na área de TIC.

Art. 7º As informações necessárias para a análise e tomada de decisão em relação aos temas de competência do CGTIC serão solicitadas previamente pela Presidência aos Subcomitês, Grupos de Trabalho ou unidades orgânicas da SSP/DF regimentalmente designadas para as áreas de TIC.

§ 1º As informações mencionadas no caput serão encaminhadas ao Secretário Executivo do CGTIC, o qual fará análise técnica, reportando ao Presidente sobre a necessidade de novas informações ou a suficiência dos dados.

§ 2º A Presidência, caso entenda pela suficiência das informações, fará o encaminhamento aos membros antes das reuniões.

CAPÍTULO V**DOS SUBCOMITÊS**

Art. 8º O CGTIC da SSP/DF exercerá as suas atribuições com o auxílio dos seguintes Subcomitês:

I – Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicação;

II – Subcomitê de Contratações e Aquisições de TIC;

III – Subcomitê de Integração de Sistemas;

IV – Subcomitê de Normatização para Gestão de TIC;

V – Subcomitê Gestor de Transformação Digital; e

VI – Subcomitê de Videomonitoramento Urbano.

§ 1º Poderão ser instituídos outros Subcomitês por deliberação do CGTIC, os quais deverão abordar temas que necessitem de atenção permanente da alta gestão para fins de governança de TIC no âmbito da SSP/DF, devendo o tema, a composição e as atribuições serem inseridos na presente Portaria em ato próprio do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 2º Os trabalhos dos Subcomitês nas respectivas áreas de atuação deverão ser contínuos, independente de solicitações específicas do CGTIC da SSP/DF, devendo priorizar as demandas por este solicitadas.

Art. 9º Os Subcomitês, auxiliados pelas unidades orgânicas da SSP/DF regimentalmente designadas para as áreas de TIC, serão responsáveis pelo acompanhamento das ações táticas e operacionais de TIC, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais e proposição de replanejamento no âmbito das respectivas áreas temáticas, funcionando como ente consultivo em relação ao CGTIC.

Art. 10. As convocações para as reuniões, definição de pautas, atas, relatórios e demais expedientes, serão providenciados pelo respectivo Coordenador do Subcomitê.

§ 1º As ações serão adotadas por consenso dos membros, devendo as divergências serem destacadas nas atas.

§ 2º As atas serão enviadas à Presidência do CGTIC para conhecimento e eventuais providências cabíveis, independente de solicitação.

Art. 11. Os membros dos Subcomitês serão auxiliados pelos servidores das unidades orgânicas da SSP/DF com atribuições afetas às áreas temáticas.

Seção I

Do Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicação

Art. 12. São membros do Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicação - SSIC:

I – o Subsecretário de Modernização Tecnológica, que o coordenará;

II – um representante da Subsecretaria de Inteligência;

III – um representante da Subsecretaria de Gestão da Informação;
IV – um representante da Subsecretaria de Operações Integradas;
V – um representante da Subsecretaria de Administração Geral;
VI – um representante do Gabinete, e
VII – o Encarregado Setorial da LGPD no âmbito da SSP/DF;
Art. 13. São atribuições do SSIC:
I – elaborar a minuta da Política de Segurança da Informação e das Comunicações – POSIC, submetendo-a à deliberação do CGTIC;
II – elaborar minuta de política interna relativo ao processo de segurança da informação e ao processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, em todos os níveis da SSPDF, em harmonia com as diretrizes do Governo do Distrito Federal e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), submetendo-os à deliberação do CGTIC;
III – propor ao CGTIC atualizações dos expedientes que forem de sua área temática; e
IV – subsidiar o CGTIC em relação a outras demandas referentes a sua área temática.

Seção II

Do Subcomitê de Contratações e Aquisições de TIC
Art. 14. São membros do Subcomitê de Contratações e Aquisições de TIC – SCATIC:
I – o Subsecretário de Administração Geral, que o coordenará;
II – um representante da Subsecretaria de Modernização Tecnológica;
III – um representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos; e
IV – um representante do Gabinete.
Parágrafo único. As áreas demandantes de contratações e aquisições de TIC poderão ser convocadas para as reuniões deste Subcomitê.
Art. 15. São atribuições do SCATIC:
I – elaborar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da SSP/DF, o Plano de Aquisição do biênio e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC o Plano de Contratação e Aquisições de TIC, submetendo-o à deliberação do CGTIC;
II – propor ao CGTIC atualizações dos expedientes que forem de sua área temática; e
III – subsidiar o CGTIC em relação a outras demandas referentes a sua área temática.

Seção III

Do Subcomitê de Integração de Sistemas
Art. 16. São membros do Subcomitê de Integração de Sistemas – SIS:
I – o Subsecretário de Operações Integradas, que coordenará a área negocial;
II – o Subsecretário de Modernização Tecnológica, que coordenará a área técnica,
III – um representante do Centro Integrado de Operações de Brasília;
IV – um representante da Subsecretaria de Inteligência;
V – um representante da Subsecretaria de Gestão da Informação; e
VI – um representante do Gabinete.
Art. 17. São atribuições do SIS:
I – elaborar plano de integração de sistemas, quando demandado, submetendo-o ao CGTIC;
II – elaborar, em apoio aos Grupos de Trabalho instituídos para este fim, o plano de integração dos sistemas de segurança pública do Distrito Federal, na forma estabelecida pelo Decreto nº 42.081, de 10 de maio de 2021, submetendo-o ao CGTIC;
III – propor ao CGTIC atualizações dos expedientes que forem de sua área temática;
IV – subsidiar o CGTIC em relação a outras demandas referentes a sua área temática.

Seção IV

Do Subcomitê de Normatização para Gestão de TIC
Art. 18. São integrantes do Subcomitê de Normatização para Gestão dos recursos de TIC – SNGTIC:
I – o Subsecretário de Modernização Tecnológica, que o coordenará;
II – um representante da Subsecretaria de Inteligência;
III – um representante da Subsecretaria de Administração Geral;
IV – um representante da Subsecretaria de Gestão da Informação; e
V – um representante do Gabinete.
Art. 19. São atribuições do SNGTIC:
I – elaborar minutas de documentos normativos relativos à gestão de TIC, de competência do CGTIC, submetendo-as à deliberação do Comitê;
II – apoiar os Subcomitês ou Grupos de Trabalho na elaboração de documentos normativos relativos às suas áreas temáticas, submetendo-os à deliberação do CGTIC;
III – propor ao CGTIC atualizações dos expedientes que forem de sua área temática;
IV – subsidiar o CGTIC em relação a outras demandas referentes a sua área temática.

Seção V

Do Subcomitê Gestor de Transformação Digital
Art. 20. São integrantes do Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGTD:
I – o Subsecretário de Modernização Tecnológica, que o coordenará;
II – o Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
III – o Subsecretário de Operações Integradas;
IV – um representante do Gabinete; e
V – um representante das demais Subsecretarias não citadas nos incisos anteriores.
Art. 21. São atribuições do SGTD:
I – elaborar o Plano de Transformação Digital da SSP/DF, submetendo-o à deliberação do CGTIC;
II – acompanhar o alcance, no âmbito da SSP/DF, dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, produzindo relatórios técnicos, os quais serão submetidos à deliberação do CGTIC;
III – propor ao CGTIC atualizações dos expedientes que forem de sua área temática;
IV – subsidiar o CGTIC em relação a outras demandas referentes a sua área temática.

Seção VI

Do Subcomitê de Videomonitoramento Urbano
Art. 22. São integrantes do Subcomitê de Videomonitoramento Urbano – SVU:
I – o Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, que o coordenará;
II – o Subsecretário de Operações Integradas;
III – o Chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos;
IV – um representante do Gabinete;
III – um representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
IV – um representante da Subsecretaria de Modernização Tecnológica; e
V – um representante da Subsecretaria de Administração Geral.
Art. 23. São atribuições do SVU:
I – prestar assessoramento técnico, no que se refere à gestão de recursos de TIC, aos Grupos de Trabalho e Equipes Técnicas constituídos com a finalidade de atuar na implantação e acompanhamento do projeto do Sistema de Videomonitoramento Urbano no âmbito da SSP/DF;
II – elaborar relatórios técnicos na área de TIC sobre a implantação do projeto do Sistema de Videomonitoramento Urbano no âmbito da SSP/DF, submetendo-o à deliberação do CGTIC;
III – propor ao CGTIC atualizações dos expedientes que forem de sua área temática;
IV – subsidiar o CGTIC em relação a outras demandas referentes a sua área temática.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 24. O GCTIC e os Subcomitês poderão deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho, de natureza temporária, para o desempenho de artefatos específicos e com prazo determinado.
§ 1º A proposição de criação de Grupos de Trabalho iniciada nos Subcomitês será submetida ao CGTIC para aprovação.
§ 2º A proposta de criação de Grupos de Trabalho deverá indicar os integrantes, a coordenação, o objetivo e o prazo de atuação.
§ 3º Poderão ser convidados servidores dos órgãos integrantes da segurança pública do Distrito Federal que atuem diretamente nas respectivas áreas de TIC para assessoramento dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A participação no CGTIC da SSP/DF nos Subcomitês e Grupos de Trabalho será considerada serviço público relevante não remunerado.
Art. 26. As demais regras de organização e funcionamento do CGTIC serão previstas em Regimento Interno próprio, o qual será submetido aos membros e aprovado pela Presidência para publicação em Boletim Interno da SSP/DF.
Art. 27. Fica instituído Grupo de Trabalho – GT com a finalidade de elaborar minuta de atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC da SSP/DF, em atendimento ao previsto no Decreto nº 37.574, de 26 de agosto de 2016 e atualizações.
§ 1º O GT do PDTIC será composto pelos seguintes integrantes:
I – o Subsecretário de Modernização Tecnológica, que o coordenará;
II – dois representantes da Subsecretaria de Modernização Tecnológica;
III – um representante da Subsecretaria de Inteligência;
III – um representante da Subsecretaria de Administração Geral;
IV – um representante da Subsecretaria de Gestão da Informação; e
V – um representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos.
§ 2º O GT do PDTIC terá o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos para o cumprimento de sua finalidade, renováveis por igual período, a critério da Presidência do CGTIC.
Art. 28. O CGTIC possui competência decisória para questões relativas à governança e gestão sobre assuntos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da SSP/DF.
Parágrafo único. As decisões do CGTIC levarão em consideração as decisões do Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica – CIGESP, instituído pela Portaria SSP/DF nº 56, de 07 de junho de 2019.
Art. 29. Em caso de criação, modificação ou fusão de Subsecretarias, os dirigentes máximos ficam inseridos no rol do art. 4º desta Portaria e respectivos Subcomitês.
Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1227, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.001.356/2012, resolve: TORNAR sem efeito a Portaria nº 554, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013.

CARLOS CHAGAS DE ALENCAR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00054-00020833/2020-50. Assunto: Processo Administrativo - Inadimplência Contratual. Interessados: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 61.591.459/0001-00 e PMDF. Termo

de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 61.591.459/0001-00. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato. De acordo com o documento SEI 43183674, o valor do contato 056/2019 é de R\$ 1.337.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). O valor da multa a ser aplicada é de R\$ 66.875,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais). 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, devendo o débito ser cobrado nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto Distrital 26.851/06; 4. Encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para que informe acerca da disponibilidade de créditos para a devida compensação do valor referente ao montante da multa aplicada, nos termos da Informação Técnica nº 47/2021 - PMDF/DLF/DICC (74268034); 5. Restituo os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada via Aviso de Recebimento - AR, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito; 6. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00054-00075919/2019-86. Assunto: Prorrogação de vigência do contrato de locação de imóvel nº 002/2018 - PMDF, destinado ao uso do 24º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Interessado(s): PMDF e HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA. 1. - Aprovo o Parecer Técnico nº 1373/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 74356737), referente ao Processo: 00054-00075919/2019-86, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n. 002/2018-PMDF, destinado ao uso do 24º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Todavia, cabe à HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria e Acessibilidade SEI-GDF nº 94/2021 - DF-LEGAL/SUOB/DIACESS/ETDIACES (71574622), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de ciência, sob pena de abertura de Processo Administrativo, cabendo ao executor do contrato a fiscalização. 2. - À Seção de Contratos/DALF para: Providenciar as correções apontadas no presente parecer; Confeccionar o Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 002/2018-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital n. 37.121/2016) e o valor avaliado pela TERRACAP; Providenciar o recolhimento de assinaturas faltantes das autoridades competentes (Item 7. V do Parecer nº 1373/2021 PMDF/DLF/ATJ); Notificar a Contratada da presente decisão. 3 - Demais providências subsequentes. À ATJ/GAB/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de novembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00054-00020424/2019-10. Assunto: Análise de Minuta do Contrato de Comodato nº 04/2021 - PMDF. Empresa Axon Enterprise. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde, na íntegra, com o Parecer Técnico n. 1381/2021 - PMDF/DLF/ATJ (75041664), e o adoto como fundamento da decisão, no sentido de que a Proposta de Minuta do 4º Contrato de Comodato nº 01/2021 - PMDF, que tem como objeto a cessão gratuita de uso à Polícia Militar do Distrito Federal, de 15 (quinze) kits de teste TASER X2 e 15 kits de teste Axon Body 2 pela Empresa Axon Enterprise está, em linhas gerais, sob os aspectos estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Comodato aprovada para esta Corporação, por meio do Parecer nº 988/2012 - PROCAD/PGDF. Com prazo de vigência de 90 (noventa) a contar de sua assinatura. 2. À Seção de Convênio - DALF para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de novembro de 2021

Despacho - PMDF/DLF/ATJ. Referência: Processo: 00054-00067891/2018-22. Assunto: Processo Administrativo - Irregularidades na aplicação do exame prático musical - CHOAEM. Interessados: Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES - CNPJ nº 11.432.298/0001-25 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, conforme Decisão do Comandante-Geral/2021 - PMDF/GCG/AJL (67336798), na presente data, após cumpridos os pressupostos recursais exigidos pela Lei, o CEL QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA – Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, CNPJ nº 11.432.298/0001-25. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato. Assim, de acordo com o documento SEI nº 14323167, o valor do Contrato 26/2018 -

cláusula quinta, é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Assim, o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, devendo o débito ser cobrado preferencialmente nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Distrital 26.851/06; 4. Encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para que informe acerca da disponibilidade de créditos para a devida compensação do valor referente ao montante da multa aplicada, nos termos da Informação Técnica nº 42/2021 - PMDF/DLF/DICC (71052981); 5. Restituo os autos à ATJ/DLF para formal notificação da interessada via Aviso de Recebimento - AR, para que se manifeste acerca da disposição em liquidar o valor, visando a composição na seara administrativa, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para demanda judicial do débito; 6. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 729, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00089583/2021-25, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de RAFAEL BUENO AZZOLINI, CPF ***582.640-**, registro 03858176449, renach DFXXX548690, emitida em 07/03/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 730, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-Prática de Instrução, do DETRAN/DF, a partir de 1º de janeiro de 2022, na seguinte função e período:

I - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: WELLINGTON BORGES DA SILVA, JOYCE DA HORA DUARTE BARROSO, DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, THIAGO SOUZA DA SILVA, RODINEI TARCIANO SILVA, KESLEY KRISTIANO SOUZA e ROKMENGLHE VASCO SANTANA.

II - Como Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: LUIZ CARLOS SOUTO JÚNIOR.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 731, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Incisos II e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF para o biênio 2021-2023, em consonância com os dispositivos do Plano Estratégico do Distrito Federal (2019-2060).

Art. 2º A identidade estratégica da Detran/DF alicerça-se nos seguintes componentes:

I - Negócio: Gestão e Governança do trânsito do Distrito Federal;

II - Missão: Promover a segurança, a fluidez e a cidadania no trânsito com excelência, bem como potencializar as ações de inovação nos serviços oferecidos à sociedade;

III - Visão: Ser referência nacional em Gestão e Governança de Trânsito, propiciando a preservação de vidas, o aumento da satisfação e da confiança da população com a instituição e com serviços ofertados;

IV - Valores: respeito à vida, humanização, inovação, educação, probidade e transparência;

V - Fatores Críticos de Sucesso: Ênfase na inovação tecnológica e de serviços, na humanização dos serviços, na educação e no cidadão. Cultura de planejamento em construção, aprimoramento da governança e do compliance, envolvimento do nível tático e operacional, patrocínio da alta administração e priorização.

Art. 3º Integram o Plano Estratégico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal como documentos essenciais:

I - Análise de Cenário;

II - Matriz SWOT;

III - Mapa Estratégico;

IV - Objetivos;

V - Estratégias e

VI - Iniciativas estratégicas

Art. 4º A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças- Dirpof coordenará a execução do plano estratégico e subsidiará o Comitê Interno de Governança Pública do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – CGI, instituído nos termos da Instrução nº 391/2019 e alterado pela Instrução nº 432/2020, nas decisões de suas atribuições.

Parágrafo único. É dever dos setores que executam projetos, prestar as informações e empreender os esforços necessários para sua realização.

Art. 5º O Plano Estratégico, os projetos e demais iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estabelecidos. Parágrafo único. O Plano Estratégico poderá ser revisto periodicamente, conforme definido pelo CGI, ou por ocasião de alterações na estrutura da Autarquia que impliquem modificações em suas competências.

Art. 6º A íntegra do Plano Estratégico será disponibilizada no endereço <http://www.detran.df.gov.br> e na intranet da Autarquia.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 721, de 29 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 244, de 02 de dezembro de 2021, página 7, o ato que recredenciou a empresa CDX EXPRESS SERVICES SA, CNPJ nº 28.707.687/0001-19, processo 00055-00063244/2021-19, ONDE SE LÊ: "...CDX EXPRESS SERVICES SA...", "...CNPJ nº 28.707.687/0001-19...", "...00055-00063244/2021-19...", LEIA-SE: "...Zignet Soluções de Pagamentos LTDA...", "...CNPJ nº 06.540.857/0001-80...", "...Processo 00055-00072668/2021-74...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 407, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Redesignar/Reconduzir, por 30 (trinta) dias, a contar de 06.12.2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210016-SEAPE,(00052-00023693/2020-28), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 10/2021-SEAPE (04026-00013050/2021-34), instituída pela Portaria nº 340 de 04/10/2021, publicada no DODF nº 190 de 07/10/2021, pag. 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 408, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Redesignar/Reconduzir, por 30 (trinta) dias, a contar de 06.12.2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210017-SEAPE,(04026-00022493/2020-35), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 139/2020-SEAPE (04026-00017454/2020-16) instituída pela Portaria nº 341 de 04/10/2021, publicada no DODF nº 190 de 07/10/2021, pag. 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 409, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Redesignar/Reconduzir, por 30 (trinta) dias, a contar de 06.12.2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210018-SEAPE,(04026-00005921/2021-46), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 15/2021-SEAPE (04026-00012290/2021-11) instituída pela Portaria nº 342 de 04/10/2021, publicada no DODF nº 190 de 07/10/2021, pag. 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 410, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Redesignar/Reconduzir, por 30 (trinta) dias, a contar de 06.12.2021, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210019-SEAPE, (04026-00027131/2021-11), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 056/2021-SEAPE (04026-00026155/2021-53) instituída pela Portaria nº 343 de 04/10/2021, publicada no DODF nº 190 de 07/10/2021, pag. 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 03 de dezembro de 2021

A PRESIDÊNCIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO

FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, resolve:

Incluir na pauta de julgamento do dia oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e um os processos a seguir, listados por operador e por número:

URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014848/2018-28, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014847/2018-83, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00012132/2018-96, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005378/2018-10, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00005730/2018-17, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014970/2018-02, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00004368/2018-59, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00008591/2018-75, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00013427/2018-80, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00011532/2018-84, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00014849/2018-72, URBI-MOBILIDADE URBANA 00090-00013428/2018-24.

MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 994, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 763, de 05 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00025658/2019-67 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 995, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, Reconduzida pela Portaria nº 776, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 14 de outubro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00011575/2020-91 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 122, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF 206, de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00024941/2020-13, prorrogada por meio da Portaria nº 113, de 03 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 206, de 04 de novembro de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de

junho de 2019, publicada no DODF 206, de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 115, de 10 de novembro de 2021, DODF nº 212, 12 de novembro de 2021, página 14, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo 00400-00019601/2020-62, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 E 602ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e um, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Décima Primeira Reunião Ordinária do exercício de 2021 e 602ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Alexandre Natã Vicente, Paulo Silva Vieira, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, Júlio Danilo Ferreira, Waleska Batista Fernandes, e Andreia Salles de Souza. Participaram como visitantes: Flosina Bonfim Nunes e Ricardo Henrique Brito Marques (ambos servidores da Secretaria de Justiça e Cidadania). ABERTURA DOS TRABALHOS/ENCAMINHAMENTOS PERTINENTES AO PROCESSO SEI 00400-00022127/2021-37, ACERCA DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAR VERMELHO; A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta explicando pormenorizadamente os motivos que levaram a instituição Mar Vermelho estar com os repasses recursos, explicando os trâmites processuais acerca do processo de apuração de responsabilidade. Explicou que a comissão responsável pela apuração opinou pela imposição da sanção de advertência. Relatou que em virtude da competência atribuída pelo Decreto nº 32.381 de 2010, cabe ao CONEN-DF a elaboração de um parecer para subsidiar a decisão do Secretário. Em seguida, explicou que foi realizada visita à instituição e avaliada as condições físicas, administrativas e do acolhimento oferecido aos acolhidos. Diante das explicações dadas, relatou que o motivo do ponto de pauta ser trazido à baila foi para que o Conselho atribuisse ao caso sua uma opinião própria, a fim de subsidiar a decisão do secretário. Passada a palavra à Conselheira Miriam, esta enquanto membro da comissão de monitoramento e avaliação à época, relatou os problemas apresentados pela instituição. Realizou também analogia com o caso analisado na última reunião, considerando a situação atualmente apresentada pela instituição Mar Vermelho, mais seria do que a situação anteriormente apresentada. Ato contínuo, a conselheira Célia demonstrou tristeza por estarem acontecendo processos de sanção por erros das Comunidades Terapêuticas, mesmo sabendo do bom trabalho prestado pela instituição em comento. Em complemento, o Conselheiro Thiago destacou outros problemas que verificou na análise processual. Em aparte, a conselheira Miriam destacou a necessidade de haver proporcionalidade entre as medidas aplicadas para as instituições, observadas as gravidades dos erros de cada uma delas. Em seguida, os conselheiros Rogério Soares e Stênio destacaram a importância da consideração do princípio da proporcionalidade das decisões acerca das sanções a serem aplicadas. Em aparte, a conselheira Andreia destacou alguns pontos relevantes acerca dos problemas apresentados pela instituição. Encaminhada a primeira votação, fora sancionada a sugestão de agravamento da sanção a ser encaminhada para subsidiar a decisão do secretário, registradas as abstenções das conselheiras Célia e Rosany. Em seguida, fora realizada a votação sobre a sanção a ser sugerida no parecer. Pela maioria dos votos, por onze votos a quatro, fora determinada a sanção de declaração de inidoneidade, registradas as abstenções dos conselheiros Alexandre, Rosany e Célia. A presidente Teodolina Martins explicou que o parecer seria encaminhado em breve ao Gabinete da Secretaria de Justiça e Cidadania, constando a decisão dos conselheiros acerca da sanção a ser sugerida.

DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, CONFORME processo 00400-00029466/2021-44; A presidente Teodolina Martins introduziu o tema, trazendo à discussão o Novo Plano Nacional de Política Sobre Drogas. Explicou que o servidor do CONEN-DF, Sr. Ricardo Marques faria a apresentação acerca do tema. Iniciada a apresentação, o Sr. Ricardo explanou acerca das diversas vertentes que o Plano Nacional abrange em sua proposta. Explicou que o prazo para sugestões e comentários para o Plano ainda se encontra aberto na plataforma e-democracia. Relatou também os eixos abrangidos pelo plano, bem como os fluxos trazidos para a formulação do Plano Nacional da Política Sobre Drogas. Finalizada a apresentação, a presidente Teodolina Martins questionou acerca das implicações práticas da formulação de uma Política Nacional Sobre Drogas. Em esclarecimento, o conselheiro José Theodoro explicou que participou da formulação do Plano Nacional, demonstrando satisfação acerca do corpo técnico que estava na formulação no processo. Relatou que há diversas ferramentas para o aprimoramento. Fechando o ponto de pauta, a presidente Teodolina Martins agradeceu ao Sr. Ricardo pela apresentação e destacou novamente a importância da discussão do Plano Nacional. DO PARECER ACERCA DO PROJETO ESTAÇÃO DA BELEZA E BEM-ESTAR – EMPODERAMENTO FEMININO”, ADVINDO DE EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA JÚLIA LUCY, CONFORME PROCESSO SEI Nº 00400-00006000/2021-71. A presidente Teodolina Martins explicou que está no âmbito

das atribuições do Conselho a elaboração de pareceres acerca de projetos voltados à política Sobre Drogas. Explicou detalhadamente o escopo do projeto, com o oferecimento de cursos para as acolhidas da Comunidade Terapêutica Salve a Si Maria de Magdala, a fim de incrementar a dignidade e ressocialização das acolhidas. Relatou pequenas incongruências destacadas pelo Conselho no parecer elaborado. Relatou que o parecer fora feito ad referendum a fim de não gerar prejuízo ao acesso ao recurso pela instituição. Relatou que o parecer do CONEN-DF foi encaminhado às áreas competentes para a realização dos ajustes, destacando os grandes benefícios que o curso virá a trazer para as acolhidas da instituição. Ademais, destacou o quão importante é que as instituições busquem outras formas de angariar recursos para o desenvolvimento de suas ações. Em aparte, a Conselheira Célia destacou as dificuldades encontradas pelas instituições para conseguirem recursos provenientes de outras fontes e no caso das emendas parlamentares, também é necessário contar com o parecer do Conselho para auxiliar nos trabalhos das instituições. Levado o parecer à deliberação, nenhum conselheiro posicionou-se contrariamente; DA REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO; A presidente Teodolina Martins informou que o Conselheiro Paulo solicitou a renúncia do mandato de representante da Secretaria de Estado da Educação. Informou que o Regimento Interno dispõe que o colegiado deve deliberar acerca da convocação do suplente para assumir o cargo. Colocando o tema em deliberação, fora aprovada a convocação do Conselheiro suplente Thiago Freire para a assunção da titularidade. DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; A presidente Teodolina Martins apresentou o pedido de renúncia do Conselheiro Elísio, representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. No caso, como o suplente, conselheiro José Theodoro, não tem interesse em assumir a titularidade, deverá ser instruído o processo para indicação de um novo membro. Segundo informou o conselheiro José Theodoro, o novo escolhido será o Dr. Luiz Humberto, faltando somente alguns documentos para completar os trâmites processuais. DO V SEMINÁRIO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DO DISTRITO FEDERAL; A presidente Teodolina Martins informou que acontecerá no dia 10/11/2021 será realizado o V Seminário das Comunidades Terapêuticas do Distrito Federal, cujas organizadoras serão o Instituto Crescer e Desafio Jovem de Brasília com o apoio do CONEN-DF. Em seguida, passou a palavra ao conselheiro Rogério Soares, idealizador do evento. Com a palavra, o conselheiro explicou a motivação para a formulação do evento e relatou um pouco das edições anteriores. Em seguida, convidou a todos os conselheiros para participarem. Em complemento, a presidente Teodolina Martins explicou que serão trabalhadas as diversas temáticas pertinentes à política sobre drogas. Ao final, a conselheira Célia convidou novamente a todos os conselheiros para participação no evento. Destacou também que no evento serão demonstradas instituições que vêm obtendo sucesso em medidas para a reinserção social dos acolhidos e ações exitosas para auferir renda de formas alternativas.

INFORMES GERAIS; A presidente Teodolina Martins informou que foi publicado o edital anual de credenciamento no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal. Informou também que estão sendo elaborados dois novos periódicos para publicação em breve nas redes sociais. Informou também acerca da votação do PL 399, solicitando que os conselheiros acompanhassem os desenvolvimentos da pauta. ENCERRAMENTO: Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 11h45. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. Teodolina Martins Pereira, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Rogério Henrique Rezende Oliveira, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; Stênio Ribeiro de Oliveira, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; Aline Sena da Costa Menezes, Representante da Associação Médica de Brasília; Juvenal Araújo Júnior, Representante da Sociedade Civil; Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Diogo Fonseca Santos Kutianski, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Priscila Estrela Himmen, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Alexandre Natã Vicente, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; Paulo Silva Vieira; Representante da Secretaria de Estado da Educação; Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais, Célia Regina Gomes de Moraes; Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais, Miriam Inez Pessoa de França; Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Rogério Soares de Almeida Silveira; Representante da Sociedade Civil, Andreia Salles de Souza; Representante da Sociedade Civil, André Kluppel Carrara; Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Waleska Batista Fernandes; Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 201, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão de Solo de Escavação (SGSE) como ferramenta prioritária para a gestão do solo proveniente das obras de interesse da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

Parágrafo único. Toda movimentação de solo de escavação deverá ser registrada no SGSE.

Art. 2º Deverá ser cadastrado no sistema as seguintes informações para o registro das movimentações do solo de escavação:

I - origem ou destino do solo;

II - laudo de caracterização do solo;

III - volume a ser movimentado;

IV - valor em porcentagem do Índice de Suporte Califórnia do Solo (CBR);

V - o tipo de solo conforme lista presente no sistema.

Art. 3º Não será permitido o cadastro e uso do SGSE para:

I - solo contaminado por materiais de construção civil e agregados;

II - solo contaminado por compostos perigosos conforme legislação.

Parágrafo único. O volume de solo cadastrado e registrado no SGSE, em que não houver movimentação entre os interessados (ofertante e demandante), deverá seguir o rito proposto no contrato do empreendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 86, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Programa Alevinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 02 de dezembro de 2021, página 11.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 9h27 minutos (nove horas e vinte e sete minutos) foi realizada virtualmente a 17ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do Conselho de Assistência Social CAS/DF, comparecendo os(as) seguintes Conselheiros(as): Kariny GERALDA ALVES VEIGA (Titular - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Clisciene Dutra de Magalhães (Titular - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), Luiz Fernando Nascimento Megda (Titular - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva (Titular - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Leilane dos Santos Peixoto Nascimento (Suplente - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Samantha Freitas Tavares (Titular - Aldeias Infantis SOS Brasil), Márcio Eduardo do Sacramento Leite (Titular - Casa de Ismael - Lar da Criança), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Titular - Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho), José Alves Brito (Suplente - Obras Sociais do Centro Espírita Baturá), Maria Júlia da Silva Pereira (Titular - Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF), Thirsa Gardênia (Suplente - Ordem dos Advogados Do Brasil Seção Do Distrito Federal - OAB/DF). Justificaram: Manoel Pina estava em outra reunião (Suplente - Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM), Lenice Neres dos Santos estava de plantão no serviço (Titular - Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Priscila Maia de Andrade estava em outro compromisso no horário da reunião (Titular - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS), Rafael Gonçalves de Santana e Silva estava em outra reunião (Titular - Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01). Convidadas: Catiane Gonçalves (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal). A presidente Kariny Geralda abriu os trabalhos e pediu inclusão na pauta da análise da emenda parlamentar referente ao Ofício nº 111/2021/JCR/REPUBLICANOS, encaminhado pelo Deputado Federal, Júlio César Ribeiro e também a inclusão do relato da Associação Comunitária da Saúde- 00431-00015295/2019-11, sendo aprovado por todos. Iniciado o item dos "Informes", a presidente e a Secretária Executiva, tratando da 14ª Conferência Distrital de Assistência Social, explicaram aos presentes que foram feitos testes técnicos da plataforma com duas turmas na terça-feira, sem intercorrências. Os vídeos para as oficinas já estão sendo gravados e também haverá certificado específico para os facilitadores. Após a atualização do processo da Conferência Distrital de Assistência Social, o colegiado seguiu para a deliberação do item sobre aquisição de veículos por parte do Ministério da Cidadania para o Fundo de Assistência Social e

entidades do Distrito Federal. Após alguns esclarecimentos, os conselheiros aprovaram a destinação dos veículos para o Distrito Federal/DF, com o objetivo de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme especificado a seguir: OBJETO: Veículos de Passeio; UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS BENEFICIÁRIAS: 01 - Nome: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA, Endereço: EQNM 05/07 A/E - Ceilândia Sul, CNPJ: 01.721.133/0001-10; 02 - Nome: CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAL, Endereço: QN 404 Conjunto B, lotes 01, 02 e 03 - Samambaia Norte, CNPJ: 02.560.548/0001 - 11; 03 - Nome: INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, Endereço: SHSN Trecho 03, Chácara 46, Lote 09 - Ceilândia, CNPJ: 05.488.350/0001-62; 04 - Nome: INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, Endereço: SHSN Trecho 03, Chácara 46, Lote 09 - Ceilândia, CNPJ: 05.488.350/0001-62; 05 - Nome: AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO, Endereço: Rua do Caic, 361, Setor Tradicional - São Sebastião, CNPJ: 00.085.092/0001-50; 06 - Nome: ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, Endereço: QN 404, Conjunto A, Lote 01 - Samambaia, CNPJ: 01.718.816/0001-18; 07 - Nome: CENTRO SOCIAL COMUNITARIO TIA ANGELINA, Endereço: Quadra 01 Conjunto D Lote 05 - Varjão, CNPJ: 02.290.594/0001-48; 08 - Nome: CRAS CEILÂNDIA SUL, Endereço: QNM 15 A/E Módulo A - Ceilândia, Nº de Referência: 53001002914; 09 - Nome: CRAS NUCLEO BANDEIRANTE, Endereço: Avenida Central A/E Lote E - Núcleo Bandeirante, Nº de Referência: 53001002817; 10 - Nome: CRAS CEILÂNDIA NORTE, Endereço: QNN 15 A/E Módulo A, Via Oeste - Ceilândia, Nº de Referência: 53001006595; 11 - Nome: CRAS VARJÃO, Endereço: Quadra 07 Conjunto D A/E 01 - Varjão, Nº de Referência: 53001002909; 12 - Nome: CRAS ESTRUTURAL, Endereço: Quadra 05 A/E 02, Setor Oeste - Estrutural, Nº de Referência: 53001004854; 13 - Nome: CRAS SAMAMBAIA, Endereço: QN 317 A/E 02, Samambaia, Nº de Referência: 53001002806; 14 - Nome: CRAS RIACHO FUNDO, Endereço: QS 12 AE Lote F - Riacho Fundo I, Nº de Referência: 53001002816; 15 - Nome: CRAS BRAZLÂNDIA, Endereço: A/E II Quadra 35/36, Vila São José - Brazlândia, Nº de Referência: 53001002819, 16 - Nome: CRAS GAMA, Endereço: A/E 11/13, Setor Central - Gama, Nº de Referência: 53001003104, 17 - Nome: CRAS ITAPOÃ, Endereço: Quadra 61 A/E 03, Del Lago - Itapoã, Nº de Referência: 53001004871; 18 - Nome: CRAS P SUL, Endereço: EQNP 12/16 A/E S/Nº Lote A/B - Ceilândia, Nº de Referência: 53001035663; 19 - Nome: CRAS ARAPOANGA, Endereço: Quadra 05 Conjunto F Lote 05 - Planaltina Arapoanga, Nº de Referência: 53001020438, 20 - Nome: CRAS PLANALTINA, Endereço: A/E H Lote 6, Setor Educacional - Planaltina, Nº de Referência: 53001003356; 21 - Nome: CRAS SOBRADINHO II, Endereço: AR 13 A/E 05 - Sobradinho II, Nº de Referência: 53001035123; 22 - Nome: CRAS SANTA MARIA, Endereço: EQ 209/309 A/E B - Santa Maria, Nº de Referência: 53001002784, 23 - Nome: CRAS TAGUATINGA, Endereço: QNG 27 A/E 4 - Taguatinga, Nº de Referência: 53001003360; 24 - Nome: CRAS SOBRADINHO/FERCAL, Endereço: DF 150 Km 12 A/E S/N, Engenho Velho - Sobradinho, Nº de Referência: 53001020404; 25 - Nome: CRAS PARANOÁ, Endereço: Quadra 03 A/E 07 S/N - Paranoá, Nº de Referência: 53001002776; 26 - Nome: CRAS RIACHO FUNDO II, Endereço: QC 04 A/E 01 - Riacho Fundo II, Nº de Referência: 53001035143; 27 - Nome: CRAS SAMAMBAIA EXPANSÃO, Endereço: QR 833 Conjunto 08 Lote 01/02 - Samambaia Expansão, Nº de Referência: 53001020474. OBJETO: Ônibus, UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL BENEFICIÁRIA: 01 - Nome: Obras Sociais São Sebastião de Brazlândia, Endereço: Setor Norte entre quadra 02/04 - Brazlândia, CNPJ: 00.338.954/0001-09; 02 - Nome: Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, Endereço: QNN 29, MODULO C, CEILANDIA NORTE, BRASÍLIA-DF, CNPJ: 00.355.826/0001-73; 03 - Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga, Endereço: QNM 29, MODULO D, CEILANDIA SUL, BRASÍLIA-DF, CNPJ: 00.573.287/0001-49; 04 - Nome: Obras Assistenciais Bezerra de Menezes, Endereço: QUADRA 14, AREA ESPECIAL 01, SOBRADINHO, BRASÍLIA-DF, CNPJ: 00.627.927/0001-56; 05 - Nome: Associação dos Idosos da Ceilândia DF, Endereço: EQNM 05/07 AE - Ceilândia Sul, CNPJ: 01.721.133/0001-10; 06 - Nome: Viver Associação Dos Voluntários Pró-Vida Estruturada, Endereço: Quadra 06 AE - Estrutural, CNPJ: 01.918.834/0001-43; 07 - Nome: Centro de Projetos e Assistência Integral, Endereço: QN 404 Conjunto B, lotes 01, 02 e 03 - Samambaia Norte, CNPJ: 02.560.548/0001-11; 08 - Nome: Lar de São José, Endereço: QNM 32, MODULO B, AREA ESPECIAL, CEILANDIA, BRASÍLIA-DF, CNPJ: 02.561.520/0001-07; 09 - Nome: Casa Transitória de Brasília, Endereço: QSD 27, CASA 24, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA-DF, CNPJ: 02.561.587/0001-33; 10 - Nome: Instituto Aprender, Endereço: AE 04 Parque Vivencial Urbano - Paranoá, CNPJ: 03.466.704/0001-42; 11 - Nome: Centro Social Formar, Endereço: SHA Conjunto 5 Chácara 103 - Águas Claras, CNPJ: 03.653.730/0001-80; 12 - Nome: Associação Comunitária de São Sebastião, Endereço: Quadra 02 Conjunto 01 Bloco B Bairro São Bartolomeu - São Sebastião, CNPJ: 05.422.040/0001-45; 13 - Nome: Assistência Social Casa Azul, Endereço: Sede - QN 315 Conjunto F Lote 01/04 - Samambaia, CNPJ: 33.486.911/0001-20; 14 - Nome: Associação de Apoio à Família, ao Grupo e à Comunidade, Endereço: Qd. 09 - Lote: 03 - casa 01 INCRÁ 08 - Brazlândia-DF, CNPJ: 33.523.051/0001-57; Observações Importantes para o preenchimento das informações: - Tratando-se de unidade pública, a mesma deverá estar cadastrada no CadSUAS. - Tratando-se de unidade socioassistencial privada, a mesma deverá estar com o cadastro devidamente concluído no CNEAS e ofertar serviço(s) de proteção social básica e/ou proteção social especial, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009). Em seguida, os conselheiros deliberaram sobre o OF nº 111/2021/JCR/REPUBLICADOS, com assunto: INDICAÇÃO DE EMENDA DE BANCADA. O referido ofício informa que a Bancada de Parlamentares do DF no Congresso Nacional, apresentou a emenda de nº 71080009 ao Orçamento Geral da União,

com exercício no ano presente. A emenda está indicada ao Ministério da Cidadania, em benefício ao Fundo de Assistência Social do DF, no valor de R\$ 18.770.531,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais), GND3 - CUSTEIO, para incremento temporário para as unidades socioassistenciais- CRAS, CREAS e etc, sendo aprovado pelos presentes. Passando para o item “Relatoria de Processos”- Associação Comunitária da Saúde- 00431-00015295/2019-11, o relator Luiz Fernando apresentou relatório e voto em favor da manutenção da inscrição, sendo acompanhado pelos demais presentes, sem manifestação em sentido contrário. Concluído o item, a Secretária Executiva fez a distribuição dos processos para a relatoria. Inscrição - Conselheiros Titulares: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- IACBEAS 00431-00023557/2020-55- Kariny Alves da Silva. Acompanhamento- Conselheiros Titulares e Suplentes: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE CEILÂNDIA - 0380-001294/2011- Samantha Freitas Tavares. Sem mais deliberações, a reunião foi encerrada às 10h40m. A presente ata lavrada foi pela assessora Vanessa, revisada e assinada pela Secretária Executiva, Cláudia Maya, bem como pela Presidente Kariny Alves.

ATA DA 312ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às 9h13m (nove horas e treze minutos) foi realizada virtualmente a 312ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do Conselho de Assistência Social CAS/DF, comparecendo os(as) seguintes Conselheiros(as): Kariny Geralda Alves Veiga (Titular - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Nathália Eliza de Freitas (Suplente - Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal), Wilma Leiliane Batista de Freitas Lima (Titular - Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal), Joyce Vieira de Castro Marra (Titular - Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal), Valteni José de Souza (Suplente - Secretária de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal), Clisciene Dutra de Magalhães (Titular - Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal), Luiz Fernando Nascimento Megda (Titular - Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal), Eliane Alves da Silva (Titular - Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Leilane dos Santos Peixoto (Suplente - Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal), Neidiana Adriana Jerônimo da Cunha (Titular - Sociedade Espírita de Amparo ao Menor - Casa do Caminho), Manoel Gomes Pina (Suplente - Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM), José Alves Brito (Suplente - Obras Sociais do Centro Espírita Baturá), Cleusimar Alves de Andrade (Titular - Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Lenice Neres dos Santos (Titular - Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários), Priscila Maia de Andrade (Titular - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS), Rafael Gonçalves de Santana e Silva (Titular - Conselho Regional de Psicologia do DF - CRP 01), Maria Júlia da Silva Pereira (Titular - Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal - ASAS/GDF), Sabino Manda (Titular - Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal), Thirsa Gardênia (Suplente - Ordem dos Advogados Do Brasil Seção Do Distrito Federal - OAB/DF). Justificaram: Michele Silva de Oliveira está de férias até o final de agosto (Suplente - Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal), Claryssa Nayara Alves Costa estava participando de um evento da Secretária de Esporte (Titular - Secretária de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal), Ivan Alves dos Santos e José Messias da Silva ambos estavam impossibilitados em virtude de demandas do Programa Renova-DF (Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal), Samantha Freitas Tavares foi convocada para ser júri popular e não pôde participar (Titular - Aldeias Infantis SOS Brasil), Márcio Eduardo do Sacramento Leite estava em viagem e não pôde participar (Titular - Casa de Ismael - Lar da Criança), Genilda Da Silva Santos estava em viagem e não pôde participar (Titular - Segmento de Usuários e / ou Organizações de Usuários). Convidadas: Cleysiane (Nova Acrópole), Cristiane (Nova Acrópole), Luiza (Nova Acrópole), Anna Victória Lessa e Ana Carolina Birino (Estudantes do CEUB), Selma Aparecida (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF), Alessandra Vieira, Eliane Bernardes e Luiza Koshino. A presidente Maria Júlia abriu os trabalhos e pediu alteração na ordem da pauta, a fim de incluir a informação sobre a eleição da sociedade civil no item dos informes, bem como a análise da Resolução nº 42 do CAS-DF. O conselheiro Manoel também solicitou a inclusão do Relato do processo da Organização Nova Acrópole. As inclusões foram aprovadas por todos os presentes, sendo consequentemente aprovada a pauta do dia. Em seguida, os conselheiros deliberaram e aprovaram as Atas relativas à 311ª Reunião Ordinária e à 16ª Reunião Extraordinária. Por oportuno, os conselheiros solicitaram que as atas sejam enviadas com mais antecedência. Superada a aprovação das atas, passou-se para o item dos “Informes”, momento em que a equipe da Comissão Eleitoral foi parabenizada pelo trabalho realizado para organização e eleição da sociedade civil gestão 2021/2024, bem como foi lida a relação dos eleitos para a próxima gestão. Em seguida, foi debatida a necessidade da publicação da Resolução do CAS-DF nº 42/2021, que dispõe sobre a prorrogação do mandato de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2018/2021 do CAS/DF, a fim de não prejudicar os andamentos dos trabalhos do CAS-DF até a designação dos novos eleitos pelo Governador do DF. A referida resolução foi aprovada por unanimidade e torna pública a prorrogação do mandato de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2018/2021 do CAS/DF. A prorrogação ocorre em caráter excepcional, se limitando ao ano corrente, considerando as dificuldades enfrentadas pelo período pandêmico que afetaram os andamentos dos trabalhos, bem como tendo em vista a alteração do calendário do processo eleitoral para representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024, tendo a Assembleia Geral de Eleição sido realizada no dia 12 de

agosto de 2021. Ademais, a resolução ratifica os efeitos das decisões tomadas pelos representantes da Sociedade Civil da Gestão 2018/2021 imediatamente após o término do mandato, a contar de 25 de julho de 2021 até a designação dos representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Seguindo para o item “Eleição e posse da Mesa Diretora”, os presentes elegeram para a presidência a representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sra. Kariny Geralda Alves e para a Vice Presidência foi eleita a representante titular do Segmento dos Usuários, sra. Lenice Neres dos Santos, ambas eleitas para mandato de 1 (um) ano, com vigência até 19 de agosto de 2022. Eleitas, a presidente e vice tomaram posse de imediato. A conselheira Priscila, solicitou que fosse registrado em ata a necessidade de averiguar junto à SEDES, a possibilidade de algum auxílio financeiro para a vice-presidente, tendo em vista pertencer ao segmento dos usuários e das dificuldades enfrentadas pelo segmento para desempenhar a representação no CAS-DF sem que isso comprometa seu sustento. Seguindo na condução dos trabalhos, a presidente Kariny passou para o item “14ª Conferência Distrital de Assistência Social” e foi informado sobre os andamentos dos trabalhos, bem como sobre a coordenação das conferências regionais. Cada região possui uma data e uma coordenação para a realização da conferência. Foi estabelecido: Região Central e Centro-Sul- 16/09/2021, sob a coordenação dos conselheiros Maria Julia e Rafael; Região Leste - 21/09/2021, sob a coordenação do conselheiro Manoel; Região Sudoeste- 28/09/2021 sob a coordenação das conselheiras Adriana e Eliane; Região Centro-Oeste-30/09/2021, sob a coordenação da conselheira Clisciene; Região Oeste e Região Norte ainda por definir conselheiro coordenador e por fim, a Região Sul- 07/10/2021- sob a coordenação do conselheiro Luiz Fernando. Passando para o item “Relatoria de Processos”- Pedidos de Inscrição- HOSPITAL SÃO MATEUS - 00431-00009029/2021-74, a Conselheira Relatora Joyce leu seu relato e voto, manifestando no sentido do deferimento da inscrição. Após o debate entre os conselheiros, por maioria, foi aprovada a inscrição de Ações de Assessoramento no âmbito da assistência social ao Hospital São Mateus. Contudo, considerando o número de abstenções e de questionamentos levantados, a presidente Kariny requereu que seja priorizada na lista de acompanhamento dos serviços. Acompanhamento e Fiscalização- HOTELZINHO SÃO VICENTE DE PAULO DE PLANALTIMA - 00431-00014480/2018-16 A Conselheira Relatora Priscila votou pela manutenção da inscrição, porém ressaltou algumas recomendações, bem como solicitou que a entidade seja oficiada para esclarecimentos complementares. Os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO - 00431-00000041/2020-32; - A Conselheira Relatora Joyce votou pelo cancelamento da inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes, permanecendo a inscrição apenas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Após deliberação, os conselheiros acompanharam o voto da relatora. OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - 00431-00015776/2019-27 - A Conselheira Relatora Leilane leu seu relato e votou pela manutenção da inscrição, sendo acompanhada pelos demais presentes. INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 0431-000694/2017 - Conselheira Relatora Wilma leu seu relato e votou pela manutenção da inscrição para continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo acompanhada pelos demais membros. Recurso - ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE 0380-001568/2009 - O conselheiro relator Manoel Pina apresentou seu relato e votou pelo deferimento do recurso. Após longo debate entre os conselheiros, a maioria dos membros presentes votaram por deferir o recurso, a fim de manter a inscrição no CAS-DF. Contudo, diante dos questionamentos dos conselheiros, o processo foi incluído como prioridade para fins de acompanhamento para verificar o andamento dos trabalhos e a preponderância da atividade da Organização. Não havendo mais processos para serem relatados, passou-se para o item “Distribuição de Processos para relatoria”, sendo os processos distribuídos pela Secretária Executiva conforme ordem alfabética. Inscrição- VILLA SAMARITANA- 00431-00019204/2020-51; Distribuído para a conselheira Lenice. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NIPO-BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL - NIKKEY-DF- 00431-00003723/2021-88- conselheiro Luiz Fernando; AÇÃO SOCIAL CAMINHEIROS DE ANTÔNIO DE PÁDUA- ASCAP-00431-00005949/2021-13 conselheira Mairla. Acompanhamento - AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO- PROMOVIDA 0380-001086/2012- conselheira Adriana. GRUPO LUZ E CURA - LAR JESUS MENINO 0380-000966/2012- conselheira Priscila. OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO DE BRAZILIA- 0380-000601/2012- conselheiro Rafael. CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA 0380-001081/2012- conselheiro Sabino. Fiscalização- INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON- 0380-001091/2012- conselheira Wilma; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - APAE 0380-001084/2012- conselheira Clarissa; PROJETO NOVA VIDA 0380-001034/2015- conselheira Clisciene. Sem mais deliberações, a reunião foi encerrada às 13h04m. A presente ata lavrada foi pela assessora Vanessa, revisada e assinada pela Secretária Executiva Cláudia Maya bem como pela Presidente Kariny Alves.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso III, do art. 258 da Lei Complementar nº

840, de 23 de dezembro de 2011, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (36252461) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar 0390-000215/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 10/2021 — SEDUH/GAB/AJL (54149788), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74380421).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no inciso I, §1º, art. 244 e 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (16120278) da Comissão constituída para a apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo 0390-000202/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 337/2021 — SEDUH/GAB/AJL (74344878), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de julgamento (74684904).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 020/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 020/2021, referentes à implantação de estacionamento e calçadas em área pública situado na Quadra 08 - Área Reservada 02 - Sobradinho/DF - RA V.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 20 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, combinado com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o processo 00134-00000256/2020-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 020/2021 e o respectivo Memorial Descritivo - MDE 020/2021, referentes à implantação de estacionamento e calçadas em área pública situado na Quadra 08 - Área Reservada 02 - Sobradinho/DF - RA V.

Art. 2º Autorizar a inclusão de nota na Planta Registrada - CSS PR 4/2, com a seguinte redação:

“Este Projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV 020/2021 e pelo Memorial Descritivo - MDE 020/2021 aprovados, no que se refere à implantação de estacionamento e calçadas em área pública situado na Quadra 08 - Área Reservada 02 - Sobradinho/DF - RA V.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 112/2021

Processo: 00391-00002456/2021-54. Autuado (a): LEONARDO DE OLIVEIRA CASSIANO Objeto: Auto de Infração nº 04382/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 291/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Para a redução do valor da penalidade de multa, considerou-se a capacidade econômica da parte autuada. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 115/2021

Processo: 00391-00001911/2021-02. Autuado (a): IVANILDE RODRIGUES DA SILVA Objeto: Auto de Infração nº 05356/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 253/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c capítulo VII, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de

sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 116/2021

Processo: 00391-00004106/2021-22. Autuado (a): ERIVAN CARLOS DE CARVALHO Objeto: Auto de Infração nº 04393/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 386/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão, conforme o Termo de Apreensão nº 00245/2021, em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c capítulo VII, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, ocorreu a 157ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, realizada por videoconferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. Fizeram-se presentes MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros(as): ALBATÊNIO RESENDE (TERRACAP), ANDREA LIBANO (UNICEUB), ADILSON BARRETO (FACHO), DARIO DE SOUZA CLEMENTINO (FIBRA), DEVANIR GARCIA DOS SANTOS (ADASA), JOÃO SUENDER (SES), KÉSSIA MAGALHÃES RIZZINI (CACI), KÁTIA CAMPOS (ABES), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON), MAC LEONARDO SOUTO (SEAGRI), MARIA BEATRIZ MAURY (FUNATURA), MÁRCIA COURA (SEMA), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), MAURICIO SHOJI HATAKA (SEEC), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (FAPE/DF), OLÍVIA CAROLINA KROHN (FIBRA), PEDRO SALLES (CREA/DF), PEDRO HENRIQUE SAAD (OAB/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), REGINA FITTIPALDI (FÓRUM DAS ONGS), RICARDO NOVAES RODRIGUES (SODF), SÉRGIO BUENO (CCAN), THULIO MORAES (IBRAM), VLADIMIR DE ALCÂNTAEA PUNTEL (CAESB) E ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES (SEMOB). Participaram como convidado: ANA OSÓRIO (ADVOGADA), SILVIA KELI, JOÃO CARLOS (IBRAM), LAÍS BARUFI (CACI), ANDRÉIA PINHEIRO (IBRAM), LUANA SIQUEIRA, JANAÍNA SOARES (IBRAM), CHRISTINNE PEREIRA (IBRAM). Participaram como ouvintes: ADRIANA B. MANDARINO (SEMA), ADAUTO SANTOS (ABES), CAROLINA CLEMENTE (SEMA), ELISA MEIRELLES (SEMA), EMERSON ROBERTO (PMDF), EDGAR FAGUNDES (SEMA), LEONEL GENEROSO (SEMA), MARCELO RODRIGUES (CAESB), ELONEIDE MENESES (CAESB), ALESSANDRA MORALES (CAESB), MAURO ROBERTO (CAESB), UGO ANDREAZZI (SEMA), WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE) E CHARLES DAYLER (SEMA). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1 da pauta: “Apreciação e deliberação da Ata da 156ª Reunião Ordinária”. Informou que a ata foi enviada no prazo regimental, pela secretaria executiva e processadas as alterações sugeridas. Submeteu à aprovação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Sobre o item 2 da pauta: “Processo 00391-00017388/2017-41 - 61027781 - Licenciamento ambiental para construção de galpão para armazenamento de provas de crime e estacionamento para veículos apreendidos no Complexo Regional Norte da Polícia Civil. Relatório do representante do SINDUSCON/DF”. A Presidente passou a palavra para o representante da SINDUSCON/DF. O conselheiro Luciano Alencar explicou que a Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM solicitou a manifestação do CONAM referente ao enquadramento da atividade de galpão para o armazenamento de provas de crime e estacionamento de veículos apreendidos da PCDF no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS conforme Art. 4º da Resolução do CONAM nº 01/2018. Informou que em 2012, o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM emitiu um Auto de Constatação em desfavor à PCDF em razão de desmatamento de forma irregular. A fiscalização solicitou que a PCDF regularizasse a situação do ponto de vista ambiental, não só a autorização de supressão vegetal como também no processo de licenciamento. A PCDF protocolou os documentos requeridos junto ao IBRAM tais como projeto básico, laudo de inventário florestal, projeto de compensação florestal, plano de supressão vegetal e memorial descritivo. Para aprovar a eficiência da descontaminação dos veículos, a PCDF instalou o Separador de Água e Óleo - SAO e o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO. Verificando

que a operação do empreendimento não ocasionará impactos significativos, comunicou que o IBRAM se mostrou favorável à emissão do LAS para o empreendimento. Diante de todas essas informações o conselheiro deu seu voto favorável ao enquadramento do empreendimento no rito do licenciamento Ambiental Simplificado – LAS levando em consideração o baixo impacto ambiental, a legislação que permite a instalação e a operação do empreendimento requerido e o requerente apresentou todos os projetos solicitados. A Presidente colocou em votação o parecer do relator. Aprovado, por unanimidade, o relatório SEI nº 70866834, constante do processo 00391-00017388/2017-41, que se manifesta favorável ao enquadramento no rito do licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, da solicitação feita pela Polícia Civil do Distrito Federal, para construção de galpão para armazenamento de provas de crimes e de estacionamento para veículos apreendidos. Sobre o item 3 da pauta: “Processo 00391-00007465/2020-51 (Ofício 1765-Ibram – 68941528) – Licenciamento ambiental para parcelamento de solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia – COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Manguelral, na Região Administrativa do São Sebastião”. A Presidente comentou que, pela legislação, esse processo tem que passar pelo CONAM para fazer a designação do relator. Antes requereu ao representante do IBRAM que faça uma apresentação do empreendimento. Com relação ao processo do Alto Manguelral, o senhor João Carlos/Ibram informou que está localizado na região de São Sebastião, que possui 134 hectare e é uma área antropizada usada para parcelamento irregular e repositório de resíduos da construção civil. Informou que o objetivo do empreendimento é a construção de lotes familiar para construção de moradia para a população de baixa renda por meio do programa do DF. Salientou que o parcelamento vai contemplar construção de edificações por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB onde vai oferecer os imóveis prontos e também os lotes. De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, destacou que o parcelamento se encontra na Zona Urbana de Uso Controlado II que permite esse tipo de empreendimento. Inclusive, disse que o projeto urbanístico está compatível com o PDOT com relação a consolidação da média populacional por hectare. Lembrou que a área do empreendimento se encontra situada na Área de Preservação Ambiental - APA de São Bartolomeu onde abrange a zona de conservação de vida silvestre. A área, do ponto de vista fundiário, disse que está regular e pertence a Terracap. Outra questão, relacionada a fauna, destacou que o Ibram fez a análise do projeto de fauna onde foi autorizado o empreendimento por não apresentar algum nível de ameaça. Em relação ao abastecimento de água, frisou que o estudo mostrou duas alternativas para o abastecimento de água: uma interligação feita pela Caesb ou que faça uma estrutura de poço tubular profundo para extração de água dos lençóis abaixo do solo. Sobre a drenagem de águas pluviais, o empreendedor terá que fazer o projeto de drenagem e obter a outorga de direito de recuso hídrico para lançamentos de águas pluviais. Sobre os resíduos sólidos, comentou que Sistema de Limpeza Urbana - SLU se posicionou favorável ao empreendimento e que tem condições de realizar a coleta. No que diz respeito a energia elétrica, disse que tem a possibilidade de fornecimento desde que o empreendedor execute o projeto de eletrificação de acordo com as normas encaminhadas pela empresa de energia. Comunicou que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN se manifestou dizendo que fará um relatório de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico. Esclareceu que o Estudo de Impactos Ambientais - EIM/RIMA fez todos os prognósticos de impactos ambientais como medidas mitigadoras compensatórias, monitoramento e acompanhamento ambiental. Dentro do EIM/RIMA, disse que tem programas de medida mitigadoras como programa de efluente de obras de ruídos, de tráfego da obra, processo erosivo, educação ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e de recurso hídrico superficiais. Diante dessas informações, a comissão de análise do Ibram se manifestou favorável ao empreendimento. Agradeceu a oportunidade e está a disposição para qualquer dúvida. O conselheiro Ricardo/SODF parabenizou a apresentação do representante do Ibram e colocou a Secretária de Obras para relatar o processo. A conselheira Regina/Fórum das Ongs comentou que preferiria de ter mais esclarecimentos sobre a capacitação de água. Comentou que as informações foram insuficientes diante de um cenário onde a área tem escassez de água. O senhor Adauto/Abes destacou que seria importante que nos estudos ambientais fosse levado em consideração a legislação vigente onde cabe ao Ibram dar soluções e apresentar o custo do empreendimento. Exemplificou citando que o poço tubular profundo não é uma solução viável onde cabe ao empreendedor os custos da implementação. O senhor João Carlos/Ibram respondeu que nessa fase de Licença Prévia - LP não se apresenta os custos. Disse que na fase de Licença de Instalação - LI serão apresentados os custos dos projetos. Sobre o abastecimento de água, destacou apenas duas opções, mas que pode ter outras opções viáveis. A Presidente questionou essas fases de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI. Enfatizou que a fase mais importante, quando é um empreendimento trifásico, é a fase de LP em que se coloca a viabilidade do empreendimento. Já na fase LI, disse que o empreendimento está com todas as questões solucionadas para implantação do projeto. Sobre o custo do empreendimento, comentou que só na fase de LI que serão calculados para a compensação ambiental, onde consta legislação pertinente. Os outros custos, relacionados a viabilidade, têm que ser discutidos com o empreendedor na fase de LP. O conselheiro Clementino/Fibra ratificou as palavras da Presidente. Destacou que não adianta liberar uma licença para quem não tem capacidade financeira. A conselheira Maria Consolación/Oca do Sol ressaltou a importância da viabilidade do custo-benefício econômico e ambiental do empreendimento na fase de LP. Sem mais comentários, a Presidente lembrou que a Secretaria de Obras gostaria de relatar o processo e perguntou aos presentes se alguma outra instituição se candidataria. Sem mais candidatos, ficou decidido o encaminhamento para relatoria da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF o processo 00391-00007465/2020-51 - referente ao “Licenciamento ambiental para parcelamento de

solo, em nome da Cooperativa de Mulheres de Samambaia - COOPERMUSA, localizado no Setor Habitacional Alto Manguelral, na Região Administrativa de São Sebastião”. O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho. Caso sejam necessárias informações complementares para a elaboração do parecer, o prazo designado para a análise deverá ser prorrogado. Sobre o item 4 da pauta: “Processo 00391-00015567/2017-44 (Ofício 1880-Ibram – 70013284) – Licenciamento ambiental corretivo do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Habitacional Altiplano Leste”. A Presidente comentou que, pela legislação, esse processo tem que passar pelo CONAM para fazer a designação do relator. Antes requereu ao representante do IBRAM que faça uma apresentação do empreendimento. A representante Andreia Pinheiro informou que esse processo se trata de uma regularização de parcelamento de solo do condomínio Privê Morada Sul onde está bem consolidada e com grande parte de sua estrutura já estabelecida. Comunicou que houve cinco pareceres técnicos ao longo de sua análise desde a aprovação da licença até aos estudos complementares mais específicos dos lotes. Disse que o processo trata principalmente da complementação da rede de drenagem, instalação de bueiros e os dissipadores de energia que compõe a drenagem pluvial. Do ponto de vista da legislação, informou que o empreendimento se enquadra nas restrições ambientais. A representante agradeceu a oportunidade e se colocou a disposição para dirimir quaisquer dúvidas. O conselheiro Pedro/OAB se disponibilizou para relatar o processo. Sem mais manifestações, a Presidente encaminhou para relatoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Distrito Federal - OAB/DF, o processo 00391-00015567/2017-44 - referente ao “Licenciamento ambiental corretivo do Condomínio Privê Morada Sul, Etapa A, no Setor Habitacional Altiplano Leste”. O relato do processo deverá ser apresentado na próxima reunião do CONAM/DF, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Conselho. Caso sejam necessárias informações complementares para elaboração do parecer, o prazo designado para análise deverá ser prorrogado. Sobre o item 5 da pauta: “Processo 00391-00008524/2020-16 (Ofício 1685 – 68292979) - Parecer Técnico nº 395/2021 (60178135) e Proposta de Resolução (63052103) sobre padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais, em complementação à Resolução CONAMA nº 430, de 2011”. A Presidente disse que o Ibram apresentou o processo para o CONAM, com o parecer técnico, justificando a necessidade que o DF trabalhe em parâmetros próprios a questão de efluentes em corpos hídricos. A Presidente requereu ao representante do IBRAM que faça uma apresentação do processo. A representante Christinne Pereira explicou que essa demanda, em complementação à Resolução CONAMA nº 430 de 2011, partiu de algumas situações vivenciadas nos processos de licenciamento, como por exemplo o chorume do aterro sanitário onde foi verificada situações críticas de efluentes de Demanda Biológica de Oxigênio - DBO e Demanda Química de Oxigênio – DQO. Observou que as águas superficiais recebem grande parte dos lançamentos de efluentes domésticos e industriais dos centros urbanos. O efluente doméstico possui características físico-químico-biológicas bastante definidas numa determinada região, enquanto as substâncias eliminadas por indústrias apresentam variações químicas e físicas significativas. Comentou que a referida Resolução não é capaz de garantir a qualidade dos corpos hídricos do DF devido as baixas vazões dos rios e córregos. Nesse contexto, recomendou que seja estabelecida em norma uma concentração máxima de DBO para efluentes sanitários e uma concentração máxima de DQO para efluentes não sanitários. Associada a essas concentrações máximas disse que se deve estabelecer uma eficiência mínima de remoção e a necessidade de apresentação de estudo de autodepuração. A Presidente parabenizou a apresentação da Christinne e abriu a palavra para discussões. A Elisa/SEMA comentou que olhou o relatório de monitoramento da ADASA com relação aos valores permitidos de outorga para as doze estações de tratamento no DF para ver o parâmetro da DBO de 120 mg/L. Percebeu que todos esses valores de máximo permitido são abaixo de 40 mg/L para todos essas estações. Sugeriu a criação de um grupo de trabalho para ajustar ou esclarecer esses valores contidos na proposta de Resolução. O conselheiro Vladimir comentou que essa é uma proposta muito importante para o DF onde possui uma característica peculiar no que diz respeito a sua hidrografia. Informou que a CAESB possui um grupo de trabalho junto com a ADASA para discutir os padrões de lançamentos de DBO relacionados as estações de tratamentos de esgoto. Sobre a proposta de Resolução, mencionou que os valores estão muito restritivos para os processos que atualmente estão implantados no DF pela CAESB. Para atender o que foi proposto, descreveu que implicaria abandonar todo um portfólio de estações de tratamento de esgoto já implantadas com os recursos que foram obtidos na tarifa pagos pela população. Citou alguns pontos que tem de ser discutidos como creditação laboratorial, a DBO para lagoa de estabilização e a frequência de atendimento da DBO de 120 mg/L. Disse que esses assuntos têm que ser discutido de uma forma conjunta e aprofundada porque são propostas que vão ter um desdobramento a longo prazo para todo o DF. O conselheiro Adauto/Abes comentou que é importante criar essa normatização para lançamentos do DF até mesmo para evitar situações complicadas. Esses valores restritivos, observou que vai obrigar a CAESB desfazer de unidades operacionais inteiras e implantar outros processos com custo de implantação, operação e manutenção mais caros. Ponderou dizendo que o DF é a unidade da federação que tem maiores níveis de remoção de nutrientes ou poluentes. Corroborou que a proposta tem que ser mais discutida devido a muitas variáveis que não constam no estudo. A Presidente pôs em votação a proposta de constituir um Grupo de Trabalho - GT, para estudar e apresentar ao Plenário do CONAM/DF, minuta de Resolução sobre “Padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos superficiais, considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 2011”, objeto do processo 00391-00008524/2020-16. Votação aprovado por unanimidade. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito

Federal - SEMA/DF; Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal –ADASA; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES/DF. O GT será coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF. O GT deverá concluir seus trabalhos até a data da próxima reunião ordinária do CONAM/DF, que acontecerá em 23/11/2021. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e órgãos técnicos afetos ao tema a fim de contribuir com as discussões. Sobre o item 6 da pauta: “Processo nº 0391-002211/2016, relativo a Auto de Infração lavrado contra Antônio Osório Carlos Filho. Apreciado na 41ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/08/2021, que anulou a multa aplicada, no valor de R\$ 87.686,85. Relatoria da representante da Casa Civil junto à CJAI. Remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento”. A Presidente passou a palavra para a Adriana Mandarin, presidente da CJAI. A Adriana disse que vai passar para a relatora do processo Lais Barufi/CACI para fazer uma breve exposição do auto e depois para a advogada do autuado fazer uma sustentação oral. A relatora comunicou que se trata de recurso interposto por Antônio Carlos Osório Filho objetivando a reforma da decisão em segunda instância que julgou procedente o auto de infração nº 7019/2016, lavrada em seu desfavor, pela prática da conduta de corte de árvores em área legalmente protegida, sem autorização ou licença do órgão ambiental. Ao praticar essa conduta, disse que o recorrente teria transgredido incisos XX e XXIII do art. 54 da Lei 41/89, agravada pela existência de circunstâncias do art. 52, inciso VII e VIII da Lei Distrital nº 41/89. Diante dessas circunstâncias foram aplicadas as penalidades de advertência por escrito para que o Autuado solicite autorização, ao órgão ambiental, para supressão de árvores, e de multa no valor de R\$ 87.686,85 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Informou que o auto de infração foi mantido pelas decisões de 1ª e 2ª instância administrativas e que o seu recurso administrativo foi em 3ª instância. A Presidente passou a palavra para a advogada do autuado, Ana Carolina Osório. A advogada cumprimentou os conselheiros e aos demais presentes. Explicou que o cliente foi autuado em 14/09/2016 pela auditoria fiscal por supostamente ter promovido o corte de árvores em área legalmente protegida sem licença do órgão ambiental ocasionando advertência e multa de R\$ 87.686,85 (oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Disse que as provas que comprovariam que o recorrente teria sido o autor do dano ambiental são meras afirmações que a auditoria fiscal ouviu de terceiros sem qualquer valor probante. Complementou dizendo que nenhuma das pessoas envolvidas teve o seu depoimento colhido no bojo do processo administrado, apesar de ter o pedido expresso pelo recorrente. Considerando que não tem comprovação da autoria do dano ambiental, solicitou a anulação do auto de infração por ausência de prova. A Presidente passou a palavra para a relatora fazer as considerações finais. A relatora explicou que teve como fundamentação a tempestividade do recurso foi dentro do prazo legal, do requerimento de produção de prova e da ausência de comprovação da autoria. Diante da impossibilidade de responsabilização do recorrente pela conduta infratora e da insegurança das provas apresentadas, sugeriu a anulação do auto de infração em decorrência da constatação de vício insanável. O conselheiro Thulio/Ibram comentou que não está convicto dessa decisão porque o auto foi lavrado e confirmado em 1ª e 2ª instâncias. Solicitou vista do processo para fazer uma análise mais apurada dos argumentos que forma colocados e verificar se é o caso de anulação do auto. Se comprometeu em trazer o resultado da análise desse processo na próxima reunião. A conselheira Márcia/Sema endossou o pedido de revisão do processo. O conselheiro Ricardo/SO observou que dependendo da documentação que o Ibram anexar ao processo seria importante abrir um prazo de manifestação para a parte contrária tendo em vista que o Ibram é o interessado no processo. Sem mais manifestações, a Presidente informou que foi concedido o pedido de vista ao IBRAM e a SEMA para releitura do processo e caso se acrescente alguma nova documentação que fosse dado um prazo de manifestação para o autuado. Sobre o item 7 da pauta: “Processo 0391-002133/2016 CJAI 41ª RO em 19/08/2021, relativo a Auto de Infração lavrado contra Ruth Roriz de Paula. Apreciado na 41ª reunião ordinária da Câmara Julgadora de Autos de Infração, em 19/08/2021, que anulou a multa aplicada no valor de R\$ 80.000,00. Relatoria da representante da Secretaria de Obras junto à CJAI. Remetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Regimento Interno do Conselho: Art. 18. O Plenário decidirá sobre os casos nos quais houver empate no julgamento, bem como naqueles cuja decisão implique em anulação de multas com valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Parágrafo único. O Plenário deverá conhecer da matéria na primeira reunião subsequente à sessão da câmara em que houve o julgamento”. A Presidente passou a palavra para o relator do processo, Ricardo Novaes. O relator explicou que o presente processo administrativo busca julgar a validade e a legalidade do auto de infração nº 6925 que autuou o recorrente da infração de ocupação irregular do solo com parcelamento sem a devida autorização do órgão ambiental em área do INCRA no bojo do projeto “Preserva Brasília”. A autuação ocorreu em decorrência do mapeamento de edificações construídas nos lotes da Gleba 3 da Reserva G no INCRA 7, realizado pela AGEFIS, a fim de atender as solicitações da Comissão de Proteção à Ordem Urbanística e ao Meio Ambiente de Brasília – Preserva Brasília. Foi constatado no local o parcelamento irregular de solo em Brasília sem a devida licença ambiental, sendo identificado a existência de 17(dezessete) edificações posteriores a 2014 em área pertencente a Ruth Roriz de Paula. Informou que foi verificado a tempestividade do recurso e a critérios do mérito foi apresentado argumentos

de fato e de direito com o objetivo de modificação da decisão apresentada em sede de 2ª instância administrativa. Diante de toda as análises e conclusões técnicas apresentadas neste parecer e considerando que todos os dados descritos e as afirmações feitas pelos servidores públicos responsáveis por tais atividades são verídicas e corretas, votou pelo conhecimento e provimento do recurso interposto no sentido de se declara nulo o auto de infração. A presidente perguntou se algum conselheiro gostaria de se manifestar a respeito do processo. O conselheiro Thulio/Ibram comentou que está com dúvidas sobre o processo e pediu vista para fazer uma melhor análise. A Presidente informou que foi concedido o pedido de vista ao IBRAM para releitura do processo onde será discutido na próxima reunião para ser apreciado pelo plenário. Sobre os Informes. O conselheiro Pedro/CREA pediu um esclarecimento sobre o andamento de dois assuntos importantes que foram iniciadas na Câmara Técnica de Compensação Florestal que são o protocolo de monitoramento da recomposição pela compensação e o ato que vai definir o tratamento a ser dado aos plantios que não tinham obtido quitação. A Presidente concordou com a importância dos assuntos onde forma discutidos em algumas reuniões da câmara técnica. Lembrou que quando se iniciou essa discussão desses assuntos, a proposta na época era criar uma câmara técnica específica. Comentou que a função dessa câmara é anterior ao Decreto de 2018 onde não guardava o que foi realizado pelo CONAM em função do próprio ato de criação. Disse que mesmo assim foi dada sequência das reuniões onde o grupo chegou a trabalhar em algumas propostas. Disse que forma feitas umas avaliações interna e técnica junto ao IBRAM desses atos e que a ideia é trazer para a discussão do plenário. Informou que o IBRAM e a SEMA estão trabalhando na regularização da Lei de Proteção ao Cerrado onde muda alguns procedimentos relativos ao Decreto de 2018. O conselheiro Pedro/CREA disse que é um comentário preocupante até pelo contexto que a câmara foi criada. Comentou que o Decreto foi publicado em 2018, onde foi enviado a Casa Civil, sem que o CONAM fosse consultado de forma formal. Mencionou que no momento que essa consulta chegou havia uma sensação de que não houve uma discussão adequada do Decreto. A partir disso, conseguiu contornar em parte a discussão que deveria ser feita. Em seguida, como já havia uma sinalização de aprovação do Decreto na Casa Civil, o acordo com a SEMA foi na criação da Câmara Técnica de Compensação Florestal justamente para dar o apoio necessário para as discussões que não estavam sendo conduzidas ou ficaria para um momento posterior a publicação do Decreto. No desenrolar do início das discussões no CONAM e da criação da CT, explanou que foi acordado que o CONAM participasse ativamente das decisões com revisão e adequada contribuição. Contou que foi iniciado um trabalho que foi suspenso e que agora será discutido no plenário. Estranhou esse fato porque estava tudo acordado e registrado nas atas. Mencionou que esse assunto era para ter sido resolvido desde a criação do Decreto em 2018 e agora, em 2021, as discussões não avançaram. Questionou a função da câmara técnica. A Presidente informou que esse assunto não está pautado nessa reunião, mas sugeriu realizar uma reunião específica. Pediu que observasse o que está previsto no Decreto em termos do que é competência e atribuição do CONAM e que pegasse o ato de criação da câmara. Disse que o erro na época foi não ter criado uma CT específica e ter extinguido a câmara que existia. Informou que ficou com uma atribuição prevista no Decreto e com uma câmara criada com outros objetivos. Comentou que essa questão foi levada para o jurídico da SEMA e que recebeu a orientação de levar o assunto ao plenário para que todos os conselheiros pudessem participar das discussões. O conselheiro Pedro/CREA pediu que fosse enviado esse parecer jurídico aos membros da câmara técnica. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Secretária Executiva da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Presidente Substituta do CONAM/DF.

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 09 de dezembro de 2021 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude dos Decretos Distritais nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 41.913, de 19 de março de 2021, por meio do link:

<https://zoom.us/j/92445694883?pwd=TEdjUTJ3RnRLd2hBdDZVQ0p2NVZXQT09>

Caso haja interesse da parte autuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

I– Ordem do dia PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 PROCESSO: 0391-001647/2012

INTERESSADO: Viplan - Viação Planalto Ltda

REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Paulino Silva - OAB/DF 5963

1.2 PROCESSO: 0391-000641/2014

INTERESSADO: JC Contigo Engenharia S/A

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente Carlos Eduardo Quilici Gurgulino de Souza

1.3 PROCESSO: 0391-002704/2016

INTERESSADO: SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.4 PROCESSO: 0391-002789/2016

INTERESSADO: Tony de Sousa Marçal

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco de Sousa Filho – Procurador do autuado

1.5 PROCESSO: 0391-000025/2016

INTERESSADO: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

REPRESENTANTES LEGAIS: Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal – OAB/DF 51.458

1.6 PROCESSO: 0391-002401/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER)

REPRESENTANTE LEGAL: Joaquim Guedes – Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF - OAB/DF 12.781

1.7 PROCESSO: 00391-00011423/2017-19

INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

REPRESENTANTE LEGAL: Keila Terezinha Enghardt Nery – Terracap - OAB/DF 33.945

1.8 PROCESSO: 00391-00022489/2017-34

INTERESSADO: Joelson da Silva Alves

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.9 PROCESSO: 0391-000487/2017

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

REPRESENTANTE LEGAL: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira – Assessor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1.10 PROCESSO: 00391-00019091/2017

INTERESSADO: Aline Dutra Martins

REPRESENTANTE LEGAL: A mesma

1.11 PROCESSO: 0391-001745/2016

INTERESSADO: TERRACAP — Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

REPRESENTANTE LEGAL: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF nº 33.945

1.12 PROCESSO: 0391-000353/2016

INTERESSADO: AC Eventos Eireli – ME

REPRESENTANTE LEGAL: Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante

1.13 PROCESSO: 0391-001758/2016

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica da NOVACAP – OAB/DF 43.909

1.14 PROCESSO: 00391-00015988/2017-75

INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

REPRESENTANTE LEGAL: A mesma

1.15 PROCESSO: 0391-000421/2017

INTERESSADO: Iracy Gonçalves Costa

REPRESENTANTE LEGAL: Mateus Gonçalves Borba Assunção – OAB/DF 36.586

1.16 PROCESSO: 0391-001674/2016

INTERESSADO: Leonardo Moreira Melo Silva

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.17 PROCESSO: 00391-00018255/2017-92

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica - OAB/DF nº 43.909

1.18 PROCESSO: 00391-00012153/2017-63

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretora Jurídica - OAB/DF nº 43.909

1.19 PROCESSO: 0391-000420/2017

INTERESSADO: Odilson Alves de Queiroz

REPRESENTANTE LEGAL: O mesmo

1.20 PROCESSO: 0391-000414/2017

INTERESSADO: Adriana Mourão Nogueira

REPRESENTANTE LEGAL: a mesma - OAB/DF 16.718

1.21 PROCESSO: 00391-00019305/2017-59

INTERESSADO: Morar Materiais de Const. Ltda - EPP.

REPRESENTANTE LEGAL: Eliane Moreira da Silva – Sócia administrativa da empresa

1.22 PROCESSO: 00391-00015712/2017-97

INTERESSADO: Paulo Manoel Duarte Borges

REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo

1.23 PROCESSO: 0391-000289/2017

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica – NOVACAP - OAB/DF 43.909

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

Não serão distribuídos processos em virtude do volume de processos pendentes de julgamento.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 280, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XL do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 00600-00004555/2021-95, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021, na forma do anexo desta Portaria, tendo em vista o disposto na Decisão TCDF nº 4.638/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 224, de 02 de dezembro de 2021, página 15.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2021
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													
	set-20	out-20	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.742.307,37	35.647.146,43	36.271.233,99	49.438.159,07	44.925.896,62	39.537.751,22	37.849.391,95	37.004.199,35	37.226.877,63	39.028.578,98	36.592.942,95	36.110.789,30	466.575.274,86	892.112,41
Pessoal Ativo	20.079.928,82	19.008.837,13	19.788.665,22	32.851.123,43	28.566.273,61	23.007.000,80	21.128.438,82	20.724.040,37	20.890.995,80	22.197.397,48	19.997.602,78	20.211.924,93	268.462.229,19	892.112,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.297.879,11	16.229.103,40	16.357.288,82	27.734.174,18	24.091.513,91	19.197.567,61	17.716.227,04	17.328.619,64	17.529.490,65	18.731.859,58	16.524.138,83	16.801.206,17	225.538.958,94	892.112,41
Obrigações Patronais	2.782.049,71	2.779.643,73	3.441.376,40	5.116.949,25	4.474.759,70	3.809.733,19	3.412.211,78	3.395.420,73	3.361.505,15	3.465.537,90	3.473.463,95	3.410.618,76	42.923.270,25	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.662.378,55	16.638.309,30	16.472.568,77	16.587.035,64	16.359.625,01	16.530.750,42	16.720.953,13	16.280.158,98	16.335.881,83	16.831.181,50	16.595.340,17	15.898.864,37	197.913.045,67	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.026.929,71	13.983.291,72	13.612.735,99	13.827.526,51	13.685.088,14	13.904.416,12	14.068.138,86	13.665.548,10	13.777.673,55	13.890.733,60	13.932.272,33	13.328.539,16	165.702.893,79	0,00
Pensões	2.635.448,84	2.655.017,58	2.859.832,78	2.759.509,13	2.674.534,87	2.626.334,30	2.652.814,27	2.614.610,88	2.558.208,28	2.940.447,90	2.663.067,84	2.570.325,21	32.210.151,88	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	18.517.541,86	17.482.587,60	17.416.753,49	20.952.898,35	13.343.323,64	19.821.208,52	18.305.207,95	17.243.304,14	17.394.028,03	10.651.756,99	16.445.401,93	7.074.918,42	194.648.930,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF e Dec. 4483/2018-TCDF)	143.287,66	45.618,80	14.620,57	2.382.473,93	910.186,48	393.353,18	188.839,74	249.625,37	239.279,07	529.277,83	150.711,86	233.973,58	5.481.248,07	0,00
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF e Dec. 4483/2018-TCDF)	116.669,07	109.486,87	148.636,56	222.574,12	148.376,68	123.911,10	162.594,07	146.466,96	190.113,48	155.816,11	158.487,02	212.609,77	1.895.741,81	0,00
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	1.578.718,49	673.411,64	545.818,60	1.663.234,32	4.359.356,10	2.130.698,81	789.712,85	722.754,50	1.120.167,84	607.019,52	459.188,65	420.082,36	15.070.163,68	0,00
Indenizações e Restituições Pessoais	4.288,11	15.760,99	15.723,06	4.879,70	222.925,37	14.463,24	43.875,33	0,00	0,00	0,00	9.464,04	0,00	331.379,84	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.199,98	0,00	219.385,93	92.700,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.286,55	0,00
Pessoal Ativo	12.199,98	0,00	219.385,93	92.700,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.286,55	0,00
Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Dec. 1472/2021-TCDF)	16.662.378,55	16.638.309,30	16.472.568,77	16.587.035,64	7.702.479,01	17.158.782,19	17.120.185,96	16.124.457,31	15.844.467,64	9.359.643,53	15.667.550,36	6.208.252,71	171.546.110,97	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.224.765,51	18.164.558,83	18.854.480,50	28.485.260,72	31.582.572,98	19.716.542,70	19.544.184,00	19.760.895,21	19.832.849,60	28.376.821,99	20.147.541,02	29.035.870,88	271.726.343,94	892.112,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		R\$		26.226.074.300,78	-
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (V)		R\$		41.332.372,95	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, §1º, da CF) (VI)		R\$		-	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII)		R\$		26.184.741.887,83	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)		R\$		272.618.456,35	1,04%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		R\$		340.401.644,54	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		R\$		323.381.562,31	1,24%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		R\$		306.361.480,09	1,17%

NOTAS:

1- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECORF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais (STN/11ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF e Res. nº 273/2014-TCDF;

2- Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do DDF (SIGGO); (ii) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;

3- Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas.

4- As Despesas de Exercícios Anteriores e as Decorrentes de Decisão Judicial dos Inativos e/ou Pensionistas não foram segregadas por terem sido custeadas com recursos vinculados, conforme prescreve o MDF 11ª edição.

5- As Despesas de Exercícios Anteriores realizadas em 2021, no valor total de R\$325.530,32, referentes a Pessoal Ativo, não foram registradas como Despesas Não Computadas (II) considerando a impossibilidade de determinar que a competência é anterior ao período de apuração.

6 - Republicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2021 em atendimento à Decisão-TCDF nº 4.638/2021.

Luciano Rave Valim
Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Carlos Tadeu Moreira Saldanha
Diretor de Controle Interno

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 42/2021

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5280

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 3865/1996-e, Aposentadoria, NADIR MARIA DO SOCORRO; 2) 11912/2005-e, Tomada de Contas Especial, SUCAR; 3) 18033/2011-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 7193/2015-e, Representação, GPCF; 5) 14804/2016-e, Representação, Ministério Público de Contas; 6) 3607/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; CGDF; 7) 6983/2018-e, Análise de Defesa, Dirigentes e ex-dirigente Terracap; 8) 224067/2019-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 9) 224113/2019-e, Auditoria Financeira, SEMAG; 10) 00600-00000665/2020-05-e, Monitoramento de Decisões, Digem1; 11) 00600-00001148/2020-45-e, Representação, Deputado Jorge Vianna de Sousa; 12) 00600-00003347/2020-98-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00001685/2021-76-e, Representação, GPML; SEE; DIASP2; 14) 00600-00005630/2021-35-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00007408/2021-77-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00009596/2021-78-e, Representação, TRIER ENGENHARIA S/A; 17) 00600-00010658/2021-94-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00011539/2021-59-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2280/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 31444/2017-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00000285/2020-62-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00000401/2021-24-e, Representação, DIASP3-SEASP; 5) 00600-00000450/2021-67-e, Consulta, SEMOB; 6) 00600-00001196/2021-14-e, Consulta, SEFIPE; 7) 00600-00004538/2021-58-e, Consulta, CLDF; 8) 00600-00005682/2021-10-e, Representação, TCDF/MPC; 9) 00600-00008314/2021-15-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2023/2000-e, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 7459/2007-e, Prestação de Contas, CODEPLAN; 3) 26080/2014-e, Tomada de Contas Especial, DIACOMPI; 4) 16357/2015-e, Representação, MPJTCDF; 5) 32883/2015-e, Tomada de Contas Especial, SETRAB; 6) 14537/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 26314/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, TCDF; 8) 36378/2018-e, Representação, MPJTCDF; 9) 124/2019-e, Representação, Empresa privada; 10) 4617/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 11) 9570/2019-e, Representação, CLDF; 12) 17793/2019-e, Análise de Defesa, PMDF; 13) 00600-00002174/2020-91-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 14) 00600-00003965/2020-38-e, Representação, MPJTCDF; 15) 00600-00006796/2020-98-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 16) 00600-00006858/2020-61-e, Representação, Cidadão; 17) 00600-00007067/2020-59-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00000796/2021-65-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde - SES; 19) 00600-00002102/2021-24-e, Análise de Concessão, SIRAC; 20) 00600-00002448/2021-22-e, Consulta, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 21) 00600-00003527/2021-51-e, Representação, MPJTCDF; 22) 00600-00006514/2021-33-e, Inspeção, MPJTCDF; 23) 00600-00006910/2021-61-e, Representação, Empresa Privada; 24) 00600-00006960/2021-48-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação- SEE ; 25) 00600-00007103/2021-65-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 26) 00600-00007756/2021-44-e, Fiscalização de Pessoal, SES; 27) 00600-00009341/2021-13-e, Representação, SEFIPE; 28) 00600-00009378/2021-33-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 29) 00600-00010042/2021-13-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, TCDF; 30) 00600-00010645/2021-15-e, Análise de Concessão, SIRAC; 31) 00600-00010872/2021-41-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 32) 00600-00010873/2021-95-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 33) 00600-00011025/2021-01-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 34) 00600-00011058/2021-43-e, Análise de Concessão, SIRAC; 35) 00600-00011153/2021-47-e, Representação, PSOL; 36) 00600-00011559/2021-20-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 18894/2007-e, Prestação de Contas, SUCAR; 2) 27095/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 3) 13642/2013-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF - SEDEST; 4) 36668/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 26110/2016-e, Representação, MPCDF; 6) 27639/2016-e, Representação, GPCF; 7) 23900/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00000184/2020-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 947/2020-e, Representação, Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM; 10) 00600-00002318/2020-17-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, DIASP2; 11) 00600-00003748/2020-48-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA I; 12) 00600-00009432/2020-60-e, Prestação de Contas Anual, ECONTAS; 13) 00600-00001425/2021-09-e, Representação, GPML; 14) 00600-00005333/2021-90-e, Levantamento Preliminar de Auditoria, SEMAG; 15) 00600-00005629/2021-19-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00008376/2021-27-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 17) 00600-00008967/2021-02-e, Consulta, Deputado Roosevelt Vilela; 18) 00600-00010932/2021-25-e, Representação, CLDF; Deputada Distrital Arlete Sampaio;

Sessão Reservada Nº 1395

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 10420/2019-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, DER-DF; 2) 00600-00005840/2021-23-e, Representação, G3P;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00004266/2021-96-e, Licitação, Companhia Energética de Brasília- CEB;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00008859/2020-41-e, Denúncia, Cidadão; 2) 00600-00009351/2021-41-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00009354/2021-84-e, Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 4) 00600-00011426/2021-53-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde- SES;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00007802/2021-13-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.;

Sessão Administrativa Nº 1109

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 37621/2015-e, Adicional de Qualificação, LAIS GABRIELE BARROS CARVALHO; 2) 24664/2016-e, Edição de Normativo, SEGEF / SEGEDAM; 3) 00600-00010523/2021-29-e, Plano Geral de Ação, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 21265/2018-e, Estudos Especiais, SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEF /TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5278

Aos 24 dias de novembro de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5277, Administrativa nº 1107 e Reservada nº 1392, todas de 17.11.2021.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 26/2021 e com fundamento no inciso I do art. 33 do RI/TCDF, concedeu à Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO licença para tratamento da própria saúde, no período de 23.11 a 02.12.2021.

- Memorando nº 214/2021, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete, de 29.11 a 03.12.2021 para 1º a 03.12.2021.

- Ofício nº 120/2021, do Conselheiro PAIVA MARTINS, informando que não usufruía, por necessidade de serviço, as férias previstas para o período de 22 a 26.11.2021.- Ofício nº 1031/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA suspendeu suas férias, dia 23/11, as quais foram remarçadas para os períodos de 06 a 14.12.2021 e de 20 a 21.01.2022, e que exerceria, cumulativamente, as atribuições da Procuradoria-Geral com as 1ª e 4ª Procuradora.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001273/2020-55-e - Despacho Nº 355/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007447/2020-93-e - Despacho Nº 354/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010862/2021-13-e - Despacho Nº 353/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008005/2021-45-e - Despacho Nº 352/2021, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 27193/2012-e - Despacho Nº 351/2021, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 00600-00000088/2020-43-e - Despacho Nº 350/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006213/2021-18-e - Despacho Nº 349/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15486/2018-e - Despacho Nº 582/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011416/2021-18-e - Despacho Nº 581/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2824/2013-e - Despacho Nº 578/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00002630/2020-01-e - Despacho Nº 580/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30998/2011-e - Despacho Nº 579/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1855/2019-e - Despacho Nº 577/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010025/2020-03-e - Despacho Nº 576/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008532/2020-79-e - Despacho Nº 573/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00008100/2021-49-e - Despacho Nº 575/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00004260/2020-38-e - Despacho Nº 574/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017-e - Despacho Nº 571/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 27616/2019-e - Despacho Nº 572/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Nº 570/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011005/2021-22-e - Despacho Nº 569/2021, Tomada de Contas Especial:

PROCESSO Nº 1304/2004-e - Despacho Nº 567/2021, Representação: PROCESSO Nº 35967/2018-e - Despacho Nº 568/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Nº 565/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001307/2021-92-e - Despacho Nº 566/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010683/2021-78-e - Despacho Nº 564/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Inspecção: PROCESSO Nº 00600-00003750/2020-17-e - Despacho Nº 777/2021, Representação: PROCESSO Nº 124/2019-e - Despacho Nº 776/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009909/2021-98-e - Despacho Nº 775/2021, Representação: PROCESSO Nº 11787/2019-e - Despacho Nº 774/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 773/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010674/2021-87-e - Despacho Nº 772/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00011492/2021-23-e - Despacho Nº 771/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006910/2021-61-e - Despacho Nº 769/2021, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 770/2021, Inspecção: PROCESSO Nº 00600-00004073/2020-54-e - Despacho Nº 767/2021, Representação: PROCESSO Nº 31444/2017-e - Despacho Nº 563/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000503/2021-40-e - Despacho Nº 766/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003094/2020-52-e - Despacho Nº 749/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005794/2020-81-e - Despacho Nº 387/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22964/2014-e - Despacho Nº 386/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007100/2020-41-e - Despacho Nº 385/2021, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00010038/2020-74-e - Despacho Nº 377/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 36668/2015-e - Despacho Nº 356/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 1612/2003-e - Estudos especiais acerca da compatibilidade das Leis Distritais nºs 2.862/01, 3.039/02 e 3.626/05 com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, relacionadas com a criação da Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4514/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado, precisamente em outubro/2020, da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2012.00.2.026370-4, autorizando o levantamento do sobrestamento conferido aos autos pelo item II da Decisão nº 2879/13; II - considerando que a ADI citada no item anterior foi julgada improcedente pelo Poder Judiciário, conforme Acórdão nº 821.120 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF e decisão exarada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal - STF no RE nº 1.277.804-DF, que reconheceu a constitucionalidade do art. 16 da Lei Distrital nº 4.958/12 (legislação superveniente), adotar referido entendimento como resultado dos estudos especiais de trata o processo em apreço, haja vista a similitude fático-jurídica que guarda com as leis distritais anteriormente apreciadas (Leis Distritais nºs 2.862/01, 3.039/02 e 3.626/05); III - dar ciência desta decisão à SEEC/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, bem como à Governadoria do Distrito Federal; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, com base no art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25778/2012-e - Auditoria de regularidade levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e na então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF (atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF), para avaliar a execução do Contrato nº 15/2009-Metrô/DF, celebrado entre a Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF e o Consórcio BRT-Sul, com vistas à implantação do sistema de transporte de passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto - Expresso DF/BRT-Sul. DECISÃO Nº 4519/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 13/2021-DIFO e da documentação apresentada pela então Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis (atual Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DFLegal), pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em atendimento às diligências determinadas nos itens III e IV da Decisão nº 5.678/18; II - considerar parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 5.678/18 e cumprido o item IV da mesma decisão; III - determinar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DFLegal (antiga Agefis) que envie comunicação formal à Semob/DF, com cópia ao DER/DF, a fim de dar conhecimento das falhas de acessibilidade verificadas na obra do BRT-Sul; IV - determinar ao DER/DF que ultime providências visando sanear as falhas identificadas no item III da Decisão nº 5.678/18, encaminhando informações, devidamente acompanhadas dos elementos comprobatórios, acerca da efetiva correção de todos os defeitos descritos no Quadro-Resumo 5.2 do relatório técnico, bem como posicionando o Tribunal sobre as medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada/TCDF - Sespe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19142/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 140/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a empresa IT7 Sistema Ltda., para a aquisição de 2 (duas) licenças de software (Oracle Webcenter Suite com Oracle Weblogic Enterprise Edition), que restaram não utilizadas. DECISÃO Nº 4520/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar revel o Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (CPF ***.530.611.**), nos termos do art. 13, §3º, da LC nº 1/94; II. julgar irregulares as contas do responsável indicado no item I, no que tange ao objeto da TCE em exame, com esteio no art. 17, III, "c", da LC nº 1/94; III. determinar, com base no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do responsável indicado no item I para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, que alcance o valor de R\$ 1.398.622,24 (calculado até 31/08/2021), alertando-o de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) desde já, a aplicação do disposto nos arts. 23, III, e 29 da LC nº 1/94, caso a notificação consignada no item III não surtam efeito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.865/17, em processo de monitoramento da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Processo nº 13507/2014, cujo objeto foi examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a jurisdicionada e a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4615/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 281/2021 - NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, conferindo efeito suspensivo aos itens I e II da Decisão nº 3716/2021, no que se refere ao recorrente; II - autorizar: a) a ciência deste decisum ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16738/2019-e - Auditoria realizada no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, em atenção ao Plano Geral de Ação de 2019, para verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com fundamento no art. 54, II, do RI/TCDF, apresentou parecer verbal, pelo conhecimento do recurso de e-DOC E1D6A0BD, peça 81. DECISÃO Nº 4608/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 0276/2021 - NUREC; II - conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal - Sindser, conjuntamente à Associação dos Servidores da Codeplan - Acod, contra o item II, "a", da Decisão nº 5225/2020; III - oportunizar à Codeplan, com supedâneo no art. 283 do Regimento Interno deste Tribunal, a apresentação de contrarrazões recursais, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para tanto; IV - autorizar: a) a ciência desta deliberação ao representante legal dos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia à Codeplan do recurso conhecido, como forma de viabilizar o atendimento do item III; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - Nurec, para análise subsequente. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 00600-0000219/2020-92-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Administração Regional da Ceilândia - RA IX, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4521/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Vilson José de Oliveira (Peças nºs 53 e 69, e-docs 7689C651-c e BD9A0014-e), complementadas pela documentação constanciada nas Peças nºs 89 e 90 (e-docs 1A16A4CF-e e C927743F-e), e pelos Srs. Vicente de Paula de Vasconcelos Roberto (Peça nº 62, e-doc BF377955-c) e Pedro Henrique Medeiros de Araújo (Peça nº 52, e-doc D46B89CA-e), sobrestando o exame de mérito até o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV desta decisão; b) da Informação nº 155/2021 - SECONT/3ª DICONTE, da Informação nº 33/2021 - SECONT/GABINETE, do Secretário de Contas, e do Parecer nº 845/2021-G3P/CF; II - considerar não atendida a diligência de que trata o item "IV-a" da Decisão nº 3903/20 e parcialmente cumprido o item "IV-b"; III - reiterar à Administração Regional de Ceilândia - RA IX a determinação objeto do item "IV-a" da Decisão nº 3903/20, para que aquela jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para resguardar o erário distrital diante da não localização de bens imóveis, constatação ocorrida por ocasião da realização do Inventário Patrimonial de 2015, relacionadas nos itens 1.3 (TEI nºs 3163/02, 3165/02, 3166/02, 3167/02, 4577/02, 4837/13, 5049/14, 5050/14, 5051/14, 5053/14 e 5054/14), 2.1.3 (campo de areia, na EQNO 04/06, e Playground, na EQNN 21/23) e 2.2.2 Quadra Poliesportiva, localizada na Chácara 02, Condomínio Sol Nascente), do Relatório de Bens Imóveis nº 030/2016; IV - determinar à RA IX que, no prazo de 30 (trinta) dias,

disponibilize cópia digital dos processos de TCEs que apuraram irregularidades concernentes aos Processos nºs 138.000.524/2015, 138.000.527/2015, 138.000.531/2015, 138.000.559/2015, 138.000.119/2011, 138.000.574/2015, 138.000.537/2015 e 138.000.540/2015 (Processo TCE nº 138.000.3591/2019-11); V – considerar encerrada a TCE objeto do Processo nº 480.000.828/2012, que apurou pagamentos com telefonia móvel em 2006, com absorção do prejuízo pelo erário (R\$ 449,24, valores atualizados) e tendo por fundamento o item “II-d” da Decisão nº 3482/00 e a Decisão nº 3716/13; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2768/2020-e - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, regulado pelo Edital nº 07/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4505/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 286/2021 – NUREC; II – preliminarmente ao exame do pedido de reexame interposto contra o item II da Decisão nº 3346/2021, oportunizar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, com supedâneo nos artigos 279, § 2º, e 283 do RI/TCDF, a apresentação de contrarrazões recursais, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para tanto; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao Ministério Público junto ao Tribunal, à SES/DF e à SEEC/DF; b) o envio de cópia do recurso conhecido na Decisão nº 3937/2021 à SES/DF e à SEEC/DF, como forma de viabilizar o atendimento da diligência contida no item II supra; c) retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, após a efetivação da providência delineada no item II acima, para o cumprimento do disposto no item III, alínea “b”, da Decisão nº 3937/2021.

PROCESSO Nº 00600-00003603/2020-47-e - Aposentadoria de LUIS MASSARO WATANABE - SES/DF. DECISÃO Nº 4522/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 10466/2021 – SES/GAB (Peça nº 38, e-DOC 2DD7B2C7-e), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 3421/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003726/2020-88-e - Inspeção realizada para averiguar possíveis irregularidades na realização de pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA às concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF. DECISÃO Nº 4508/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 166/2021–SEMOB/GAB e dos anexos (Peças nºs 41/48); b) do Ofício nº 955/2021–SEMOB/GAB e dos anexos (Peças nºs 52/78); c) do Ofício nº 1279/2021–SEMOB/GAB (Peça nº 88); d) do Ofício nº 1395/2021–SEMOB/GAB e dos anexos (fls. 60/66 da Peça nº 118 e Peças nºs 93/132); e) do Ofício nº 1491/2021–SEMOB/GAB e dos anexos (Peças nºs 136/138); f) dos Ofícios nºs 1389, 1556 e 1633/2021 e dos anexos (Peças nºs 139/182); g) das Peças nºs 51, 80, 83/86, 89, 90, 133 e 135; h) dos papéis de trabalho (DA_01 e PT_01 a PT_04), associados aos autos; i) da Informação nº 09/2021-DIGEM3; II – considerar atendidos os itens I e II da Decisão nº 5385/2020; III – considerar improcedente a representação (Peça nº 2); IV – recomendar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal que, na alocação de riscos dos futuros contratos, pondere acerca da possibilidade de repartição dos riscos entre as partes, inclusive em casos fortuitos, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, diante da perspectiva de realização de seguros em relação a esses eventos; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 09/2021-DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão à representante e à Semob/DF; b) a ciência à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG acerca do expressivo volume na rubrica “despesas de exercícios anteriores”, em 2020, na Semob/DF; c) o retorno dos autos à Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004168/2020-78-e - Aposentadoria de MARIA ANGELA DA PAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 4523/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 3197/20; II – determinar à jurisdição que, em 60 (sessenta) dias, na aba “Anexos e Observações”, esclareça qual foi a especialidade do cargo exercido pela servidora na ANVISA, de modo a comprovar que houve acumulação de 2 cargos exclusivos de profissionais de saúde; III – conhecer da defesa, sobrestando a análise do seu mérito até que a jurisdição esclareça a especialidade do cargo na ANVISA; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004188/2020-49-e - Aposentadoria de MARILENE SOUZA LARES - SES/DF. DECISÃO Nº 4524/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.493/20; II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que os períodos de tempo constantes da aba “Tempos” do presente Ato nº 14797-0 não poderão ser aproveitados na outra matrícula dessa secretária; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007070/2020-72-e - Aposentadoria de HELENICE ARANTES DE FARIA - SES/DF. DECISÃO Nº 4526/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.752/20, reiterada pela Decisão nº 2.473/21; II – considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009484/2020-36-e - Aposentadoria de CECÍLIA AUGUSTA LOPES FROSSARD – SEE/DF. DECISÃO Nº 4527/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 380-SEE/SECEX, Peça nº 39, e-DOC 31821E2B-c, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à SEE/DF, para cumprimento integral da Decisão nº 740/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003764/2021-11-e - Análise da quitação da multa imposta ao Sr. Luiz Gonzaga da Rocha, em cumprimento à Decisão nº 702/2018 e ao Acórdão nº 41/2018, exarados no âmbito do Processo nº 4467/2016. DECISÃO Nº 4528/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº 18/2021 - ATE e dos documentos que atestam o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Luiz Gonzaga da Rocha; II – expedir quitação ao interessado, em relação à multa objeto da Decisão nº 702/2018 e do Acórdão nº 41/2018, editados em sede do Processo nº 4467/2016; III – cientificar o interessado desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004185/2021-96-e - Tomada de contas especial - TCE visando à apuração de possível prejuízo decorrente de irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação para a execução de projeto de arquitetura do Estádio Mané Garrincha, apontadas no Relatório de Inspeção nº 2/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4498/2021 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00005459/2021-64-e - Contratações temporárias realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental/ IBRAM, decorrentes do Edital nº 01/2021. DECISÃO Nº 4529/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.650/2021 – IBRAM/PRESI e anexos (Peças nºs 12/18), encaminhados pelo IBRAM, relevando, em razão dos fundamentos lançados na instrução, o não atendimento do disposto no Despacho Singular nº 522/2021 – GCIM, referendado pela Decisão nº 3.009/2021; b) dos Editais nºs 02, de 05.07.2021, e 03, de 12.07.2021, publicados, respectivamente, nos DODF de 06.07.2021 e 13.07.2021, que divulgaram os resultados preliminar e final do processo seletivo para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais, regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 11.06.2021; II – determinar ao IBRAM que, doravante, relativamente aos editais normativos dos próximos processos seletivos simplificados: a) utilize o termo “contratação”, ao invés do termo “posse”; b) utilize os nomes corretos das funções, de acordo com a portaria de autorização do processo seletivo, visando sobretudo a uniformização do edital normativo; c) inclua item estabelecendo o prazo de validade do processo seletivo, que não se confunde com o prazo das contratações temporárias; d) não faça menção à Lei Complementar Distrital nº 840/2011, tendo em vista que a referida lei não se aplica a contratações temporárias, devendo ser utilizada a Lei nº 4.266/2008; e) não utilize o Curso de Formação de Brigadista Florestal como título, uma vez que tal curso se trata de requisito obrigatório para o exercício das funções objeto da contratação temporária, não podendo ser pontuado; f) no caso de a experiência profissional ser utilizada como título, a pontuação deve abranger qualquer entidade, pública ou privada; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008005/2021-45-e - Edital do Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 04/2021, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do tipo maior desconto, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para a execução da obra de construção do edifício-sede do CAPS - Centro de Atendimento Psicológico e Social da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 352/2021 – GCMA, emitido no dia 19.11.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4509/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento do Edital de Regime Diferenciado de Contratação – RDC nº 04/2021 (e-doc D0A1F72E-e, Peça 08), lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do e-mail com o link de acesso ao Processo nº 00054-00067623/2021-14 (e-doc D3FA15F0-e, Peça 04), e da cópia do referido processo, juntado ao sistema e-TCDF na aba “ASSOCIADOS”, conforme noticiado no Termo - DIFLI (e-doc C43D9C53-e, Peça 09); II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, com fulcro no art. 46 da Lei nº 12.462/2011, c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda o RDC nº 04/2021, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) promova a devida atualização do orçamento estimativo do certame, adotando valores unitários das tabelas referenciais mais recentes, em razão do lapso temporal dos preços referenciais dispostos na planilha orçamentária; b) apresente a origem do valor atribuído ao item de custo “CCU0092 - PELE DE VIDRO ESTRUTURAL GLASING SOLUTA ALCOA KAWNEER, COM PERFIS DE ALUMÍNIO NA COR PRETA, VIDROS FUMÊ E TRANSPARENTES, COM ESTRUTURA FIXA E ABERTURA MAXIM-AR”; III. autorizar: a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser proferida e do respectivo Relatório/Voto, bem como da Informação nº 280/2021 – DIFLI à PMDF e

ao Presidente de Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00009227/2021-85-e - Pensão civil instituída por JOSÉ PONSSIANO - CACI/DF. DECISÃO Nº 4530/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009807/2021-72-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4531/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0324459 - IRENE RAMOS SANTIAGO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0285111 - JACÍ DO CARMO ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010274/2021-71-e - Revisão da pensão militar instituída por WARNER FONSECA DE CARVALHO – PMDF. DECISÃO Nº 4532/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010370/2021-10-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF. DECISÃO Nº 4533/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Contabilidade: Leonardo Cardinelli de Araujo; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alessandra Paula Lume Gomes, Allan Carlo Machado Carneiro, Andre Ramos de Brito, Antônio Vital Gonçalves, Aroldo Silva Carvalho Junior, Avelino da Silva Costa, Bruna Oliveira Paiva, Claudio Roberto de Oliveira, Daniel Baima Pinto, Daniel Gustavo Silva, Danyelle Aparecida Xavier de Brito, Darlyson Augusto de Oliveira Dias, Dayane de Oliveira Viana, Dulcilene Ferreira de Sousa, Eduardo Fernandes da Fonseca, Ênio Chrystian Goulart de Oliveira, Fabricia Nogueira de Almeida Mesquita, Fernando Henrique Terezo de Jesus, Greicielly Pereira de Abreu, Hallysson Helbo Mendonça Clementino, Helen Maressa Rodrigues Vieira, Iara Tavares de Melo, Ingrid de Alencar Wensing, Isabella Dias de Andrade Dambros, Ivonei Ferreira Lima, Lorrane Vieira de Souza Noronha, Lucas Oliveira Paiva, Luciano Magalhães Santos, Lucilene Martins de Souza, Marta Sara Rodrigues Vieira, Matheus Santos de Souza, Maurício Figueiredo da Silva, Nilva Maria de Araujo Amancio, Osvaldo Dorotêu Delmondes, Pedro Paulo Soares Ramos, Rainah Ramos Rabelo e Thais Medeiros da Silva; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Camila Paz Gomes, Christiane Fontenele dos Santos, Cleide Maria Inácio Marques Leão, Jônatas Batista Costa, Lenice Candida Fernandes Pereira, Letícia Alves Ferreira, Lisandra Thayna Rodrigues de Lima, Maxwell Costa Santiago, Mirthes Maria Silva Santos, Priscila Maria Rodrigues Gomes, Sandra Erika dos Santos Donizete Vieira e Sílvia Maria Freire Torres; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010406/2021-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4534/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0211348 - MARIA ROSÁLIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0251148 - MARIA SOCORRO FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0281842 - MARIA MARTA ALVES SOUTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0286005 - MARIA INES PEREIRA NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0288774 - MARIA LÚCIA NUNES RODRIGUES LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0306337 - MARIA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0310460 - MARIA PIRES DE MENDONÇA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0314675 - MARIA LUIZA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0317050 - MARIA MAILDES SOUSA DE MORAIS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0322255 - MARIA MARGARETH CUNHA SAXE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0325734 - MARIA SOLANGE DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0332059 - MARIA JOSE RAMOS MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0332415 - MARIA JOSE MOTTA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0339872 - MARIA JUSCILENE PINHEIRO DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0342531 - MARIA SALETE DE OLIVEIRA MARQUES

PIMENTEL - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010862/2021-13-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP nº 25/2021, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando à aquisição de pneus automotivos novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, a serem empregados nos veículos que compõem a frota da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 353/2021-GCMA, emitido no dia 19.11.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4516/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2021 (e-DOC D097CA5A-e, Peça nº 02), lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00054-00006759/2021- 40 (e-DOC 77F4C5DE-e, Peça nº 04) e da cópia do referido processo (e-DOC 1C9F00C9-e, Peça nº 05); II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 25/2021 que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, abstenham-se de homologar e adjudicar os itens 08, 12, 15 e seus correspondentes de cota reservada, até ulterior deliberação desta Corte, e encaminhem ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias, a cópia da ata e demais documentos que dão respaldo ao resultado da licitação, para que seja verificada a compatibilidade dos preços estimados com os praticados pelo mercado; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia deste despacho singular e da Informação nº 275/2021-DIFLI à PMDF e ao pregoeiro, de modo a subsidiar o cumprimento do item II destas sugestões; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00010905/2021-52-e - Representação nº 71/2021-GPCF, do Ministério Público junto ao Tribunal, acerca dos Contratos de Gestão nºs 021011/2021-SES/DF e 044877/2021-SES/DF, firmados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para fins de formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia II e do Paranoá. DECISÃO Nº 4493/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer parcialmente da Representação nº 71/2021- GPCF (peça nº 3, e-DOC 12ED9A11-e), formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCD, acerca da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, de 24.09 e 20.10.2021, dos extratos dos Contratos de Gestão nº 021011/2021 – SES/DF e nº 044877/2021 – SES/DF, celebrados com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para fins de formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades de serviços de saúde nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia II e do Paranoá, respectivamente, apenas quanto à ausência de estudos para motivação da implantação desse novo modelo de gestão dos serviços de atendimento nas referidas UPAs, tendo em vista o atendimento dos requisitos constantes no § 2º, do art. 230, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal/RITCDF; II – com fulcro no § 3º, do art. 123, c/c, o § 7º, do art. 230, do RITCDF, determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação noticiada no item I, em relação à ausência de estudos para motivação da implantação desse novo modelo de gestão dos serviços de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia II e do Paranoá, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em suas manifestações, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; b) na forma prevista no item 10.4 do Manual do Usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, concedam permissão para acesso externo aos processos SEI relativos aos Contratos de Gestão nº 021011/2021 – SES/DF e nº 044877/2021 – SES/DF à Terceira Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública (e-mail diasp3@tc.df.gov.br), pelo período (validade) de 730 dias; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 86/2021 – DIASP3, da Representação nº 71/2021 – GPCF (peça nº 3 – e DOC 12ED9A11-e) e do relatório/voto do Relator ao IGESDF e à SES/DF, para fins de subsidiar o cumprimento dos itens II.a e II.b; b) o registro da exordial nos assentamentos da Unidade Técnica, a fim de subsidiar fiscalizações já autorizadas, a serem realizadas após o fim da situação emergencial, declarada pelo Decreto 40.475/2020, de modo que as execuções dos Contratos de Gestão nº 021011/2021 – SES/DF e nº 044877/2021 – SES/DF sejam analisadas em conjunto com os demais serviços prestados pelo IGESDF; c) o retorno dos autos à SEASP/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010911/2021-18-e - Reforma de ISAÍAS DE SOUZA BORGES - CBMDF. DECISÃO Nº 4535/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010914/2021-43-e - Reforma de JOSÉ CAETANO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 4536/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de

reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011024/2021-59-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 4537/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018- SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ana Carolina Souza Azevedo, Ana Lídia da Costa Santiago, Ana Luisa Rocha Pereira, Antonio Paulo Valdevino, Arthur Ferreira da Costa Lins, Conceição de Maria Gonçalves Nava, Edineide Santos de Lacerda, Elaine Ferreira Barbosa Roque, Elaine Mesquita Lima Tiago, Eliane Dias Marques Rocha, Elisângela Braga Cavalcante, Érica Pereira Parrini, Erivande Bezerra do Nascimento, Fernanda de Melo Rocha, Fernanda Maria da Silva, Ieuler Albarnaz Junior, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Janaína Cristina da Conceição Ribeiro, Janete Paula Siqueira de Sousa, Joelma da Silva, Kellin Rabelo Rocha, Laiane Gomes de Souza Corado, Larissa Durães da Costa Vale, Lília da Silva de Azevedo, Liz Daniele da Silva Murakami, Magna Pereira de Castro, Margarida dos Santos Pereira, Maria Gerlene da Silva Dias, Maria José Sousa Oliveira Martins, Maria Madalena da Rocha Sousa, Marlene Pinheiro Castro, Martha Christina Pereira de Arruda, Nara Martins Silva, Nathani Valéria de Almeida Honório, Nilvanda de Oliveira Ribeiro Medeiros, Noemy Israel Moreira de Araujo, Paula Marcolino Gonçalves, Priscila de Oliveira Sousa, Raiane Resende da Rocha Sa, Regina Mota Lins, Regina Natalia de Paula Almeida, Sandra Mateus de Sousa Bonfim, Silma Henriques Cares, Silvino de Sousa Leal Filho, Simone Pereira da Silva Lessa, Stefane Rayane Fonseca Silva, Tatiane da Silva Pereira e Paula, Vanderlei Soares de Macedo, Vanessa Teixeira e Weslaine Brito de Queiroz; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011054/2021-65-e - Pensão militar instituída por CLEBER RODRIGUES DE ARRUDA – CBMDF. DECISÃO Nº 4538/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011064/2021-09-e - Pensão militar instituída por VALDEMIR TEIXEIRA – CBMDF. DECISÃO Nº 4539/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011166/2021-16-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 120/21, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações (lixa, meio-fio e outros), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4488/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 120/21, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (peça 2), do e-mail encaminhado, com o acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 00040-00019649/21-98 (peça 04), e da cópia do citado processo (aba “Associado” do e-TCDF, conforme descrito na peça 5); II – determinar à SEEC/DF e à pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP nº 120/21 que, considerando o disposto no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, abstenham-se de adjudicar e homologar os itens 01 e 02 do certame, até ulterior manifestação desta Corte, encaminhando, em até 5 (cinco) dias, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do procedimento licitatório, a fim de que seja verificado se os preços ofertados pelas licitantes que apresentaram as melhores propostas se encontram compatíveis com os valores de mercado, em face das impropriedades identificadas na elaboração do orçamento estimativo; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à SEEC/DF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para verificação do item II acima e posterior arquivamento, se for o caso, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00011412/2021-30-e - Representação nº 76/2021- G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCD, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, consistente em eventuais falhas no lançamento de processo seletivo para contratação de pessoal, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade. DECISÃO Nº 4494/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 76/2021 – G2P e anexo, pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – conceder ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal Federal – IGESDF, nos termos do art. 277, §3º do Regimento Interno do TCDF, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente esclarecimentos quanto aos fatos narrados; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e anexos, do relatório/voto do Relator e da Informação nº. 127/2021 - SEFIPE ao IGESDF, para subsidiar a adoção das medidas necessárias para o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para análise de mérito da exordial.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 8587/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento do item II da Decisão nº 4117/2003, para apurar responsabilidade por possível dano decorrente de ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 4540/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Sra. MARISTELA DE MELO NEVES e da defesa oferecida pelo Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA; II – declarar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, os Srs. RONAN BATISTA DE SOUZA, LÁZARO SEVERO ROCHA e MANOEL PEREIRA DE LUCENA e a Sra. LILIAN CARNEIRO LIMA revêis para todos os efeitos nos autos em exame, por não terem atendido os termos das Decisões nºs 4637/2014 e 596/2021; III – determinar o sobrestamento da tramitação da TCE em exame, até à aprovação, pelo egrégio Plenário, de decisão normativa, nos termos da Decisão nº 4314/2021, prolatada no Processo nº 32.351/2017-e; IV – autorizar a devolução dos autos em apreço à SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19728/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar responsabilidades e quantificar os prejuízos envolvidos na formalização e execução dos Contratos nºs 54/07 e 08/09, celebrados com a empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 4541/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 166/2021-SECONT-3ª DICONTE, peça 91, e da manifestação do Serviço de Expedição de Mandados - SEMAND, peça 90; II – determinar ao SEMAND que realize nova tentativa de citação da empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda., em cumprimento ao item II da Decisão nº 218/20, nos termos sugeridos na Informação nº 166/2021-SECONT/3ª-DICONTE, peça 91, se necessário, com apoio do NIE/TCDF, com vistas a obter informações atualizadas a respeito da aludida empresa; III – autorizar: a) desde já, caso frustrada a tentativa a que se refere o item anterior, a citação por edital da empresa UNIREPRO, nos termos do art. 23, inciso III, da LC nº 1/94, c/c o art. 165, inciso III, do RI/TCDF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16420/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, com a finalidade de apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário, em decorrência do Contrato nº 12/2008, firmado com a empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 4542/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº SEI 0055-008957-2013; II – determinar, com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis indicados nos parágrafos 23 e 24 da Informação nº 121/2021 – SECONT/1ª DICONTE para que, em 30 dias, apresentem defesa ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, os valores dos débitos solidários apurados na tabela do parágrafo 22 da instrução, bem como na Matriz de Responsabilização de Peça nº 129 (e-doc FA1B9933-e), em decorrência das irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 12/2008, conforme os Achados nºs 4 a 6, do Relatório de Auditoria Especial nº 07/2010-TCDF (4. Valores elevados em relação aos preços de mercado, somente para impressões realizadas pelos equipamentos tipo “E”; 5. Locação e equipamentos de informática objeto do Contrato nº 02/2002 (SEARCH INFORMÁTICA): impressões realizadas pelos equipamentos tipo “E”; 6. Erro na estimativa dos serviços e pagamento a maior por serviços já previstos no projeto básico); III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 16536/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio nº 02/2006, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e o Instituto Pró-Lazer, com o objetivo de apoiar o evento denominado “Show Bola”. DECISÃO Nº 4599/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração manejados pela Sra. MARILDA MARA PEREIRA CARNEIRO, em face da Decisão nº 3.371/2021, para, no mérito, considerar: a) improcedente o pedido constante do item 2.a dos embargos analisados, mantendo hígidos os termos da Decisão nº 1.417/2016, que ordenou a citação da embargante; b) prejudicada a análise do pleito, visto no respectivo item 2.b, tendo em conta o decidido pela Corte no item II da Decisão nº 3.371/2021; II – autorizar: a) a ciência da embargante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Apartados constituídos para análise das audiências determinadas pela Decisão nº 6.048/2015, item VII, prolatada no Processo nº 3848/2015 que tratou da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 4603/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 161/2021 – NUREC, Peça 268; b) da Informação Complementar nº 161/2021 – NUREC, Peça 269; II – no mérito, negar provimento aos recursos de revisão interpostos pelo Sr. JOSÉ DE

MORAES FALCÃO e pela Sra. FABIANA MARTINS DE ARRUDA, respectivamente, contra os termos das Decisões nºs 2.516/2017 e 1.843/2018; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEAPI, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24537/2017-e - Auditoria de regularidade realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2017. DECISÃO Nº 4544/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como do Ofício 352/2021 - IBRAM/PRESI e demais documentos encaminhados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Peças nºs 49 a 93). II – considerar não cumprido pelo IBRAM o item III da Decisão 2281/2018, determinando-lhe, para os fins do disposto no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste TCDF, que verifique junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a conformidade do cálculo da parcela “Plano B. V – 58.90” (Rubrica 10084), percebida pelo servidor MARCOS DUARTE DOS SANTOS, Matrícula nº 105319-1, promovendo, se for o caso, a devida correção do valor; III – autorizar: a) a verificação da determinação de que trata o item anterior no SIGRH ou em futura fiscalização na jurisdição; b) o encaminhamento de cópia da Informação – DIFIPE1 (peça 94) e desta decisão ao IBRAM; c) o retorno dos autos à SEAPI, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28524/2017-e - Aposentadoria de MÁRIO ERNESTO RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 4511/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da PORTARIA Nº 456, DE 05 DE NOVEMBRO 2019, publicada no DODF de 18/09/2019, dando conta da aplicação da penalidade de “cassação de aposentadoria ao servidor MÁRIO ERNESTO RODRIGUES, médico, matrícula 123.422-6, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”, bem como dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante o Ofício nº 5318/2021 - SES/GAB, de 25 de maio de 2021; b) do Acórdão nº 1300028, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe em 19/11/2020, e publicado no primeiro dia útil subsequente, com trânsito em julgado ocorrido em 11/02/2021, proferido no MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL 0708505-69.2020.8.07.0000, impetrado pelo Sr. MÁRIO ERNESTO RODRIGUES, desfavorável ao impetrante; c) da inexistência de pagamentos relativos aos proventos da aposentadoria desde fevereiro de 2020, conforme verificado no Portal Transparência do Distrito Federal; II – anular o registro da aposentadoria do Sr. MÁRIO ERNESTO RODRIGUES, no cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consubstanciado em face da Decisão nº 5234/2017, que a considerou legal, para fins de registro; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que anule o Ato SIRAC nº 001318-4, no qual foi examinado o ato de aposentadoria, informando para isso a data do DODF no qual foi publicado o ato de cassação de aposentadoria do servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o retorno dos autos à SEAPI, para arquivamento.

PROCESSO Nº 14080/2018-e - Representações formuladas pelo Sindicato dos Médicos Veterinários do Distrito Federal - SINDVET/DF acerca de possíveis ilegalidades no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para, em parceria com o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, implantar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público - HVEP. DECISÃO Nº 4545/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM: Ofícios nºs 942/2021 – IBRAM/PRESI (peça 133) e anexos (peças 105/132), e 1426/2021 (peça 153) e anexos (peças 133/152); II – considerar atendidas as diligências contidas nos itens III e IV da Decisão nº 863/2021; III – autorizar: a) a inclusão da verificação da execução do Termo de Colaboração nº 1/2018 e de seus pagamentos em futuro roteiro de fiscalização; b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14498/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objetivo avaliar a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares a partir da análise dos Contratos n.ºs 09/2016 (Valor Ambiental Ltda.), 29/2018 (Valor Ambiental Ltda.) e 27/2018 (Sustentare Saneamento S.A.). DECISÃO Nº 4546/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.135/2021/SLU/PRESI/DIRAD e anexos e considerar parcialmente cumprida a diligência objeto do item II-b do Despacho Singular nº 519/2021-GCRR, referendado pela Decisão nº 4.131/2021; II – conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o cabal cumprimento das determinações objeto da Decisão nº 4.131/2021; III – determinar a devolução dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31406/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação referente ao exercício de 2018, com o objetivo de verificar a legalidade de atos praticados e de despesas relacionadas à gestão de pessoal, ao cumprimento de decisões desta Corte e à adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 4548/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como do Ofício nº 160/2021 CBMDF/GABCG (e-DOC 01DFE912), do Memorando nº 19/2021 – CBMDF/DINAP/SEREF (e-DOC 6F5376DA) e do Memorando nº 100/2021 – CBMDF/DINAP/SEPEN (e-DOC 0BC87AEF); II – ter por parcialmente cumprido pelo CBMDF o item V da Decisão nº 5.207/2020; III – determinar ao CBMDF que, após a localização das respectivas pensionistas, dê fiel cumprimento ao item V, subitens 3, 4 e 6, da Decisão nº 5207/2020, medida que será

objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o retorno dos autos à SEAPI, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 34472/2018-e - Contrato nº 57/2018, firmado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa Sustentare Saneamento S.A., por meio de dispensa de licitação, para a contratação emergencial de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4549/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2021 – SEGEM/DIGEM2, Peça nº 57; b) da matriz de responsabilização de Peça nº 56; c) do Ofício nº 2125/2020 - SLU/PRESI, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e anexos, Peça nºs 53 e 47/52; d) dos processos apresentados pela Autarquia, associados os autos em exame; II – considerar: a) atendido o item IV da Decisão nº 5.253/2020; b) que o item II da Decisão nº 3962/2019 perdeu seu objeto; III – determinar, com esteio no art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c, o art. 248, inc. IV, do RI/TCDF, a audiência dos agentes públicos indicados nos §§ 451 e 452 da Informação nº 30/2021 – SEGEM/DIGEM2, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes em relação aos fatos que lhes são imputados, conforme matriz de responsabilização vista à Peça nº 56, considerando a possibilidade de serem sancionados na forma do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; IV – recomendar ao SLU/DF que implante, caso não os possua, ou aprimore, se existentes, mecanismos efetivos de controle dos prazos a que se refere a Instrução Normativa nº 14, de 25 de agosto de 2020, de modo a evitar ou minimizar os atrasos verificados nos procedimentos iniciais necessários à deflagração de licitações; V – autorizar: a) a disponibilização da Informação nº 30/2021 – SEGEM/DIGEM2, Peça nº 57, do relatório/voto do Relator, da matriz de responsabilização, Peça nº 56, e desta decisão aos responsáveis chamados em audiência; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 00600-00002886/2020-18-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4550/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7876/2021-SES/GAB e anexos (peça 24), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.796/2021, uma vez que foi comprovada a compatibilidade horária entre as jornadas cumuladas pelo servidor interessado; II – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a admissão de EDEZIO FERREIRA DA SILVA, no cargo Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEAPI, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007069/2020-48-e - Aposentadoria de MARIA DAS DORES RUELA DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4551/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.588/2020, reiterada pela Decisão nº 3.141/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEAPI, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-0000242/2021-68-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para apurar possíveis danos ao erário, decorrentes do usufruto em duplicidade de licença prêmio por assiduidade. DECISÃO Nº 4552/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0040-002746/2010; II – considerar atendida a diligência interna assinada nos termos do Despacho Singular nº 336/2021-GCRR; III – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação das pessoas indicadas na Matriz de Responsabilização nº DS_336_2/2021-DICONT3 (e-DOC 8E1AF0E8-e, Peça nº 9), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, em face do que lhes é imputado no documento processual; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000806/2021-62-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4553/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 5.920/2021 – SES/GAB e anexos (Peças nºs 16/81), considerando cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 778/2021, uma vez que foi comprovada a compatibilidade horária entre as jornadas cumuladas pelos servidores cujas admissões estão sob análise; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: ACILONE BISPO DE SOUZA FILHO, JAQUELINE MÁRCIA DA CUNHA SERRÃO e JOVANI RODRIGUES DA COSTA; III – autorizar o retorno dos autos à SEAPI, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003858/2021-91-e - Pensão militar instituída por CÍCERO DO NASCIMENTO NOGUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4554/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.924/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEAPI, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006613/2021-15-e - Representação formulada pela Secretaria de Contas deste Tribunal, em virtude de atraso no envio da prestação de contas anual dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIEPE, referente aos Contratos de Gestão nº 001/2014 e 76/2019 – SES/DF, exercício financeiro de 2019, tendo como objeto a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 4497/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se todos os elementos previstos na Resolução TCDF nº 164/2004, na IN nº 2/2016, bem como na IN nº 2/2020 (no que lhe for aplicável), encaminhe à Controladoria-Geral do Distrito Federal-CGDF a prestação de contas anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIEPE, alusiva aos Contratos de Gestão nº 001/2014 e 76/2019 – SES/DF, firmados entre a referida organização social e a SES/DF, relativa ao exercício de 2019, dando conhecimento ao Tribunal no mesmo prazo; II - alertar o Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF acerca da possibilidade de penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de descumprimento do que ora delibera a Corte, sem causa justificada; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 00600-00006614/2021-60-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIEPE, referente ao Contrato de Gestão nº 76/2019 – SES/DF, exercício financeiro de 2020, tendo como objeto a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB. DECISÃO Nº 4501/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se todos os elementos previstos na Resolução TCDF nº 164/2004, Instrução Normativa nº 2/2016, substituída pela Instrução Normativa nº 2/2020, encaminhe à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prestação de contas anual do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIEPE, alusiva ao Contrato de Gestão nº 76/202019 – SES/DF, firmado entre a referida organização social com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, exercício de 2020, manifestando-se, no mesmo prazo, no caso de algum impedimento no cumprimento desta determinação; II – alertar o titular da SES acerca da possibilidade da aplicação da sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de não atendimento da deliberação desta Corte, sem causa justificada; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006906/2021-01-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por eventuais danos ao erário identificados em contratações de shows e eventos no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, entre 2011 e 2013, tendo por base as apurações realizadas no Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 4555/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo SEI 00480-00006487/2019-89; II - considerar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, encerrada a TCE em apreço, em face da ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008415/2021-96-e - Representação n.º 23/2021 – G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre possível inconstitucionalidade da regra prevista no art. 32 do Decreto n.º 41.446/2020, que prevê inexistência de licitação para a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área pública. DECISÃO Nº 4585/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame manejado pelo Ministério Público de Contas - MPC/DF, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 c/c os artigos 278, II, e 286 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao item I da Decisão nº 4.191/2021; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00009785/2021-41-e - Reforma de JORGE LUIZ DAMASCENO VIDAL - PMDF. DECISÃO Nº 4556/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências seguintes: I – na aba “Anexos e Observações” junte: a) cópia, adotando as providências que se fizerem necessárias, do laudo médico que possibilitou a reforma do Terceiro-Sargento PM Jorge Luiz Damasceno Vidal; b) cópia do inteiro teor do processo que tratou da concessão da Gratificação de Representação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, bem como do mapa de incorporação dessa vantagem; II – caso o militar faça jus à incorporação da Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”, bem como indique, na aba “Proventos”, a rubrica correspondente ao pagamento dessa gratificação, e, caso contrário, cesse o pagamento dessa gratificação, atentando para o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF quanto ao ressarcimento do indébito; III – nas abas: a) “Dados da Concessão”: 1) no campo “Vigência”, altere a vigência da concessão para a data de publicação do ato de reforma em exame, ocorrida no DODF de 13/06/2013; 2) indique a folha do processo físico que trata

do ato de reforma em exame, PORTARIA Nº 156, DE 29 DE MAIO DE 2013, publicada no DODF de 13/06/2013; 3) cadastre os dados do laudo médico da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde que possibilitou a reforma do militar por incapacidade definitiva para o serviço da Corporação; 4) altere o fundamento legal do ato, de modo a adequar-se à PORTARIA Nº 156, DE 29 DE MAIO DE 2013, publicada no DODF de 13/06/2013; 5) exclua do fundamento legal das vantagens: “Artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02 - Auxílio-invalidez assegurado ao militar que necessita de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei) (249). Artigo 50, inciso II, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, combinado com o artigo 63 da Lei nº 10.486/02 - Manutenção de vantagens. O oficial que, até 05/09/2001, contava mais de 30 (trinta) anos de serviço terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Corporação existir posto superior ao seu. Se ocupante do último posto, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu posto acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar. (324)”, uma vez que não são aplicáveis à hipótese em exame; b) “Tempos”, altere a data final de apuração do tempo de serviço para 31/05/2013 e a data de desligamento para 1º/06/2013; c) “Proventos”, altere o fator de proporcionalidade de 26/30 (vinte e seis trinta avos) para 27/30 (vinte e sete trinta avos), o percentual do ATS para 15%, conforme apurado na aba “Tempos”, bem como indique os percentuais do Adicional de Certificação Profissional e da Gratificação de Representação/Função, sem prejuízo de ajustar o percentual do ATS nos pagamentos atuais do militar; IV – em relação ao Processo físico nº 054.001.062/2013, elabore novo abono provisório, em substituição ao contido no referido processo físico, para inclusão da indigitada parcela, bem como junte cópia do processo que tratou da concessão da gratificação prevista nas Leis nºs 186/91 e 213/91.

PROCESSO Nº 00600-00010156/2021-63-e - Representação nº 14/2021 – G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, em razão do disposto na Instrução nº 657/2015, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF (Isenção de Multas), que regulamentou dispositivo da Lei Distrital nº 3075/2002, norma considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF. DECISÃO Nº 4504/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 14/2021 – G1P/DA, encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte, em face da presença do requisito de admissibilidade previsto no § 2º, inciso III, do art. 230 do RI/TCDF; II – com fundamento no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal esclarecimentos acerca das questões suscitadas na representação em referência; III – autorizar: a) o encaminhamento ao DETRAN/DF de cópia da representação em tela, da Informação nº 90/2021-DIASP1, desta decisão e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010376/2021-97-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, reguladas pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4557/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Geografia: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, JOANA DARC DE OLIVEIRA GONÇALVES, JOSÉ CLÉCIO FEITOZA DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA SOBRINHO, JOSÉ TRAJANO NETO, KATLEN GLAYCE DOS SANTOS LOPES, KÊNIA LARISSA SANTOS ALVES, LARA CRISTINA DE QUEIROZ BARBOZA, LUCIANO LACERDA DE GOUVÊA, LUCIDIO DE CARVALHO SANTOS, LUENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, LUIZA ALMEIDA SANTOS, MAMEDE RODRIGUES RAMOS, MARA REGINA LOPES SALES, MARC ARAÚJO ROCHA PINTO, MARCELO ALVES FERREIRA, MARCELO VIEIRA SILVA, MARCIA CAROLINA SILVA, MARCONDES DO LIVRAMENTO SIQUEIRA, MARCOS ANTONIO XAVIER, MARCUS VINICIUS XAVIER RIBEIRO, MARINA ALMEIDA MESQUITA OLIVEIRA, MAURILIO PALMEIRA DE SOUSA, MILENA ROCHA COSTA, MONICA APARECIDA DE BORBA, NARA NEVES ROSENDO, NATALIA NUNES RIBEIRO, PABLO FELIPE DOS SANTOS ALENCAR, PATRICIA VALES MESQUITA, PAULA CRISTINA DE BARCELOS BONFIM, PAULO HENRIQUE PESSOA COUTO, PEDRO HENRIQUE SOARES DE SOUZA, PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, RAFAEL DE OLIVEIRA GRACIANO, RAFAEL RODRIGUES SOBREIRA DE SOUZA, RAFAEL SOARES COSTA, RAFAELLA FERREIRA AMADO, RENATO PESSOA LIMA, RICARDO TEIXEIRA DE SOUSA, RONIE PEREIRA DE ARAÚJO, RUTE DE ASSUNÇÃO MOURA, SHEILA DE MELO FERREIRA DA SILVA, SUELI MARQUES PEREIRA MONTEIRO, SUZANE APARECIDA MORAIS MIRANDA, TANIA MARIA BARBOSA MENDONÇA, TEREZA MARIA ARAGÃO DE CARVALHO, THIAGO SANTOS FERREIRA, UBIRATAN ALVES DE SOUZA, WEBER PAULO RIBEIRO e WILMA PRISILLA BARROS DE CARVALHO; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010578/2021-39-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4558/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º

40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018: Professor Substituto, especialidade História: ALESSANDRA DA SILVA DIAS, ANA LOURDES DE AGUIAR COSTA, ANDERSON DOS SANTOS FONSECA, ANDREIA FRANÇA DE MELO, ANNA KARINA ALVES CORREA, ANNA LORENA MORAIS SILVA, ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA, ARILSON ALMEIDA DA LUZ, CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS, DALTON FERREIRA SOARES, DANIELA ABREU DE SOUZA FERREIRA, DAVID CARLOS PROGENIO DA CONCEIÇÃO, DENIS GARCEZ DE OLIVEIRA, DENISE PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA, DIEGO LOPES RODRIGUES, EDER DRESSLER, EDNA JOSE DA FONSECA, EDUARDO CORREIA GUIMARÃES, ENNE MOREIRA BRAGANÇA, FERNANDA FEITOSA DE LIMA, FERNANDO MORBECK CONDE MEIRELES, FREDER MARTINS DA SILVA, GABRIEL LUCAS GONÇALVES RAMOS, GILMARA GABRIELA DE CRISTO FERNANDES, IGOR MENAHEM DE SANTA BRÍGIDA, ISAAC SANTOS SILVA, JESSICA DE AMORIM GOMES, JOANA DE JESUS MATOS DE OLIVEIRA MINELLA, JOÃO PAULO JESUS DA SILVA, JÔNATAS COUTINHO FARIAS, KAROLINE RABELO DE ANDRADE, LUANA NASCIMENTO DE LIMA SOUZA, LUCINEIDE ARAUJO, MARINÊS FERREIRA DA SILVA, MATHEUS MENDONÇA E SILVA, NAYARA DE SOUSA ROCHA, PABLO AZEVEDO RIBEIRO, PATRICIA KELLY SOUSA ALBUQUERQUE, PATRICIA MACEDO SILVA MACIEL, PAULO ALEXANDRE SARTORI, RAQUEL SILVEIRA VASCONCELOS, RÊNIA PATRÍCIA ALVES DE SIQUEIRA, RERMISSON CESAR DE OLIVEIRA, SARA SILVA FERREIRA, SEBASTIÃO GOMES SOUSA, SILVIA HELENA CARRICONDO DE OLIVEIRA, SILVIA MYLIUS LOPES, VICENTINA LUCIANA DA SILVA, WALLYSSON MESSIAS DA SILVA e WANDRA GOMES ROCHA; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010644/2021-71-e - Aposentadoria de MARGARETH DE SOUSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4559/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) alterar o posicionamento funcional da interessada de “segunda classe” para “primeira classe”; 2) ajustar, na aba Tempos, os totais de dias relativos a licença médica, conforme indicado no parecer do controle interno; 3) apresentar esclarecimento sobre a divergência entre percentual de ATS calculado na aba Tempos (16%) e o registrado na aba Proventos e no SIGRH (17%), adotando os ajustes necessários, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em caso de redução do valor do benefício; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010683/2021-78-e - Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Bloco Auxiliar do Hospital Regional de Planaltina - HRPL, situado na Via W/L4, Área Especial, Setor Hospitalar, em Planaltina - DF, devidamente especificado no projeto básico e no edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 564/2021-GCRR, emitido no dia 18.11.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4515/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2021 – DECOMP/DA (Peça nº 02, e-DOC 6227BCA4-e), do link de acesso ao Processo SEI nº 00112-00019363/2021-11 (Peça nº 04, e-DOC 38C7D3F1-e) e da cópia digital do referido processo anexado aos autos (Peça nº 06, e-DOC: 1985AAF2-e) e arquivo juntado na aba Associados do Processo Eletrônico; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com fulcro art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda ad cautelam o Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2021 – DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) estabeleça no edital critérios que especifiquem objetivamente as condicionantes exigidas dos licitantes na aferição de sua habilitação técnico-profissional; b) apresente as ARTs Registradas para todos os serviços em que constem apenas ART Rascunho, em especial o do serviço de orçamentação, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6469/1977, Súmula nº 260 do TCU e Decisão TCDF nº 5749/12; c) em relação ao custo estimativo: 1. substitua o serviço (92462) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020” pelo serviço (92464) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020”; 2. substitua o serviço (92520) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020” pelo serviço (92522) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020”; 3. substitua o serviço (92429) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020” pelo serviço (92427) “MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020”; 4. substitua o serviço (CCU - 04.017X – “JC-01: ESQUADRIA COM 2 FOLHAS DE CORRER 1,40x1,10, COR NATURAL FOSCO, COM VIDRO LAMINADO INCOLOR 6 MM COR FUMÊ -

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO”, pelo serviço SINAPI (94570) “JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019”; d) apresente nova manifestação da Vigilância Sanitária, apontando a conformidade do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) com as normas sanitárias vigentes, consoante pendência apontada no Parecer Técnico nº 124/2020 – EAS (nº SEI 71039067); e) manifeste-se quanto à questão ambiental no que concerne ao Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2021 – DECOMP/DA; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como da Instrução à NOVACAP e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00010865/2021-49-e - Pensão civil instituída por FRANKLIN CORREA DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4560/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, uma vez que os beneficiários temporários da pensão já completaram 21 (vinte e um) anos de idade e foram desligados em 02/07/2015 e 23/03/2019, devendo a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, que será objeto de verificação em futura auditoria; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010916/2021-32-e - Aposentadoria de LUCINDA DE FATIMA BERGE MUNIZ – SEE/DF. DECISÃO Nº 4561/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011005/2021-22-e - Pregão Eletrônico nº 16/2021-SETRAB/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações, para serem empregados em projetos em andamento no âmbito da jurisdicionada. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 569/2021-GCRR, emitido no dia 19.11.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4517/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2021-SETRAB/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF, do e-mail com o link de acesso ao Processo SEI nº 04012-00003843/2021-95-e da cópia do referido processo (Peças nºs 5/7); II - autorizar: a) a ciência da jurisdicionada e da pregoeira responsável pelo certame; b) o retorno dos autos à SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações."

PROCESSO Nº 00600-00011029/2021-81-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF DECISÃO Nº 4562/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0200883 - MARIA NUNES ALVARES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0270010 - VALDILENE FERREIRA GOMES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0372186 - JOSÉ HERACLITO GOMES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376242 - ROGERIO CAPUTO DE FARIA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376584 - MARIA HELENA DA COSTA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0379409 - OLYNDA RIBEIRO RESENDE ROCHA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376277 - VERA LÚCIA PONTES VASCONCELOS - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376331 - CLÁUTENES MOURÃO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376599 - MIRIAN FREIRE RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376559 - VERA LÚCIA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0376579 - JORGE FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0379429 - CIZIMAR ALVES BARRETO PIRES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011055/2021-18-e - Pensão militar instituída por GERALDO ALVES DA CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 4563/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 014673-9 à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) convocar a pensionista CLELIA DO AMARAL CRUZ, para que faça a opção pela percepção do quantum pensional de apenas uma das pensões militares, da esfera federal ou da Polícia Militar do Distrito Federal, ou apresente razões de defesa, no mesmo prazo, sob pena deste Tribunal de Contas considerar ilegal, com recusa de registro, a pensão militar em exame, por afronta ao princípio da legalidade, uma vez que o art. 54, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, não prevê a acumulação de duas pensões militares: 1) informar a pensionista acerca da possibilidade de concessão da pensão militar distrital à(s) filha(s) do instituidor, se houver, na hipótese de opção pela pensão militar paga pela União; 2) não havendo filha(s) do instituidor, a atual pensionista deve apresentar a renúncia expressa ao benefício pago pela União, na hipótese de optar pela pensão militar paga pelo Distrito

Federal e, caso opte pela pensão militar oriunda da União, a Corporação deve cessar, de imediato, o pagamento da pensão militar e excluí-la do rol de pensionistas militares da PMDF; b) na aba “Histórico”: 1) campo “Paridade”, corrigir para “Sim”; 2) excluir a informação do campo “Fundamento Legal das Vantagens”, haja vista que o militar não foi reformado com o benefício do grau imediato; 3) corrigir os campos “Data de Publicação” e “Data de Vigência” para 18/09/1970; 4) incluir e corrigir no campo “Sessão”: 1625 - 28/02/1978; 5) cadastrar informações a respeito da revisão da reforma, “Sessão”: 2821 - 14/05/1992; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 00600-00011056/2021-54-e - Pensão militar instituída por HAROLDO GOMES - CBMDF. DECISÃO Nº 4564/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18912/2011-e - Auditoria operacional realizada no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, para verificar a gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs, no que concerne aos aspectos de implementação, de fiscalização e de proteção de patrimônio do Instituto. DECISÃO Nº 4567/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 413/2021-CACI/GAB (e-DOC CSC08B2A-c) e dos respectivos anexos (peças 289/327), encaminhados pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF; b) da Informação n.º 59/2021-DIGEM1 (e-DOC B5DFC75D-e); c) do Parecer n.º 750/2021-G1P (e-DOC 7B134282-e); II – considerar satisfatoriamente atendido o item III.b da Decisão n.º 4.811/2020; III – reiterar à Caci/DF a determinação contida no item III.a da Decisão n.º 4.811/2020, devendo a jurisdição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informar a este Tribunal quanto às providências adotadas, encaminhando à Corte cópia digital de documentação comprobatória do que vier a ser noticiado; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Caci/DF, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, ao Jardim Botânico de Brasília – JBB e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14198/2014-e - Representação formulada pelo Partido Democratas (Diretório Regional do Distrito Federal), acerca de possíveis ilegalidades na Dispensa de Licitação nº 104/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4568/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 5068, 7579/2020 e 8766/2021 - SES/GAB (e-DOCs DD157424-c, E20CEE01-c e 597AD0C8-c, respectivamente); b) do Ofício n.º 155/2021 - PCDF/DGPP/DIPAG/SEFIN (e-DOC 0089153E-c); c) dos Ofícios n.ºs 337, 774, 529 e 845/2021-MPC/PG (e-DOCs DC6C73B3-c, B2B6F203-e, 7DC60166-e e 2C287B01-e, respectivamente); d) da Informação n.º 36/2021 – SEASP (e-DOC 55C19090-e); e) do Parecer n.º 815/2021-G3P (e-DOC 7CAA61B1-e); f) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar os responsáveis indicados a seguir quites com o erário em relação à multa que lhes foi imputada por meio da Decisão Reservada n.º 11/2019 e dos Acórdãos n.ºs 11 e 43/2019: a) Srs. Elias Fernando Mizara e Rafael de Aguiar Barbosa, relevando, excepcionalmente, a ausência de recolhimento da importância de R\$ 58,61 (calculada para o exercício de 2020), em razão do princípio da economia processual; b) Sr. Daniel Veras de Melo, relevando, excepcionalmente, a ausência de recolhimento da importância de R\$ 152,09 (calculada para o exercício de 2021), em razão do princípio da economia processual; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão aos responsáveis mencionados nas alíneas “a” a “c” do item II anterior; V – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 2.2016.16 (e-DOC 7DC309B1) à SES/DF, em atendimento à solicitação constante do Ofício n.º 8766/2021 - SES/GAB (e-DOC 597AD0C8-c); b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 30231/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 4.865/2014, para apurar possível prejuízo e responsabilidades decorrentes da execução do Contrato n.º 17/10, firmado entre a então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF) e a empresa Unimix Tecnologia Ltda. DECISÃO Nº 4569/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos expedientes constantes do e-DOC 7DB3B1B4, Peça nº 106; b) da Informação n.º 36/2021 – SECONT (e-DOC A6762054); c) do Parecer n.º 824/2021-G3P/CF (e-DOC EA64EC89); II – com espeque no art. 23, inciso III, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 165, inciso III, do RI/TCDF, e com o art. 12, § 2º, inciso III, da Resolução n.º 118/2000-TCDF, notificar por edital a empresa Unimix Tecnologia Ltda., por meio de seu representante legal, Sr. José Janduy Coutinho Júnior, com vistas ao cumprimento do item III da Decisão n.º 3.279/2019; III – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23078/2015-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã – RA X, referente ao exercício financeiro de 2014. Na Sessão Ordinária nº 5277, de

17/11/2021, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da Informação nº 183/2021-NUREC (e-DOC DD05BE7A, peça 139) e do Parecer nº 663/2021-GP2 (e-DOC EAE30709-e, peça 142), do Ministério Público junto ao Tribunal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete, para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4543/2021 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 183/2021 – NUREC e do Parecer nº 663/2021 – G2P; II – no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pelos Srs. Carlos Nogueira da Costa, João Carlos Alves Oliveira, Antônio Carlos de Santana Freitas e Arnaldo Magalhães dos Santos, para reformar a Decisão nº 3595/2020 e nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas dos responsáveis indicados no item antecedente, referentes ao exercício de 2014, afastando-lhes as penalidades aplicadas; III – tornar sem efeito os Acórdãos n.ºs 365/2020, 366/2020, 367/2020 e 368/2020, expedindo-se novos; IV – dar ciência desta decisão aos recorrentes e ao Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para as providências cabíveis. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 26662/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4570/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sr. Elias Dias Carneiro (e-DOC 93AD836D-e) e Sr. José de Souza Goivinho (e-DOC C180F065-e), em decorrência da audiência determinada no item IV da Decisão n.º 3.082/2020, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação n.º 111/2021 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 4376AF96-e); c) do Parecer n.º 0604/2021-G3P/CF (e-DOC 64D7A805-e); II – julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2014 da Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, para as contas dos Srs. Klaudeir Teles Gonçalves, CPF ***.298.401-** (Administrador Regional – substituto, período de 06.01 a 15.01.2014 e 04.08 a 02.09.2014), Sílvio Fred Coelho, CPF ***.019.001-** (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, período de 01.01 a 31.12.2014) e Sra. Scheila de Oliveira Lima, CPF ***.264.221-** (Diretora de Administração Geral – respondendo, período de 01.01 a 15.01.2014); b) regulares, com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, para as contas dos Srs. Elias Dias Carneiro, CPF ***.119.911-** (Administrador Regional, período de 01.01 a 31.12.2014) e José de Souza Goivinho, CPF ***.378.231-** (Diretor de Administração Geral, período de 15.01 a 31.12.2014), em face das impropriedades apontadas nos subitens: 2.1 (Pagamento de faturas de serviços de obras sem a apresentação de documentação exigida para comprovação efetiva de realização de despesa), 2.2 (Ausência de relatório sobre realização/execução do serviço contratado), 3.2 (Planilhas orçamentárias com preços diferentes para o mesmo serviço), 3.3 (Fracionamento de despesa mediante realização indevida de licitação na modalidade convite), 3.4 (Ausência de comprovação de recebimento de jornais e revistas) e 3.5 (Itens constantes da planilha orçamentária sem justificativa ou comprovação de execução), do Relatório de Auditoria n.º 94/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, sendo o subitem 2.1 aplicável somente ao Sr. José de Souza Goivinho; III – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em apreço; IV – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, que os atuais gestores e demais responsáveis pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 17128/2018-e - Aposentadoria de MARCIA DE OLIVEIRA ASSUNCAO GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 4547/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame interposto pela Sra. Márcia de Oliveira Assunção Gomes, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão n.º 3.350/2021 (e-DOC DF4D2596-e, peça 67); b) da Informação n.º 269/2021-NUREC (e-DOC DAFAC63-e, peça 68); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27039/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4571/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 326/2021 – SECONT (e-DOC

574D5A49-c), em que a Secont/TCDF comunica à PMDF que o responsável não recolheu o débito imputado pela Decisão n.º 1.053/2021, alertando de que a Corporação deve adotar providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia apurada nos autos; b) do Ofício n.º 163/2021 - PMDF/DGP/DPP/SPP/REST (e-DOC 5CCA7454-c), encaminhado pela PMDF, informando sobre a implementação do desconto em folha de pagamento do Sr. Ivan da Silva Ramos, do débito imputado pela Decisão n.º 1.053/2021 e Acórdão n.º 097/2021; c) da Informação n.º 170/2021 - SECONT/1ºDICON (e-DOC FD820164-e); d) do Parecer n.º 757/2021 - G1P/DA (e-DOC C164AA5C-e); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que no âmbito do demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução n.º 102/98-TCDF, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado servidor até a completa extinção do débito; III - dar ciência desta decisão ao Sr. Ivan da Silva Ramos; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Decisão n.º 1.053/2021 e do Acórdão n.º 097/2021, bem como desta deliberação à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000048/2020-00-e - Aposentadoria de HILDEBRANDO PEREIRA DE MOURA FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4566/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.866/2021; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000496/2020-03-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4572/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do petiçãoamento apresentado pelo militar Valdivino Ribeiro da Luz, requerendo que o débito que lhe foi imputado pela Decisão n.º 3.616/2020, seja parcelado em 600 parcelas (e-DOC B03A6075-e); b) da Informação n.º 172/2021 - SECONT/2ºDICON (e-DOC C3B6EFD7-e); c) do Parecer n.º 779/2021-G4P/DA (e-DOC 2FDE9959-e); II. sobrestar o exame de mérito do pedido de parcelamento de débito a que alude o item I.a; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em relação à TCE objeto do Processo n.º 0480-001190/2011, que, no prazo de 30 dias, verifique o interesse do militar Valdivino Ribeiro da Luz de quitar o débito no valor de R\$ 79.282,07 (atualizado em 30.07.2021), integralmente ou mediante parcelamento nos moldes previstos nos dispositivos legais aplicáveis aos militares do Distrito Federal, observado o limite máximo de parcelas permitida pelo Decreto Distrital n.º 33.238/2011, dando conhecimento das providências adotadas ao Tribunal, em igual prazo; IV. dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Valdivino Ribeiro da Luz; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 172/2021 - SECONT/2ºDICON, do Parecer n.º 779/2021-G4P/DA, do petiçãoamento a que alude o item I.a retro, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, de forma a auxiliar no cumprimento do deliberado no item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo, naquela administração, com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4502/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 194/2021 - SECONT/3ºDICON (e-DOC CB187D22-e); b) do Parecer n.º 814/2021-G3P/CF (e-DOC 4A77F3F7-e); II - considerar não cumprida pela Administração Regional do Gama - RA II a diligência determinada no item III da Decisão n.º 2.694/2021; III - determinar à Administração Regional do Gama que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentação e esclarecimentos acerca do cumprimento do diligenciado no item III da Decisão n.º 2.694/2021; IV - alertar o titular da Administração Regional do Gama - RA II de que o não atendimento da diligência contida no item III da Decisão n.º 2.694/2021, reiterada no item III retro, poderá ensejar a aplicação de sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; V - autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 955/2020-e - Representação n.º 47/2019 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre possível irregularidade no pagamento de indenização de transporte para Agentes de Vigilância Ambiental - AVA e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, do quadro de pessoal do Distrito Federal, que não desenvolvem atividades de vistoria. DECISÃO Nº 4518/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 50/2021-2º DIFIPE (Peça n.º 94); b) do Parecer n.º 783/2021-G2P (Peça n.º 97); c) do Ofício n.º 4050/2021 - SEEC/GAB (Peça n.º 86); d) do Ofício n.º 272/2021 - G2P e anexos (Peça n.ºs 89 a 92); II - ter por cumprido o item IV da Decisão n.º 5.975/2018 e as Decisões n.ºs 2.134/2020, 4.224/2020 e 1.490/2021; III - determinar ao jurisdicionado que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) adequar imediatamente os pagamentos dos ocupantes dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal referentes à indenização devida pelo uso de veículo próprio, prevista no art. 22, da Lei n.º 5.237, de 16 de dezembro de 2013, aos estritos termos da Portaria n.º 149, de 28 de maio de 2021,

inclusive quanto ao preenchimento do relatório de atividades externas previsto em seu artigo 5º; b) comprove que cada um dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que receberam a indenização pelo uso de veículo próprio após a expedição da Circular n.º 15/2021 - SES/SUGEP satisfaz os requisitos exigidos pela Portaria n.º 149, de 28.05.2021; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003685/2020-20-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, como subsídio à elaboração do relatório analítico e parecer prévio sobre as contas do Governo, referente ao 1º semestre de 2020. DECISÃO Nº 4574/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 19/21 - Dicog (e-DOC 3DFE2E35-e); b) do Ofício n.º 834/2021 - GAG/CJ (e-DOC E7F81307-c) encaminhado pela Consultoria Jurídica do Governador com a manifestação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal contida no Ofício n.º 7.717/2021 - SEEC/GAB (e-DOC E2A85419-c) em atenção à Decisão n.º 3.218/2021; II. autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005504/2020-08-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa M.I. Montreal Informática S.A., versando acerca de possíveis irregularidades no curso do Pregão Eletrônico n.º 30/2020-SEEC/DF, deflagrado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF para contratação de serviços técnicos compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de operação de serviços de suporte técnico de 3º nível a clientes do ambiente de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação. DECISÃO Nº 4575/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5056/2021 - SEEC/GAB (e-DOC C62C86CC-c) e demais documentos (peças 75/82); b) da Informação n.º 101/2021 - Digem1 (e-DOC 3F71A446-e); c) do Parecer n.º 755/2021-G1P/DA (e-DOC 4899BF7A-e); II - considerar satisfatórias as medidas notificadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF frente aos alertas constantes do item III da Decisão n.º 1.925/2021; III - dar ciência desta decisão à SEEC/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, nos termos do item "V-b" da Decisão n.º 1.925/2021.

PROCESSO Nº 00600-00007858/2020-89-e - Aposentadoria de SOLANGE DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4576/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão n.º 4067/2021, vazada nos seguintes termos: a) anexar, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida em cada vínculo (na SES/DF e na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF), em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida à interessada, conforme preconizado pela Decisão TCDF n.º 6.069/2017, juntamente com manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos; b) informar à interessada a respeito desta decisão do Tribunal, para que, caso queira, ofereça, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa, e/ou documentos e informações que julgar pertinentes; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009694/2020-24-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., em virtude da ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 112/2020-SEEC/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, para aquisição de computadores portáteis (notebooks) e equipamentos de vídeo wall. DECISÃO Nº 4513/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 6.096/2021-SEEC/GAB (e-DOC 5454E47E-c), bem como dos seus respectivos anexos (e-DOCs 8D72A773-c e E3FE38BB-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF; b) da Informação n.º 26/2021-DIASP1 (e-DOC 8027DE95-e); c) do Parecer n.º 798/2021-G2P (e-DOC 9F22D460-e); II - considerar satisfatoriamente atendido o item III.a da Decisão n.º 2.861/2021; III - alertar a SEEC/DF de que, caso queira dar prosseguimento à contratação do objeto alusivo ao Grupo 1 do Pregão Eletrônico n.º 112/2020-SCG/SEEC, observe o disposto no item III.b da Decisão n.º 2.861/2021; IV - dar ciência desta decisão à SEEC/DF; V - autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000437/2021-16-e - Inspeção programada realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, autorizada pela Decisão n.º 66/2020, que aprovou a programação de fiscalizações para 2021. DECISÃO Nº 4577/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIPES - 2021/031 e dos anexos (peças 27/30), encaminhados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, considerando cumprida a Decisão n.º 1.929/2021; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003823/2021-51-e - Representação n.º 32/2021- G2P/CF, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCDF, versando sobre supostas irregularidades em processos seletivos para contratação de pessoal pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, sem observância de critérios objetivos mínimos, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência e moralidade. DECISÃO Nº 4612/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelo IGESDF contra as Decisões n.ºs 2.726 e 3.007/2021 (e-DOC 4AF6941A-e, peça 73), na forma de recurso inominado, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal,

desprovido de efeito suspensivo, conforme previsão contida no § 8º do art. 277 do RITCDF; b) da Informação n.º 226/2021-NUREC (e-DOC F3228171-e, peça 75); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) a oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para os fins previstos no art. 283 do RITCDF; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004726/2021-86-e - Prestação de contas anual - PCA, exercício de 2019, relativo ao Contrato de Gestão n.º 01/2018 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF. DECISÃO Nº 4578/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 180/2021 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC D4700A98-e); b) do Parecer n.º 754/2021-G1P/DA (e-DOC 697164EF-e); II – sobrestar a análise dos autos em exame, em razão do acompanhamento já realizado no Processo n.º 00600-00003116/2021-65, que trata da Representação n.º 26/2021 – G2P, versando sobre a falta de apresentação das prestações de contas relativas ao Contrato de Gestão n.º 01/2018; III – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo n.º 00600-00003116/2021-65; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes, no aguardo do deslinde do Processo n.º 00600-00003116/2021-65.

PROCESSO Nº 00600-00004729/2021-10-e - Prestação de contas anual - PCA, referente ao exercício de 2020, do Contrato de Gestão n.º 01/2018, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e o então Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, atualmente denominado Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos da Lei Distrital n.º 6.270/2019.

DECISÃO Nº 4500/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 178/2021 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC BD4DD5B0-e); b) do Parecer n.º 758/2021-G1P/DA (e-DOC 01AD7962-e); II – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fizeram, no prazo de 10 dias, remetam ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, observada a Decisão n.º 85/2020 (Processo n.º 16.177/2019), via e-Contas, a prestação de contas anual do Contrato de Gestão n.º 1/2018 – SES/IGES, relativa ao exercício de 2020, instruída com todos os documentos necessários à realização da fiscalização a cargo da CGDF e sua apreciação e julgamento pelo TCDF, nos termos das normas aplicáveis; III – alertar o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a ausência de prestação de contas relativa ao exercício de 2020 poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, nos termos do art. 17, inciso III, “a”, da Lei Complementar n.º 1/94; IV – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão ao Processo n.º 00600-00003116/2021-65; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes, no aguardo do deslinde dos Autos de n.º 00600-00003116/2021-65.

PROCESSO Nº 00600-00006173/2021-04-e - Representação n.º 9/2021 – G1P/DA, do Ministério Público junto à Corte -MPJTDF, da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Contrato de Locação de Imóvel n.º 05/2021, celebrado com a empresa Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda., com objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento n.º 01/2021.

DECISÃO Nº 4579/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 892/2021-CGDF/SUBCI (e-DOC D3DEC357-c) e dos anexos correspondentes (Peças n.ºs 45/49), encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) do Ofício n.º 3.041/2021-SEDUH/GAB (e-DOC D96A2AD5-c) e da documentação anexa (e-DOC 51/69), remetida pela Seduh/DF; c) do expediente de e-DOC 0275F35F-e e seus respectivos anexos (Peças n.ºs 73/74), juntados pela sociedade empresária Paulo Octavio Investimento Imobiliários Ltda.; d) da Informação n.º 93/2021-DIGEM3 (e-DOC 006723DA-e); e) do Ofício n.º 3.726/2021-SEDUH/GAB (e-DOC ECECEC42-c) e dos anexos acostados às Peças n.ºs 81/82, enviados pela Seduh/DF; f) da Informação n.º 115/2021-DIGEM3 (e-DOC B2B8665A-e); g) do Parecer n.º 738/2021-G1P (e-DOC 1A9D19F0-e); II – considerar: a) satisfatoriamente atendidos os itens IV e V da Decisão n.º 2.868/2021; b) no mérito, improcedente a Representação n.º 9/2021-G1P; III – recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh/DF que, caso ainda persistam os problemas de acessibilidade referidos na Nota Técnica n.º 37/2021-CGDF/SUBCI/COUCI, emitida pela CGDF, exija da empresa Paulo Octavio Investimento Imobiliários Ltda. a adoção das medidas necessárias para efetiva correção da situação, em observância aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico do Edital de Chamamento n.º 01/2021-Seduh/DF; III – dar ciência desta decisão ao signatário da exordial, à Seduh/DF e ao representante legal da sociedade empresária Paulo Octavio Investimento Imobiliários Ltda.; IV- autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica n.º 37/2021-CGDF/SUBCI/COUCI (e-DOC 0F71E107-c) à Seduh/DF para subsidiar o atendimento da diligência inserida no item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00006305/2021-90-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020, que aprovou a programação de fiscalizações para 2021. DECISÃO Nº

4580/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020 (Processo n.º 00600-00007773/2020-09-e), que aprovou a programação de fiscalizações para 2021; b) dos Ofícios n.ºs 348/2021 – SES/SUGEP e anexos (Peça n.º 11) e 327/2021 – SES/SUGEP (Peça n.º 12), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em atendimento à Nota de Inspeção n.º 002/2021; II – considerar cumpridas as diligências contidas nos itens IV da Decisão n.º 5.035/2017, III da Decisão n.º 19/2020 e VIII da Decisão n.º 4.616.2016; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie: 1) em consonância com o disposto no art. 6º da Resolução TCDF n.º 276/2014: a) o cadastramento no SIRAC – Admissões, das admissões relativas aos servidores elencados na Peça n.º 6, bem como dos eventuais desligamentos, se for o caso, com posterior encaminhamento das respectivas fichas admissionais à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, conforme detalhado no parágrafo 14 do Relatório de Inspeção; b) o completo cadastramento (parte dos dados faltantes referem-se à dados relativos à acumulação de cargos e ações judiciais) das fichas admissionais referentes à relação de servidores contida na Peça n.º 7, com posterior encaminhamento à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, conforme especificado no parágrafo 15 do Relatório de Inspeção; c) o atendimento das diligências eletrônicas propostas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, constantes das fichas admissionais dos servidores relacionados na Peça n.º 8, e o posterior encaminhamento das respectivas fichas admissionais à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, conforme explicitado no parágrafo 17 do Relatório de Inspeção; d) o atendimento das diligências eletrônicas determinadas pelo TCDF, constantes das fichas admissionais dos servidores relacionados na Peça n.º 9, e o posterior encaminhamento das referidas fichas ao TCDF, conforme detalhado no parágrafo 18 do Relatório de Inspeção; e) o encaminhamento à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF ou ao TCDF, conforme o caso, das fichas admissionais relativas aos servidores elencados na listagem de Peça n.º 10, conforme explanado no parágrafo 19 do Relatório de Inspeção; f) em todos os casos contidos nas alíneas precedentes, que envolvam acumulações de cargos, a SES/DF deve adotar, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, da CF/1988, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, obedecendo também aos parâmetros delineados pelo item III, “a”, da Decisão n.º 4.344/2020, proferida no Processo n.º 2.512/2020-e (nos casos em que o cargo acumulado seja fora da jurisdição), no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”. Para tanto, os servidores deverão ser notificados para fornecerem as informações relevantes; 2) a verificação da autenticidade perante as instituições emissoras ou registradoras dos diplomas/certificados apresentados no momento da posse pelos servidores elencados no parágrafo 25 do Relatório de Inspeção, conforme já anteriormente determinado pela Decisão TCDF n.º 4.646/2016, item V; 3) no prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as providências adotadas com vistas a atender a diligência; IV – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o envio das Peças n.ºs 6, 7, 8, 9 e 10 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para subsidiar o atendimento do item III retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006321/2021-82-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020, que aprovou a programação de fiscalizações para 2021. DECISÃO Nº 4581/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de Peça n.ºs 5/7, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento à Nota de Inspeção n.º 001/2021; b) da planilha contida no e-DOC 3D2A116D (Peça n.º 8); b) dos resultados da Inspeção Programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 66/2020 (Processo n.º 00600-00007773/2020-09-e), que aprovou a programação de fiscalizações para 2021; II – determinar à SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) apresente justificativas para as contratações temporárias de professores listadas na tabela consubstanciada na Peça n.º 8 (demonstrando a temporariedade e a excepcionalidade envolvidas), realizadas no ano letivo de 2021, porquanto, em princípio, poderiam ter sido utilizadas para o suprimento de carências definitivas em disciplina para a qual havia candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016 (DODF de 14.10.2016), esclarecendo, para cada contratação temporária, o motivo fático que a ensejou; b) esclareça os casos concretos que se enquadraram nas rubricas de carência “Abertura de Atendimento”, “Redução de carga horária em regência de classe (Portaria n.º 259/2013)” e “Turmas/carga horária remanescente da Distribuição de Turmas/Carga Horária”, trazendo a fundamentação legal para contratação temporária em cada caso descrito; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório de inspeção, do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da Peça n.º 8 (e-DOC 3D2A116D), à SEE/DF, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007034/2021-90-e - Consulta formulada pelo Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental acerca da obrigatoriedade de a entidade integrar o rol de responsáveis abrangidas pela jurisdição do TCDF e de se submeter ao dever de prestar contas anualmente, nos moldes da legislação aplicável. DECISÃO Nº 4582/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício Instituto BRB – 2021/030, encaminhado pelo Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental - Instituto BRB, versando sobre: “Consulta sobre a obrigatoriedade de prestação de contas do Instituto BRB ao TCDF (e-DOC 28F6002C-c), relevando-se o fato da matéria em exame não tratar de direito em tese, dada a relevância da matéria; b) da Informação n.º 160/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 44E73665-e); c) do Parecer n.º 788/2021-G2P (e-DOC F8FE4501-e); II – responder à consulente que as entidades de natureza privada, constituídas por entes públicos do Distrito Federal, mantidas majoritariamente com recursos públicos oriundos dos entes que a fundaram e/ou constituíram, deverão submeter-se ao regime de prestação de contas anuais referido nos artigos 179 a 186 da Resolução n.º 296/2016 – RI/TCDF, equiparando-se, no que couber, aos moldes da prestação de contas das fundações públicas; III – determinar à Secont/TCDF a inserção do Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental – Instituto BRB no rol de jurisdicionados que devem prestar contas anuais, salientando que a gestão efetiva da entidade se iniciou em 2018; IV – autorizar a devolução dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007718/2021-91-e - Representação oferecida pela Associação Recreativa e Cultural dos Servidores da Limpeza Urbana do Distrito Federal - ASLU, com vistas à revisão de todos os benefícios de aposentadoria concedidos aos servidores da especialidade de Garis, hoje integrantes da “Carreira de Gestão de Resíduos Sólidos”, do SLU/DF, mediante a conversão de tempo especial em comum, em face da submissão, durante diversos períodos da vida laborativa dos referidos servidores, a agentes nocivos e agressivos à saúde. DECISÃO Nº 4583/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 83/2021-GAB/SEFIPE (e-DOC 8C3888E4-e); b) do Parecer n.º 0710/2021 – G1P/DA (e-DOC 3006C1BC-e), da lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; II – não conhecer da Representação (e-DOC 54792211-e), bem como dos anexos que a acompanham, uma vez que não foi atendido o pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – dar conhecimento desta decisão à ASLU, por meio do patrono constituído, signatário da exordial; IV – autorizar o retorno dos autos à Sepefe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008355/2021-10-e - Representação n.º 51/2021-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades no cumprimento de carga horária dos servidores da Fundação Hemocentro de Brasília. DECISÃO Nº 4584/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação (e-DOC 2312F836-e, Peça nº 13), bem como dos anexos que a acompanham, ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III – recomendar à Fundação Hemocentro de Brasília – FHB que envide esforços para a observação de todos os dispositivos constantes nos normativos que disciplinam as escalas de serviços, distribuição de carga horária de trabalho e controle da frequência dos seus servidores, em especial a Instrução n.º 59, de 10 de abril de 2015 e a Instrução n.º 118, de 18 de maio de 2016; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sepefe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008672/2021-28-e - REpresentação da empresa Spacecomm Monitoramento S.A. arguindo irregularidade no Pregão Eletrônico (SRP) n.º 08/2021, deflagrado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, visando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de locação de equipamentos e software de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDFT, Superior Tribunal de Justiça-STJ, Tribunal Regional Federal 1ª Região-TRF1, e Supremo Tribunal Federal-STF. DECISÃO Nº 4506/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 764/2021-SEAPE/GAB/CG/UNISAS (e-DOC 92182E90-c) e dos respectivos anexos (Peça nºs 33/34), encaminhados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF; b) da Informação n.º 81/2021-DIFTI (e-DOC 7436A3F3-e); c) do Parecer n.º 825/2021-G3P (e-DOC 66DF2756-e); II – considerar não atendido o item III do Despacho Singular n.º 687/2021-GCIM; III – determinar à Seape/DF, caso decida dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico n.º 08/2021, que: a) promova nova pesquisa de preços, elegendo, para compor o orçamento estimativo, os três menores preços encontrados para cada item do certame, devido à baixa competitividade do mercado em que se insere a licitação; b) remeta a este Tribunal, em até 1 (um) dia após a publicação do aviso de abertura da licitação no DODF, cópia da pesquisa a que alude a alínea precedente e das novas versões do edital, do termo de referência e dos anexos correspondentes, juntamente com as justificativas que julgar pertinentes quanto às irregularidades suscitadas pela empresa Spacecomm Monitoramento S.A., na representação de e-DOC 2556D025-c que eventualmente não tenham sido acolhidas pela pasta; IV – dar ciência desta decisão ao patrono da sociedade empresária Spacecomm Monitoramento S.A.; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 81/2021-DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seape/DF, para subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Sepefe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008686/2021-41-e - Representação formulada pela empresa Terra Auto Viação Transportes Ltda., com pedido de medida cautelar, em razão de possíveis irregularidades praticadas pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nos Pregões Eletrônicos nºs 3 e 9/2020, que se referem à contratação de empresas especializadas em prestação de serviço de transporte escolar. DECISÃO Nº 4499/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do petiçãoamento de e-DOC 6602C52E-c, formulado pelo procurador legal da representante (empresa Terra Auto Viação Transportes Ltda.), requerendo “a continuidade da análise do mérito da Denúncia em tela”; b) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 0704804-12.2021.8.07.0018 e seu arquivamento definitivo, conforme certidão juntada àquele feito em 09.11.2021; c) da Informação n.º 110/2021 - DIGEM3 (e-DOC 44F6C07A-e); d) do Parecer n.º 827/2021-G3P/CF (e-DOC D1DC0391-e); II – levantar o sobrestamento do exame da matéria, determinado por meio do item IV da Decisão Reservada n.º 215/2021, tendo em conta o disposto no item “I-b” anterior; III – com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF: a) determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus esclarecimentos acerca da representação; b) fixar prazo de 10 (dez) dias para que a empresa Transfer Logística Eireli, caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos representados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV – dar ciência desta decisão à representante (empresa Terra Auto Viação Transportes Ltda.), por meio de seu procurador; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação de e-DOC 9E5D99DE-e, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB e à empresa Transfer Logística Eireli, para subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008942/2021-09-e - Representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras Típicas de Estado do Distrito Federal - Sindicato, versando sobre suposto descumprimento da Decisão n.º 5.434/2018, notadamente quanto à necessidade de padronizar a metodologia de cálculo da indenização de transporte entre as várias carreiras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4586/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar conhecimento à Representação (e-DOC 4D886B5E-c, Peça nº 1), pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão ao Sindicato, por meio de seu presidente, signatário da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Sepefe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008961/2021-27-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possíveis irregularidades nos Contratos n.ºs 46-A/09 e 16/11 - SES/DF, firmados por adesão à Ata de Registro de Preço n.º 103/2009 da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, para a aquisição de unidades modulares de saúde da empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 4587/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 00060.00450061/2018-38-e; b) da Informação n.º 182/2021 – SECONT/3ªDICONTE (e-DOC 86D939D3-e); c) do Parecer n.º 741/2021-G1P/DA (e-DOC 7438FA42-e); II. alertar a 3ª Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - DIASP3 quanto à análise da metodologia de cálculo do prejuízo empreendida pela 3ª Divisão de Contas/Secont/TCDF, a título de colaboração, no bojo da instrução processual reportada no item I.b retro; III. autorizar: a) a apensação dos autos em apreço ao Processo n.º 19.030/2011 tendo em conta o sobrestamento da análise da matéria por força das Decisões n.ºs 4.356/2016 e 1.384/2019; b) o encaminhamento dos autos à 3ª Divisão de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - DIASP3, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009483/2021-72-e - Reforma de ROGERIO MACHADO SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 4588/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência para que a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se já foi aberto processo administrativo disciplinar a que se refere o Acórdão n.º 1281253, de 11.09.2020, proferido no Processo n.º 0703744-09.2018.8.07.0018; II – autorizar o retorno dos autos à Sepefe/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00009787/2021-30-e - Pensão civil instituída por DAISY COLLET DE ARAUJO LIMA – SEE/DF. DECISÃO Nº 4589/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a correção do cargo da servidora para o cargo de “Professor”, fazendo os ajustes necessários no SIRAC e no SIGRH e anexando os documentos pertinentes à aba “Anexos e Observações”; b) proceda às correções na aba “Histórico”, relativas a fundamentação legal da aposentadoria e revisões de proventos, além das informações relativas ao julgamento dos atos concessórios e posicionamento da servidora por ocasião de cada concessão, conforme observações do órgão de Controle Interno; II. autorizar o retorno dos autos à Sepefe/TCDF, para providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00010261/2021-01-e - Aposentadoria de CLAUDIA FERNANDES DE OLIVEIRA WAGNER – SEE/DF. DECISÃO Nº 4590/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010263/2021-91-e - Aposentadoria de DÁRIA JOSÉ DE ALMEIDA – SEE/DF. DECISÃO Nº 4591/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010272/2021-82-e - Pensão militar instituída por PAULO NOTTES DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 4592/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010410/2021-23-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4593/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0149614 - Luiza Gomes de Sousa - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0313810 - Márcia Madalena Ferreira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0368033 - Lindalva Alves Campelo - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0368786 - Maria Abadia Martins da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0375863 - Maria Cecília Reginatto Bau - Aposentadoria - SES - Enfermeiro; Ato nº 0382495 - Márcia Alves Rosa - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0393678 - Lucivane Dayrell Lages Nishimura - Aposentadoria - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0396251 - Lucia de Fatima Vieira do Amaral - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0397303 - Marcilda de Oliveira Nunes - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0397472 - Maria Celia Alves da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0398688 - Luciene Aparecida da Silva Salgado - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0398886 - Marcia Tereza Bueno Assunção - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0399710 - Marcos Dabadia Dutra - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0402905 - Marco Antonio de Carvalho - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010614/2021-64-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4594/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato nº 0237637 - Maria Ferreira da Silva Rodrigues - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0292694 - Maria de Fátima Souza Veloso Bianchini - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0315752 - Maria do Socorro Carvalho de Oliveira - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0322037 - Maria de Fatima V de Souza - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0322186 - Maria do Amparo da Silva Pereira - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0326311 - Maria da Gloria Silva - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0327958 - Maria de Fatima Oliveira Sales - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0330568 - Maria Helena dos Santos Oliveira - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0331343 - Maria Dulcimar Rocha - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0334802 - Maria de Fatima Alves da Costa - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0334911 - Maria Goreth de Moraes Lima - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0335350 - Maria Farias Santos de Souza - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0337361 - Maria da Conceição Sousa Araujo - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0339050 - Maria Generina Bezerra da Cruz - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0354668 - Maria Emilia dos Santos - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010618/2021-42-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 4595/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Alexandre William Santos Costa, Ana Carolina Gomes Corrêa, André Ricardo Pinheiro da Silva Júnior, Carlos Roberto Hertel Junior, Carmem Figueredo de Souza, Carolina Rodrigues de Souza, Daniel Alves da Silva, Daniel Marques da Silva, Danielle Aline Vieira Novais, Diogo Pachter Ferreira, Edmar Ferreira da Silva, Fábio Lustosa Carvalho, Franklin Júnior Dias Ferreira, Gabriel de Almeida Silva, Georgiana de Carvalho Silva, Hannah Dias Vieira Soares, Heraldo Henrique de Carvalho, Ilma Araujo dos Santos, Isabel Cristina Prado Barros, Izabel Maura de Farias Lavendowski, Katielle Ribeiro da Silva, Kelly Cristiane Peixoto Silva, Lana Dutra Caetano, Lilian dos Santos Brandão, Lucas de Oliveira Alves, Luciene Vieira de Barros, Lucyanne de Oliveira Viana Pereira, Luzia Kelly Pereira Neves, Mariana Guimarães de Sousa, Mariana Leite

Alvarenga, Mariana Pereira Lacerda Moraes, Marília Gabriela de Oliveira Ramos, Mateus Ferreira de Moura, Miguel Vieira de Melo Neto, Murilo Felipe Azeredo Matos, Natalia Barbosa Alves, Nathalia Yrvana Souza Reis, Nayara Yasmelli Costa de Sousa, Felipe Gomes Queiroz, Roberto Luiz Barcelos Carvalho, Rojeanne America Ferreira do Nascimento, Roseni da Silva Souza, Sara Cristina Damasio Cavalcante, Susanne de Lima Cândido, Tayna Lopes Pires, Thais Luiz Silverio, Thais Silva, Vanessa Magalhães Cruvinel, Vanessa Maria Coimbra Santos e Verlucia Ferreira de Souza do Nascimento; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010640/2021-92-e - Aposentadoria de CLAUDIA CRISTIANE DE ARAUJO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4596/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I, da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010641/2021-37-e - Aposentadoria de DORACY RODRIGUES GUIMARÃES – SEE/DF. DECISÃO Nº 4597/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010681/2021-89-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4598/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes da prorrogação do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Aline Souza Santos Vaz, Amanda dos Santos Lima Ramalho, Ana Claud Souza Vortmann, Ana Lidia Gomes Rocha, Ana Luiza Nunes de Souza Matos, Ana Paula Silva Lopes, Andreia Narcizo da Silva Viana, Arilson Jacinto de Sousa, Bartolomeu Pinheiro de Souza, Bruce Lorrain Carvalho Martins de Sousa, Bruno Cezar Alves da Costa, Carolina Dantas de Araujo Sales, Cléia Carvalho de Freitas, Daisy Dayane Pereira Albernaz, Daniel Edwin Cruz Zdybicki, Daniele Pereira da Silva Lima, Dante Alighieri Lourenço Mota, Edenice Gomes do Nascimento, Emily Soares Gomes, Evelyn Joyner Lino de Souza, Fernanda Lima Araujo, Gabriel Ribeiro Leite, Gilsimery Martins de Carvalho Paz, Gustavo Garcia da Silva, Hermes de Oliveira Maia Neto, Jessica Aires de Santana da Conceição, Josana de Abreu Rodrigues Barbosa, Kamila Rodrigues Barbosa dos Santos, Kelly Barreto Rodrigues, Larissa de Sousa Duarte, Luara Pereira de Oliveira, Maisa Xavier Gomes, Marilaine Gomes de Oliveira, Michely Arrais Dias, Odete Roseli dos Santos Bortoluzzi, Olivania Luzia Leal da Silva, Patricia de Oliveira Machado, Patricia Sardote Ventura, Pedro Henrique de Siqueira Ferreira Gomes, Philipi Alves dos Santos, Raiane Tavares Fortuna, Renata Campos Ferreira, Rogéria Gomes de Andrade, Simone Moura Andrade, Stephanye de Souza Mundim da Costa, Valéria Pereira Soares, Viviane de Lima Pires Clemente, Wane Rocha Silva, Wendy Mariana Esteves Lima e Wesley Epitácio Alkimin; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 26060/2013-e - Inspeção realizada na Administração Regional de Brasília – RA I, em atenção à Decisão Reservada nº 46/13, para apurar possíveis irregularidades na ocupação da área pública localizada na Vila Planalto. DECISÃO Nº 4602/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 171/2021 - RAPP/GAB/ASTEC (e-doc 2934B3F7-c); II – conceder à Administração Regional de Brasília – RA-I a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da Decisão nº 3.980/21; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1500/2015-e - Auditoria de recursos externos implementada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, com base no Documento de Elegibilidade nº CBR-35304, tendo por escopo as obras destinadas à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, realizadas durante o exercício financeiro de 2014, relativas ao Contrato de Empréstimo nº 1.957/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Distrito Federal – GDF. DECISÃO Nº 4600/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Sr. José Antônio Caramori Borges em face da Decisão nº 5.405/20 e do Acórdão nº 597/20, com a extensão dos seus efeitos à Srª. Thais Regal Araújo, consoante art. 282 do Regimento Interno do TCDF; II – tornar insubsistente o inciso III da Decisão nº 5.405/20, bem como os Acórdãos nºs 597/20 e 598/20; III – reduzir para R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) as multas aplicadas ao Sr. José Antônio Caramori Borges e à Srª. Thais Regal Araújo; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – dar conhecimento desta

decisão e dos acórdãos aos responsáveis indicados no inciso III; VI – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 668/2021-G4P/ML, do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26620/2015-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2014. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, reiterou os termos do Parecer nº 686/2021 - G3P (peça 156). DECISÃO Nº 4601/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte (e-doc 5AEFAE04-e), mantendo incólumes os termos da Decisão nº 1.436/20 (e-doc A0A89CB3-e) e do Acórdão nº 122/20 (e-doc 84A55066-e); II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 097/2021 - NUREC e do Parecer nº 686/2021 - G3P, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 5749/2016-e - Aposentadoria de DEJAIR CARLOS CARVALHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4604/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumprido o Despacho Singular nº 289/21-GCPM, que determinou a reinstrução dos autos; II. considerar, com fundamento na decisão proferida pelo STF no RE nº 636.553/RS (Tema 445 de Repercussão Geral), tacitamente registrado o ato de aposentadoria do servidor DEJAIR CARLOS CARVALHO, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para que, após o efetivo registro do ato concessório e iniciada a fluência do prazo fixado no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01, reavalie a concessão em exame, mormente em face da possibilidade do cômputo em duplicidade de período averbado para fins de aposentação.

PROCESSO Nº 26408/2017-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e dos demais responsáveis pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 4605/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Odilon Borges de Souza (e-DOC BB39CE08-c), Clóvis Antônio Barbará Jacob (e-DOC 79AA0919-c) e Leo Carlos Cruz (e-DOC 9186F995-c) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas: a) do Sr. Odilon Borges de Souza (Diretor Administrativo-Financeiro, no período de 2.2 a 31.12.2015), em decorrência das seguintes falhas: 1) constantes do Relatório de Auditoria Especial nº 1/2015-DIAPC/COAPP/SUBCI/CGDF (fls. 358/422v do Processo nº 098.000.785/2016, apenso digitalmente): 1.1) subitem 1.1.5 – Ausência de arrecadação, registro e controle de receitas provenientes da exploração dos meios de publicidade em veículos de empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC; 1.2) subitem 1.1.6 – Repasses efetuados indevidamente pelo Distrito Federal às empresas concessionárias no custeio da gratuidade de pessoas com deficiência (PCDs) e passe livre estudantil com prejuízo ao erário; 1.3) subitem 4.1.1 – Utilização de cartões emitidos no registro FIFA (Federação Internacional de Futebol) posteriormente à realização do evento Copa do Mundo – FIFA 2014; 1.4) subitem 4.1.2 – Inserção de créditos a título de vale transporte em nome da empresa empregadora sem a devida comprovação da respectiva arrecadação de recursos financeiros no sistema Transdata - TDMAX/SBA; 1.5) subitem 4.1.3 - Uso indevido de cartões vale transporte com indícios de fraude no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA; 1.6) subitem 4.1.4 - Turnos com alto percentual de operações de PCDs, podendo configurar simulação de utilização; 1.7) subitem 4.1.5 - Utilização irregular de cartões estudantis e de PCDs seguidamente em curtos espaços de tempo e na mesma viagem; 1.8) subitem 4.1.6 - Falha do sistema no que tange ao controle da quantidade de operações diárias permitidas, gerando prejuízo ao erário; 1.9) subitem 4.1.7 - Utilização de cartões acima do limite diário previsto em lei, podendo caracterizar simulação e implicando em prejuízo ao erário; 2) influência da multa aplicada no Acórdão nº 45/2018 (Processo nº 32.395/15): falta de adoção de providências adequadas para concluir tempestivamente o processo de contratação por licitação regular, dando azo à contratação emergencial consubstanciada no Contrato Emergencial nº 27/2015-DFTRANS, em desacordo ao estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso I, do mesmo diploma legal, bem como em afronta ao estabelecido nas alíneas “a” e “b” do inciso II da Decisão nº 3.500/99; b) do Sr. Clóvis Antônio Barbará Jacob (Diretor-Geral, no período de 20.1 a 30.7.2015), em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria Especial nº 1/2015-DIAPC/COAPP/SUBCI/CGDF (fls. 358/422v do Processo nº 098.000.785/2016, apenso digitalmente): 1) subitem 1.1.5 – Ausência de arrecadação,

registro e controle de receitas provenientes da exploração dos meios de publicidade em veículos de empresas concessionárias do STPC; 2) subitem 1.1.6 – Repasses efetuados indevidamente pelo Distrito Federal às empresas concessionárias no custeio da gratuidade de pessoas com deficiência e passe livre estudantil com prejuízo ao erário; 3) subitem 4.1.1 – Utilização de cartões emitidos no registro FIFA posteriormente à realização do evento Copa do Mundo – FIFA 2014; 4) subitem 4.1.2 – Inserção de créditos a título de vale transporte, em nome da empresa empregadora, sem a devida comprovação da respectiva arrecadação de recursos financeiros no sistema TDMAX/SBA; 5) subitem 4.1.3 - Uso indevido de cartões vale transporte com indícios de fraude no SBA; 6) subitem 4.1.4 - Turnos com alto percentual de operações de PCDs, podendo configurar simulação de utilização; 7) subitem 4.1.5 - Utilização irregular de cartões estudantis e de PCDs seguidamente em curtos espaços de tempo e na mesma viagem; 8) subitem 4.1.6 - Falha do sistema no que tange ao controle da quantidade de operações diárias permitidas, gerando prejuízo ao erário; 9) subitem 4.1.7 – Utilização de cartões acima do limite diário previsto em lei, podendo caracterizar simulação e implicando em prejuízo ao erário; c) do Sr. Leo Carlos Cruz (Diretor-Geral, no período de 3.8 a 31.12.2015), em face das seguintes falhas constantes do Relatório de Auditoria Especial nº 1/2015-DIAPC/COAPP/SUBCI/CGDF (fls. 358/422v do Processo nº 098.000.785/2016, apenso digitalmente): 1) subitem 4.1.1 – Utilização de cartões emitidos no registro FIFA posteriormente à realização do evento Copa do Mundo – FIFA 2014; 2) subitem 4.1.2 – Inserção de créditos a título de vale transporte, em nome da empresa empregadora, sem a devida comprovação da respectiva arrecadação de recursos financeiros no sistema TDMAX/SBA; 3) subitem 4.1.3 - Uso indevido de cartões vale transporte com indícios de fraude no SBA; 4) subitem 4.1.4 - Turnos com alto percentual de operações de PCDs, podendo configurar simulação de utilização; 5) subitem 4.1.5 - Utilização irregular de cartões estudantis e de PCDs seguidamente em curtos espaços de tempo e na mesma viagem; 6) subitem 4.1.6 - Falha do sistema no que tange ao controle da quantidade de operações diárias permitidas, gerando prejuízo ao erário; 7) subitem 4.1.7 do Relatório de Auditoria Especial nº 1/2015 - Utilização de cartões acima do limite diário previsto em lei, podendo caracterizar simulação e implicando em prejuízo ao erário; III – aplicar, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, as multas individuais de: a) R\$ 5.217,38 aos Srs. Odilon Borges de Souza e Clóvis Antônio Barbará Jacob; b) R\$ 3.478,25 ao Sr. Leo Carlos Cruz; IV – notificar os responsáveis indicados no inciso anterior para o recolhimento do valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-os de que o valor deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; V – autorizar, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendida a referida notificação; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 24035/2018-e - Contrato Emergencial nº 8/2018-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Air Liquide Brasil Ltda., por meio de dispensa de licitação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo e alto fluxo e de kit de oxigenoterapia portátil, bem como de aquisição de gás medicinal, com o comodato dos cilindros. DECISÃO Nº 4510/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas, em conjunto, pelas Sras. Marúcia Valença Barbosa de Miranda e Cinthia Carlos Dourado dos Santos (e-doc 55A35232-e e anexos de e-docs 31385E07-e, 86259F03-e, 3B98D03B-e e 8C85113F-e) para, no mérito, considerá-las procedentes; II – recomendar à SES/DF que, sempre que houver dúvidas em um procedimento de contratação quanto à exequibilidade de algum item de uma proposta de preços, diligencie à empresa para que comprove que sua oferta é exequível, antes da respectiva aceitação; IV – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e às responsáveis mencionadas no inciso I; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25430/2018-e - Contrato nº 18/2018-PMDF, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a empresa Nara Veículos Ltda., tendo por objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, alinhamento e balanceamento e reparos em caso de sinistros, para 389 (trezentos e oitenta e nove) veículos da marca Mitsubishi, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22/18. DECISÃO Nº 4606/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso II da Decisão nº 1.714/21; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5427/2019-e - Demanda formulada pelo Ministério Público junto à Corte, a partir de informações recebidas do Deputado Distrital LEANDRO GRASS, acerca de possíveis irregularidades na implementação do projeto piloto de “Gestão Compartilhada das Escolas Públicas”, de que trata a Portaria Conjunta nº 01, das Secretarias de Estado de

Educação e Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF de 1º de fevereiro de 2019. DECISÃO Nº 4607/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 428/2021-GAG/CJ (e-doc 966DA11F-c) e documentos anexos (e-docs 4F4BE212-c, F8562316-c e 45EB6C2E-c), encaminhados pela Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal, com informações relativas ao cumprimento da recomendação contida na Decisão nº 859/21; II – dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte e ao nobre Deputado Distrital LEANDRO GRASS; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17238/2019-e - Razões de justificativa encaminhadas em atenção à Decisão nº 2.316/19-CPM, em decorrência das falhas constatadas na execução do Contrato nº 220/13, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, firmado com a empresa Intescare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas), para a prestação de serviços na UTI do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, no período de agosto de 2014 a maio de 2018. DECISÃO Nº 4609/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Robledo de Souza Leão Lacerda (e-doc 6A7D314F-c); Humberto Lucena Pereira da Fonseca e Marúcia Valença Barbosa de Miranda, conjuntamente (e-doc 4011D90B-c); Túlio Roriz Fernandes (e-doc 5C724893-c); Fábio Gondim Pereira da Costa (e-doc E5AC9EBA-c) e João Batista de Sousa (e-doc CEE08E34-e); II – deixar de conhecer das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Christiano Carvalho Miranda Peres Flores (e-doc C0C5994A-c) e Ismael Alexandrino Júnior (e-doc 5409B0A4-c), pois a única irregularidade atribuída a tais responsáveis (Item 1) não ensejou audiência, mas diligências no âmbito do Processo nº 20.639/17; III – considerar sem efeito: a) o inciso V.a.3 da Decisão 2.316/19, haja vista a indicação indevida dos pressupostos relativos à conduta e ao nexo de causalidade da irregularidade contida no citado item; b) as Comunicações de Audiência nºs 32/2019-SEASP (e-doc E85F83FB-e), 34/2019-SEASP (e-doc EB3AED9D-e) e 35/2019 – SEASP (e-doc 9E732808-e), encaminhadas aos Srs. Humberto Lucena Pereira da Fonseca, Fábio Gondim Pereira da Costa e João Batista de Sousa, respectivamente, em relação à irregularidade referente à inexistência de cobertura contratual (Item 3 – 2ª parte), tendo em vista que a irregularidade é tratada de maneira abrangente nos Processos nºs 9.854/15, 38.703/16, 28.472/18 e 28.502/18, relativos aos exercícios de 2015 a 2018, respectivamente; c) as Comunicações de Audiência nºs 39/2020-SEASP (e-doc 473B5087-e) e 40/2020-SEASP (e-doc F0269183-e), encaminhadas aos responsáveis indicados no inciso II; IV – considerar, em decorrência do inciso V, alínea “a”, da Decisão 2.316/19: a) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Batista de Sousa, Fábio Gondim Pereira da Costa, Humberto Lucena Pereira da Fonseca e Sra. Marúcia Valença Barbosa de Miranda, conforme detalhamento no §80 do relatório/voto do Relator (Quadro 2); b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Robledo de Souza Leão Lacerda e Túlio Roriz Fernandes; c) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, os Srs. Elias Fernando Miziara e Marcello Nóbrega de Miranda Lopes; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial - TCE para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, observando, para tanto, o disposto no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 2.2.2016, relativo ao prejuízo apontado nos parágrafos 82 a 86, da Informação 183/2018 – 3ª DIACOMP (e-doc 699A0640-c), e encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas; VI – aplicar aos Srs. Túlio Roriz Fernandes, Elias Fernando Miziara e Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); VII – notificar os responsáveis indicados no inciso anterior para o recolhimento do valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-os de que o valor deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da LC nº 1/94, caso não atendida a referida notificação; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – autorizar: a) a ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator aos responsáveis e à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das medidas cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004254/2020-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 3.857/18, para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de sobrepreço praticado no Contrato nº 1/2015 – SES/DF, celebrado por dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda., para a aquisição de insumos médico-hospitalares. DECISÃO Nº 4611/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio (e-doc 160D6BE3-c), pelos Srs. Túlio Roriz Fernandes (e-doc 5F826C35-e) e João Batista de Sousa (e-doc 49369A87-e e anexos dos e-docs 46D754ED-e e 438713F3-e) e pela empresa Labinbraz Comercial Ltda. (e-doc F49AD2F7-e); II – considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis as Sr.s. Marília Coelho Cunha, Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar e Vanusa Lopes Ferreira Hermeto, por não terem atendido ao chamado

desta Corte (Decisão nº 5.001/20); III – considerar, no mérito: a) procedentes as alegações de defesa do Sr. João Batista de Sousa; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa do Sr. Túlio Roriz Fernandes e da Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio; c) improcedentes as alegações de defesa da empresa Labinbraz Comercial Ltda.; IV – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas: 1) do Sr. Túlio Roriz Fernandes (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2.1 a 6.11.2014); 2) do Sr. João Batista de Sousa (Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 01.1 a 22.7.2015); b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas: 1) da Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio (Diretora de Análise, Prospecção e Aquisições da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal à época) em razão da ausência de justificativa de preços para a contratação objeto da Dispensa de Licitação nº 516/14, que culminou com a assinatura do Contrato nº 1/2015-SES/DF, apesar de ter ciência que os valores ofertados estavam superiores à média de mercado, inclusive quanto aos praticados pela mesma empresa em contratos anteriores com a jurisdicionada (fl. 327 do Processo nº 060.011.614/14); 2) da Sra. Marília Coelho Cunha (Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 30.10 a 31.12.2014) em razão de ter autorizado a aquisição objeto da Dispensa de Licitação nº 516/14, dispensando, inclusive, a manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (fls. 349/353 do Processo nº 060.011.614/14); 3) da Sra. Vanusa Lopes Ferreira Hermeto (Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 5.1 a 27.3.2015) em razão de ter autorizado a Dispensa de Licitação nº 519/14, que resultou na celebração do Contrato nº 1/2015-SES/DF, contendo pesquisa de preços insuficiente e ausência de justificativa do preço contratado (fl. 369 do Processo nº 060.011.614/14); 4) da Sra. Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar (Secretária de Estado de Saúde Adjunta do Distrito Federal à época) em decorrência de ter autorizado e ratificado a Dispensa de Licitação nº 519/14, que resultou na celebração do Contrato nº 1/2015-SES/DF, contendo pesquisa de preços insuficiente e ausência de justificativa do preço contratado (fls. 361 e 371 do Processo nº 060.011.614/14); V – aplicar: a) com fulcro no art. 57, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, às Sr.s. Marília Coelho Cunha, Vanusa Lopes Ferreira Hermeto e Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar a multa individual no valor de R\$ 3.478,25, em virtude das condutas descritas no inciso anterior; b) com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, à Sra. Tatiane Castelo Branco Damásio a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, as responsáveis nominadas nos incisos V, alínea “a” para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham as sanções pecuniárias que lhes foi aplicada; VII – considerar os Srs. Túlio Roriz Fernandes e João Batista de Sousa quites com o erário distrital no tocante ao objeto da tomada de contas especial em apreço; VIII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX – cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a empresa Labinbraz Comercial Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais a quantia de R\$ 1.212.258,07 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos, valor original), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em decorrência do sobrepreço verificado nos serviços prestados por meio do Contrato nº 1/2015-SES/DF, sob pena de terem suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito; X – dar ciência desta decisão aos responsáveis nominados nos incisos I e II supra; XI – autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendido disposto no inciso VI; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000661/2021-08-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pelo Conselho Regional de Biologia da 4ª Região – CRBio-04, versando sobre possível cerceamento à liberdade do exercício profissional da Biologia, no Edital de Licitação Presencial nº 8/20-Terracap, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, para as áreas de cascalheiras localizadas na RA II – Gama. DECISÃO Nº 4507/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pelo Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (e-doc DD36DF47-e e anexos constantes dos e-docs D8669859-e, 6F7B595D-e e B65D1A50-e); II – no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, para reformar o inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 1.100/21, que passará a conter a seguinte redação: “b) altere o projeto básico, em substituição ao original, com a posterior republicação do edital e a reabertura de prazo para apresentação de propostas, para contemplar, em atenção à Lei nº 6.684/79, c/c a Resolução CFBio nº 480/18 e ao decidido até o momento no âmbito da Ação Civil Pública nº 1040135-90.2019.4.01.3400, a possibilidade de participação do profissional biólogo, condicionada à comprovação de formação acadêmica (currículo efetivamente realizado) e experiência profissional compatíveis com o objeto licitado e inscrição no respectivo conselho profissional, sem prejuízo à manutenção da possibilidade de participação dos demais profissionais legalmente habilitados; c) observe a determinação acima em futuros certames cujo objeto seja a contratação de serviços de

execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; d) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas em cumprimento às determinações supracitadas;” III – dar ciência desta decisão à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e ao Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, na pessoa de seu representante legal; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, para os registros pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Representações, com pedidos de medida cautelar, formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pelo Deputado Distrital Leandro Grass, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, quanto à oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para o tratamento de COVID-19, no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4491/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2345/2021 – SES/GAB e anexos (e-DOC 1B15CE10-c), encaminhado em atenção à Decisão nº 695/2021, que referendou o Despacho Singular nº 55/2021-GCPM; b) do Ofício nº 5601/2021 – SES/GAB e anexos (e-DOC 0F29A6CE-c), enviado em razão do item I da Decisão nº 1.743/2021; c) da Informação nº 62/2021 – DIASP3 (e-DOC 75AE887-e); d) do Parecer nº 686/2021-G2P (e-DOC FD265672-e); II. considerar: a) em relação à Decisão nº 695/2021, que referendou o Despacho Singular nº 55/2021-GCPM: 1. parcialmente atendidas as diligências contidas nos incisos “II-a” e “II-b.2”; 2. não atendida a determinação prevista no inciso “II-b.1”, no tocante ao encaminhamento de cópia das deliberações proferidas pela Comissão de Remobilização e Desmobilização de Leitos COVID-19; b) no tocante à diligência contida no item I da Decisão nº 1.743/2021: 1. atendida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; 2. não atendida pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; III. em razão do item II anterior, reiterar, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias: a) à SES/DF o disposto no item “II-a” do Despacho Singular nº 55/2021 – GCPM, referendado pela Decisão nº 695/2021, notadamente sobre a existência de leitos de UTI bloqueados e de lista de espera com quantitativo superior ao quantitativo de leitos vagos, e no item “II-b-1” da mesma deliberação, apenas na parte alusiva “ao encaminhamento de cópias das deliberações proferidas pela Comissão de Remobilização e Desmobilização de Leitos COVID-19”; b) ao IGESDF a determinação prevista no item I da Decisão nº 1.743/2021; IV. alertar os titulares da SES/DF e do IGESDF quanto à possibilidade de aplicação de multa no caso de reincidência no descumprimento injustificado de determinação plenária, com fulcro no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/1994; V. dar ciência desta decisão à signatária das Representações nºs 9/2021-G2P e 31/2021-G2P e ao Deputado Distrital Leandro Grass; VI. autorizar: a) o envio de cópia do Voto de Vista e desta decisão à SES/DF e ao IGESDF, para subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de reinstrução, de modo que sejam enfrentadas questões atinentes ao elevado número de leitos bloqueados e à existência de lista de espera por leitos de UTI, bem como sobre a utilização de leitos das UTIs Pediátricas por adultos não infectados pela COVID-19, permitindo-se, desde já, a realização de inspeção nas jurisdicionadas, para obtenção de informações complementares, caso necessário. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o posicionamento do Revisor, e votou ainda pela aplicação de multa aos gestores, no valor mínimo fixado pela Portaria nº 399/2016, no que restou vencido. Vencido também o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00006197/2021-55-e - Reforma de JOHNSON LOPES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4613/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.068/21; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 17720/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa de Brasília - RA IV, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4565/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do: a) Ofício nº 14/2021-CGDF/SUCOR/COTCE (e-DOC nº F4A24765-c), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item VI da Decisão nº 3896/2020; b) Ofício nº 188/2021-RA-BRAZ/COAG (e-DOC nº 88B7A766-c), considerando cumprida a diligência saneadora; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 27326/2011-e - Prestação de contas anual - PCA dos dirigentes do Banco de Brasília SA. – BRB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 4614/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento, em decorrência do arquivamento do Processo sobrestante de nº 34.878/2015, a teor da Decisão nº 120/2017; II – ter por procedentes as justificativas

apresentadas pelos Srs. Valdivino José de Oliveira, Ademir Malavazi, Argeu Ramos da Silva e Dirce dos Santos Varandas e, improcedentes as razões de justificativa ofertadas pelos Srs. Ricardo de Barros Vieira, Flávio José Couri e Eloir Cogliatti, em razão da audiência ordenada na Decisão nº 2.647/2016 (fl. 94 do e-DOC E5A5FBB0-e); III – julgar: a) regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Aires Hipólito (CPF ***.469.428-**), Diretor de Tecnologia; Kelson Côrte (CPF ***.088.261-**), Diretor de Tecnologia; Laécio Barros Junior (CPF ***.847.531-**), Diretor de Controle; Sérgio Augusto Correa de Faria (CPF ***.130.041-**), Diretor de Controle – Respondendo e Diretor de Administração; Paulo Roberto Dias Lopes (CPF ***.090.757-**), Diretor de Controle; Francisco Soares Pereira (CPF ***.470.881-**), Diretor de Crédito e Governo; Marcos André Maia Bonel (CPF ***.676.038-**), Diretor de Relacionamento e Negócios; Dario Oswaldo Garcia Junior (CPF ***.104.711-**), Diretor de Relacionamento e Negócios; Marco Aurélio de Melo Vieira (CPF ***.061.859-**), Presidente e Membro do Conselho de Administração; Valdivino José de Oliveira (CPF ***.078.131-**), Presidente do Conselho de Administração; Ademir Malavazi (CPF ***.379.468-**), Membro do Conselho de Administração; Argeu Ramos da Silva (CPF ***.198.771-**), Membro do Conselho de Administração; e Dirce dos Santos Varandas (CPF ***.167.461-**), Membro do Conselho de Administração; b) irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea ‘c’, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Ricardo de Barros Vieira (CPF ***.760.806-**), Diretor-Presidente; Flávio José Couri (CPF ***.064.809-**), Diretor de Tecnologia – Respondendo e Diretor de Desenvolvimento; e Eloir Cogliatti (CPF ***.355.597-**), Diretor Financeiro, por conta da irregularidade contida no item “1 – Aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais”, da Nota Técnica nº 6/12 – DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 58/70 do e-DOC 3C34A53C-e), notificando-os desta decisão; IV – considerar, nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item III.a plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o relator, e votou, também, pela aplicação aos responsáveis, da multa fixada no art. 1º da Portaria nº 399/2015, no seu valor mínimo.

PROCESSO Nº 00600-00000640/2020-01-e - Representação nº 15/2020-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na prestação de serviços em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, além daquelas previstas no contrato de gestão, por profissionais contratados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 4616/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.526/2021 – SES/GAB e dos anexos (peças 33/35), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, considerando parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 321/2021, especificamente a parte direcionada à SES/DF, tendo por não atendida a direcionada ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; II – reiterar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) do item II, “a”, da Decisão nº 321/2021, especificamente quanto à necessidade de esclarecer se existe previsão para a realização de novo concurso público para cargo de Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico/ Bioquímico/ Laboratório, haja vista a atual carência desse profissional em seus quadros, bem como o fato de a validade do último concurso para essa especialidade ter expirado em dezembro de 2018; 2) do item II, “b”, da Decisão nº 321/2021, quanto à necessidade de prestar os devidos esclarecimentos para a lotação de profissionais do IGESDF em unidades administradas pela SES/DF, especialmente no que tange aos empregados que desempenham o emprego de Especialistas em Gestão em Saúde, lotados na DIVEP e na DIVAL; b) ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) do item II, “b”, da Decisão nº 321/2021, quanto à necessidade de prestar os devidos esclarecimentos para a lotação de profissionais do IGESDF em unidades administradas pela SES/DF, especialmente no que tange aos empregados que desempenham o emprego de Especialistas em Gestão em Saúde, lotados na DIVEP e na DIVAL; 2) do item II, “c”, da Decisão nº 321/2021, que pede as seguintes informações: “c.1) quando foram contratados os empregados cedidos para a prestação de serviços no HRT (uma farmacêutica e duas técnicas em Farmácia), em face da reforma no HBDF – pois, depreende-se, pela resposta, que a “Capela” desse hospital estava em situação irregular, tendo ocorrido o descredenciamento dos serviços de manipulação de quimioterápicos, e sido autorizada a realização de uma reforma, em 2018. Contudo, há a afirmação de que, desde 2017, houve a opção dos servidores lotados na CMQ/GENFA/HBDF por serem transferidos para aquele, o Hospital Regional de Taguatinga (HRT), e atuarem na CMQ/HRT, inaugurada em 20 de abril de 2018; c.2) a data, de fato, da conclusão da reforma mencionada”; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF para a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 57 da LC nº 1/94, em caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão do Tribunal; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da

Informação nº 227/2021 - DIFIPE3 (peça 36), bem como do relatório/voto do Relator e desta decisão, à SES/DF e ao IGESDF, para subsidiar o atendimento da diligência retro; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001441/2020-11-e - Aposentadoria de AUREO BRASILIENSE CORREA - SES/DF. DECISÃO Nº 4617/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.216/2020, vazada nos seguintes termos: a) retificar o ato concessório para excluir a expressão “inciso I, in fine”, uma vez que, na data da concessão, esse inciso já havia sido excluído do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, por meio da ELO nº 80/2014, publicada no DODF de 12/08/2014, e incluir as informações relativas à retificação no SIRAC, aba “Dados da Concessão”; b) esclarecer as divergências entre os tempos averbados para fins de aposentadoria registrados no SIGH (254 dias) e no SIRAC (2814 dias); junte cópia dos documentos probatórios na aba “Anexos e Observações”; e, em seguida, providencie as correções necessárias no SIGH e no SIRAC; c) determinar, quanto à Gratificação de Titulação - GTIT, que a jurisdicionada observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, ao transitar em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001842/2020-62-e - Aposentadoria de ROSANGELA FATIMA OLIVEIRA DE NUNES FREITAS - SES/DF. DECISÃO Nº 4610/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 279/2021 - NUREC; b) do pedido de reexame interposto pela Sra. Rosângela Fátima Oliveira de Nunes Freitas, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III, “a”, da Decisão nº 3867/2021; II - autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o §.2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002239/2020-06-e - Aposentadoria de MARCIA TORRES BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4618/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2219/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002950/2020-52-e - Aposentadoria de ELIANE RODRIGUES DE LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4619/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Eliane Rodrigues de Lima, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 1.843/2021; b) legal a concessão em exame, para fins de registro, tendo por base os argumentos apresentados pela Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que concluiu pela lícitude da acumulação de cargos da servidora, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Sra. Eliane Rodrigues de Lima; IV - autorizar: a) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003650/2020-91-e - Aposentadoria de FRANCISCA DAYSE PINHEIRO MONTENEGRO - SES/DF. DECISÃO Nº 4573/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Francisca Dayse Pinheiro Montenegro, para tornar sem efeito a Decisão nº 855/2021; II - considerar tacitamente registrados os Atos nºs 008813-8 e 017049-5, nos termos da Decisão nº 3.770/2021, porquanto ingressaram no TCDF em 3.2.2016, ou seja, há mais de 5 (cinco) anos; III - dar ciência desta decisão ao representante legal da Sra. Francisca Dayse Pinheiro Montenegro; IV - autorizar o envio ao Nurec de cópia desta decisão, para os correspondentes registros; V - determinar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005390/2020-98-e - Pensão civil instituída por CÉLIO FERREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4525/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da petição juntada aos autos pelo recorrente (peça 39) e dos documentos anexos (peças 35 a 38); b) da Informação nº 243/2021 - NUREC; II - dar provimento ao pedido de reexame (peça 28) do Sr. Carlos Roberto Matos Alencar, apresentado em face dos itens I e III da Decisão nº 1.660/2021; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao recorrente, na pessoa dos seus representantes legais, e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008832/2020-58-e - Representação nº 88/2020-G2P, com pedido cautelar, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível irregularidade ocorrida na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, consistente na compulsória redução de carga horária de servidores que possuem horário especial, por motivo de deficiência física ou que tenham dependentes com deficiência, em suposto desacordo com as normas de regência. DECISÃO Nº 4512/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item IV da Decisão nº 5.260/2020; II - considerar procedente a representação em análise, uma vez que o artigo 61 da LC nº 840/2011, na redação da LC nº 928/2017, permite a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge ou dependente com deficiência sem compensação de horário ou redução de remuneração, não havendo margem para o estabelecimento de novos requisitos a partir de atos infralegais, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade; III - confirmar a cautelar deferida, por meio do item III da Decisão nº 5.260/2020, para determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que se abstenha de aplicar a orientação constante do Memorando nº 122/2020-SES/SRSCE/DIRASE de que “... não há viabilidade jurídica de se deferir horário especial à servidora que, anteriormente, tenha requerido ampliação de carga horária semanal”; IV - dar ciência desta decisão à signatária da representação, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009533/2020-31-e - Representação nº 13/2020 - G1P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades em escalas de serviço noturno 12x60, referente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. DECISÃO Nº 4620/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 226/2021; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN - DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) indique a norma regulamentadora da escala de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso - 12 x 60 horas; b) apresente esclarecimentos acerca da forma como é feito o controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, em especial daqueles que estão exercendo a escala de trabalho 12 x 60 horas, e como é processado, no SIGH, o registro dessas escalas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, de forma a comprovar o cumprimento da jornada semanal de 40 horas, conforme previsto no artigo 12, caput, e parágrafo único, da Lei nº 3.750/06; III - devolver os autos à DIFIPE2, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009967/2020-31-e - Processo seletivo interno para preenchimento dos quadros da empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., com o aproveitamento dos empregados da empresa CEB Distribuição S.A., consoante determinado no item VI, “a”, da Decisão nº 5.255/2020. DECISÃO Nº 4621/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 2/2021 - CEB-H/PR/CJU, oriunda da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 342/2021; II - considerar que o aproveitamento de empregados da CEB Distribuição S.A. na CEB Iluminação Pública e Serviços S.A., por meio de processo seletivo interno, com equivalência entre os empregos, não ofende a regra do concurso público, uma vez que se insere no âmbito de reestruturação societária e os ingressos originários na CEB Distribuição S.A. ocorreram por meio de concurso público; III - dar conhecimento desta decisão à representante do Parquet especializado, signatária do expediente de Peça 3, bem como à Companhia Energética de Brasília - CEB Holding; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Representação autuada em cumprimento ao item I da Decisão nº 237/2021, cumulada, por pertinência temática, com a Representação nº 3/2021 - G2P, do Ministério Público junto ao Tribunal, em razão de possíveis irregularidades relativas à gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4492/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 639/2021-IGESDF/DP/CONJUR e anexos (peças 46 a 56); b) do Ofício nº 081/2021-G2P e anexos (peças 31 a 38); c) do Ofício nº 187/2021-G2P e anexo (peças 29 e 30); d) do Ofício nº 214/2021-G2P e anexo (peças 57 e 58); II - considerar: a) parcialmente atendido o item II da Decisão nº 709/2021, reiterado pelo item III da Decisão nº 2.678/2021, por terem sido publicados os Boletins de Atos Oficiais no site do IGESDF (<https://igesdf.org.br/boletins-de-atos-oficiais/>), mas não terem sido localizadas as publicações de inúmeros atos de pessoal que, em tese, deveriam ter constado nos referidos boletins; b) não atendido o item IV.2 da Decisão nº 709/2021, reiterado pelo item III da Decisão nº 2.678/2021, apenas no que concerne às informações relativas aos empregados celetistas do IGESDF; III - reiterar ao IGESDF o disposto no item II e no item IV.2 da Decisão nº 709/2021, já reiterados pela Decisão nº 2.678/2021, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) comprove o cumprimento da medida cautelar deferida, no que se refere à publicidade de todos os atos de pessoal nos boletins de atos oficiais e não apenas quanto à disponibilização dos boletins em seu site, demonstrando, em especial, em quais deles as admissões e os desligamentos constantes do anexo da informação de

e-DOC nº 7BBE6485 foram publicados, providenciando a imediata publicação ou esclarecendo a razão da ausência de publicidade, não obstante adotar a mesma medida para os demais vínculos, visto que a listagem se limitou às ocorrências declaradas no CAGED no período de abril/2020 a abril/2021; b) encaminhe os dados dos empregados celetistas com vínculo laboral nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, até o último mês disponível, na forma dos Anexos I e II da Informação de e-DOC nº F39BD958, esclarecendo que: i) os arquivos deverão ser enviados para o e-mail sefipec.gab@tc.df.gov.br, Assunto: Processo nº 00600-00001039/2021-17, no formato de arquivo do tipo TXT (compactar os arquivos TXT no formato ZIP ou RAR, se necessário), delimitado por cerquilha (#), com os títulos das colunas na primeira linha; ii) os arquivos gerados deverão ter todas as colunas constantes dos respectivos anexos e, no caso de campos opcionais, apenas se o IGES/DF não tiver os dados solicitados, devem ser lançadas duas cerquilhas consecutivas, sem espaços entre elas; iii) os arquivos gerados em desconformidade com os leiautes previstos serão devolvidos para os ajustes necessários, em resposta ao e-mail enviado originalmente; iv) eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico sefipec.gab@tc.df.gov.br; IV – determinar ao IGESDF que: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, envie a documentação relativa a todas as contratações para funções de direção, chefia e assessoramento no período de 16/03/2020 a 24/09/2020, contendo, ao menos, a ficha de registro de empregado, a autorização de admissão, a descrição do cargo e a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos, inclusive a descrição do cargo de Assessor I do Gabinete da Presidência do IGESDF e a autorização de admissão de Denilson Campello dos Santos para o vínculo de Superintendente do CIEP; b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente o cronograma de migração dos dados de seu atual sistema de gestão de pessoas para o SIGRH, incluindo a previsão para o início do processamento da folha de pagamentos por este sistema, tendo em conta que isso deveria ocorrer a contar da competência de julho/2021, conforme definido pela Portaria nº 208/2021-SEEC, publicada no DODF de 05/08/2021; c) a partir da ciência desta decisão, assegure que todas as novas admissões e desligamentos sejam publicados nos boletins de atos oficiais em até 30 (trinta) dias após as respectivas ocorrências; V – alertar os gestores do IGESDF responsáveis para o adimplemento desta decisão, na pessoa do seu Diretor-Presidente, Gislei Moraes de Oliveira, quanto à possibilidade de aplicação de multa em caso de novo descumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas (LOTCDF, art. 57, IV); VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e das informações de e-DOCs nºs 7BBE6485 e F39BD958 ao IGESDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento e adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003741/2021-15-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo em decorrência de possível superfaturamento no Contrato Emergencial nº 1/2013, conforme apontado no item 2.2 do Relatório de Auditoria nº 29/2014, relativo à prestação de contas anuais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4622/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.025.007/2015; II – determinar, com amparo no art. 13, II, da LC nº 1/94, a citação da empresa SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., (CNPJ 02.363.619/0001-96), e do Diretor-Geral do DETRAN/DF à época dos fatos, Sr. JOSÉ ALVES BEZERRA (CPF ***.704.241-**), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou efetuem e comprovem o recolhimento, em solidariedade, do débito total de R\$ 375.581,38 (valor atualizado até 12/05/21), conforme disposto na Matriz de Responsabilização (e-DOC 37177006-e), destacando que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/01, em razão do sobrepreço verificado no Contrato Emergencial nº 1/2013, alertando-os, caso apresentem defesa e estas sejam consideradas improcedentes, da possibilidade do julgamento irregular de suas contas, com base no art. 17, III, “c”, da LC nº 1/94, cumulado com as penalidades previstas no art. 56 e 60 do mesmo diploma legal; III – autorizar: a) a comunicação da determinação contida no item II por edital, com fulcro no art. 23, § único, da LC nº 1/94, caso restem infrutíferas as tentativas de localizar os responsáveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004289/2021-09-e - Acompanhamento da quitação da multa aplicada ao Sr. AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, no bojo Processo nº 2335/2003, conforme Acórdão nº 101/2019. DECISÃO Nº 4623/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações prestadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (e-DOCs 65FAC8C8, D2E709CC e OBC14AC1), considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2668/2021; II – com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 216 do Regimento Interno do TCDF, expedir o acórdão de quitação ao Sr. AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por força do Acórdão nº 101/2019 (e-DOC EB6D5486); III – dar ciência desta decisão ao interessado; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo nº 2335/2003; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004522/2021-45-e - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição Ambiental Eireli, arguindo possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2021 – DER/DF, por Sistema de Registro de Preços – SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento ambiental do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, composto de profilaxia com soluções para ambientes biosseguros, dispondo de tecnologia para combater e eliminar contaminação do novo coronavírus e outros patógenos, como bactérias, fungos e ácaros. DECISÃO Nº 4489/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa Conforto Ambiental Tecnologia Em Despoluição Ambiental Eireli (peça 213), e dos documentos anexos (peças 30 a 212), versando acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº 039/2021, conduzido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, por preencher os requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – determinar ao DER/DF que suspenda o certame na fase em que se encontra, em relação aos Lotes 1 e 2, até manifestação ulterior desta Corte de Contas; III – determinar ao DER/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – oportunizar à empresa SAS Representações e Comércio Ltda., declarada vencedora dos lotes 1 e 2 do certame, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos fatos apresentados na representação; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF e à empresa SAS Representações E Comércio Ltda., para o atendimento dos itens III e IV precedentes; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005415/2021-34-e - Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2021 – DECOMP/DA, do tipo menor preço, por lote, modo de disputa aberto, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias, em todo o Distrito DECISÃO Nº 4490/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Relvisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento dos Processos Correlacionados nºs 00600-00008343/2021-87, 00600-00006856/2021-53 e 00112-00019796/2021-77, apensados aos autos em atendimento à Decisão nº 2779/2021 e à Decisão nº 3227/2021; II – considerar: a) superada a Decisão nº 2779/2021; b) no mérito, improcedente a representação e adendo formulados pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda.; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap que, doravante, adote, nos próximos editais com objeto semelhante, a redação proposta pela “Seção de Projetos e Orçamentos” (Peça nº 15), que indica a possibilidade de aferição da qualificação técnica dos licitantes para o serviço de “fresagem descontínua”, mediante à apresentação de atestados que comprovem a execução dos serviços por método tecnicamente equivalente; IV – autorizar: a) a continuidade do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2021 – DECOMP/DA; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao pregoeiro responsável; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00006982/2021-16-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para apurar possível prejuízo devido ao recebimento indevido de valores a título de diferença entre auxílio moradia na forma majorada e sem dependente, no período entre setembro de 2014 e junho de 2018. DECISÃO Nº 4624/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da TCE em exame objeto do Processo GDF SEI nº 00053-00038592/2018-17 (Associado); II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94 e do art. 198, II, do RI/TCDF, a citação do responsável indicado no item 5 do Relatório SEI-GDF nº 1/2020 - CBMDF/COMAR II/2ºGBM (fl. 236 do Processo Associado) e, em síntese, na Matriz de Responsabilização (e-DOC 21597E16-e), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída no referido Relatório da CTCE, qual seja, recebimento indevido de valores a título de diferença entre auxílio moradia na forma majorada (com dependente) e sem dependente, no período entre setembro de 2014 e junho de 2018, causando prejuízo que atualizado totalizou R\$ 94.096,73 (noventa e quatro mil, noventa e seis reais e setenta e três centavos, valores de julho de 2021), ou, se preferir, recolha esse valor desde logo aos cofres do Distrito Federal, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da referida LC; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007721/2021-13-e - Prestação de contas anual – PCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da CEB Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4625/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da PCA da CEB Distribuição S.A. – CEB Dist., referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas relativas ao exercício de 2017 dos Senhores Hamilton Carlos Naves (CPF ***.564.986-**), Diretor de Regulação, Wagner Oliveira Gomes (CPF ***.291.811-**), Diretor Comercial, e Mauro Martinelli Pereira (CPF ***.295.301-**), Diretor de Distribuição; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2017 dos Senhores Luís Fernando Magnani de Oliveira (CPF ***.077.649-**), Maurício Álvares da Silva Velloso Ferreira (CPF ***.412.501-**), Diretores-Gerais, Flázio Pereira de Castro (CPF ***.419.801-**), Diretor Financeiro, e Raphael Ehlers dos Santos (CPF ***.372.597-**), Diretor de Gestão, tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens 1.1 - Ausência de documentação comprobatória da prestação dos serviços contratados (Processo nº 310.001.808/2017), 1.2 - Ausência de comprovação da correlação entre os objetivos e a realização das etapas contratadas e 1.4 - Ausência de documentação com assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo pelos equipamentos adquiridos, do Relatório de Auditoria nº 13/2020 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC E78A570F-e); III – determinar aos atuais gestores da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding que, em face da privatização da CEB Dist., encaminhem os Processos nºs 310.0000054/2017, 310.002820/2017 e 310.002325/2017, digitalizados, na sua próxima PCA, a fim de que seja analisada juntamente com as contas anuais; IV – considerar: a) nos termos do inciso I, do art. 24, da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II.a plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em apreço; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II.b quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em exame; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00008540/2021-04-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 01/2010, firmado entre a então Secretaria de Estado da Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF e a Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, conforme determinação da Decisão nº 2821/2017. DECISÃO Nº 4626/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 00600-00008540/2021-04 e do apenso Processo nº 00150-00009782/2018-57; II – considerar regular o encerramento da TCE em exame, ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009701/2021-79-e - Prestação de contas anual - PCA da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4627/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2017; II. sobrestar o julgamento das contas em apreço até o deslinde do Processo nº 5.370/2019; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00009771/2021-27-e - Representação nº 27/2021-G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em razão de supostas remoções ilícitas de delegados de polícia, em desacordo com a Lei nº 12.830/2013, sem a devida motivação do ato, e com nítido caráter punitivo. DECISÃO Nº 4503/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação (e-doc BDD1FC5D-e), bem como dos anexos que a acompanha, em face do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II. dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da exordial; III. conceder prazo de 15 (quinze) dias à PCDF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar, em relação à representação em apreço, esclarecimentos pertinentes; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-doc BDD1FC5D-e) à PCDF para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada;

PROCESSO Nº 00600-00010625/2021-44-e - Representação nº 68/2021 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de denúncia recebida pela Ouvidoria da procuradoria, referente a falta do medicamento Octreotida 30 mg no Hospital de Base. DECISÃO Nº 4495/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 68/2021- GPCF (peça nº 6), e de seus anexos (peças 1 a 5), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em virtude de denúncia recebida em sua Ouvidoria, acerca da falta do medicamento Octreotida 30 mg, código SESDF 1490, no Hospital de Base, tendo em vista o atendimento dos requisitos constantes no § 2º, do art. 230, do Regimento Interno do TCDF; II - com fulcro no § 3º, do art. 123, c/c, o § 7º, do art. 230, do Regimento Interno do TCDF, determinar: a) ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e à Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal (SES-DF) que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em suas manifestações, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; b) à SES-DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto às situações apontadas nos §§ 14 e 16/18 da Conclusão Descritiva da Informação nº 84/2021 – DIASP3 (peça 9); III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 84/2021 – DIASP3 (peça 9), da Representação nº 68/2021 – G2P (peça 6), desta decisão e do relatório/voto do Relator ao IGES-DF e à SES-DF, a fim de subsidiar o cumprimento dos itens II.a e II.b; b) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010685/2021-67-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4628/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0026645 - ZIZETE NEVES PINHEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0088752 - ZILNEIDE ESTER REIS DE QUEIROZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0350626 - ZILMA MARIA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0350631 - ZILMA DOS SANTOS MARQUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0369229 - YEDA CRISTINA BRAGA SOARES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0395718 - VIVIANE CELI HERMIDA GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; Ato nº 0399329 - WILSON DOS SANTOS FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00010901/2021-74-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4629/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, professor substituto, especialidade Atividades: Abdael Gaspar de Sousa, Alcineia Pereira dos Santos, Ana Paula Felgueiras de Farias, Andrae Aparecida Gonçalves de Aguiar Domingos Paiva, Andrelia Alves de França de Araujo, Ane Rose Pereira Barreto Montenegro, Beatriz Santos Honório, Bruna Helena Campos Silva, Camila da Silva Mateus, Camila de Araujo Teixeira Malva, Carina Mota, Cibely Cardoso Muniz, Cleonara dos Santos Pereira, Cleonice Aparecida dos Santos, Cleusa Rodrigues Oliveira de Andrade, Daiane Ferreira Silva, Daiane Sousa Vidal, Dayse Keyne Tavares Rocha Gomes, Deborah Araujo Borges, Edileusa Pereira Santana, Eglaia Souza Vieira Menezes, Elson Vieira da Silva, Erika Alves Camarco Andrade, Fabiana Dias Moreira, Fernanda dos Santos Bernardes, Gleicy Kelly Lopes de Carvalho Rocha, Gutemberg Sá Araújo de Souto, Janaina Rocha Meira, Joyce Raquel do Carmo, Juliana Mendes de Oliveira, Laene Rodrigues Silva, Lauriane Aparecida Martins Amorim, Liduina Débora Alves de Sousa, Livia Alves de Sousa, Luciley Alves Toledo, Manuela Cecília Caetano, Marcio Braz do Nascimento, Michael David Cardoso Moreira, Michelle dos Santos de Paula Bacelar, Mônica Silva Medeiros, Paulo Henrique Pinho, Pedrina Gomes de Sousa, Raquel Marques de Sousa, Renata Cecília Costa Raposo, Rivania Fernandes Braga Ataíde, Rosângela Barbosa Machado, Sayonara dos Santos Rabelo, Talita de Sousa Costa, Valéria Barbosa Borges e Vanderlei Santos de Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00010913/2021-07-e - Pensão civil instituída por JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA - PGDF. DECISÃO Nº 4630/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010917/2021-87-e - Aposentadoria de ODENIR RODRIGUES DA MOTTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4631/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que ajuste a data de vigência da aposentadoria cadastrada no SIGH para 24/07/2017, em consonância com a publicação da concessão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011051/2021-21-e - Aposentadoria de AVANI JUPERA DE VITA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4632/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011053/2021-11-e - Aposentadoria de CARLOS HUMBERTO BATISTA SOARES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4633/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, com recomendação para que a jurisdição esclareça o percentual correto de ATS (consta 20% na aba “Tempos” e 19% na aba “Proventos” e no sistema de pessoal), fazendo os ajustes que se fizerem necessários no pagamento do servidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011060/2021-12-e - Pensão militar instituída por JOÃO ROBERTO PEREIRA ROSA - CBMDF. DECISÃO Nº 4634/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011063/2021-56-e - Reforma de OZENILDA PEREIRA DE AMORIM – PMDF. DECISÃO Nº 4635/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011074/2021-36-e - Aposentadorias e atos de pensão civil concedidos pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF. DECISÃO Nº 4636/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0006849, MARIA DE FÁTIMA ALVES BARBOSA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0067295, VERA LÚCIA COELHO DE MEDEIROS, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0143205, ZILNETE DIAS DO LAGO, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0154220, ADAUTO PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0174279, TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0246750, VICENTE RODRIGUES DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0255799, ANSELMO DE ALCANTARA LEITE, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0263611, HELENA OLIVEIRA PINTO, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0270223, FRANCISCO MENEZES BONFIM, APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0278316, WALTER BENTO DE SOUZA, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0293291, PEDRO GABRIEL DE ALBUQUERQUE, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0316097, APOLONIO SOARES DE OLIVEIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0325769, VALDIR FRANCISCO DE ARAÚJO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0341429, UMBELINO MANOEL DA PAIXAO, PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0359712, RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FILHO, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0359732, RAIMUNDO GOMES DE MORAES, PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0359747, JOÃO CARVALHO PRIMO, REVISÃO DE APOSENTADORIA, CACI, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0385276, JAIME SILVA SOUZA ALMEIDA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, CACI, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0415793, WILSON AMARAL DE OLIVEIRA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, CACI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011148/2021-34-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 4637/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2020, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Abadia Aparecida de Resende Neves, Alberto de Jesus Alves da Silva, Alcilene Marcia da Conceição, Ana Carolina Viana Dias, Andreia Valença da Silva, Andreia Soares Abreu, Andreza Nascimento de Sousa Marques, Angela Maria da Silva Oliveira, Anislene Paula da Silva, Arlete dos Santos Vieira, Bárbara Evelyn Lima da Silva, Bibiana Abreu de Moraes, Camila Sousa Dias, Cristiane Pinho Lima, Daiane Sousa de Jesus, Flavia Natercia Arruda Medeiros, Grazielle Elias de Paiva, Iara Maiane dos Anjos Rocha, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Iris de Maria Rocha, Izolda Americo Pimentel Schonrock, Jessica Nunes Martins, Josilei Souza dos Santos, Juliane Pires Cândido, Karina Maria Moura, Karine de Oliveira Andrade, Laizy Gomes da Silva, Larissa Araujo da Silva, Laurentina Maria do Espírito Santo, Luana Fernandes da Silva de Sousa, Lucia Katiane

Pinto Silva, Luciana Gomes Figueredo, Luciane Martins Medrado, Maria Patocrinia Filha Machado, Núcia Spíndola da Silva, Pollyana Araujo de Souza, Rafael Oliveira de Jesus, Rivelino José dos Santos, Rosana Ramos Santos Vieira, Sara Ferreira Fernandes, Soraia Alves Ferreira, Stephanie Teles, Stephanny Silva dos Santos, Suelen Fernandes Silva, Suely Maria de Souza Rodrigues, Tatiane Kaline de Sousa Caldas, Telma da Silva Barbosa, Tereza Naomi Suzuki, Vania Luiza Santos Monteiro e Vânia Márcia Leal Rosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011578/2021-56-e - Representação formulada por Permissionário do Sistema de Transporte Público Complementar Rural – STPCR do Distrito Federal, em face de ato praticado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - Semob, no bojo do contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, renovado com o permissionário ano de 2019. DECISÃO Nº 4496/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação (peça 01); b) da Informação nº 127/2021 – DIGEM3; II – com esteio no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade – Semob/DF se manifestar acerca dos fatos alegados na exordial; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do relator e desta decisão à Semob/DF para subsidiar o atendimento ao item II retro; b) a ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) a apensação dos autos ao Processo nº 00600-00004022/2021-11; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências cabíveis.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 40/2021, publicado no DODF de 22.11.2021, página 27/28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Vice-Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, presidiu a sessão durante o julgamento dos Processos nºs 23078/2015, 16738/2019, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE,) e 19728/2010 e 16420/2013, de responsabilidade do Conselheiro RENATO RAINHA.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE assumiu a presidência da sessão durante o julgamento do Processo nº 26662/2015, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Processo nº 00600-00003741/2021-15-e, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foi retirado de pauta.

Os Processos nºs 25849/2016 e 8094/2019, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram transferidos para a pauta da sessão ordinária do dia 01/12/2021.

O Tribunal decidiu, com fundamento no § 1º do art. 82 do RI/TCDF, antecipar, para as 10 horas, as sessões previstas para o dia 15/12/2021.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 17h54, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 150 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1393

Aos 24 dias de novembro de 2021, às 18h01, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 256/2021, adotada no Processo nº 00600-00009989/2021-81-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 253/2021, adotada no Processo nº 00600-00011079/2021-69-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 259/2021, adotada no Processo nº 00600-00004519/2020-41-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 260/2021, adotada no Processo nº 12473/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 254/2021, adotada no Processo nº 00600-00005840/2021-23-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 262/2021, adotada no Processo nº 00600-00009737/2021-52-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 263/2021, adotada no Processo nº 00600-00010871/2021-04-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 258/2021, adotada no Processo nº 00600-00010893/2021-66-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 255/2021, adotada no Processo nº 00600-00011320/2021-50-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos: RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00002855/2021-30-e - Representação nº 5/2021 - GPDA, do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJ/TCDF, versando sobre supostas irregularidades no exercício de cargos comissionados e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Distrital, cumulativamente com o exercício da advocacia privada. DECISÃO Nº 257/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2021-DIFIPE2 (e-DOC 2E826871-e); b) do Parecer nº 762/2021-G3P/CF (e-DOC 7E9EE7E4-e), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; c) dos Ofícios nºs 466/2021-GAG/CJ (e-DOC E7C2054C-c), 89/2021-ADASA/PRE (e-DOC 2F538D24-c), 1057/2021-IBRAM/PRESI e 1093/2021-IBRAM/PRESI (eDOCs 3444C87D-c e 83590979-c, respectivamente); e da Carta nº 127/2021-CAESB/PR, acompanhada da Nota Técnica nº 02/2021-PRG (e-DOCs 84BA64EA-c e 81EA23FE-c, respectivamente); d) das manifestações apresentadas pelos servidores/empregados públicos envolvidos com os fatos sob apuração, a teor das peças 25 (e-DOC 2F538D24-c), 27 (e-DOC 5DE48582-e), 28 (e-DOC 9390C5CF-e) e 37 (e-DOC 47DD1422-e), constante dos autos; II – ter por cumprida a Decisão Reservada nº 87/2021; III – considerar parcialmente procedente a representação em epígrafe, especificamente no que diz respeito à inobservância da exigência constante do artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.906/1994 (que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), reconhecendo-se, de outra parte, a regularização das situações envolvendo os agentes públicos nominados nos parágrafos 25, 46 e 55 da Informação nº 49/2021-DIFIPE2 (e-DOC 2E826871-e), cada qual de acordo com a natureza dos cargos/funções de confiança que ocupam; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação ministerial e das demais peças processuais que fundamentam esta decisão à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seccional Distrito Federal, para adoção das medidas que julgar cabíveis, em especial, no que tange à situação descrita e comentada nos parágrafos 49 a 58 da Informação nº 49/2021-DIFIPE2 (e-DOC 2E826871-e), de possível incompatibilidade do exercício da atividade advocatícia (efetiva ou potencial), a teor do artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.906/1994, com as atribuições do cargo de Diretor de Planejamento, Regulação e Novos Negócios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, ocupado por cidadão regularmente inscrito nos quadros da OAB/DF, sem registro de licença, conforme exige o artigo 12, inciso II, daquele Estatuto; b) a ciência desta decisão, nesta fase processual, à Governadoria do Distrito Federal, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, à CAESB e aos agentes públicos referidos na representação ministerial, bem como a seu(sua) subscritor(a); c) a retirada da chancela de sigilo imposta ao feito; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as devidas providências.

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 00600-00008274/2020-21-e - Representação, com pedido de cautelar, apresentada pela empresa ****, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 083/2020, lançado pelo Banco de Brasília – BRB, visando a seleção de empresa para a expansão da infraestrutura HSM (Hardware Security Module), para atendimento do Sistema de Pagamentos Instantâneos (PIX) e renovação da infraestrutura existente, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses. DECISÃO Nº 261/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento da chancela de sigilo imposta aos autos, com fulcro no art. 48, §1º, inciso III, da Resolução nº 350/21, tendo em vista que os motivos ensejadores desta classificação não mais subsistem; II - tomar conhecimento do pedido de cópia (e-doc 85C554D4-e), formulado pelo(a) ****, para, com fulcro art. 7º, inciso XV da Lei nº 8.906/94, deferir o pleito; III - dar ciência desta decisão à requerente; IV - encaminhar os autos à Sala de Atendimento ao Público para atendimento do inciso II e, na sequência, à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências devidas.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 40/2021, publicado no DODF de 22.11.2021, página 27/28, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 11 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO

Número Processo: 071555986.2020 - (0715559-86.2020 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1380347; Relatora Desa. NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA DO

DISTRITO FEDERAL (REPRESENTANTE LEGAL); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSE WILSON PORTO (OAB/DF1476300A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL: (LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO); Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DISPOSITIVOS DA LEI DISTRITAL Nº 6.552, DE 22 DE ABRIL DE 2020. DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO DAS CRISES ECONÔMICA E SOCIAL DECORRENTES DA COVID-19 NO DF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. TEMAS AFETOS A SERVIDORES PÚBLICOS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DISTRITAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO E SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. I - O art. 14 da LODF determina a competência legislativa do Distrito Federal para tratar acerca de matérias de interesse local e regional, excetuando-se aquelas reservadas pela Constituição Federal a outros entes. Trata-se de norma remissiva à repartição de competências estabelecidas na CF, o que autoriza a análise da impugnação em controle abstrato, inclusive em ADI. II - Ao dispor sobre direito do trabalho, a Lei Distrital 6.552/2020, invade a competência privativa da União para legislar sobre tal matéria (art. 22, I e XVI, da CF) e, por paralelismo, afronta o art. 14 da LODF. III - Os comandos da Lei Distrital nº 6.552/2020, de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre atribuições de órgãos distritais, tratar de temas afetos a servidores públicos do referido ente Federativo e criar despesas, ofende a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. IV - Afronta os princípios da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo. V - Ao estabelecer normas gerais sobre contratos administrativos, o inc. VII do art. 3º da norma impugnada transbordou os limites da competência legislativa distrital (art. 14 da LODF) e adentrou à esfera de competência legislativa da União (art. 22, inc. XXVII, da CF). VI - Projetos de lei de iniciativa parlamentar que versam sobre criação de normas a respeito da organização e funcionamento da Administração, nos termos do art. 100, IV, X e XXIII, da LODF, estão maculadas por vício formal, uma vez que a competência para tanto é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. VII – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incs. VII e VIII do art. 2º e inc. VII do art. 3º, ambos da Lei nº Distrital nº 6.552/2020, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

DECISÃO: Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incs. VII e VIII do art. 2º e inc. VII do art. 3º, ambos da Lei nº Distrital nº 6.552/2020, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.

Número Processo: 071555464.2020 - (0715554-64.2020 - Res. 65 CNJ); Acórdão: 1380348; Relatora Desa. NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL (REPRESENTANTE LEGAL); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSE WILSON PORTO (OAB/DF1476300A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL: (LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO); Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 6.380/2019. CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE REPRESENTANTES COMUNITÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. TEMAS AFETOS À CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E INGERÊNCIA NA ESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. I - A Lei Distrital nº 6.380/2019, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a constituição dos Conselhos de Representantes Comunitários das Regiões Administrativas do DF padece de vício formal de iniciativa, pois dispõe sobre a criação de entidades públicas, altera a atribuição de entidades já existentes e cria funções públicas, questões que nos termos do art. 71, § 1º, I e IV e art. 100, IV e X, ambos da LODF, são da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. II - Ofende os princípios da Separação de Poderes e da Reserva da Administração a lei de iniciativa parlamentar que interfere nas atribuições e na gestão de órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo. III - Ao dispor sobre estrutura, funcionamento e atribuições no âmbito da administração direta do Distrito Federal, inclusive com a criação de entidades públicas em cada Região Administrativa, a Lei nº 6.380/2019, criou funções públicas e especificou a forma de provimento, padecendo de inconstitucionalidade material. IV - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 6.380/2019, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes.

DECISÃO: Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Distrital nº 6.380/2019, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e diante dos termos do Decreto nº 42.160, de 02 de junho de 2021, resolve:

I - Fica concedida a Medalha Mérito GDF-Economia aos membros do Conselho, abaixo indicados, conforme preceituado no § 2º do artigo 9º do Decreto nº 42.160, de 02 de junho de 2021:

- a) Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal;
- b) André Clemente Lara de Oliveira, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal;
- c) Marcelo Ribeiro Alvim, Secretário Executivo de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- d) Patrícia Ferreira Motta Café, Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- e) Gilvanete Mesquita da Fonseca, Secretária Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- f) José Itamar Feitosa, Secretário Executivo de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- g) Maurílio de Moura Lima Rocha, Secretário Executivo de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- h) Adriana Barbosa Rocha de Faria, Secretária Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- i) Gilberto Alves Maranhão Bezerra, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

II - Fica concedida a Medalha do Mérito GDF-Economia aos indicados abaixo, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e/ou fortalecimento da economia do Distrito Federal:

- a) Ada Silva Souza;
- b) Adilson Alves Martins;
- c) Adriano Arruda Barbosa Leal;
- d) Agaciel da Silva Maia;
- e) Aldecy Mendes da Silva;
- f) Alexandre Oliveira de Carvalho;
- g) Almiranda Davi de Castro;
- h) Álvaro Silveira Júnior;
- i) Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel;
- j) Ana Maria Debeux Costa;
- k) Ana Maria Monteiro de Castro Campos Magalhães;
- l) Ana Paula Delgado;
- m) Analice Marques da Silva;
- n) Anderson Fabrício de Alcantara;
- o) André Scatrut Noblat;
- p) Andrea Gouveia Saraiva;
- q) Andrey Mota Catanhede;
- r) Anna Christina Kubitschek Barbará;
- s) Antonio Carlos de Aguiar;
- t) Antonio Matias de Sousa;
- u) Antonio Simoneto;
- v) Anucha Soares de Almeida de Araújo;
- w) Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho;
- x) Arcelio Alceu dos Santos Junior;
- y) Arlete Avelar Sampaio;
- z) Aroldo Cedraz de Oliveira;
- aa) Artur Felipe Siqueira de Brito;
- ab) Bartolomeu Rodrigues;
- ac) Beatriz Guimarães;
- ad) Caio Barreiros Barbieri;
- ae) Carlos Luciano Martins Ribeiro;
- af) Carolina Machado de Oliveira;
- ag) Celina Leão Hizim Ferreira;
- ah) Cesar Romeu Araujo Oliveira;
- ai) Cintia Lins Furtado Borges;
- aj) Cláudia Maldonado;
- ak) Cleber Roberto Pires;
- al) Cleuza Ferreira;
- am) Cordélia Cerqueira Ribeiro;
- an) Cristina Barros Freyer;
- ao) Daise Lourenço Moisés;
- ap) Damares Regina Alves;
- aq) Daniel Xavier Donizet;
- ar) Daniela Pierre Firme;
- as) Denise Cristina Fernandes;
- at) Denise Fátima de Faria Zuba;

- au) Diego Jacques da Silva;
- av) Dionyzio Antonio Martins Klavdianos;
- aw) Dirce Carvalho;
- ax) Dom Marcony Vinícius Ferreira;
- ay) Jucélia Picussa;
- az) Eda Coutinho Machado;
- ba) Edileide Oliveira Santos;
- bb) Edis Oliveira Silva;
- bc) Edson de Castro;
- bd) Eduardo Aroeira Almeida;
- be) Eduardo Lopes Franco;
- bf) Eduardo Weyne Pedrosa;
- bg) Ennius Marcus de Moraes Muniz;
- bh) Epitácio do Nascimento Sousa Júnior;
- bi) Ericka Siqueira Nogueira Filippelli;
- bj) Ésio Vieira de Araújo;
- bk) Fabiana Costa Oliveira Barreto;
- bl) Fábio Félix Silveira;
- bm) Fabíola Menezes Salomon;
- bn) Felipe Mendes Bulhões;
- bo) Fernando Pedro de Brites;
- bp) Fernando Cezar Ribeiro;
- bq) Fernando Batista Fernandes;
- br) Flávia Carolina Péres;
- bs) Flávio Pereira dos Santos;
- bt) Francisco Cláudio de Abrantes;
- bu) Francisco Domingos dos Santos;
- bv) Frei Rogério Soares de Almeida Silveira;
- bw) Gercina Alves dos Reis;
- bx) Getúlio Américo Moreira Lopes;
- by) Gilberto Branco Amaral;
- bz) Gilmar de Carvalho Pereira;
- ca) Giovanni Leal da Silva;
- cb) Giselle Ferreira de Oliveira;
- cc) Giulean Alves de Matos;
- cd) Guilherme Augusto Machado;
- ce) Gustavo do Vale Rocha;
- cf) Gutierrez Zaltum Borges Mercês;
- cg) Hélio Sabino de Sá;
- ch) Helvécio Luiz Santana;
- ci) Hormino de Almeida Júnior;
- cj) Ibraim Yussef Mahmud Ali;
- ck) Iolando Almeida de Souza;
- cl) Ivana Vilella Matos Valença;
- cm) Jael Antônio da Silva;
- cn) Jamal Jorge Bittar;
- co) Jamil Elias Suaiden;
- cp) Janice Magalhães Lamas;
- cq) Janine Soares de Brito;
- cr) Janio Farias Marques;
- cs) Jaqueline Ângela da Silva;
- ct) Jeniffer Panizzon;
- cu) Jéssica da Silva Brito;
- cv) João Alves Cardoso;
- cw) João Batista Araújo Carvalho Lima;
- cx) João Hermeto de Oliveira Neto;
- cy) Jorge Viana de Sousa;
- cz) José Agmar de Souza;
- da) José Aparecido da Costa Freire;
- db) José Carlos Guimarães Mesquita;
- dc) José Carlos Magalhães Pinto;
- dd) José Gomes Ferreira Filho;
- de) José Roberto Tadros;
- df) Josiel Ferreira;
- dg) Jozélia Praça de Medeiros;
- dh) Juana Ferreira de Carvalho Boueri Coqueiro;
- di) Juliana Monici Souza Pinheiro;
- dj) Juliana Neves Braga Tolentino;
- dk) Júlio Cezar Nascimento de Abreu;
- dl) Júlio Danilo Souza Ferreira;
- dm) Karine Avelar Câmara;
- dn) Karla Amaral;
- do) Laura de Oliveira Vieira;
- dp) Lawrence dos Santos Pinto;
- dq) Leandro Domingos;
- dr) Lilian Tahan Cury Teixeira de Resende Gomes;
- ds) Lígia Maria Batista Meirelles;
- dt) Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça;
- du) Luciana Abdalla Novanta Saenger;

dv) Ludmila Lavocat Galvão;
dw) Luiz Afonso Delgado Assad;
dx) Luiz Eduardo Melo;
dy) Lysipo Torminn Gomide;
dz) Manoel Antonio Cursino Ribeiro;
ea) Mara Vieira Mendes;
eb) Márcio Cavalcante Vasconcelos;
ec) Márcio Faria Junior;
ed) Marcos Cardoso Cesar da Silva;
ee) Marcos Martins Machado;
ef) Maria Aparecida Magalhães
eg) Maria Inês Coppola Romancini;
eh) Maria de Jesus Oliveira da Costa;
ei) Maria Madalena Teixeira Alves;
ej) Marli Rodrigues;
ek) Marta Germann;
el) Martina Leite Oliveira Gomide;
em) Mayara Noronha de Albuquerque Rocha;
en) Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro;
eo) Miguel Rodrigues Galvão;
ep) Milena Vieira Braga Teles;
eq) Massae Tominaga;
er) Osório Adriano Neto;
es) Paulo Afonso Rodrigues da Silva Lustosa;
et) Paulo Eduardo da Silva;
eu) Paulo Miranda;
ev) Paulo Octávio Alves Pereira;
ew) Paulo Roberto Correa Tavares;
ex) Paulo Roberto Melo;
ey) Paulo Tadeu Vale da Silva;
ez) Paulo Wanderson Moreira Martins;
fa) Priscila Meireles Bulyk Arlotta;
fb) Rafael Cavalcante Prudente;
fc) Rafael Rodrigues de Castro Silva;
fd) Raul Canal;
fe) Reginaldo Rocha Sardinha;
ff) Reginaldo Veras Coelho;
fg) Reinaldo Chaves Gomes;
fh) Renata La Porta Arroba;
fi) Renato Santos Ribeiro;
fj) Ricardo de Figueiredo Caldas;
fk) Robério Bandeira de Negreiros Filho;
fl) Robson Braga de Andrade;
fm) Rodrigo Frantz Becker;
fn) Rodrigo Germano Delmasso Martins;
fo) Rogério Alves Dutra;
fp) Rogério Soares Araujo;
fq) Rogério Tokarsk;
fr) Roosevelt Vilela Pires;
fs) Rosângela Gravia de Jesus;
ft) Rosemary Soares Antunes Rainha;
fu) Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro;
fv) Rubens Roriz da Silva;
fw) Samanta da Rocha Spiegel Sallum;
fx) Samuel Thiago Ramos Azevedo;
fy) Sandra Maria da Silveira Barongeno;
fz) Sandra Maria Ramos Motta;
ga) Sandra Maria Rodrigues;
gb) Sandra Turcato Jorge Tolentino;
gc) Sarah Pinheiro Candido;
gd) Sebastião Eduardo Abritta Aguiar;
ge) Selma Franca da Silva;
gf) Symball Rufino de Oliveira;
gg) Tallal Ahmad Ismail Abu Allan;
gh) Tânia Pereira Alves Monteiro;
gi) Tatiana Barbosa de Alvarenga;
gj) Telma Rufino Alves;
gk) Thiago Rogério Conde;
gl) Tiago Araújo Correia Silva;
gm) Toni Pinto Oliveira;
gn) Valcides de Araújo Silva;
go) Valdelino Rodrigues Barcelos;
gp) Valquiria Maria Mesquita Araújo;
gq) Vanessa Chaves de Mendonça;
gr) Vânia Nascimento de Castro;
gs) Wagner Gonçalves da Silva Júnior;
gt) William Augusto Ferreira Bonfim.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e diante dos termos do Decreto nº 1.488, de 28 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 40.280, de 27 de novembro de 2019, resolve:

I - Fica concedida a Medalha do Mérito Buriti aos membros do Conselho da Medalha do Mérito Buriti, abaixo indicados, conforme preceituado no art. 7º do Decreto nº 1.488, de 28 de outubro de 1970:

a) Juliana Monici Souza Pinheiro, Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal;
b) Cel. QOPM Emerson Eduardo Alves de Andrade, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;

c) Lorena do Nascimento Teixeira, Chefe Executiva do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

II - Fica concedida a Medalha do Mérito Buriti aos indicados abaixo, que desempenharam suas funções com zelo e dedicação, ou contribuíram de maneira relevante para o aperfeiçoamento da Administração Pública do Distrito Federal:

a) Abílio Castro Filho;
b) Adalberto Cicero Scigliano;
c) Adalberto Ferreira de Paula Carvalho;
d) Adriana Pederneiras Rebelo da Silva;
e) Adriano Arruda Barbosa Leal;
f) Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro;
g) Alan Silva Macedo;
h) Alaondes Lázaro de Araújo;
i) Alberto Salvatore Giovanni Vilardo;
j) Alex Fernandes Rocha;
k) Alex Soares da Silva;
l) Alexandre de Jesus Silva Yanez;
m) Alexandre Henrique Pereira Pedroso;
n) Alexandre Natã Vicente;
o) Alexandre Pereira Alves de Oliveira - Major QOPM;
p) Alexandre Vitorino Silva;
q) Alexandro César de Oliveira;
r) Alexs Cardoso Beserra;
s) Aline de Pieri;
t) Aline Lucília Frota Ribeiro;
u) Alinne Carvalho Porto;
v) Alisson Santos Neves;
w) Almiranda Davi de Castro;
x) Altaceste Baptista Filho;
y) Ana Claudia Alves Pereira;
z) Ana Cristina Silva de Oliveira;
a.1) Ana Glória Alves de Souza Pimenta;
b.1) Ana Lúcia Melo;
c.1) Ana Maria da Silva;
d.1) Ana Maria Dubeux Costa;
e.1) Ana Maria Monteiro de Castro Campos Magalhães;
f.1) Ana Paula Delgado de Lima;
g.1) Ana Paula Soares Marra;
h.1) Analice Marques da Silva;
i.1) Ananda Nunes Frota;
j.1) Anderson Ferreira Soares;
k.1) André Maurício de Oliveira;
l.1) André Moreira Oliveira;
m.1) André Queiroz;
n.1) Andrea Gouveia Saraiva;
o.1) Andrea Silva;
p.1) Andréia Alves Guimarães;
q.1) Andréia Moraes Dantas;
r.1) Anísio Rodrigues Ramos Filho;
s.1) Anna Cristina Cypriano de Oliveira Miguel;
t.1) Antônio Carlos de Aguiar;
u.1) Antônio Célio Rodrigues Pimentel;
v.1) Antonio de Pádua Canaveira;
w.1) Antonio Luiz de Sousa;
x.1) Anucha Soares de Almeida de Araújo;
y.1) Arlene de Souza Luis;
z.1) Aristides Antonio Santiago Maia;
a.2) Artur Felipe Siqueira de Brito;
b.2) Bartolomeu Rodrigues;
c.2) Benedita de Souza dos Santos;
d.2) Bernadete Meyre Saraiva Barbosa Costa;
e.2) Breno Rocha Pires e Albuquerque;
f.2) Brígida de Andrade Lordelo Fernandes;
g.2) Bruno Erick Francisco Alvim de Oliveira;
h.2) Bruno Sigmaringa Seixas;
i.2) Caio Barreiros Barbieri;
j.2) Carina Ribeiro Freitas Prestes da Costa;
k.2) Carla Alves Araujo Monteiro;
l.2) Carla Beatriz Ferreira de Almeida;

m.2) Carla Silva Barbosa;
n.2) Carlos Antonio Silva Oliveira;
o.2) Carlos Dalvan Soares de Oliveira;
p.2) Carlos Eduardo Meira Gomes;
q.2) Carlos Luciano Martins Ribeiro;
r.2) Carlos Sérgio da Costa Lima;
s.2) Carolina Alcanfôr Werneck;
t.2) Carolina Machado Oliveira;
u.2) Cássia da Silva Borges;
v.2) Cecin Sarkis Simão;
w.2) Celivaldo Elói Lima de Sousa;
x.2) Cesar Kelson Carvalho dos Santos - St QPPMC;
y.2) Cintia Roberta Batista;
z.2) Clarissa Regina Lima da Silva;
a.3) Cláudio de Oliveira Brasil;
b.3) Cláudio Ferreira Domingues ;
c.3) Cláudio Trinchão;
d.3) Cleidson Félix Almeida;
e.3) Cleone de Sousa Rocha;
f.3) Cleudo Ferreira de Carvalho;
g.3) Cristiani dos Santos e Silva;
h.3) Cristiano Lopes da Cunha;
i.3) Cristiano Mangueira de Sousa;
j.3) Cristina Barros Freyer;
k.3) Cynthia Cristina Peixoto do Nascimento ;
l.3) Daniel Augusto Goulart;
m.3) Daniel da Silva Oliveira Junior;
n.3) Daniel Damasceno Crepaldi;
o.3) Daniele Olimpia Soares Silva;
p.3) Danniell Vargas de Siqueira Campos;
q.3) Daphne Francine Machado de Oliveira Cortizo;
r.3) Darbas José Coutinho Filho;
s.3) Dario Martins da Silva;
t.3) Dayse Lima de Carvalho;
u.3) Debora Fayad;
v.3) Deborah Marina da Silva Monteiro;
w.3) Demontiê Alves Bastista Filho;
x.3) Denise Rodrigues Parreira;
y.3) Denize Silva de Souza;
z.3) Deusdete Vieira de Souza Júnior;
a.4) Deuselita Pereira Martins;
b.4) Dimas Moreira Junior;
c.4) Dom Marcony Vinicius Ferreira;
d.4) Dom Paulo Cezar Costa;
e.4) Donizetti Antonio Filho;
f.4) Edimar Hermógenes de Moura;
g.4) Edis Amaral Oliveira;
h.4) Edison Antônio Costa Britto Garcia;
i.4) Edmar Mothé;
j.4) Edom Batista de Souza;
k.4) Edson Araujo Silva;
l.4) Edson de Castro;
m.4) Eduardo Aroeira Almeida;
n.4) Eduardo de Oliveira Castro;
o.4) Eduardo Matos Sampaio de Souza - Major QOPM;
p.4) Edvania Gomes da Silva;
q.4) Elaine Ferreti Costa Sterling;
r.4) Elaine Marques Lopes dos Santos;
s.4) Elen Dânia Silva dos Santos;
t.4) Eleutéria Guerra Pacheco Mendes;
u.4) Elisabete Guilherme Raimundo;
v.4) Elizabete Silva Oliveira;
w.4) Elke Seone de Souza Reis;
x.4) Elson Vilasboas;
y.4) Emilio Evaristo de Sousa;
z.4) Engels Augusto Muniz;
a.5) Ennius Marcus de Moraes Muniz;
b.5) Epiácio do Nascimento Sousa Júnior;
c.5) Erycson Boueri Coqueiro;
d.5) Euclydes Rodrigues Hirsch Tardin;
e.5) Evandro Antunes de Oliveira;
f.5) Everaldo de Melo Santos;
g.5) Éverton Santos Castro;
h.5) Fabiana Maronez Peçanha Ribeiro;
i.5) Fábio Pereira de Sousa;
j.5) Fabrício da Silva Gonçalves;
k.5) Fabrício Marques Rodrigues de Oliveira;
l.5) Fabrício Marques Santos;
m.5) Farion Sousa Lima;

n.5) Fauzi Nacfur Júnior;
o.5) Fernanda Ferreira de Souza Carvalho;
p.5) Fernanda Martins Pereira;
q.5) Fernanda Meira Borges de Moraes;
r.5) Fernando Gustavo Lima da Silva;
s.5) Fernando José Silva Cunha;
t.5) Fernando Nogueira Cabral dos Santos;
u.5) Flávia Maria Gonzaga;
v.5) Flávia Oliveira Costa;
w.5) Flávio Araújo de Oliveira;
x.5) Flávio Ferreira Reis - 2º Sgt QPPMC;
y.5) Flávio Luis da Silva Costa - 2º Sgt QPPMC;
z.5) Flávio Murilo Nunes Pereira;
a.6) Flávio Pereira dos Santos;
b.6) Francinaldo Oliveira Conceição;
c.6) Francisco Alves de Amorim;
d.6) Francisco Fidelman Alves de Lima;
e.6) Francisco Grisolia Santoro;
f.6) Francisco José Torres de Vasconcelos;
g.6) Franque Natelce Salviano - Cb QPPMC;
h.6) Frei Rogério Soares de Almeida Silveira;
i.6) Genay Rorato de Oliveira;
j.6) Gênete Rosa;
k.6) Geraldo Luiz Nugoli Costa;
l.6) Geraldo Soares Filho;
m.6) Gerson José de Oliveira Valença;
n.6) Getúlio Romão Campos;
o.6) Geyziane Patrícia Pereira;
p.6) Gilberto Alves Maranhão Bezerra;
q.6) Gilce Sant'anna Teles;
r.6) Gilda Nogueira Paes Cambraia;
s.6) Gildener Ferreira da Cruz;
t.6) Gilmar de Carvalho Pereira;
u.6) Gilmara Machado de Queirós;
v.6) Gilson Martins Ribeiro;
w.6) Gilvanete Mesquita da Fonseca;
x.6) Gisele Barbosa Rodrigues;
y.6) Giselle Ferreira de Oliveira;
z.6) Gizelle Lisboa de Ataíde;
a.7) Glayton Amaro de Oliveira;
b.7) Guarda Jânio;
c.7) Guilherme Nery da Fonseca Coelho;
d.7) Gustavo Aires;
e.7) Gustavo Carvalho Amaral;
f.7) Gustavo dos Santos Soares Assis;
g.7) Haia Macedo Fernandes;
h.7) Helder de Araujo Barros;
i.7) Helder de Farias Salazar;
j.7) Hélvia Miridan Paranaguá Fraga;
k.7) Helvio Ferreira;
l.7) Hênio Vieira Gonçalves da Luz;
m.7) Henrique Teixeira Sichinel;
n.7) Herbert Villafria Inocalla;
o.7) Hercules Agnaldo Isaac;
p.7) Hiuanay Stephany Pereira Mota;
q.7) Iliobaldo Vivas da Silva;
r.7) Ilma das Graças Naves;
s.7) Iris Maria dos Santos;
t.7) Isabela Barreto Meneses Pessoa Lima ;
u.7) Isabelle de Sousa Duarte;
v.7) Ivan Alves dos Santos;
w.7) Ivan Dantas Siqueira;
x.7) Izac Rodrigues Penedo;
y.7) Izídio Santos Júnior;
z.7) Jacqueline Aparecida Lopes Medeiros;
a.8) Jailton Lacerda de Sousa Nascimento;
b.8) Janaina Araujo de Barcellos;
c.8) Jane da Silva Pereira;
d.8) Janete Ana Ribeiro Vaz;
e.8) Janete Odria Rodrigues;
f.8) Jânio Pinto Ribeiro;
g.8) Janio Rodrigues dos Santos;
h.8) Jefferson Oliveira Motta Leite;
i.8) Jesiel Costa Rosa;
j.8) Jéssica da Silva Brito;
k.8) João Batista Araujo Carvalho Lima;
l.8) João Carlos Ferreira Rodrigues;
m.8) João Dantas dos Santos;
n.8) João Rocha Dias Filho;

o.8) Jorge dos Santos Barbosa;
p.8) Jorival Ferreira de Souza;
q.8) José Aparecido da Costa Freire;
r.8) José Batista de Oliveira;
s.8) José Carlos Guimarães Mesquita;
t.8) José Carlos Magalhães Pinto;
u.8) José Dalmo Peres;
v.8) Jose dos Reis de Oliveira;
w.8) José Eduardo Couto Ribeiro;
x.8) José Fernando Ferreira da Silva;
y.8) José Geraldo de Oliveira;
z.8) José Lino de Moraes;
a.9) José Lucio Lopes;
b.9) José Luiz Diaz Fernandez;
c.9) José Solla Vázquez Junior;
d.9) Joseane Araújo Feitosa Monteiro;
e.9) Josivania Jorge da Silva Gurgel;
f.9) Josué Brian Souza da Silva Mundin;
g.9) Josué Martins de Oliveira;
h.9) Juliana Hérica dos Santos;
i.9) Juliana Neves Braga Tolentino;
j.9) Júlio Cezar Nascimento de Abreu;
k.9) Júlio Danilo Souza Ferreira;
l.9) K9 Barney;
m.9) K9 Benhur;
n.9) K9 Cherry;
o.9) K9 Eddy (In Memoriam);
p.9) K9 Kalel;
q.9) K9 Shenna;
r.9) Kamilya Silva Teixeira;
s.9) Karine Avelar Câmara;
t.9) Laércio Soares dos Santos;
u.9) Laís Barufi de Novaes;
v.9) Lanier Rosa Silva;
w.9) Larissa Lopes Viana Brito;
x.9) Larissa Raquel Fonseca Machado;
y.9) Larissa Tamara de Sousa Marins;
z.9) Leandro dos Santos Peres Magalhães;
a.10) Leandro Lopes Lourenço;
b.10) Leonardo Araujo Emerick;
c.10) Leonardo Jonas Fragola;
d.10) Leonardo Lacerda Malva;
e.10) Lilian Monteiro de Lara;
f.10) Lilian Tahan Cury Teixeira de Resende Gomes;
g.10) Liz Marília Guedes Vecchi Mendonça;
h.10) Liziana Hoffmann Rosa;
i.10) Lorena Contreiras Brito;
j.10) Luana Machado;
k.10) Lucas Monteiro Oliveira;
l.10) Luciana Abdalla Novanta Saenger;
m.10) Luciana Lacerda Bezerra da Nóbrega;
n.10) Luciane de Abreu Martins Prata;
o.10) Luciane Quintana;
p.10) Luciano Carvalho de Oliveira;
q.10) Luciano Ribeiro Tonon Neto;
r.10) Lucilene Maria Florêncio de Queiroz;
s.10) Lucimar Pinheiro de Deus;
t.10) Lúcio Rogério Gomes dos Santos;
u.10) Ludmila Carvalho de Menezes;
v.10) Luis Fernando Rodrigues de Abreu;
w.10) Luisa Ferreira Silva Dutra;
x.10) Luiz Carlos de Oliveira;
y.10) Luiz Carlos Delfino do Nascimento Júnior;
z.10) Luiz Eduardo Gomes de Paula Pessoa;
a.11) Luiz George Gomes Lima;
b.11) Lysipo Torminn Gomide;
c.11) Manoel Gregório Wanissang;
d.11) Manoel Luiz Narvaz Pafiadache;
e.11) Manuela Swerts Batista Leite;
f.11) Marcela Meira Passamani;
g.11) Marcela Oliveira;
h.11) Marcelo Ferreira da Silva;
i.11) Marcelo Maciel de Oliveira;
j.11) Marcelo Vaz Meira da Silva;
k.11) Marcia Terezinha Ferreira de Moreira;
l.11) Márcio Cavalcante Vasconcelos;
m.11) Márcio Faria Junior;
n.11) Márcio Mendes Ferreira;
o.11) Márcio Micheli;
p.11) Márcio Rogério Almeida Araujo;
q.11) Marco Antônio Costa Júnior;
r.11) Marco Antonio Feitosa Machado;
s.11) Marco Antonio Lima Lincoln;
t.11) Marco Antônio Ramos;
u.11) Marconi Ferreira Perillo Júnior;
v.11) Marcos Antonio Serra;
w.11) Marcos Paulo Freire Malgueiro Lopes;
x.11) Marcos Pereira Lombardi;
y.11) Marcos Vinícius Nascimento de Almeida;
z.12) Marcus Vinícius Cotrim;
a.13) Marcus Vinicius Gonzaga Vieira;
b.12) Mari Luíza Florinda Cruz;
c.12) Maria das Graças de Paula Machado;
d.12) Maria Edwiges Pereira Garcia;
e.12) Maria Olga Lopes;
f.12) Maria Sueli de Moraes;
g.12) Mariana Alves de Paula;
h.12) Mariana Miranda Curado Correia;
i.12) Mariana Pereira do Nascimento;
j.12) Marileide Romão;
k.12) Marilise Garcia de Carvalho;
l.12) Marina de Moraes Melo;
m.12) Marineusa Aparecida Bueno;
n.12) Mário Habka;
o.12) Maristela Calicci de Melo Aguiar;
p.12) Marlúcio Lustosa Bonfim;
q.12) Martina Leite Oliveira;
r.12) Mateus Leandro de Oliveira;
s.12) Mauricio Antonio do Amaral Carvalho;
t.12) Maurício Tomaz da Silva;
u.12) Mayara Aguiar Caetano;
v.12) Melissa Viana Bittencourt Normandes;
w.12) Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro;
x.12) Milena Caroline Muniz Branco;
y.12) Milton Rodrigues Neves;
z.12) Mineia Magalhães de Vasconcelos Gomes;
a.13) Mirani Fraga Filgueira Côrrea;
b.13) Mirian Patrícia Amorim;
c.13) Mônica Rejane Sousa;
d.13) Mônica Rodrigues da Cunha;
e.13) Mônica Teixeira Carneiro;
f.13) Murilo Bouzada de Barros;
g.13) Myrna Cunha Pereira Raw;
h.13) Nádia Regina Vieira Cavalcante Carvalho;
i.13) Najara Nepomuceno Candido de Souza;
j.13) Nara Andréa Ferreira Marra;
k.13) Nelson Gomes Moço Neto;
l.13) Neuza Maria Alves da Silva;
m.13) Ney de Oliveira Filho;
n.13) Nilvando Gomes da Silva;
o.13) Nirvana Lima de Assumpção;
p.13) Noé Lopes da Silva;
q.13) Orcival Pereira Xavier;
r.13) Patrícia Muniz Silveira Leal;
s.13) Patrícia Tais Santos Lopes Gama;
t.13) Paulo Cesar Pagi Chaves;
u.13) Paulo Ferreira de Moura;
v.13) Paulo Henrique Alves de Freitas;
w.13) Paulo Lobo Junior;
x.13) Paulo Roberto Salomão Assis;
y.13) Paulo Wanderson Moreira Martins;
z.13) Paulyane Aparecida de Paula Carvalhais Ribeiro;
a.14) Pedro Américo Pires de Araujo;
b.14) Pedro Rufino do Rêgo;
c.14) Rafael Alexandre Braga de Oliveira;
d.14) Rafael dos Santos Ferreira;
e.14) Rafael Paulo Soares Pinto;
f.14) Raiana do Egito Moura;
g.14) Raimundo da Silva Ribeiro Neto;
h.14) Raimundo Dias Irmão Junior;
i.14) Raimundo João Carvalho Marinho;
j.14) Raimundo Martins da Silva;
k.14) Raphael Carlos das Chagas Lama;
l.14) Raquel Aben-Athar de Sousa;
m.14) Raquel Pereira Silva;
n.14) Raquel Sá Rodrigues de Souza;
o.14) Regina Celia Monteiro Magalhães;
p.14) Reginaldo Vital da Nóbrega;

q.14) Renata Helena Ceze Caram Zuquim;
r.14) Renata Marinho O'reilly Lima;
s.14) Renato Fernandes Alves;
t.14) Renato Ferreira da Silva Almeida;
u.14) Renato Oliveira Ramos;
v.14) Reynaldo Turate;
w.14) Ricardo Alexandre Trigueiro;
x.14) Ricardo Gabriel Tenorio Ramos;
y.14) Ricardo Mendes Villafane Gomes;
z.14) Ricardo Rócio Monteiro;
a.15) Ricardo Theotônio Nunes de Andrade;
b.15) Ricardo Wagner Caetano Soares;
c.15) Rildete Xavier de Souza;
d.15) Rita de Cassia Barros Guia Portela;
e.15) Roberto Carlos Rambo;
f.15) Roberto Vanderlei de Andrade;
g.15) Rodrigo Frantz Becker;
h.15) Rodrigo Gonçalves Ramos de Oliveira;
i.15) Rodrigo Pontes Soares;
j.15) Rodrigues Júnior da Silva;
k.15) Rogéria de Oliveira Pinheiro Romanholo;
l.15) Rogério Alves Barbosa da Silva;
m.15) Rogério Alves Dutra - Cel. QOBM;
n.15) Rogerio Dornelas de Souza;
o.15) Rogério Soares de Araújo;
p.15) Rosângela Davi de Carvalho;
q.15) Rosângela de Jesus Gravia;
r.15) Rosario Tessier;
s.15) Rosemary Soares Antunes Rainha;
t.15) Rosineide de Araújo Silva Sá;
u.15) Rubens Batista de Oliveira;
v.15) Rubens Santoro Neto;
w.15) Ruy Carlos Pereira;
x.15) Sabrina Irene Castro Gadelha;
y.15) Salvio Humberto Safe de Matos;
z.15) Samanta da Rocha Spiegel Sallum;
a.16) Samira Porto de Queiroz Nunes;
b.16) Samuel Coelho Konig de Oliveira;
c.16) Samuel Rodrigues de Sousa;
d.16) Sandra Santana Soares Costa;
e.16) Sara Camilo;
f.16) Sara Rosita Barros de Sousa;
g.16) Sarah Guimaraes de Matos;
h.16) Sebastião Eduardo Abritta Aguiar;
i.16) Sérgio Damaceno;
j.16) Shéridan Estérfany Oliveira;
k.16) Shirlei Neves dos Anjos Pereira;
l.16) Silvana de Oliveira Alves;
m.16) Silvio de Moraes Vieira;
n.16) Silvio Garcia Martins Filho;
o.16) Simone Diniz;
p.16) Simone Pereira Costa Benck;
q.16) Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento;
r.16) Sônia Nonata Sousa Lima;
s.16) Soraia Jorge Correia de Lima;
t.16) Suedy Rodrigues Chaves;
u.1) Suzzie Conceição de Oliveira Valladares;
v.16) Symball Rufino de Oliveira;
w.16) Tábata Gisele Santos de Carvalho;
x.16) Tânia de Ávila;
y.16) Tatiana Ávila de Oliveira;
z.16) Tatiane Eugênia Rezende Correia;
a.17) Tenisson Borges Leone;
b.17) Thales Mendes Ferreira;
c.17) Thiago Frederico de Souza Costa;
d.17) Thiago Vinicius Pereira da Silva;
e.17) Tiago Amaral Flores;
f.17) Valdivino de Sousa Passos;
g.17) Valfredo Sousa Silva;
h.17) Valmir Lemos de Oliveira;
i.17) Valter Agapito Teixeira;
j.17) Vera Lúcia Akikó Vieira Kobayashi;
k.17) Verônica Gabriela Lopes Soares;
l.17) Vicente César da Silva;
m.17) Vicente Paranhaha Costa Neto;
n.17) Victor Dan de Alencar Alves;
o.17) Vitor Paulo Araújo dos Santos Júnior;
p.17) Viviane de Mendonça Rodrigues;
q.17) Volney Viegas do Valle;

r.17) Waldicharbel Gomes Moreira;
s.17) Walkíria Garcia de Freitas;
t.17) Walter José Faiad de Moura;
u.17) Washington Aparecida da Silva;
v.17) Weberson de Barros Franco;
w.17) Willian Anderson Eloi de Carvalho;
x.17) Wilmaque José Soares de Oliveira;
y.17) Wilson Alves de Oliveira Júnior;
z.17) Zélio Maia da Rocha.

IBANEIS ROCHA

DECRETO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no DODF 43-A, de 13 de maio de 2021, página 4, o ato que nomeou FELIPE DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803616, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Itapoã, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e do Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELE MACHADO BOTELHO PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803616, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio ao Conselho Tutelar do Itapoã, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de outubro de 2021, publicado no DODF 199, de 22 de outubro de 2021, página 36, o ato que nomeou LINDALVA PROENÇA SCHIMITH SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803545, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELE RODRIGUES MORAIS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803545, de Chefe, da Unidade de Apoio ao Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE BARBOZA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000292, de Assessor Técnico, da Gerência de Instrutoria, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIEL FARIAS DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000292, de Assessor Técnico, da Gerência de Instrutoria, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 196, de 19 de outubro de 2021, página 16, o ato que nomeou DANIEL RIBEIRO DE ARAÚJO, Professor de Educação Básica, matrícula 037.088-6, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 40000303, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR ROSA MARIA CORREIA MARQUES DOS SANTOS, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula 2684551, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 40000303, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOLIENE DUTRA MARTINS, Professor de Educação Básica, matrícula 202.755-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201891, de Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2021.

NOMEAR FANI COSTA DE ABREU, Professor de Educação Básica, matrícula 201.121-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201891, de Chefe, da Unidade Regional de Educação de Básica, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TAYNÁ DE SÃO JOSÉ CALDAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001504, de Assessor, do Conselho de Direitos da Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2021.

NOMEAR INGRID RODRIGUES DE BRITO SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00001504, de Assessor, do Conselho de Direitos da Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANO HELOU RAMOS, matrícula 1.200.264-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002097, de Diretor, da Diretoria de Políticas Públicas de Governança, da Coordenação de Governança, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2021.

NOMEAR PATRÍCIA FERREIRA MOURA DE SOUZA, matrícula 278.663-X, Diretor, da Diretoria de Comitês Internos de Governança, para responder interinamente, pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002097, de Diretor, da

Diretoria de Políticas Públicas de Governança, da Coordenação de Governança, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

EXONERAR, a pedido, LAISE MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 04300516, de Assessor, da Coordenação de Articulação e Projetos, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2021.

NOMEAR HIAGO STUART BRITO FARECO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 04300516, de Assessor, da Coordenação de Articulação e Projetos, da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 13 de setembro de 2021, publicado no DODF nº 173, de 14 de setembro de 2021, páginas 61 e 62, o ato que exonou e nomeou LAIS SUELEN CARDOSO DE JESUS CERDEIRA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...LAIS SUELEN CARDOSO DE JESUS CERDEIRA...", LEIA-SE: "...LAIS SUELLEN CARDOSO DE JESUS CERDEIRA...".

No Decreto de 29 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 223, de 1º de dezembro de 2021, página 13, o ato que exonou LUCIANA ALVES DA COSTA, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Diretoria de Planejamento...", LEIA-SE: "...da Diretoria de Acompanhamento...".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 03 de dezembro de 2021

Processo: 00401-00015017/2021-91. Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E EX-PM EDUARDO DE SOUSA. Assunto: REQUERIMENTO. REVISÃO DA PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE EXCLUSÃO.

I – Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável aos processos administrativos no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 63/2021 - GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do requerimento de revisão da punição disciplinar de exclusão, apresentado pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em favor do ex-PM EDUARDO DE SOUSA.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, via Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação dos interessados acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 03 de dezembro de 2021

Processo: 00054-00091652/2021-99. Interessados: 3º SGT RR VENCELAU JÚNIOR DE OLIVEIRA MESQUITA. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSELHO DE DISCIPLINA.

1. ACOLHER, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 64/2021-GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso hierárquico interposto por 3º SGT RR VENCELAU JÚNIOR DE OLIVEIRA MESQUITA, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

2. Remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço com base no Artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011, as férias do servidor FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 16894413, Subsecretário, CNE-02, Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, marcadas para 08/09/2021 a 24/09/2021, a contar de 09 de setembro de 2021. Fica assegurado ao referido servidor o gozo do período suspenso posteriormente.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017,

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das falhas constantes do processo 00138-00002350/2020-99, referente ao processo no0138-000212/2016, Contrato no 02/2016-RA IX, objetivando a compreensão dos fatos apontados inconsistentes apresentados no RELATÓRIO TÉCNICO No 0764/2018-APAE/SPD do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através do Ofício no 4193/2018-6a PROREG/MPDFT (40843081).

Art. 2º Designar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, matrícula 0017465-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, TALITA FARIAS DE JESUS, matrícula 1.690.752-3, Assessora e GABRIEL VIDERES DE SENA QUERINO, matrícula 1.693.616-7, para sob a presidência do primeiro, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º Em casos de impedimento legal do servidor AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, ficará designado para presidir a Comissão o servidor LUIZ MARIO ALVES DE SOUZA, matrícula 35.288-8.

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do Processo 00138-00002350/2020-99;

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 564, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 013/2017, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital de licitação de pregão eletrônico nº 020/2017-SCG/SEPLAG, e respectivos anexos, conforme Processo: 00410-00012804/2017-95, a saber: 1. LUIZ HENRIQUE PAIVA PIRES, matrícula 274270-5 e MÁRCIO DOMINGUES PEREIRA, matrícula 12002887, para atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília. Processo 00195-00000426/2021-93, doc. 71886673 (Replicado por haver saído com incorreções na Ordem de Serviço nº 512, de 08 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 210 do mesmo mês e ano, doc. 73799193). 2. LUANA LIMA SILVA, matrícula 16993462, Assessora e HELIO DE ARAUJO FREITAS, matrícula 1690821X, Gerente da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Administração Regional do Jardim Botânico, em substituição aos servidores KÁTIA REGINA MIRANDA DE ALMEIDA, Gerente de Administração, matrícula 1.690.100-2 e HELOÍSA ROCHA ANTUNES, Assessora, matrícula 1.690.218-1, em substituição aos servidores 37, de 12 de abril de 2019, publicada no DODF nº 72, do

mesmo mês e ano. Processo 00307-00001470/2021-05, doc. 73687709. 3. SHERMAN BARRETO SALGADO, matrícula 178.486-2, Agente de Execução Penal e EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 176.370-9, Agente de Execução Penal, para atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em substituição aos servidores SILVERIO BELO JUNIOR, matrícula 176.074-2, Agente de Execução Penal e MARCELO GONÇALVES NUNES, matrícula 192.472-9, Agente de Execução Penal, designados conforme Ordem de Serviço nº 500, de 03 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 209, do mesmo mês e ano. Processo 04026-00044512/2021-65, doc. 72805975. 4. JACIARIA DA COSTA SILVA, matrícula 1.702.761-6, Assessor do Gabinete, para atuar como Executor Titular, no âmbito da Administração Regional da Candangolândia, em substituição ao servidor ANTONIO AUGUSTO BRANDAO NEVES VIEIRA, matrícula 1690200-9, designada conforme Ordem de Serviço nº 343, de 09 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 152, 12 do mesmo mês e ano, ficando mantido o Suplente. Processo 00147-00000950/2021-94, doc. 73966598. 5. JEFERSON BARROS E SILVA, matrícula 1.688.608-9, Agente de Execução Penal, para atuar como Executor Titular, no âmbito do Centro de Detenção Provisória - CDP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, em substituição ao servidor BRUNO MONTALVÃO SANTOS, matrícula 1686179-5, Agente de Execução Penal, designada conforme Ordem de Serviço nº 599, de 23 de Dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, 28 do mesmo mês e ano, ficando mantido o Suplente. Processo 04026-00048038/2021-41, doc. 73945308. 6. ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 279.592-2 e RAIMUNDO NONATO CUNHA DA SILVA, matrícula 279 903-0 para atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, em substituição aos servidores EDSON CARLOS FREITAS ALVES, matrícula 272024-8 e REGINALDO FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 276220-X, designados conforme Ordem de Serviço nº 107, de 12 de março de 2020, publicada no DODF nº 50, 16 do mesmo mês e ano. Processo 00413-00005238/2021-67, doc. 73287970. 7. LEONIDAS SOARES DE SOUZA, matrícula 194.833-4, Agente de Execução Penal, para atuar como Executor Titular, no âmbito do Centro de Internação e Reeducação - CIR, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, em substituição ao servidor ANTONIO ELSON DA COSTA NETO, matrícula 194.666-8, Agente de Execução Penal, designada conforme Ordem de Serviço nº 599, de 23 de Dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, 28 do mesmo mês e ano, ficando mantido o Suplente. Processo 04026-00021532/2020-87, doc. 72735851.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 565, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 91.106-2, na qualidade de Executor e ANA PAULA LIMA APOLINÁRIO, matrícula 31.970-8, na qualidade de Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 44578/2021, celebrado com a empresa CEB-DISTRIBUIÇÃO S.A. (NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA), que tem por objeto a contratação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento e distribuição de energia elétrica à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, necessários ao funcionamento das instalações da Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga/SUREC/SEEC, localizada na CNA 03, Praça do DI - SANTOS DUMONT. Processo 00040-00006613/2021-44.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 568, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA BEATRIZ SOARES DE SOUSA, matrícula 278747-4, na qualidade de Executor; FLÁVIA GONÇALVES PERROTA, matrícula 127.760-X, na qualidade de Fiscal e GISELA KAWAI DA SILVA CARVALHO, matrícula 280026-8, na qualidade de Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 44921/2021, celebrado com a empresa MULTIPLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de divisórias, novas e em primeiro uso, abrangendo montagem e instalação, visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 096/2021 - COLIC/SCG/SPAN/SEEC-DF e seus anexos, no Termo de Referência, na Proposta de Preços. Processo 00040-00027069/2020-93.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 03 de dezembro de 2021

Processo: 00303-00000804/2021-28. Interessado: DANIEL DAMASCENO CREPALDI. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor DANIEL DAMASCENO CREPALDI, matrícula 214.292-9, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional do Varjão. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do Ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 36, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor JOSÉ LIMA FILHO, matrícula 34.882-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 30 de novembro de 2021. Processo 00401-00021344/2021-81.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 00040-00042346/2021-79, resolve: AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.260 (dois mil duzentos e sessenta) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor GILSON RICARDO DA SILVA, matrícula 42.880-9, cargo efetivo de Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme os períodos demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, trabalhados: de 01/09/1986 a 12/11/1987, para o Pronto Socorro das Baterias Ltda.; e de 03/07/1989 a 30/06/1994, para Novadata Sistemas e Computadores S/A.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos de 1º de setembro de 2020, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 167, de 2 de setembro de 2020, considerando os termos da Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020, páginas nº 5, 6 resolve:

Art. 1º Designar RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA, matrícula 173719-8, como presidente da Comissão do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo junto ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF para o servidor público efetivo ou empregado público em pleno exercício do cargo efetivo ou do emprego público, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e para a sociedade civil, assim compreendidos os alunos egressos da educação pública do Distrito Federal, com comprovada hipossuficiência de renda, referente ao 1º semestre de 2022, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), conforme Art. 3º, inciso I da Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020, páginas nº 5, 6.

Art. 2º Designar TIAGO ARAUJO CORREIA SILVA, matrícula 1431234-4, WILMA VIRTORIANA DE MELLO PERES, matrícula 2787687 e RAFAELA COELHO SALIM, matrícula 0278002-X, como representantes da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), e MARIANA MENDES RODRIGUES, matrícula 0278535-8, e TATIANA ÁVILA DE OLIVEIRA, matrícula 277615-4, como representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) para compor a referida Comissão.

Art. 3º Em caso de impedimentos legais da presidente, caberá a TIAGO ARAUJO CORREIA SILVA a devida substituição.

Art. 4º As competências da Comissão estão elencadas na Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020, páginas nº 5, 6.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar KARINA TORRES DA SILVA CORREA, matrícula 1441.915-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NND, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 035/2018-SES/DF, celebrado com a empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, que tem por objeto o(a) Fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 08), conforme processo (0060-013923/2013).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00229986/2018-11/74824746, 74823427), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. IZAILSON CHAVES ROCHA DE FRANCA, matrícula 1658.699-9, lotado(a) no(a) DIRETORIA HRT, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do âmbito do SRSSO/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 57/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 503, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar LAYSSA FEITOSA SANTOS, matrícula 1679.563-6, lotado(a) no(a) GAOAPS-CS/DA/SRSCS/SES, como Executor(a) Titular do Contrato nº

044153/2021-SES/DF, celebrado com a empresa P & B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI, que tem por objeto o(a) prestação de serviços de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e fornecimento de Materiais de manutenção de bens móveis, equipamento de proteção, segurança e socorro, conforme processo (00060-00212257/2021-21).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00212257/2021-21/75204086, 74967790), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor(a) titular local do referido ajuste, a saber: 1. ROBERTA RHALEM FERREIRA MOURAO, matrícula 0156.754-3, lotado(a) no(a) GAOAPS-CS/DA/SRSCS/SES, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) âmbito do(a) SRSCS/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 504, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00463581/2021-14/74650372, 75248843, 75141516), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme processo (00060-00028705/2021-19), a saber: 1. MARCELO DE SOUSA MELO, matrícula 166712-8, lotado(a) no(a) CBMDF/POMED/SENFE e FERNANDO DE MELO BARBOSA SOUSA, matrícula 171250-9, lotado(a) no(a) CBMDF/POMED/SENFE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) POMED/CBMDF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos termos da Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF, Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e data do cadastro no SIGHNET- Comprovante de Envio. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação:

SRSOE, 17049016, RAYANE ARRAES JARDIM CHAGAS, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, 28%, 23/11/2021; SRSOE, 17024366, WLADIMY BRITO PINHEIRO, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, 25%, 23/11/2021; ADMC, 16631099, NYCOLE FILINCOWSKY RIBEIRO XAVIER, Enfermeiro, 30%, 23/11/2021; ADMC, 17049938, WANESSA MIRANDA LIMA, Administrador, 17%, 23/11/2021; SRSNO, 17049458, ISAIAS CHAVES DOS SANTOS, Médico, 23%, 23/11/2021; ADMC, 17048656, ELIS RAIANE SANTOS OLIVEIRA, Administrador, 25%, 23/11/2021.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 a FILIPE MEIRELES ZICA MANZZINI CALLEGARO, matrícula 1673251-0, 1º quinquênio: 10/02/2016 a 10/03/2021.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 258, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme processo 00060-00196982/2020-64, resolve:

DISPENSAR BRUNA MATOS DE ALENCAR, matrícula 17032660, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico Farmácia, para substituir o chefe do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 25/11/2021.

DESIGNAR DAFNY OLIVEIRA DE MATOS, matrícula 1697574X, ocupante do cargo Farmacêutico Bioquímico Farmácia, para substituir o chefe do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 25/11/2021.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 259, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a: JULIO RODRIGUES GARCIA, matrícula 01967169, 2º Quinquênio: 14/10/2015 a 11/10/2020, processo 00278-000892/2015.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a MARCOS VINICIUS SOARES PEDROSA, matrícula 16884892, pelo nascimento de seu filho Lúcio Fernandez Pedrosa, Data/Nascimento: 27/11/2021, processo 00060-00548865/2021-71.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruído a GLAUCIA SILVA NOGUEIRA, matrícula 01583972, processo 00060-00257030/2019-91, 3º - 14/10/2016 a 29/11/2021; LUCINEIDE ALVES SANTANA, matrícula 0134188X, processo 282.000.564/2009, 5º - 06/11/2016 a 17/11/2021; MARCIA A. COSTA DE SALES BECKMAN, matrícula 14362902, processo 00060-00494979/2018-99, 2º - 22/11/2016 a 27/11/2021; LINDALVA OLIVEIRA MACHADO, matrícula 14362570, processo 279.000.153/2017, 2º - 28/11/2016 a 29/11/2021; MARINALVA PINHEIRO DE SANTANA, matrícula 14362783, processo 279.000.152/2017, 2º - 28/11/2016 a 02/12/2021; ALDERINO PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula 14366126, processo 060. 147.430/2017, 2º - 28/11/2016 a 26/11/2021; CLEONICE PEREIRA DA SILVA, matrícula 14367440, processo 060. 147.434/2017, 2º - 28/11/2016 a 26/11/2021; GUIOMAR GOMES ORLANDO, matrícula 1436851X, processo 279. 000.143/2017, 2º - 28/11/2016 a 26/11/2021; ELIANE MARTINS DE MELO LEAL, matrícula 14369036, processo 279. 000.161/2017, 2º - 28/11/2016 a 28/11/2021; RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 1436428X, processo 279. 000.157/2017, 2º - 30/11/2016 a 28/11/2021; HELOISA R. DE GOUVEA CAMPOS, matrícula 14367963, processo 00060-00545739/2021-65, 2º - 30/11/2016 a 28/11/2021; JORGE PEREIRA DA GAMA JUNIOR, matrícula 14364964, processo 278.000.844/2016, 2º - 01/12/2016 a 29/11/2021; ANA PAULA CARVALHO BELO, matrícula 16777670, processo 00060-00545758/2021-91, 1º - 01/12/2016 a 29/11/2021; FRANCISCA CLEUDA DE QUEIROZ, matrícula 16734564 processo 00060-00130362/2021-43, 1º 22/02/2016 a

22/11/2021; THATIELY LEITE ARARUNA, matrícula 14361612 processo 281.000.399/2016, 2º 01/12/2016 a 03/12/2021; DENISE DO NASCIMENTO, matrícula 14366827 processo 281.000.399/2016, 2º - 26/11/2016 a 24/11/2021.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, conforme Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016 a RAFAEL ABREU COSTA, matrícula 1684730-X, dependente: Gael Nunes Costa, nascido (a) em 14/11/2021, período de afastamento 14/11/2021 a 20/11/2021 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença.

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a JOVITA VELOZO DOS SANTOS, matrícula 0130934-X, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, HRS, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 12/05/2021, conforme processo 00060-00475665/2021-92.

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a FILEMON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 0127640-9, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, HRS, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 15/08/2021, conforme processo 00060-00349289/2021-81.

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor DILMA DA COSTA MATOS, matrícula 0139817-2, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe/Padrão TM-02, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, HRS, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30 de junho de 2008, a contar de 25/08/2021, conforme processo 00060-000494957/2021-24.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme processo 00060-00551200/2021-45, resolve: DESIGNAR ÂNGELA CRISTINA FONSECA, matrícula 14405911, ocupante do cargo ANALISTA GEST ASS PUB SAÚDE, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 431, de 11 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 213, de 16 de novembro de 2021, página 25, o ato que concedeu licença prêmio LEUSDENISE GONÇALVES DOS REIS matrícula 16737709, processo 00060-00373025/2021-49, ONDE SE LÊ: "...2º - 22/02/2016 a 06/04/2021..." , LEIA-SE: "...1º- 22/02/2016 a 06/04/2021..." .

Na Ordem de Serviço nº 241, de 12 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 213, de 16 de novembro de 2021, página 25, o ato que concedeu Licença Prêmio por assiduidade ao servidor MARINALVA GOMES DE MOURA, matrícula 01345613, ONDE SE LÊ: "...processo 0061.045727/99..." , LEIA-SE "...Processo 0061-027727/1999..." . Retificado a fim de corrigir o número do processo.

Na Ordem de Serviço nº 257, de 29 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 224, de 02 de dezembro de 2021, o ato que designou DIEGO DE SENA FERREIRA, matrícula 14355183, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades e Gerais, Manutenção Predial e Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...em seus afastamentos ou impedimentos legais..." , LEIA-SE: "...em seus afastamentos ou impedimentos legais a contar de 16/11/2021..." .

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2018, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MARILENE CAMPELO DE SOUZA, matrícula 1.661.960-9, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ENFERMAGEM, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo

de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00544853/2021-78.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEN DE SERVIÇO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, alínea “IX” da Portaria nº 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Seção VI, artigo 143 da Lei Complementar nº 840/2011 de 24 de dezembro de 2011, aos servidores: MARCELO CUTRIM CARVALHO, matrícula: 0190.410-8, CARGO EFETIVO: MEDICO - PSQUIATRIA, processo: 00060-00490506/2021-18, QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 10/07/2015 a 07/07/2020; ROB KENEDE SANTOS DE JESUS, matrícula: 1677202-4, CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM, processo: 00060-00501577/2021-53, QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 10/10/2016 a 08/10/2021; EDIVALDO DA ROCHA SOBRAL, matrícula: 0136.386-7, CARGO EFETIVO: ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, processo: 288.000.062/2002, QUINQUÊNIO: 5º PERÍODO: 15/11/2016 a 13/11/2021; CRISTAN RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 1.435.943-X, CARGO EFETIVO: TECNICO DE ENFERMAGEM, processo: 00060-00504883/2019-27, QUINQUÊNIO: 2º PERÍODO: 09/09/2016 a 07/09/2021; ANA LUCIA COSTA SCHALCHER, matrícula: 0158692-0, CARGO EFETIVO: ENFERMEIRO, processo: 00060-00527802/2021-81, QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 12/11/2016 a 10/11/2021; ZILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula: 1677261X, CARGO EFETIVO: TÉCNICO ENFERMAGEM, processo: 00060-00521041/2021-54, QUINQUÊNIO: 1º PERÍODO: 07/10/2016 a 05/10/2021.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: CONCEDER Abono de Permanência à MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA, matrícula 02009374, Agente de Atividades do Hemocentro, conforme o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 26/10/2021, conforme processo 00063-00005743/2021-19.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00006118/2020-03, resolve: DESIGNAR JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 14020513, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Subdivisão de Estratégia Institucional, símbolo CPE-05, da Fundação Hemocentro de Brasília, em seus afastamentos e impedimentos legais.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00006118/2020-03, resolve: DESIGNAR PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, matrícula 1694517-4, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Subseção de Hemovigilância e Boas Práticas Transfusionais, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, a contar do dia 22/11/2021, em todos os afastamentos legais.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 295, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00006118/2020-03, resolve: DESIGNAR PAULA LUIZA SILVA LEITÃO, matrícula 1694517-4, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Subseção de Suporte às Agências Transfusionais, símbolo CPC-06, da Fundação Hemocentro de Brasília, em todos os afastamentos legais.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00006118/2020-03, resolve: DESIGNAR RENATA VERNAY LOPES, matrícula 1401940-X, ocupante do cargo de Analista de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Seção de Hemorrede, símbolo CPE-08, da Fundação Hemocentro de Brasília, no dia 26/11/2021, por motivo de usufruto de abono anual de ponto do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, considerando o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00063-00004768/2021-97, resolve: DESIGNAR HAMILTON REIS DINIZ, matrícula 17015588, ocupante do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, para substituir o Chefe da Seção de Suprimentos, símbolo CPE-08, da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 16/11/2021 A 05/12/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 298, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 41.798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve: EXONERAR, a pedido, MAISA SOUTO BASTOS, matrícula 16983068, Técnica de Atividades do Hemocentro, Agente Administrativo, a contar de 01/12/2021, nos termos do artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 00063-00006339/2021-54.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 645, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00207976/2021-56, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LIDIANE MAGALHÃES DOURADO, matrícula 237.392-0, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 05-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 646, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00218972/2021-01, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NILZA SAKIHAMA UEMURA, matrícula 247.806-4, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 648, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 367, de 21 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do processo 00080-00164223/2021-49, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, REBECA BASILIO DE CARVALHO, matrícula 239.155-4, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 04-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 649, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, nos termos do disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RAIANA FAJOLI GOMES, matrícula 215.617-2, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão B3-TQ4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 8/11/2021, conforme processo 00080-00210432/2021-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 650, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR IRES MARIA DA SILVA AMORIM, matrícula 28.982-5, ocupante do Cargo de Técnico de Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Almoxarifado, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00220911/2021-04.

DESIGNAR MÉRICA REGINA MAGALHÃES MESQUITA, matrícula 29.727-5, ocupante do Cargo de Agente de Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Almoxarifado, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00220911/2021-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCELO RIBEIRO DOS REIS, matrícula 24.211-X, executor titular, e JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES CONCEIÇÃO, matrícula 60.848-3, executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA, objeto do processo 00080-00064628/2018-82.

Art. 2º Designar DIEGO DA SILVA MENDES, matrícula 247.739-4, lotado na Subsecretaria de Administração Geral, executor titular, e LUIZ AUGUSTO RODRIGUES, matrícula 29.288-5, lotado na Gerência de Controle Patrimonial e Serviços Gráficos, executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA, objeto do processo 00080-00064628/2018-82.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar VALDIR SILVERIO DE SOUSA, matrícula 201.986-8, executor titular, e EDILVA SOARES BEZERRA, matrícula 67.045-6, executora suplente, do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 46/2021, firmado entre a SEEDF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA., objeto do processo 00080-00103132/2021-37, ambos lotados na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 332, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do processo 00080.00077316/2019-10.

Art. 2º Aplicar a Penalidade de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias, ao professor contratado em regime temporário ANDRÉ ALBUQUERQUE DA SILVA OLIVEIRA,

matrícula 6063505-3, em razão de ter praticado a conduta infracional consignada no inciso II, do Art. 192, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, e nos termos do artigo 222, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Afastar Preventivamente o servidor FRANCINALDO PEREIRA LIMA, Professor de Educação Básica, matrícula 228.811-7, do exercício de suas funções no Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, para que o mesmo não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades, objeto do processo 00080.00232365/2021-46, a serem analisadas pela Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 330, de 02 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 225, de 03 de dezembro de 2021, página 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art.1º Dispensar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, de substituta eventual da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 305, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, página 21 e 22, visando à apuração das supostas irregularidades descritas do processo 00080.00192825/2021-96.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 335, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art.1º Dispensar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, de substituta eventual da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 306, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, página 22, visando à apuração de supostas irregularidades descritas do processo 00080.00052277/2021-62.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 336, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art.1º Dispensar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, de substituta eventual da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 311, de 18 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 198, de 21 de outubro de 2021, página 22, visando à apuração de supostas irregularidades descritas do processo 00080.00192811/2021-72.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 337, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art.1º Dispensar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, de substituta eventual da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 298, de 08 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 193, de 14 de outubro de 2021, página 41, visando à apuração de supostas irregularidades descritas do processo 00080.00190891/2021-21.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências dos titulares, em consonância com o artigo 229, §7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 338, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art.1º Dispensar MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, de vogal suplente da Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 236, de 11 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2021, página 44, visando à apuração de supostas irregularidades descritas do processo 00080.00199274/2019-77.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, para atuar como vogal suplente da referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO DA CHEFE

Em 03 de dezembro de 2021

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta. Processo 00080.00055024/2020-60. Agente Público: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO, matrícula 213.250-8. Descrição do Fato: Praticar ato incompatível com a moralidade administrativa. (Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011).

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 169, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 227, incisos II e XV, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA, Delegado de Polícia Federal, matrícula/SSP 1.703.476-0, para substituir AGNALDO MENDONÇA ALVES, matrícula/SSP 1.703.660-7, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-01 (00103608), no período de 08/12/2021 a 17/12/2021, em virtude de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 171, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00050-00000910/2021-49, resolve: SUSPENDER, a contar de 14 de novembro de 2021, por necessidade de serviço, as férias da servidora MARINA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA, matrícula/SSP 1.669.584-4, lotada na Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, referentes ao segundo período do exercício de 2021, marcadas para o período de 03 de novembro de 2021 a 22 de novembro de 2021, restando-lhe, deste segundo período de 2021, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03 a 11 de março de 2022.

MILTON RODRIGUES NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 68, de 14 de maio de 2020, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora aposentada MARIA DO ROSARIO FERNANDES MAIA, matrícula 107.211-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, conforme disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, e de acordo com os Pareceres nº 087/2013 – PROPE/PGDF, nº 195/2013-PROPE/PGDF e nº 299/2014-PROPE/PGDF, conforme processo 00050-00010124/2021-50.

DOUGLAS MORGAN FULLIN SALDANHA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 03 de dezembro de 2021

Processo: 00050-00007387/2021-81. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso III do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento, em missão especial no exterior, dos militares: 2º TEN QOPMA NILS NILSON CORREA PEREIRA - matrícula 23.847/3; 1º SGT QPPMC EILAN CESAR PINHEIRO - matrícula 17.727/X; 2º SGT QPPMC DOUGLAS GONÇALVES DE MORAES - matrícula 72.824/1; 3º SGT PEDRO HENRIQUE FERNANDEZ GOMES - matrícula 72.529/3 e CB QPPMC FELIPE NUNES LISBOA - matrícula 731.433/7, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de frequentarem o curso de capacitação nas instalações da Direção de Operações Especiais da Polícia Nacional do Peru, de 06 a 20 de dezembro de 2021, com ônus para a PMDF, relativos a percepção de remuneração no exterior, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 10.486/2002, no Decreto GDF nº 25.507/2005 e no Decreto GDF nº 37.530/2016, e segundo a Informação Técnica nº 298/2021/AJL/CM-DF (75411926), bem como sua cota de aprovação (75464966);

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo a Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 56/2021 - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA de 18 de novembro de 2021 e do Memorando nº 176/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 24 de novembro de 2021 (74843065) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00044713/2021-43, resolve: 1. TORNAR DEFINITIVA a permanência do 3º SGT QPPMC EDUARDO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 216.009-9, nas fileiras da Corporação, a contar de 13 de janeiro de 2011, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 2010.01.1.167400-4/TJDFT. 2. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 3. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 56/2021 - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA de 18 de novembro de 2021 e do Memorando nº 176/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 24 de novembro de 2021 (74843065) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00044713/2021-43, resolve: 1. TORNAR DEFINITIVA a permanência do 3º SGT QPPMC FRANCESCO SAPORITO JÚNIOR, matrícula 215.864-7, nas fileiras da Corporação, a contar de 13 de janeiro de 2011, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo 2010.01.1.167400-4/TJDFT. 2. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 3. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 56/2021 - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA de 18 de novembro de 2021 e do Memorando nº 176/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 24 de novembro de 2021 (74843065) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00044713/2021-43, resolve: 1. TORNAR DEFINITIVA a permanência do 3º SGT QPPMC MÁBIO SILVA BARBOSA, matrícula 215.870-1, nas fileiras da Corporação, a contar de 13 de janeiro de 2011, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 2010.01.1.167400-4/TJDFT. 2. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 3. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 56/2021 - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA de 18 de novembro de 2021 e do Memorando nº 176/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 24 de novembro de 2021 (74843065) e, ainda, considerando os documentos constantes do

processo 00020-00044713/2021-43, resolve: 1. TORNAR DEFINITIVA a permanência do 3º SGT QPPMC MOYSES GUTEMBERG BARROSO FARIA, matrícula 215.866-3, nas fileiras da Corporação, a contar de 13 de janeiro de 2011, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 2010.01.1.167400-4/TJDFT. 2. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 3. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Tomada de Conta Especial nº 2021.0008.11.0082.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23 de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 054.00088186/2019-40, decorrente do extravio dos bens patrimoniais públicos, a saber: 01 (uma) ceifadeira de grama, marca TOBATA, tombamento nº 000.068.996 e de 01 (um) trator, marca TOBATA, motor a diesel, modelo M90, tombamento nº 000.068.997.

Art. 2º Designar CEL QOPM JUCILENE GARCEZ PIRES, matrícula 50.455/6, como Tomadora de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 parágrafos 1º e 3º da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Tomadora de Contas e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCEsp, com consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar a Tomadora de Contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demande de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias das polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários, tais como: correios eletrônicos e outros, estando autorizada, caso necessário, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Subseção de Tomada de Contas Especial - SSTCEsp as providências adotadas, para fins de controle de prazos ou ajustes. Havendo negativa de atendimento, deverá o Tomador de Contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle e Correição - DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar a Tomadora de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pela gestão do local onde ocorreu o dano, a fim de evitar a repetição do ocorrido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Ofício nº 56/2021 - PGDF/PGCONT/PROSEG/CHEFIA de 18 de novembro de 2021 e do Memorando nº 176/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 24/11/2021 (74843065) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00020-00044713/2021-43, resolve: 1. TORNAR DEFINITIVA a permanência do 3º SGT QPPMC RUANN MICHELL MOTA, matrícula 215.869-8, nas fileiras da Corporação, a contar de 13 de janeiro de 2011, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do processo 2010.01.1.167400-4/TJDFT. 2. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. 3. Publique-se em BCG.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Processo: 00054-00143222/2021-60.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa GRUPO ONCOCLÍNICA - ALIANÇA, em razão de descumprimento do prazo de solicitação de tratamento à paciente JUREMA DE OLIVEIRA BENJAMIN, conforme Relatório Técnico (71573089), Instrução Normativa (71605033), Relatórios Médicos (71610203 e 71610318) e demais documentos que acompanham o presente feito.

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPM GUILHERME FONSECA, matrícula 0730778-0, lotado na ATJ/DSAP da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Deverá o encarregado:

a) Verificar os motivos e razões pelo descumprimento do prazo de solicitação de tratamento estabelecido pela PMDF.

b) Investigar a data exata em foi solicitado à PMDF autorização do tratamento à paciente JUREMA DE OLIVEIRA BENJAMIN pela referida empresa.

c) Apontar, com base em legislação correlata inclusive no edital de credenciamento, se houve inconsistências com os requisitos normativos do termo de credenciamento, inclusive quanto aos prazos, bem como se há indícios de responsabilidades sancionatórias civil, administrativa e penal militar.

c) Investigar se houve prejuízos à administração pública em razão dos fatos narrados.

Art. 4º Antes de iniciar os trabalhos, o encarregado, caso julgue necessário, poderá obter junto ao Chefe da NPA/ATJ deste Departamento orientações e demais esclarecimentos do presente processo.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 9º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 10. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital nº 2.834/01. Deverá oficial o Chefe da DSAP o início dos trabalhos, no prazo de até 72hs a partir do recebimento.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 15. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 6º da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 91, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 09 de Termo de Credenciamento com os seguintes Membros:

I - Dispensar a 2º TEN QOPMSD LÍVIA CRISTINA SILVA E SOUSA BERTOLINI - matrícula 734.044/3, da função de Executora/Responsável Técnico; e Designar a 2º TEN QOPMSD ADRIANA SAMPAIO ZUVANOV - matrícula 073.4274/8 para a função de Executora/Responsável Técnico;

II - Designar a 1º TEN QOPMSD CAROLINE GÓES RIBEIRO ALMEIDA - matrícula 731.243/1, para a função de Executora/Responsável Técnico;

III - Designar o 2º SGT QPPMC REGINALDO MENDES PEREIRA - matrícula 23.899/6, para a função de Membro/Executor;

IV - Designar o 3º SGT QPPMC SYLVIO PEREIRA MONTEIRO NETO - matrícula 74.302/X, para a função de Membro/Executor.

Art. 3º O Responsável Técnico mais antigo ocupará a função de Presidente desta Comissão.

Art. 4º Ao (À) Executor (a) nomeado (a) para a função de Responsável Técnico, dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberá as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas relacionadas ao Prestador, Executor, devendo opinar no sentido de sanear-las.

Art. 5º O Executor Membro mais antigo ocupará a função de Secretário Executivo da presente Comissão e coordenará os trabalhos a fim de que as atividades sejam realizadas à luz da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao referido secretário distribuir as atividades e fiscalizar o seu cumprimento, reportando quaisquer alterações ao Presidente da Comissão.

Art. 6º Compete aos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, da presente Comissão, além das atribuições de Executor, o seguinte:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 7º Aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.001.424/2016. Objeto: Prestação de serviços na área de saúde em Psicologia em Geral.

a) - Termo de Credenciamento nº 02/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CLINSP CLÍNICA DE SAÚDE E PSICOLOGIA LTDA - ME;

b) - Termo de Credenciamento nº 07/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA BORBOLETÁRIO DE PSICOLÓGIA LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA BORBOLETÁRIO);

c) - Termo de Credenciamento nº 10/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA (Nome Fantasia: CENTRO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA);

d) - Termo de Credenciamento nº 14/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINISER - CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA (Nome Fantasia: CLINISER);

e) - Termo de Credenciamento nº 21/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa AME - ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME (Nome Fantasia: AME - ASSISTÊNCIA MENTAL);

f) - Termo de Credenciamento nº 80/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CENTRO CLÍNICO SALUTÁ LTDA EPP (Nome Fantasia: CENTRO CLÍNICO SALUTÁ);

g) - Termo de Credenciamento nº 22/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa COOP - CLÍNICA DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA S/S (Nome Fantasia: COPP);

h) - Termo de Credenciamento nº 14/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa PERSONA CLÍNICA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, (Nome Fantasia: PERSONA DESENVOLVIMENTO HUMANO);

i) - Termo de Credenciamento nº 09/2020 celebrado entre a PMDF e a empresa BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA EIRELI (Nome Fantasia: BEM ESTAR CLÍNICA DE PSICOLOGIA);

j) - Termo de Credenciamento nº 48/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa VERSE CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL EIRELLI - EPP (Nome Fantasia: Verse Clínica de psicologia, psicanálise e psiquiatria);

k) - Termo de Credenciamento nº 01/2020 celebrado entre a PMDF e a empresa CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EIRELI-ME (Nome Fantasia: CONEXÃO);

l) - Termo de Credenciamento nº 06/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA EROS E PSIQUE LTDA - ME (Nome Fantasia: CLÍNICA DE PSICOLOGIA EROS E PSIQUE);

m) - Termo de Credenciamento nº 13/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA DE PSICOLÓGIA IOLANDA BARROS VALLS S/E LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA DE PSICOLOGIA INSIGHT);

n) - Termo de Credenciamento nº 05/2020, celebrado entre a PMDF e a empresa, M. ISRAEL SAÚDE EIRELI EPP, (Nome Fantasia: M.ISRAEL).

Art. 8º Compete aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 9º Aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, caberá a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto dos respectivos credenciamentos, bem como, realizar o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 10. Nos Afastamentos legais, dos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser substituídas, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 11. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores Responsáveis Técnicos bem como dos Membros Executores.

Art. 12. Os Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, deverão atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados inerentes ao respectivo Termo de Credenciamento, conforme citado no Artigo 7º.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 outubro 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 87, de 19 de novembro de 2021.

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 08 de Termo de Credenciamento com os seguintes Membros:

I - Designar o CAP QOPMSM BRUNO TEIXEIRA - matrícula 731241/5, para a função de Executor/Responsável Técnico;

II - Designar a CAP QOPMSM MARIANA SALVIANO - matrícula 731283/0, para a função de Executora/Responsável Técnico;

III - Designar o ST QPPME GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES MENDES - matrícula 20.748/9, para a função de Membro/Executor;

IV - Designar o 2º SGT QPPMC EDSON COSTA DOS SANTOS - matrícula 21.269/5, para a função de Membro/Executor.

Art. 3º O Responsável Técnico mais antigo ocupará a função de Presidente desta Comissão.

Art. 4º Ao (À) Executor (a) nomeado (a) para a função de Responsável Técnico, dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberá as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas relacionadas ao Prestador, Executor, devendo opinar no sentido de sanear-las.

Art. 5º O Executor Membro mais antigo ocupará a função de Secretário Executivo da presente Comissão e coordenará os trabalhos a fim de que as atividades sejam realizadas à luz da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao referido secretário distribuir as atividades e fiscalizar o seu cumprimento, reportando quaisquer alterações ao Presidente da Comissão.

Art. 6º Compete Aos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, da presente Comissão, além das atribuições de Executor, o seguinte:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - Realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 7º Aos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao processo nº 054.001.603/2013. Objeto: Prestação de Serviço de assistência em saúde na modalidade de HOME CARE.

a) Termo de Credenciamento nº 30/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA-ME (Nome Fantasia: CENFE);

b) Termo de Credenciamento nº 32/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME;

c) Termo de Credenciamento nº 37/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RENATO MAIA ASSISTÊNCIA GERIÁTRICA LTDA (Nome Fantasia: Geroclínica Internação Domiciliar);

d) Termo de Credenciamento nº 38/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA-ME (Nome Fantasia: ÁGAPE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR);

e) Termo de Credenciamento nº 72/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, INDOOR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA-ME (Nome Fantasia: INDOOR);

f) Termo de Credenciamento nº 51/2018, celebrado entre a PMDF e a empresa PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR (Nome Fantasia: PRIME HOME CARE);

g) Termo de Credenciamento nº 31/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA (Nome Fantasia: VIP HOME CARE).

II - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.001.787/2016. Objeto: prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de CONSULTA AMBULATORIAL EM PSIQUIATRIA PARA ADULTOS (acima de 18 anos de idade) cujo código está descrito na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM - CBHPM, 5ª Edição.

a) Termo de Credenciamento nº 41/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, AME ASSISTÊNCIA MENTAL EIRELI-ME.

III- Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.002.530/2016. Objeto: Prestação de serviços em assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de ATENDIMENTO COM INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E HOSPITAL DIA, PARA PACIENTES ADOLESCENTES E ADULTOS, dirigido aos pacientes portadores de transtornos psiquiátricos, e a todos os que necessitem de tratamento em regime de

hospital dia ou internados, devendo ainda tal empresa ter capacidade instalada para prestar toda a assistência que for necessária aos pacientes que estiverem internados ou em regime de hospital dia.

a) Termo de Credenciamento nº 56/2017, celebrado entre a PMDF e a empresa, RM CLINICA REABILITAÇÃO LTDA EPP (NOME FANTASIA RM CLÍNICA).

b) Termo de Credenciamento nº 13/2021, celebrado entre a PMDF e a empresa, KHENOSIS CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL COACHING E REMOÇÃO LTDA, (Nome Fantasia: CLÍNICA KHENOSIS).

Art. 8º Compete aos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 9º Aos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, caberá a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto dos respectivos credenciamentos, bem como, realizar o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 10. Nos Afastamentos legais, dos EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser científicas, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 11. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores Responsáveis Técnicos bem como dos Membros Executores.

Art. 12. OS EXECUTORES, Responsáveis Técnicos e Membros, deverão atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados inerentes ao respectivo Termo de Credenciamento, conforme citado no Artigo 7º.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 89, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Designar a Comissão de Execução nº 04 de Termo de Credenciamento com os seguintes Membros:

I – Designar o CAP QOPMS ANTONIO JULIAO ARAUJO DE MENESES - matrícula 731.235/0, para a função de Executor/Responsável Técnico;

II – Designar a 2ª TEN QOPMS CLARISSA DE LIMA HONORIO - matrícula 734.031/1, para a função de Executora/Responsável Técnico;

III – Designar o 3º SGT QPPMC MARCONE MIRANDA AMARAL matrícula 73.135-8, para a função de Membro/Executor;

IV – Designar o ST QPME ARIS BERKSON LEAL DE CARVALHO matrícula 20.016/6, para a função de Membro/Executor.

Art. 3º O Responsável Técnico mais antigo ocupará a função de Presidente desta Comissão.

Art. 4º Ao (À) Executor (a) nomeado (a) para a função de Responsável Técnico, dos Termos de Credenciamento presentes nesta Portaria, caberá as manifestações quanto a assuntos específicos da área de medicina, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas relacionadas ao Prestador, Executor, devendo opinar no sentido de sanear-las.

Art. 5º O Executor Membro mais antigo ocupará a função de Secretário Executivo da presente Comissão e coordenará os trabalhos a fim de que as atividades sejam realizadas à luz da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao referido secretário distribuir as atividades e fiscalizar o seu cumprimento, reportando quaisquer alterações ao Presidente da Comissão.

Art. 6º Compete aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, da presente Comissão, além das atribuições de Executor, o seguinte:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos dos Termos de Credenciamento;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamento;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamento de acordo com o disposto no Art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos 1 a IX, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 7º Aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, caberão a Execução dos seguintes Termos de Credenciamento:

I - Termo de Credenciamento pertencente ao Processo nº 054.002.237/2017. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de Assistência Clínica e Cirúrgica em Geral, em Caráter Eletivo, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM – 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

a) Termo de Credenciamento nº 75/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA CARDIOLÓGICA SÃO CAMILO LTDA;

b) Termo de Credenciamento nº 78/2017 celebrado entre a PMDF e a empresa BIOCARDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (Nome Fantasia: BIOCARDIOS);

c) Termo de Credenciamento nº 06/2018 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA VIVER, CLINICA DE IMAGENS MÉDICA LTDA;

d) Termo de Credenciamento nº 49/2018 celebrado entre a PMDF e a empresa HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA;

e) Termo de Credenciamento nº 54/2018 celebrado entre a PMDF e a empresa COEM-CENTRO DE ORTOPEDIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA;

f) Termo de Credenciamento nº 07/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa FISIOTERAPIA SANTA RITA LTDA ME (Nome Fantasia: FISIOTERAPIA SANTA RITA);

g) Termo de Credenciamento nº 13/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL LTDA (Nome Fantasia: CLÍNICA MÉDICA SÃO MANOEL);

h) Termo de Credenciamento nº 23/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa EQUIPE SAÚDE MÉDICA LTDA (Nome fantasia: CENTRO CLÍNICO VIVA BEM);

i) Termo de Credenciamento nº 38/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa CLÍNICA DE GINECOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA (Nome fantasia: GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA);

j) Termo de Credenciamento nº 40/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa CARDIOSUL (Nome fantasia: CLÍNICA DE CARDIOLOGIA);

k) Termo de Credenciamento nº 45/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa FÍSIO HUSSEY (Nome fantasia: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA);

l) Termo de Credenciamento nº 33/2019 celebrado entre a PMDF e a empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A, (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A).

Art. 8º Compete aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamento citados no Artigo 7º.

Art. 9º Aos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, caberá a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto dos respectivos credenciamentos, bem como, realizar o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 10. Nos Afastamentos legais, dos Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, a Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM), ambas da SGC/DPGC, deverão ser científicas, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 11. Fica vedado o afastamento simultâneo dos Executores Responsáveis Técnicos bem como dos Membros Executores.

Art. 12. Os Executores, Responsáveis Técnicos e Membros, deverão atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados inerentes ao respectivo Termo de Credenciamento, conforme citado no Artigo 7º.

Art. 13. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo: 00054-00115501/2021-33.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo:

Para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa ALIANÇA INSTITUTO DE ONCOLOGIA, em razão da solicitação de indevida do biossimilar Zarzio® ao Paciente Heverton Michel Moura da Silva, na GUIA Nº19811580 (DOC SEI Nº 70721738), datada de 26 de agosto de 2021, bem como solicitação de tratamentos aos usuários do sistema de saúde da PMDF em nome dos profissionais excluídos do quadro credenciado junto a PMDF, conforme Relatório Técnico PMDF/DSAP/DPGC/AM 70716563, Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 71318684, Despacho PMDF/DSAP/DPGC/AM 73907531 e Ofício 646 (74455849).

Art. 2º Designar como encarregado o 1º TEN QOPM GUILHERME FONSECA, matrícula 0730778-0, lotado na ATJ/DSAP, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º O encarregado deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o Encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de novembro de 2021, o Cap. QOBM/Cond. WAGNER LIMA DOS SANTOS, matrícula 1403270, nos termos do art. 78, § 1º, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 7º; e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter sido nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, de Assessor Técnico, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF Edição Extra nº 91-A, de 10 de novembro de 2021, página 5, Ofício nº 389/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 16 de novembro de 2021 e processo 00050-00008225/2021-61.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar de 22 de novembro de 2021, o Ten-Cel. QOBM/Comb. VICTOR FERNANDO DE OLIVEIRA SPAGNOLO, matrícula 1400203, de acordo com os art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de sua agregação. O militar foi apresentado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme tornou público o DODF nº 214-Suplemento, de 17 de novembro de 2021, Ofício Nº 411/2021 - SSP/SEGI/SUEGEP/COGEP, de 19 de novembro de 2021 e demais informações constantes no processo 00050-00010322/2021-13.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

CONTROLADORIA

PORTARIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições delegadas pelo art. 5º, da Portaria 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do CBMDF, para executar os atos

previstos no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do § 7º, do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com a Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e, ainda, o disposto no art. 76, inciso XI, do RICBMDF e nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa-CGDF nº 04, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar o(s) responsável(is) e quantificar o prejuízo causado ao erário, constante no Processo Administrativo 00053-00068516/2019-17, o qual trata do recebimento de auxílio invalidez pelo Sd. Ref. EDMUNDO RIBEIRO PEDREIRA, matrícula 1401059, no período de dezembro de 1996 a setembro de 2018, em desconformidade com a art. 106, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5906/1973, e com o art. 26 da Lei nº 10.486/2002.

Art. 2º Instituir a Comissão Tomadora de Contas para a realização dos trabalhos inerentes à presente Tomada Contas Especial.

Art. 3º Designar o 2º Ten. QOBM/Comb. LUCAS OLIVEIRA MOURA, matrícula 1002965, a 2º Ten. QOBM/Comb. LUCIANA FROTA MADEIRA, matrícula 1002998 e o 2º Ten. QOBM/Comb. DJORE CARNEIRO GOUVEIRA, matrícula 1163172, para comporem a Comissão Tomadora de Contas, sendo presidida pelo primeiro e secretariada pelo último.

Art. 4º A Comissão fica desde logo autorizada a executar todos os trabalhos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes for requerida.

Art. 5º O Presidente da Comissão, ou outro membro por ele designado, deverá entrar em contato com a Seção de Apuração de Processos de Responsabilidade Civil por Danos ao Erário da Corregedoria, preferencialmente pelo telefone 3901-6048, ou comparecer na Seção que está localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para receber as orientações necessárias à condução do processo.

Art. 6º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes à presente Tomada de Contas Especial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FARIA BARCELOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve: APOSENTAR NAJILAH CRUZ MAIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 57.616-6, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por força de Decisão Judicial proferida no processo 0707046-12.2019.8.07.0018 da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF. Processo 00052-00029889/2021-15.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 728, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00055-00057268/2020-58, resolve:

Art. 1º Suspender, a contar de 1º de dezembro de 2021, por necessidade de serviço, as férias do servidor ANDERSON MOURA E SOUSA, matrícula 164.731-8, Diretor, Símbolo CNE-02, da Diretoria de Administração Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao terceiro período de férias do exercício de 2021, marcadas para o período de 01/12/2021 a 10/12/2021. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos em momento posterior, nos termos do processo 00055-00057268/2020-58.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 935, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo

100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar SARAH REJANE MARTINS NOGUEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.444-8, para substituir INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula 769-2, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe da Unidade de Controle de Infração de Trânsito - UCOI, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 06/12/2021 a 10/12/2021, por motivo de Abono de ponto do titular, nos termos do processo 00055-00040630/2021-32.

Art. 2º Designar KARINA BONADIO ALBINO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.204-8, para substituir INALGI DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula 769-2, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe da Unidade de Controle de Infração de Trânsito - UCOI, da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL, do DETRAN/DF, no período de 31/01/2022 a 14/02/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00040630/2021-32.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 936, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MARCIEL SILVA FERREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.415-4, para substituir ROSSANA FERREIRA DE SOUZA MARQUES TEIXEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.366-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito do Paranoá - GERTRAN IV, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 10/01 a 27/01/2022, por motivo de férias da titular, nos termos do processo 00055-00090370/2021-46.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 937, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.278-X, para substituir RAFAEL MOREIRA VITORINO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.209-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais - GERCRE, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 20/12 a 24/12/2021, por motivo de abono de ponto anual do titular, nos termos do processo 00055-00078461/2021-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 938, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR FERNANDA MARTINS DO NASCIMENTO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.227-5, para substituir MARCELO PACHECO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.460-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 27/12 a 31/12/2021, por motivo de recesso de Ano Novo do titular, nos termos do processo 00055-00020828/2021-08.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 939, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MARIA ALDEIDE NOGUEIRA JALES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.055-3, para substituir JAIRO DE ALMEIDA BRAGA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.378-1, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Patrimônio - NUPAT, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 27/12 a 31/12/2021, por motivo de recesso de Ano Novo, e no período de 03/01 a 12/01/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00006678/2021-11.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 940, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR ROSELICE BATISTA CORREIA DE SOUSA, Técnico em

Atividades de Trânsito, matrícula 250.412-X, para substituir LUIZ ANTONIO DOS REIS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 979-2, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Atendimento de Veículo - NUVEI VI, da Gerência Regional de Trânsito de Sobradinho - GERTRAN VI, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 10/01 a 08/02/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00089932/2021-17.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 941, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: CONCEDER Abono de Permanência ao servidor RAIMUNDO NONATO LAGO FILHO, matrícula 876-1, no cargo de Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Decisão nº 20/2012 - TCDF, combinado com os artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para se aposentar, a contar de 04/12/2021, nos termos do processo 00055-00082811/2021-36.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 942, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR LARISSA DA SILVA GONÇALVES GUIMARAES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 190.411-6, para substituir ANDRE LIMA BATISTA, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.154-X, Chefe, Símbolo CPC-06, do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 15/12 a 24/12/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00087644/2021-10.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 943, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR CHRISANNE SALES GONÇALVES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.160-4, para substituir SANDRA CRISTINA LOPES, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 943-1, Chefe, Símbolo CPC-6, de Chefe do Núcleo de Material - NUMAT, da Gerência de Apoio Administrativo - GERAD, da Diretoria de Administração Geral - DIRAG, do DETRAN/DF, no período de 20/12 a 24/12/2021, por motivo de recesso de Natal, nos termos do processo 00055-00088432/2021-50.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020 resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO ALVES CARVALHO, matrícula 187.551-5, para substituir JOSIEL ARAGAO, matrícula 107.227-7, na condição de Membro da Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis do Acervo Patrimonial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE-DF, referente ao exercício de 2021, instituída pela Portaria nº 371, de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Designar ROSILENA FERNANDES LIMA, matrícula 106.921-7, para compor a Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis do Acervo Patrimonial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal/SEAPE-DF, referente ao exercício de 2021, instituída pela Portaria nº 371, de 29 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GEORGE LUIZ ÁVILA COUTINHO, matrícula 181.568-7, e GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula 178.360-2, como executor e suplente, respectivamente do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2021 - FUNP/DF, firmado com a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, processo 04026-00044669/2021-91, que tem por objeto a aquisição de 51 (cinquenta e um) aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência 160, Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021 – PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Ata de Registro de Preços nº 08/2021 - (SRP), Estudo Técnico Preliminar, Autorização de adesão a ata de registro de preço, item: 23, Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de Despesa e Empenho e Nota técnica 289/2021 - SEAPE/AJL.

Art. 2º Aos executores designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 04/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e ainda em conformidade com o Decreto nº 42.614, de 13 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 193, de 14 de outubro de 2021, página 05 e o constante no processo 00040-00040922/2021-43, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, composta pelos servidores: JUAREZ JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 269.562-6, ANTÔNIO FERNANDO NUNES ROCHA, matrícula 24667-0 e ANTÔNIO BEZERRA RÊGO, matrícula 264.231-X, para que, sob a Presidência do primeiro, procedam à conferência, controle e levantamento do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Estabelecer o período de 02 a 09 de dezembro de 2021, para elaboração dos trabalhos e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado ao Ordenador de Despesas, até o dia 10 de dezembro de 2021, devendo sua elaboração e conclusão atender ao disposto no artigo 17, do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, na Ordem de Serviço SULO/GAB/SEGAD nº 09 de 13 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 200, de 16 de outubro de 2015 páginas 9 e 10, e na Portaria nº 39, de 30 de março de 2011;

Art. 3º Determinar ao Gerente de Compras e Material - GECOM que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMa.net dos servidores que compõem a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme artigo 3º da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011;

Art. 4º Ficam EXPRESSAMENTE PROIBIDAS as movimentações de entrada e saída de materiais no almoxarifado no período de 06 a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a retirada de material de almoxarifado poderá ser autorizada pelo Ordenador de Despesas, desde que formalizada pela Coordenação Logística - COLOG/SUAG e em comum acordo com o Presidente da Comissão de Inventário designado no artigo 1º;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula 93.775-4 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material constante do processo 00113-00000393/2021-26 – NE nº 02054/2021 (Pedra rachão), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 990, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR SYLVANIA DIAS EMERICK, matrícula 0245064X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Brasília, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 14/12/2021 a 17/12/2021, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 991, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DIEGO PORTO MOREIRA, matrícula 240.234-3, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH 02803045, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brasília, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 16/11/2021 até 30/11/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 992, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR NIVALDO LUIZ DA SILVA, matrícula 247.487-5, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social - Economista, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acerto Financeiro, da Diretoria de Pagamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 12/11/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 993, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização visando à apuração de supostas irregularidades constantes dos autos do processo 0400-0001063/2015/2016, prorrogada por meio da Portaria nº 765, de 06 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º Reconduzir RÔMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1431181-X, LISELENE ANDRIOLI VIANA, Especialista Socioeducativo, matrícula 171.920-3, e MARIANA MATOS VIDAL, Técnico Socioeducativo, matrícula 198.112-9, para, sob a presidência da primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a fim de apurarem eventuais responsabilidades constantes dos autos do processo 0400-001063/2015, por conduta praticada pela empresa Gestão e Inteligência em Informática, inscrita no CNPJ nº 07.335.677/0001-20, discriminadas no Despacho SEJUS/CONT/CCID/ADP (43538582) e no Relatório 4 (18525946).

Art. 3º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por 60 dias nos termos do Decreto Distrital nº 37.296/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 996, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 231, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 2 de setembro de 2019, para fazer constar os seguintes servidores: JULIANNA BARBOSA RUFINO, matrícula 171891-6, especialista socioeducativo - psicólogo (Coordenadora do Grupo de Trabalho); VÍTOR DA FONSECA VIEIRA, matrícula 241664-6, especialista socioeducativo-estatístico; RUBENS BARBALHO REIS, matrícula 198133-1, técnico socioeducativo; FILIPE SILVA DOS SANTOS, matrícula 241692-1, agente socioeducativo; MARCOS VINÍCIUS NEVES DE OLIVEIRA, matrícula 0238659-3, agente socioeducativo; ALEX SIQUEIRA LACERDA, matrícula 0216018-8, agente socioeducativo; e RENAN DIEGO DOS SANTOS BRAULIO, matrícula 0245072-0, agente socioeducativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 997, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUANA FERREIRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 193.648-4, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 24/11/2021, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 998, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANDRE LUIZ LOURINHO CAMPOLINA, matrícula 241.696-4, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 01/12/2021 a 10/12/2021, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 999, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR BIANCA DA SILVA RODRIGUES DO AMARAL, matrícula 02441284, ocupante do cargo de Assessora, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Programas de Integração Social, da Subsecretaria de Políticas para o Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 23/11/2021.

JAIME SANTANA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 899, de 11 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 212, em 12 de novembro de 2021, página 49, o ato que designou FERNANDA CAMPOS MARINHO, matrícula 197.943-4, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...nos períodos de 11/11/2021 a

12/11/2021 e 22/11/2021 a 03/12/2021, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares...", LEIA-SE: "...nos períodos de 11/11/2021 a 12/11/2021, 02/12/2021 a 03/12/2021, 13/11/2021 a 20/11/2021 e 22/11/2021 a 01/12/2021, por motivo de abonos de ponto, licença gala e férias regulamentares..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 478, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, págs. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA, matrícula 244.857-2 e ALBERTO DA CRUZ MARTINS LESSA, matrícula 246.740-2, como gestor titular e suplente, respectivamente, ao Termo de Fomento Nº 08/2021, do objeto constante no processo 00400-00006009/2021-81.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto nos artigos 61 da Lei 13.019/14, artigos 52 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 479, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JAMILE PASSARELLA, matrícula 244.140-3 e IGOR FAGUNDES PERFEITO, matrícula 174.614-6, para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento ao Termo de Fomento Nº 08/2021, do objeto constante no processo 00400-00006009/2021-81.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14, artigos 45, 46 e 47 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 10 e 11, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: MATRÍCULA, NOME, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: 42.667-9 MARIA IRANCLIDE DE LUCENA Inspetor Fiscal, 6º quinquênio de 08/11/2016 a 06/11/2021; 41.430-1 SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA Auditor de Atividade Urbanas, 4º quinquênio de 05/02/2013 a 03/02/2018; 43.244-X JADER ZETACIO LUSTOSA BASTOS Inspetor Fiscal, 6º quinquênio de 09/09/2016 a 27/11/2021.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução nº 03, de 03 fevereiro de 2017, publicada no DODF 26, de 06 de fevereiro de 2017 página 12 o ato: REVER, em decorrência de averbações de tempo de serviço público constantes do processo 0361-005.790/2016, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os períodos de aquisição do direito ao usufruto de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pela servidora SIMONE MARIA MEDEIROS COSTA, Aud. Ativ. Urb., matrícula 41.430-1, publicados nos DODF nº 71, de 11 de abril de 2003, página 19; DODF nº 84, de 29 de abril de 2008, página 12; DODF nº 48, de 07 de março de 2013, página 29, os quais passam a vigorar da seguinte forma: QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO; 1º, 27/05/1991 a 24/05/1996; 2º, 25/05/1996 a 23/05/2001; 3º, 24/05/2001 a 22/05/2006; 4º, 23/05/2006 a 21/05/2011; 5º, 22/05/2011 a 19/05/2016.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 200, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 73, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo do Contrato nº 015/2014-SO/Cons. Nascente, cujo escopo é a execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho I, em Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 026/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

I - da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF:

a) MAX FREDERICO SCHLISCHKA, matrícula 273.927-5;

b) BRUNO SOUSA ALMEIDA, matrícula 278.653-2.

II - da Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil - NOVACAP:

a) ORLANDO BEZERRA DE MENEZES JÚNIOR, matrícula 973.297-7;

b) AIRES CERCHI SOARES, matrícula 973.451-1.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no art. 1º, bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo servidor BRUNO SOUSA ALMEIDA, matrícula 278.653-2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR ELAINE DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 276.040-1, Assessor Especial, Símbolo CNE-06, para substituir PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula 278.893-4, Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade Especial de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 27/12/2021 a 10/01/2021 por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR CAIO PATERNOSTRO SEBBA, matrícula 274.499-6, Gerente, para substituir JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula 171.583-6, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Logística e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 10 de janeiro de 2022 a 19 de janeiro de 2022, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARCOS JOSÉ DA SILVA, matrícula 278.547-1, Gerente, para substituir JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula 171.583-6, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Logística e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 20 de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2022, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 266, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, letra "c", da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, à MAURIÂNGELA TELES RODRIGUES, matrícula 1661416X, pela dependente Maria Teles Rodrigues, nascida em 18/11/2021, conforme processo 00070-00000333/2019-04.

ROSSI DA SILVA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de

24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Coleta Seletiva Solidária e a adequada destinação dos resíduos gerados no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Todos os servidores e colaboradores da SECTI devem reduzir a produção de resíduos e rejeitos, racionalizar o uso de materiais e serviços, realizar o correto descarte do lixo, possibilitando a coleta seletiva.

Parágrafo Único: os servidores devem buscar em suas rotinas funcionais práticas que possam ser otimizadas e que levem a uma melhor racionalização do uso dos recursos disponíveis, bem como identificar e sugerir melhorias que possam ser implementadas para a efetividade da coleta seletiva em sua unidade e no órgão.

Art. 3º Cada servidor é responsável pelo correto descarte dos documentos sensíveis e sigilosos produzidos, devendo descaracterizá-los antes do descarte, com a finalidade de resguardar o sigilo dos dados e a segurança orgânica.

Art. 4º Constituir a Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária (CGCSS) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 4.792/2012, regulamentada pelo Decreto nº 38.246/2017, que estabelece a obrigatoriedade de que os resíduos recicláveis gerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sejam destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 5º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária (CGCSS) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal:

I - LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTONIO, matrícula 02738929, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, na condição de Presidente;

II - DAYANE FERNANDES VIEIRA, do Gabinete, matrícula 02742551;

III - ANA PATRICIA TARGINO DA CRUZ, da Secretaria Executiva, matrícula 02772876;

IV - RENAN CHAVES DE ALMEIDA, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, matrícula 02784424; e

V - ORLANDO DE PAULA NETO, da Subsecretaria de Administração Geral, matrícula 02784440.

Art. 6º Caberá à Comissão planejar, implantar e supervisionar a coleta seletiva solidária no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GILVAM MÁXIMO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para análise de mérito técnico-científico dos projetos submetidos Edital 08/2021 – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação - PIBIC - Seleção Pública de Propostas Institucionais, que consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I. Processo 00193-00000510/2021-63.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - FRANCISCO FERNANDO SCHLABITZ, matrícula 1.700.484-5;

II - JAIR VASCONCELOS DA SILVA, matrícula 1.200.302-6;

III - DANILO DA SILVA MACIEL, matrícula 1.690.560-1.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve: DESIGNAR ISABELA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 1.697.754-8, Assessora, Símbolo CC-08, da Diretoria de Contratos, para substituir, sem acúmulo de vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 31.081-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Contratos, Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 06 a 15.12.2021, por motivo de férias do titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 518, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR HAYLANNE MORATO ORNELAS, matrícula 240509-1, Técnico de Atividades Culturais, para substituir KAMILA VICENZI ANDRADE, matrícula 240513-X, no Cargo de Ouvidora, Símbolo CPE-07, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 20 a 24/12/2021, por motivo de recesso de fim de ano da titular, conforme processo 00150-00006054/2020-16.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 520, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR JAQUELINE LISBOA AQUIEIROS, matrícula 158.503-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ELISA RAQUEL SOUSA OLIVEIRA, matrícula 240.635-7, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 20 a 24/12/2021, por motivo de Recesso de Fim de Ano da titular, conforme processo 00150-00007829/2021-43.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 521, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR LEILA CIRQUEIRA DA SILVA, matrícula 242.708-7, Gerente de Monitoramento e Controle de Resultados do Programa de Incentivo Fiscal, para substituir RAPHAEL VALADARES ALVES, matrícula 242.713-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Fiscal, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 27.12.2021 a 14.01.2022, por motivo de recesso de ano novo e férias regulamentares do titular, conforme processo 00150-00007781/2021-73.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 522, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve: DESIGNAR MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 240.578-4, Analista de Atividades Culturais, para substituir MARIAH BOELSUNS, matrícula 0240561-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Conservação e Restauração, da Diretoria de Preservação, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, no período de 01.12.2021 a 30.12.2021, por motivo de férias do titular do cargo, conforme processo SEI 00150-00001068/2020-35

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 523, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR ERICA LIMA AMBROSIO, matrícula 241.407-4, Analista de Atividades Culturais, para substituir MICHELLE CARDOSO DE SOUZA, matrícula 245.095-X, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Seleção de Projetos Culturais, da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, no período de 08 a 15/11/2021 por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo 00150-00006315/2021-71.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 524, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR BEATRIZ COROA DO COUTO, matrícula 156.948-1, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para substituir DANIELA ZAMBAM RODOLFO, matrícula 238.604-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Preservação, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 27.12.2021 a 31.12.2021, por motivo Recesso de Fim de Ano e nos períodos de 03.01.2022 a 12.01.2022 e de 21.03.2022 a 30.03.2022, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo 00150-00006398/2019-83.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**COORDENAÇÃO DE GESTÃO INTERNA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO INTERNA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus BRUNO METRE FERNANDES, matrícula 175.853-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para 30% (trinta por cento), por ter concluído curso de Mestrado em Bioengenharia, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2021, processo 0410-000451/2010.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO INTERNA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo 00370.00003247/2019-14, resolve: Art. 1º Designar IZABELLA SILVA SANTOS, matrícula 280156-6 para atuar como fiscal das obras civis, a fim de auxiliar a Comissão Executora do Contrato nº 41.049/2020, referente a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a realização da obra de implantação da linha aérea de distribuição em 138 KV, que ligará as subestações Santa Maria e Mangueiral à subestação Polo JK, consistindo de obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de materiais e equipamentos, do comissionamento e testes, das revisões de projeto e do projeto como-construído.

Art. 2º O servidor de que trata a presente Ordem de Serviço deve observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Ordem de Serviço nº 134, de 28 de outubro de 2015; e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL
E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00020-00005634/2021-17 resolve: DESIGNAR MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, matrícula 279.586-8, Assessor Especial, Símbolo CNE-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor MARLON TOMAZETTE, matrícula 278.951-5, Chefe de Assessoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CNE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, por motivo de férias regulamentares do titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

PORTARIA Nº 223, DE 02 DE DEZEMBRO 2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 04019.00004409/2021-35 resolve: DESIGNAR DANYELE PEREIRA GOMES, matrícula 276.685-X, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições o servidor MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, matrícula 275.824-5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-03, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 08 a 17 de dezembro de 2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 45, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria nº 33, de 21 de setembro de 2021. Substitui membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Cartão Gás, no âmbito da Secretaria de Estado

de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 33, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

I -

II -

III -

IV -

V - CAMILA AGOSTINI, matrícula 16940445, Titular;

VI - JOÃO CARLOS DO PRADO BARREIRA, matrícula 0279910-3, Suplente; (NR)

VII -

VIII -

§ 1º

§ 2º"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o conteúdo do processo 00390-00003135/2019-81, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, matrícula 273.790-6, ocupante do cargo de Secretário Executivo de Licenciamento e Regularização Fundiária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para substituir o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 27 de dezembro de 2021 a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 150, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo 00390-00010001/2021-31, resolve:

DESIGNAR LÍDIA ADJUTO BOTELHO, matrícula 0274420-1, Assessora Especial, para substituir a Subsecretária, da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR SCYLLA SETSUKO GUIMARAES WATANABE MAZZONI, matrícula 0126498-2, Diretora de Preservação, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR CRISTIANO WILSON PIMENTA, matrícula 0126960-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir a Diretora, da Diretoria de Preservação, da Coordenação de Planejamento e Monitoramento do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o GREMIO RECREATIVO CACIQUE DO CRUZEIRO, visando apoio à realização do projeto EQUIPES DE HANDEBOL DA ARUC, conforme processo 00220- 00002858/2021-84.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por FERNANDO BARBOSA ALVES, matrícula 0277717-7, que atuará como Presidente e SILVANA AMARAL GOMES, matrícula 0277501-8, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 237, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE visando apoio à realização do projeto: CAMPEONATO BRASILEIRO DE KARATE - CNKB, conforme processo 00220- 00004486/2021-21.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por ATAIDE LUDGERO JUNIOR, matrícula 0278310-X, que atuará como Presidente e JOSE LUCIANO, matrícula 0277551-4, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 238, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a FEDERACAO DE FUTEBOL AMERICANO DO CERRADO visando apoio à realização do projeto: TAÇA CAIRO SANTOS 2021 DE FUTEBOL AMERICANO, conforme processo 00220-00004449/2021-12.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por CELIO DOMINGOS PIMENTA, matrícula 0277671-5, que atuará como Presidente e CAYO CESAR ALENCAR RABELO, matrícula 0279507-8, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 239, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o INSTITUTO MAIS VIDA visando apoio à realização do projeto: VIDA PLENA - ETAPA EXECUÇÃO, conforme processo 00220-00000846/2021-15.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por CLAUDIA REGINA TRINDADE COELHO, matrícula 0278679-6, que atuará como Presidente e DYEGO HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS, matrícula 0279523-X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 240, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o CENTRO CULTURAL CAPOEIRA ARUANDA visando apoio à realização do projeto Encontro de Bambas: Papo de Capoeira, conforme processo 00220- 00001127/2021-11.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por HEID FATIMA DE BRITO, matrícula 0279683-X, que atuará como Presidente e HELIANA FERNANDES DA COSTA, matrícula 0277843-2, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 241, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o INSTITUTO MENINOS POR DO SOL visando apoio à realização do projeto: CORRIDA PURPLE RUN, conforme processo 00220- 00001704/2021-75.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por IGOR JOVITA SHIRATORI, matrícula 1695339-8, que atuará como Presidente e GEOMACIR VICENTE DA SILVA SOUSA, matrícula 0279530-2, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 242, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o INSTITUTO QUALITY visando apoio à realização do projeto: DANÇA ESPORTIVA, conforme processo 00220- 00002576/2021-87.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por GERALDO JADIR PIRES, matrícula 0277572-7, que atuará como Presidente e JESSIKA SANTOS DOS REIS, matrícula 0277852-1, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 243, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o PALCO COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS visando apoio à realização do projeto: CIRCUITO CANDANGO DE SKATE, conforme processo 00220- 00004218/2021-17.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JOAO CLEBER FERNANDES DE ARAUJO matrícula 0277925-0, que atuará como Presidente e JOAO VICTOR DE SOUSA ALVES, matrícula 0278777-6, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 244, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o INSTITUTO DE BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES visando apoio à realização do projeto: Esporte e Ação do Bombeiro Mirim, conforme processo 00220- 00005181/2021-36.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por DANIELLE DE OLIVEIRA BARROS matrícula 0277893-9, que atuará como Presidente e FERNANDO BARBOSA ALVES, matrícula 0277717-7, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 246, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Regimento Interno desta Secretaria, e com fundamento nos arts. 6º, inciso XVI e 51, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, bem com base no Decreto nº 41.497/2020, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação, que atuará em conformidade com as determinações legais, na condução da Carta Convite nº 01/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de piso em concreto armado para receber a implantação dos módulos esportivos, no Centro Olímpico e Paralímpico Parque da Vaquejada, localizado na QNP 21, Área Especial, s/n, Setor "P" Norte - Ceilândia, Brasília - DF, objeto do processo 00220-00005329/2021-32.

Art. 2º Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

I - SARAH SUZANA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 280.045-4, na função de Presidente da CEL;

II - SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, matrícula 278.677-X, na função de Secretária da CPL;

III - MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 277.593-X, na função de membro da CEL;

IV - THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 280.064- 4, na função de suplente da CEL;

V - ÉRICA DANAYLLA NOGUERA DE SOUSA, matrícula 280.049-7, na função de suplente da CEL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

PORTARIA Nº 247, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, na Unidade de Pregão da Diretoria de Pregão da Coordenação de Licitação da Subsecretaria de Administração Geral, doravante denominada SEL/SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Regimento Interno desta Secretaria, e com fundamento no art. 3º, IV, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Distrital nº 40.205/2019 (que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), bem com base no Decreto Distrital nº 41.497/2020, resolve:

Art. 1º Criar, a Unidade de Pregão da Diretoria de Pregão da Coordenação de Licitação da Subsecretaria de Administração Geral, doravante denominada SEL/SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO.

Art. 2º Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuar nos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, na forma Presencial e Eletrônica, a serem instaurados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com o Decreto Distrital nº 40.205/2019, que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Designar THIAGO MOREIRA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 280.064-0, para atuar como Pregoeiro.

Art. 4º Designar, para compor a Equipe de Apoio, os servidores:

I - MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 277.593-X, Membro Titular

II - SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, matrícula 278.677-X, Membro Titular;

III - ÉRICA DANAYLLA NOGUERA DE SOUSA, matrícula 280.049-7, Membro Titular;

IV - SARAH SUZANA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 280.045-4, Membro Substituto;

V - JOSUÉ ELIAS PEREIRA, matrícula 278.168-9, Membro Substituto;

VI - ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 277.605-7, Membro Substituto.

Art. 5º O Pregoeiro e Equipe de Apoio em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Equipe de Apoio, observada a ordem sequencial estabelecida no artigo 4º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar JESSIKA SANTOS DOS REIS, matrícula 277852-1, e YARA LOPES CONDE MARTINS, matrícula 274677-8, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2021, firmado com a empresa PRIME ESPORTES E TECNOLOGIA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de confecção e personalização de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) kits de uniformes que perfazem o quantitativo de 765 (setecentos e sessenta e cinco) camisetas personalizadas em serviço de serigrafia e/ou bordado, e 100 (cem) coletes personalizados com serviço bordado para uso profissional, para atender aos servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 025/2021 (73091429), da Proposta (74797599), que passam a integrar o presente Termo, objeto do processo 00220-00004796/2021-45.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ ROBERTO PAIVA COSTA, matrícula 278.102-6, e JOSÉ LUCIANO, matrícula 277.551-4, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 33/2021, firmado com a empresa PRIME CELULAR COMERCIO E SERVICO LTDA, que tem por objeto a aquisição de 3.000 (três mil) pares de chuteiras, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 024/2021 (72716217), da Proposta (74147552), do Memorando nº 24/2021 (74838254) e do Termo de Referência (74844330), objeto do processo 00220-00004432/2021-65.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços

contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMLTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: DESIGNAR DANIELA MENDONÇA MOTA, matrícula 279.841-7, Gerente, da Gerência de Resíduos Sólidos, para substituir GLAUCO AMORIM DA CRUZ, matrícula 273.901-1, ocupante do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos, da Subsecretaria de Resíduos Sólidos e Gestão das Águas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em suas licenças, férias e demais afastamentos legais. Processo: 00393-00001179/2021-14.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 165, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00002966/2021-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, nos dias 4 a 11 de dezembro de 2021, do Diretor JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA, matrícula 272.039-6, para participar da Visita Técnica do processo de seleção do país sede do 10º Fórum Mundial da Água (2024), a ser realizado nas cidades de Jacarta e Bali, na Indonésia, nos dias 6 a 10 de dezembro de 2021, com ônus limitado para a Adasa, nos termos da Portaria ADASA nº 115, de 09 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 215, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, para fins de regularização funcional, VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula 194.640-4, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 29 de novembro de 2021, por motivo de abono de ponto do titular e no período de 29 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022 por motivo de férias do titular.

Art. 2º Designar, para fins de regularização funcional, FERNANDA FRANCO CERQUEIRA, matrícula 174.701-0, para substituir a Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos períodos de 16 a 19 de novembro de 2021 e 23 a 26 de novembro de 2021 por motivo de férias da titular e nos dias 29 de novembro de 2021 e 03 de dezembro de 2021, por motivo de abono de ponto da titular.

Art. 3º Designar, para fins de regularização funcional, ALINE DOS ANJOS CARNEIRO CRUZ, matrícula 174.561-1, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Articulação das Ouvidorias, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 29 de outubro de 2021, por motivo de abono de ponto do titular.

Art. 4º Designar, para fins de regularização funcional, EPITÁCIO FARIAS DE BRITO JÚNIOR, matrícula 276.268-4, para substituir a Gerente, da Gerência de Investigação Preliminar, da Diretoria de Investigação Preliminar, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos períodos de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2021, por motivo de casamento da titular e de 06 a 13 de dezembro de 2021, por motivo de férias da titular.

Art. 5º Designar, para fins de regularização funcional, TAYLLISON AMARAL PIRES, matrícula 276.492-X, para substituir o Diretor, da Diretoria de Análises e Diligências, da

Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 18 a 29 de novembro de 2021 e nos períodos de 16 a 17 de novembro de 2021 e 01 a 02 de dezembro de 2021, por impedimentos regulamentares do titular.

Art. 6º Designar, para fins de regularização funcional, GUSTAVO RODRIGUES LÍRIO, matrícula 191.604-1, para substituir o Controlador-Geral Adjunto, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 02 a 03 de dezembro de 2021, por impedimentos regulamentares do titular.

Art. 7º Designar, para fins de regularização funcional, GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE, matrícula 271.974-6, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 02 a 03 de dezembro de 2021, por impedimentos regulamentares do titular.

Art. 8º Designar JÉSSICA LANE ARAÚJO TAVARES, matrícula 276.798-8, para substituir a Subcontroladora, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 29 de dezembro de 2021, por motivo de férias da titular.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 360, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LORRANY SILVA DE SOUZA, matrícula 240.898-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessora Técnica de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar do dia 03/12/2021.

NOMEAR KELLY DE SOUZA GOMES QUEIROZ para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessora Técnica de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR LORRANY SILVA DE SOUZA, matrícula 240.898-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessora Técnica de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Recanto das Emas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, cargo vago por ocasião da exoneração de MARCELO VERNER CARVALHO DUARTE, conforme Portaria Nº 338, de 18 de novembro de 2021, publicada no DODF Nº 216, de 19 de novembro de 2021, página 70, processo 00401-00020518/2021-99.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, designada pela Portaria Nº 140, de 07 de maio de 2021, publicada no DODF nº 88, 12 de maio de 2021 página 44 e no uso da atribuição conferida pelo art. 8º e 9 da portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, resolve:

Art.1º Tornar Público o resultado da Apuração de Mérito, nos termos do Art. 9º da portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, e anexo I e II, para fins de Promoção Funcional dos(as) servidores(as) da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo relacionados em ordem alfabética, matrícula, cargo efetivo, classe e padrão anterior, pontuação por aferição de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe e padrão atual, data do cumprimento do interstício de efetivo exercício no padrão e número do Processo no SEI, respectivamente: ANDRE LUIS CUNHA SILVA, 238.621-6, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 81, 40, 121, 15, 2ª, I, 16/11/2021, 00401-00009344/2021-11; THIAGO CARDOSO PENA, 238.501-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3ª, IV, 76, 40, 116, 00, 2ª, I, 06/11/2021, 00401-00009895/2021-77;

Art. 2º A partir da publicação desta ordem de serviço, pelo prazo de 30 dias caberá recurso junto ao Presidente da Comissão de Aferição do Mérito - DPDF/CADAMCJ, acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 3º A publicação da promoção funcional será de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante ato da Defensoria Pública-Geral titular, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 4º O processo de promoção funcional com efeitos financeiros será retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA DE SOUSA QUINTAS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00009515/2020-07; Favorecido: NCT INFORMÁTICA LTDA; Valor: R\$ 1.530.000,00; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de rede, com garantia, suporte e assistência técnica, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da CLDF. Amparo Legal: art. 24, XI, da Lei 8666/93; Autorização e Ratificação da Despesa em 01/12/2021, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, MARLON CARVALHO CAMBRAIA.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00001-00024464/2021-16. CONTRATO-PG Nº 59/2021-NPLC. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02. Objeto: a contratação de seguro predial do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal (Praça do Buriti), Quadra 2, lote 5, Brasília, Distrito Federal (móveis e imóveis). Valor: R\$ 10.700,00. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01122820485170065, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339039. Nota de empenho: 2021NE00685, com valor de R\$ 10.700,00, emitida em 29/11/2021. Vigência: O Contrato (APÓLICE DE SEGURO) terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração do instrumento apropriado, a cada 12 (doze) meses, ressalvando-se que não se aplica, nesse caso, o prazo de 60 meses estabelecido no art. 57 da Lei nº 8.666/93, inciso II, por se tratar de contrato de direito privado firmado com a Administração (Acórdão nº 600/2015 do Tribunal de Contas da União), caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral, e, pela Contratada, CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA - Representante.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

Processo: 00001-00004942/2021-71. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos Motores do Sistema Autônomo de Geração de Energia Elétrica, com fornecimento de peças e materiais para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: JK ENERGIA LTDA, CNPJ: 08.847.656/0001-56. Valor total: R\$ 77.800,00. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 974004. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA
Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00027240/2020-85. Contrato nº 27/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF SAÚDE e a FOCO OFTALMOLOGIA LTDA., CNPJ: 08.219.142/0001-56. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Objeto: prestação de serviços médicos na área de Oftalmologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2021NE00709; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 04/11/2021; Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações. Brasília/DF, 29 de novembro de 2021. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA VILLELA SALGADO.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 00001-00032438/2021-61. Contrato nº 31/2021, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO CARDIOVASCULAR LTDA (CARDIOPRIME) LTDA, CNPJ: 27.566.099/0001-40. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2021NE00950; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 25/11/2021; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, SRA. VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA e pela Credenciada, SR. CASSIO RODRIGUES BORGES.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência - Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 97, de 30 de abril de 2021. Processo 00001-00036476/2021-93. Contratada: PERFECTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. CNPJ: 38.020.020/0002-88. Objeto: prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0586026 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 0617819. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 1º de dezembro de 2021. GLESLIA PONTES DELGADO PERES, Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF.

PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE

Assunto: DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA. Referência: CONTRATO DE REPASSE Nº 906.560/2020/MDR/CAIXA. Objeto: IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO GUARÁ - NÚCLEO BANDEIRANTE. No uso das atribuições conferidas pelo art. 100, XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e nas informações prestadas pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura Distrito Federal, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal — CAIXA, no âmbito do Contrato de Repasse Nº906560/2020, cujo objeto é a Implantação da Via de Ligação Guará - Núcleo Bandeirante, conforme Ofício Nº 85/2021 - TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, que o sistema viário consubstanciado no SIV 085/2021, parte integrante do Memorial Descritivo - MDE 085/2021, objeto do presente Contrato de Repasse, localizado nas Fazendas Bananal e Vicente Pires, registradas em cartório por meio das matrículas: "R.1/1.875, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis - DF"; "Matrícula: 16.429, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis - DF"; "Inscrição: 63, Fls. 215, Livro 8-J, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - DF"; "Inscrição: 12, Fls. 96, Livro 8-L, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - DF" e, "Matrícula 53.030, Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis - DF", delimitado pela poligonal descrita na folha 15 do Memorial Descritivo - MDE 085/2021 é de DOMÍNIO PÚBLICO (TITULARIDADE DA TERRACAP) E POSSE DO DISTRITO FEDERAL, intervenção esta delimitada em poligonal composta pelas seguintes coordenadas:

QUADRO DE CAMINHAMENTO DO PERÍMETRO									
ÁREA = 94943,92 m²					KR = 1.0006837				
PONTO	COORDENADA (UTM)		DISTÂNCIA TOPOGRÁFICA	AZIMUTE	PONTO	COORDENADA (UTM)		DISTÂNCIA TOPOGRÁFICA	AZIMUTE
	N	E				N	E		
1	181355.1128	8245805.5168	157°56'02.08"	56.61	33	181234.0085	8244667.5551	227°18'34.2"	23.93
2	181376.3933	8245753.0197	219°46'25.4"	86.84	34	181216.4045	8244651.3160	224°57'51.4"	44.99
3	181320.8035	8245686.2366	178°05'32.8"	102.03	35	181148.5919	8244619.4637	226°31'57.7"	14.86
4	181324.2022	8245584.1921	103°33'54.1"	20.35	36	181173.8012	8244609.2354	224°19'01.8"	60.05
5	181344.9728	8245579.1806	190°19'08.4"	13.16	37	181131.8220	8244566.2435	121°04'18.6"	2.04
6	181342.6140	8245566.2255	282°13'00.1"	6.57	38	181133.5682	8244565.1912	215°42'234.4"	12.6
7	181336.1858	8245567.6173	179°01'55.5"	138.70	39	181126.2096	8244554.9542	305°41'04.7"	10.10
8	181338.5303	8245428.8440	178°20'01.6"	66.69	40	181117.9999	8244560.8502	223°19'21.8"	167.55
9	181340.4706	8245362.1426	94°06'33.1"	9.70	41	181002.9675	8244492.8777	126°24'45.9"	35.24
10	181350.1540	8245361.4469	184°06'33.1"	16.33	42	180977.4226	8244414.5625	237°02'56.3"	58.96
11	181348.9829	8245345.1459	273°04'21.1"	7.84	43	180927.9150	8244382.4719	224°46'18.3"	13.18
12	181341.1500	8245345.5663	178°31'13.8"	236.30	44	180918.6239	8244373.1066	314°04'36.6"	21.25
13	181347.2550	8245109.1947	86°45'08.5"	8.42	45	180903.3494	8244387.8966	248°30'02.8"	35.78
14	181355.6649	8245109.6719	178°11'48"	16.23	46	180870.0338	8244374.7737	224°05'03.7"	206.65
15	181356.1760	8245093.4377	265°16'35.6"	8.40	47	180726.8661	824426.9554	174°11'19.2"	0.07
16	181345.7955	8245092.7452	178°59'27.2"	41.31	48	180726.8730	8244226.8872	175°46'37.2"	29.12
17	181348.5234	8245051.4189	134°16'19.4"	7.03	49	180726.0190	8244197.8237	133°50'26.3"	496.81
18	181353.5617	8245046.5071	89°33'11.5"	18.27	50	181089.5841	8243853.4838	182°09'53.6"	106.19
19	181371.8458	8245046.6497	179°29'11.6"	27.99	51	181083.5699	8243747.2959	252°10'19.1"	45.03
20	181372.0968	8245018.6399	236°40'50.5"	23.68	52	181040.6763	8243733.5011	335°39'12.7"	32.05
21	181352.2990	8245005.6256	179°15'08.3"	69.68	53	181028.4533	8243762.7237	66°36'03.5"	30.75
22	181353.2089	8244935.9053	139°04'12.5"	25.32	54	181055.6961	8243774.9449	316°56'30.4"	593.71
23	181369.8059	8244916.7655	195°26'32.4"	15.58	55	180560.0814	8244209.0248	44°41'09.2"	249.09
24	181365.6547	8244901.7379	243°12'16.5"	7.22	56	180525.3582	8244386.2376	67°20'19.7"	60.11
25	181359.2088	8244898.4825	186°13'51.2"	22.17	57	180880.8652	8244409.4126	314°31'03.8"	6.69
26	181356.8005	8244876.4245	189°56'32"	19.65	58	180876.0901	8244414.1080	44°30'57.6"	16.78
27	181353.4051	8244857.0540	189°56'32.2"	4.52	59	180887.8638	8244426.0739	130°51'35.6"	15.28
28	181352.6237	8244852.5962	195°21'47.9"	23.53	60	180899.4278	824416.0678	46°47'44.9"	354.46
29	181346.3852	8244829.8907	205°49'28.4"	70.95	61	181157.8038	8244658.7398	42°9'34.6"	237.36
30	181315.4593	8244765.9873	216°29'40"	66.55	62	181317.1263	8244834.6969	359°19'51.1"	827.27
31	181275.8507	8244712.4485	217°04'20"	11.22	63	181307.4553	8245662.4468	13°14'44.2"	143.66
32	181269.0840	244703.4923	224°18'17.2"	50.18	64	181340.3936	8245802.3788	77°57'55.4"	15.04

Brasília, 03 de dezembro de 2021.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2020
Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 08/2020 - RA CAND. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da sua ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA e a empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. CNPJ nº 04.744.995/0001-56. Objeto: Retificar o valor contratual, fazendo-se somar o valor de R\$142.732,68 (cento e quarenta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), em virtude da defasagem dos preços da planilha SINAPI utilizada durante a fase do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (64271264). Foi solicitado o reajuste no valor teto do lote destacado por meio do Despacho - RA-CAND/COEX/DIOB (71952773) e conforme Memorando Nº 82/2021 - RA-CAND/COAG (72227269) à empresa TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o registro nº 04.744.995/0001-56. Com isso, o valor do lote reajustado passa de R\$ 486.795,27 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) para R\$629.527,95 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no Art. 65 § 8º da lei nº 8.666/1993. JOÃO DANTAS DOS SANTOS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO

FEDERAL, responsável pelo certame acima, processo 00147-00000564/2021-01, TORNA PÚBLICO o resultado da Tomada de Preço em epígrafe, cujo objeto é a execução de obra de urbanização de área pública contendo reforma e ampliação das Coberturas dos Pontos de Encontro Comunitários – PECs; reforma da Praça do Basquete; urbanização da Área sob a Passarela Sul e reforma do Ponto de Táxi da Entrada Sul, sendo a vencedora do certame a empresa CML BRAGA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, pelo menor preço global de R\$ 928.467,82 (novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Brasília/DF, 09 de novembro de 2021
ANIBAL SOUZA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida/SEEC/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC operacionalizará licitação do PE nº 130/2021 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição do mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 430.573,18. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.30 e 44.90.52. Abertura das propostas dia 16/12/2021, às 9h30min. Processo 00040-00025348/2021-01. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - UASG 927448

A Pregoeira da DF-PREVICOM torna público aos interessados o resultado do pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: GM DE BARROS EIRELI ME, Item 1, no valor total de R\$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais); BUD CRUZ EIRELI, Grupo 1, no valor total de R\$ 27.560,00 (vinte e sete mil e quinhentos e sessenta reais) e GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F LTDA-ME, Grupo 2, no valor total de R\$ 11.098,00 (onze mil e noventa e oito reais). Processo: 04006-00000145/2021-62. Demais informações no site www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3550-7591.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

MARTHA CRISTINA GARCIA MENDES

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Processo: 074-00000091/2019-38. OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Ambiental especializada na Elaboração de Inventário Florestal, para elaboração de inventário florestal nos remanescentes dos maciços da Proflora S.A. Nos Projetos das Regiões Administrativas de Taguatinga e Brazlândia/DF, localizados dentro da Floresta Nacional de Brasília - Flona de Brasília, conforme especificações, condições e demais exigências do presente Termo de Referência, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Edital nº 05/2021 e seus anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta de preço, por lote; CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: até às 9h do dia 15/12/2021; CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 20/12/2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h10 do dia 20/12/2021. Todos os horários se referem ao horário de Brasília. Todos os atos serão praticados exclusivamente no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (<http://www.licitacoes.caixa.gov.br>).

SALVADOR CARDOSO
Pregoeiro

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
Processo: 00121.00000518/2021-37. A Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 08 de dezembro de 2021, às 10:00 horas (horário de Brasília), no Auditório da CODEPLAN - Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "H" - 2º andar, sala nº 211 - Bairro - Asa Norte - CEP 70620-080 - Brasília/DF, sessão pública de sorteio, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 01/2021, que tem por objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, referentes à: a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional; b) criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato; c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias. Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados, sendo 02 (dois) profissionais com vínculo com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e 01 (um) profissional sem vínculo com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN:
Relação de profissionais que mantêm vínculo com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (02 nomes a serem sorteados):
1. Renata Nogueira Fernandes - Jornalista; 2. Francisco Dutra Pimenta - Publicitário; 3. Mauro Guimarães Moncaio - Marketing; 4. Maurício Hissao Suda - Administração.
Relação de profissionais que não mantêm vínculo com a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (01 nome a ser sorteado):
1. Sandra Turcato Jorge Tolentino - Jornalista; 2. Cecília Viana Brandim - Jornalista.
Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021
TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Presidente da Comissão

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 244/2021
Contratada: AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 098/2020. Objeto: Aquisição de licenças de softwares básicos de infraestrutura de nuvem privada VMware Cloud Foundation, licenciamento de sistema operacional SUSE Enterprise Linux, licenciamento de sistema operacional Windows Server, necessários à composição e operação de ambiente de virtualização do BRB. Vigência: 02/12/2021 à 01/12/2024. Valor Total: R\$ 2.359.000,00. Gestor: José Maria Corrêa Dias Júnior. Pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e Pela Contratada: André Luiz do Nascimento Goes. Processo: 041.001.019/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 261/2021
Contratada: BAGGIO ARQUITETURA CONSULTORIA SS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico 66/2021. Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa nas áreas de arquitetura e engenharia para atuarem nas dependências do BRB. Vigência: 01/12/2021 à 30/11/2022. Valor Total: R\$ 3.079.999,92. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pelo Contratada: Carolina Pereira Baggio. Processo: 041.000.975/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 88/2021
Contratada: PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2021. Objeto: Aquisição dos terminais de autoatendimento (ATM) do BRB. Vigência: 02/12/2021 à 01/12/2022. Valor Total: R\$ 11.558.809,32. Gestor: Lessandro Gelain Casagrande. Pelo BRB: Fabiano Pereira Côrtes; e Pela Contratada: José Luis Korman Tenenbaum. Processo: 041.000.100/2019. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. BRUNO COSTA NUNES - Gerente de área e.e.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 02/2020
Contratada: OI S.A. Objeto Contrato: Prestação de Serviços Telefônicos Fixos Comutado. Objeto Aditivo: Incorporação da Empresa TELEMAR NORTE LESTE A.S, CNPJ:

33.000.118/0001-79, pela Empresa OI S.A, CNPJ: 76.535.764/0001-43. Aditivo Firmado em: 26/11/2021. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; Pela Contratada: Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes e Vanessa Borges Raupp Fonseca. Processo: 041.000.577/2019. BRUNO COSTA NUNES. Gerente de Área e.e.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021
O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 58/2021, cujo objeto é o registro de preços para futuro fornecimento e montagem de mobiliários corporativos na sede do BRB, pelo valor total de R\$183.733,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e três reais). Empresa vencedora para o grupo 4 e o item 26: JOÃO L. MARANGON, CNPJ: 26.273.355/0001-48, sendo para o Grupo 4 (itens 40 ao 51) o valor total de R\$152.573,00, e para o Item 26 o valor total de R\$31.160,00. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 6º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo 790/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2021
Objeto: registro de preços para futuro fornecimento de papel higiênico. Certame resultou fracassado. Vista do processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and. Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo 1.404/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES
Pregoeiro

COMISSÃO DE JULGAMENTO

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO BRB Nº 03/2021
A Comissão Administrativa da DIJUR/GEJUR torna público o julgamento do Credenciamento BRB nº 03/2021, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para contratação de serviço técnico contábil em processos judiciais cíveis e trabalhistas, continuado, terceirizado, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para fins de elaboração, atualização e impugnação de cálculos, perícia, confecção de laudos periciais, apresentação de quesitos, assistência técnica, acompanhamento de perícia judicial, pareceres contábeis de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos em Edital, solicitado pela Diretoria Jurídica do BRB - DIJUR. As empresas que cumpriram os requisitos e foram habilitadas ao credenciamento são: AGISPEC CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S LTDA, CONTAC ORGANIZACAO CONTABIL E PERICIAL e MAGALHAES & GRANGEIRO LTDA. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no horário de 10 às 16 horas, no CNC, ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco C, 15º andar - BRASÍLIA - DF, na DIJUR/GEJUR - Gerência Administrativa da DIJUR. A Ata do Julgamento encontra-se disponível no site www.novo.brb.com.br. Processo 858/2021. Andre Sant'Ana da Silva. Comissão de Julgamento.

**BRB - CARD
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO,
TECNOLOGIA E FINANÇAS**

EXTRATO DE CONTRATO
A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia com seus respectivos objetos e valores. Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD os relatórios informativos acerca dos contratos novos, ativados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 17/11/2021 a 06/12/2021. Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaobrb.com.br/compras/> ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO - Gerente de Administração, Compras e Contratos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2017-SES/DF. SIGGO: 35884. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME. CNPJ nº 07.017.934/0001-85. Objeto: prorrogar o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com início em 08 de dezembro de 2021 e término em 07 de dezembro de 2022, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Conceder reajuste contratual no percentual de 10,67%, referentes ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses de outubro de 2021, no valor de R\$ 110.731,99 (cento e dez mil setecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), com concessão de 08/12/2021. Com o reajuste, o valor anual do contrato passa de R\$ 1.037.788,10 (um milhão, trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos) para R\$ 1.148.520,09 (um milhão, cento e quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e nove centavos) e o valor mensal do contrato passa de R\$ 86.482,34 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 95.710,01 (noventa e cinco mil setecentos e dez reais e um centavo). O detalhamento do contrato, após o reajuste contratual, passa a ser:

Lote	Itens	Descrição	Velocidade de Acesso ADSL Mb	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote 02	8	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 10	240	R\$ 218,4773	R\$ 52.434,55
	9	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 15	960	R\$ 327,7218	R\$ 314.612,95
	10	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 20	192	R\$ 436,9664	R\$ 83.897,54
	11	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 30	180	R\$ 1.210,1333	R\$ 217.823,99
	12	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 50	96	R\$ 2.016,8848	R\$ 193.620,94
	13	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 100	24	R\$ 3.974,0295	R\$ 95.376,71
	14	Serviço de Conexão ADSL/VPN	Link de 200	24	R\$ 7.948,0590	R\$ 190.753,42
Total				1716	-	R\$ 1.148.520,09

Fica estabelecido que os circuitos deverão ser imediatamente desativadas quando houver interesse por parte da SES/DF ou quando a instalação de circuito da rede Corporativa do Governo do Distrito Federal – GDFNET possuir capacidade técnica para atender as localidades. Os circuitos deverão ser desativadas e retirados no prazo máximo de 30 dias a contar da instalação do link da rede GDFNET. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10126820214710087. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2021NE11458. Valor de empenho inicial: R\$ 73.377,67(setenta e três mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Emitido em 23/11/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3- Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00116211/2017-04. Data de Assinatura: 02/12/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: ROGERIO CLAUDIONOR MENDES. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e ALÂNIA DE OLIVEIRA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 13/12/2017.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 043825/2021-SES-DF. SIGGO: 043825. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, CNPJ nº 18.576.477/0001--85. Objeto: a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos(Grupo39.78), a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal,. Vigência: de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.. Valor do Contrato: R\$107.211,42 (cento e sete mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285170052. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 161000000. Nota de Empenho: 2021NE10196. Valor de empenho inicial: R\$ 107.211,42 (cento e sete mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos). Emitido em 15/10/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00113267/2021-85. Data de Assinatura: 02/12/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: Osvaldo de Souza Tavares,. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e ALÂNIA DE OLIVEIRA SILVA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 045273/2021-SES-DF. SIGGO: 045273. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. Objeto: a aquisição em caráter emergencial do medicamento DEXTROCETAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML FRASCO AMPOLA 10ML e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura. Valor do Contrato: R\$ 6.811.887,92 (Seis milhões e oitocentos e onze mil e oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122620240440001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138020655. Nota de Empenho: 2021NE11743. Valor de empenho inicial: R\$ 6.811.887,92 (seis milhões, oitocentos e onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e

noventa e dois centavos). Emitido em 25/11/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00209908/2021-04. Data de Assinatura: 02/12/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: ALEXANDRE DE ARAUJO SOUSA. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e ALÂNIA DE OLIVEIRA SILVA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 045274/2021-SES-DF. SIGGO: 045274. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 21.681.325/0001-57. Objeto: aquisição em caráter emergencial do medicamento DEXTROCETAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML FRASCO AMPOLA 10ML e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF. Vigência: de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura. Valor do Contrato: R\$177.962,55 (cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122620240440001. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138020655. Nota de Empenho: 2021NE11742. Valor de empenho inicial: R\$ 177.962,55 (cento e setenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Emitido em 25/11/2021. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00209908/2021-04. Data de Assinatura: 02/12/2021. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: LEANDRO ALVES DOS REIS. Testemunhas: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA e ALÂNIA DE OLIVEIRA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11198

Processo: 00060-00341670/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 332/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM003336 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM002962. VALOR: R\$ 20.505,60 (vinte mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº2021NE12313

PROCESSO: 00060-00531867/2021-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ nº 04.307.650/0012-98. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBRISENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 439/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005196 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004712. VALOR: R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. Data do Empenho: 03/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11279

Processo: 00060-00455226/2021-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BMR MEDICAL LTDA EPP. CNPJ nº 07.213.544/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO SPIKE PARA PREPARO E RECONSTITUIÇÃO DE CITOSTÁTICOS, conforme Ata de Registro de Preço nº 78/2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004505 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004014. VALOR: R\$ 9.012,00 (nove mil doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 20/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11328

Processo: 00060-00425008/2021-02. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOZAPINA COMPRIMIDO 100MG (EXCLUSIVO NUDIME E HSVP), conforme Ata de Registro de Preço nº 425/2020-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004181 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003736. VALOR: R\$ 1.984,50 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11372

Processo: 00060-00485809/2021-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 03.968.926/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL 8 FR, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 102/2021 C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004859 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004358. VALOR: R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 22/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11482

Processo: 00060-00488376/2021-53. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.772.464/0001-75. OBJETO: CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 268/2021- A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004845 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004349. VALOR: R\$ 237,48 (por extenso), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11504

Processo: 00060-00515573/2021-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004579. VALOR: R\$ 18.587,61 (dezoito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11505

Processo: 00060-00515573/2021-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL MILLENNIUM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.336.329/0001-32. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004579. VALOR: R\$ 2.904,39 (dois mil novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11511

Processo: 00060-00511824/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA - Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda URETRAL Nº 06., conforme Ata de Registro de Preço nº 49/ 2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005031 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004549. VALOR: R\$ 3.932,25 (três mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11512

Processo: 00060-00511824/2021-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDSONDA - Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda. CNPJ Nº 05.150.338/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda URETRAL Nº 06., conforme Ata de Registro de Preço nº 49/ 2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005031 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004549. VALOR: R\$ 400,05 (quatrocentos reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11537

Processo: 00060-00309896/2021-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 02.881.877/0004-07. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MALHA TUBULAR MEDINDO 20 CM X 25 M, conforme Ata de Registro de Preço nº 039/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003005 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004469. VALOR: R\$ 5.214,00 (cinco mil duzentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11556

Processo: 00060-00488959/2021-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 029/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004853 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004353. VALOR: R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11558

Processo: 00060-00488959/2021-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 10.403.238/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE 7,5CM x 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, conforme Ata de Registro de Preço nº 029/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004853 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004353. VALOR: R\$ 68.255,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 24/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11678

Processo: 00060-00457947/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: ESCALPE Nº 27, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020 - B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004532 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004045. VALOR: R\$ 791,20 (setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 25/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11679

Processo: 00060-00457947/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: ESCALPE Nº 27, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 528/2020 - B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004532 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004045. VALOR: R\$ 154,80 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 25/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11720

Processo: 00060-00458525/2021-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARMA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI. CNPJ Nº 12.342.435/0001-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA ANESTÉSICA PARA ELETROESTIMULAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 276/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004537 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004052. VALOR: R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11951

Processo: 00060-00352862/2021-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PREMIUM HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 27.325.768/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FAIXA DE ESMARCH EM LATEX 8CM X 200CM (COMP. MÍNIMO), conforme Ata de Registro de Preço nº 39/2021- C, SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM003436 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003054. VALOR: R\$ 1.192,72 (um mil cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11956

Processo: 00060-00500603/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFETRONIK MEDICAL. CNPJ Nº 11.668.411/0001-76. OBJETO: CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 028/2021-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004953 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004474. VALOR: R\$ 7.385,30 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11958

Processo: 00060-00500603/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFETRONIK MEDICAL. CNPJ Nº 11.668.411/0001-76. OBJETO: CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLATUM 7,6 CM X 7,6 CM, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 028/2021-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004953 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004474. VALOR: R\$ 21.278,10 (vinte e um mil duzentos e setenta e oito reais e dez centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11973

Processo: 00060-00412636/2021-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa

MEDCOM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.211.499/0003-79. OBJETO: ELTROMBOPAG OLAMINA COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG conforme Ata de Registro de Preço nº 0081/2021D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004057 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-21/AFM003627. VALOR: R\$ 495.398,40 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE11989

Processo: 00060-00438849/2021-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa QUALY COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 11.301.724/0001-91. OBJETO: FRASCO DE VIDRO LISO, TAMPA PLÁSTICA conforme Ata de Registro de Preço nº 0413/2020A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM005069 e Autorização de Fornecimento de Material nº :1-21/AFM004583. VALOR: R\$ 352.455,00 (trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12017

Processo: 00060-00520472/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GEOLAB IND.FARMACEUTICA S/A. CNPJ Nº 03.485.572/0001-04. OBJETO: CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 006/2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005109 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004622. VALOR: R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12020

Processo: 00060-00531595/2021-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME. CNPJ Nº 20.489.064/0001-05. OBJETO: BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4 % (1 MEQ/ML) AMPOLA 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 150/2021-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005192 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004704. VALOR: R\$ 16.214,00 (dezesseis mil duzentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12022

Processo: 00060-00513129/2021-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G BISNAGA 80 G + APLICADORES (10 PARA CADA BISNAGA), conforme Ata de Registro de Preço nº 59/2021-G, SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/ PAM005046 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004564. VALOR: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12023

Processo: 00060-00507738/2021-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AZITROMICINA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 320/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005009 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004525. VALOR: R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12026

Processo: 00060-00003621/2020-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AÇÃO JUDICIAL SOMATROPINA PO INJETÁVEL 12MG (36UI) CANETA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2021A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/PAM004714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004261. VALOR: R\$ 7.597,89 (sete mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12027

Processo: 00060-00436034/2021-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 92/2021-E

SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004302 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM003830. VALOR: R\$ 78.041,60 (setenta e oito mil quarenta e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 29/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12034

Processo: 00060-00282542/2020-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: PALBOCICLIBE CAPSULA 125MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 289/2021B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº PAM Nº:5-21/PAM004739 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004242. VALOR: R\$ 117.249,30 (cento e dezessete mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12037

Processo: 00060-00516632/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 56.998.701/0033-01. OBJETO: VALPROATO DE SÓDIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO), conforme Ata de Registro de Preço nº 186/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005076 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004589. VALOR: R\$ 85.171,50 (oitenta e cinco mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12038

Processo: 00060-00485291/2021-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: NEOSTIGMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 075/2021-K SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004812 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004313. VALOR: R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12040

Processo: 00060-00531413/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.772.464/0001-75. OBJETO: CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 522/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005190 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004703. VALOR: R\$ 22.464,00 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12048

Processo: 00060-00522569/2021-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0020-77. OBJETO: OXACILINA (SODICA) PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005120 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/ AFM004636. VALOR: R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12049

Processo: 00060-00491000/2021-26. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 64.171.697/0001-46. OBJETO: AÇÃO JUDICIAL - MICOFENOLATO MOFETILA COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 92/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004881 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004388. VALOR: R\$ 35.313,60 (trinta e cinco mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 01/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12071

Processo: 00060-00475653/2021-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA. CNPJ Nº 08.183.359/0001-53. OBJETO: FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 364/2020 D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004705 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004206.

VALOR: R\$ 76.950,16 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 19/10/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12136

Processo: 00060-00523448/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 39.032.974/0001-92. OBJETO: CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 5 MG/ML FRASCO 1000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2021-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005131 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004647. VALOR: R\$ 20.467,20 (vinte mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 16/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12168

Processo: 00060-00102424/2021-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: MORFINA COMPRIMIDO 30MG, conforme DISPENSA LICITAÇÃO Nº: 105/ 2021 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM000937 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004677. VALOR: R\$ 77.565,60 (por extenso), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12170

Processo: 00060-00531872/2021-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSPITAIS LTDA. CNPJ Nº 01.468.098/0001-79. OBJETO: ESCOVA PARA LIMPEZA DO CANAL DE BIOPSIA DO COLONOSCOPIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 313/2020B, SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM005197 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/ AFM004709. VALOR: R\$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 02/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12204

Processo: 00060-00474441/2019-49. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: CURATIVO ABSORVENTE AUTO ADESIVO DE SILICONE SUAVE 15 CM X 20 CM, ESTÉRIL, conforme Dispensa Licitação:052/2021 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM005587 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM002841. VALOR: R\$ 206.635,00 (duzentos e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. Data do Empenho: 02/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12229

Processo: 00060-00487916/2021-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: FORMOTEROL (FUMARATO) +BUDESONIDA PO INALANTE (6MCG +200MCG)/DOSE FRASCO COM 60 DOSES COM INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 146/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004839 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004343. VALOR: R\$ 3.883,55 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 26/10/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12232

Processo: 00060-00476703/2021-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 205/2020-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004716 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004216. VALOR: R\$ 11.074,50 (onze mil setenta e quatro reais e cinquenta centavos) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12234

Processo: 00060-00476703/2021-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM x 100M, conforme Ata de Registro de Preço nº 205/2020-H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM004716 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004216. VALOR: R\$ 2.898,00 (dois mil oitocentos e noventa e oito reais) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 20/10/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12235

Processo: 00060-00525332/2021-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - HYPOFARMA-INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-78. OBJETO: EPINEFRINA SOLUCAO INJETAVEL 1 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 77/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005148 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004661. VALOR: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte reais) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 17/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12284

Processo: 00060-00463665/2021-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - JOAOMED - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. CNPJ Nº 78.742.491/0001-33. OBJETO: ELETRODO DESCARTÁVEL PEDIÁTRICO PARA ECG E MONITORIZAÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 269/2021-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM004592 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM004099. VALOR: R\$ 8.979,12 (oito mil novecentos e setenta e nove reais e doze centavos) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 13/10/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12292

Processo: 00060-0000523798/2021-82. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 40.175.705/0001-64. OBJETO: SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA 10 FR INFANTIL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 102/2021 A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005136 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004653. VALOR: R\$ 1.080,00 (um mil oitenta reais) PRAZO DE ENTREGA: 30 dias. Data do Empenho: 16/11/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12311

Processo: 00060-00532304/2021-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA. CNPJ Nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APALUTAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 60MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 331/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005207e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004720. VALOR: R\$ 35.313,60 (trinta e cinco mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. Data do Empenho: 03/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE12315

Processo: 00060-00531328/2021-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO GLICOSAMINA (SULFATO) +CONDROITINA (SULFATO SODICO) CAPSULA GELATINOSA DURA 500MG +400MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 487/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005189e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004702. VALOR: R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 10 dias. Data do Empenho: 03/12/2021. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida dos processos e empresas relacionadas abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
0060-012413/2014	APÊCE SERVIÇOS GERAIS LTD	R\$ 6.839.495,06
TOTAL		R\$ 6.839.495,06

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 3015/2021, a abertura para recebimento de proposta referente contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo 00060-00259462/2021-51. O recebimento das propostas será até as 15 h do dia 10 de dezembro de 2021, por meio eletrônico através dos e-mails: dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com e dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através dos mesmos e-mails de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Abertura da Dispensa de Licitação, publicado no DODF nº 220, de 25 de novembro de 2021, páginas 49 e 50, ONDE SE LÊ: "...por meio do Ofício nº 2729/2021...", LEIA-SE: "...conforme abaixo: A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 2927/2021, a abertura para recebimento de proposta referente contratação emergencial de empresa especializada na instalação de um medidor de energia elétrica do tipo P1 100 A, padrão CEB, Cód. BR 4782, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, Inciso IV, processo 00060-00088765/2021-82. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 08 de dezembro de 2021, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal...".

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 311/2021 - UASG 926119

Objeto: Fornecimento contínuo de material de consumo: FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR em GLICOSÍMETRO compatível, em sistema de registro de preços, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de COMODATO, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00342182/2020-21. Total de 04 itens (Ampla Concorrência, com cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 8.711.367,2477. Cadastro das Propostas: a partir de 06/12/2021. Abertura das Propostas: 16/12/2021 às 9:30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 353/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, item, valor unitário): BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 09.603.161/0004-97, 01 (R\$ 27,40), 02 (R\$ 1.108,00); DMI BRASILIA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 26.687.752/0001-66, 03 (R\$ 27,40), 04 (R\$ 1.108,00); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, 05 (R\$ 2,90), 06 (R\$ 2,90), 07 (R\$ 2,90), 25 (R\$ 2,90), 26 (R\$ 2,90), 27 (R\$ 2,90), 28 (R\$ 2,90); CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, CNPJ: 61.418.042/0001-31, 08 (R\$ 4,30), 09 (R\$ 4,32), 13 (R\$ 11,79), 14 (R\$ 13,1960), 29 (R\$ 4,4840), 30 (R\$ 4,4840), 31 (R\$ 4,3450), 32 (R\$ 13,7067), 33 (R\$ 13,7067), 34 (R\$ 13,73), 35 (R\$ 12,28); BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, CNPJ: 28.345.933/0001-30, 10 (R\$ 11,38), 12 (R\$ 11,38); MEDSONDA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 05.150.338/0001-43, 36 (R\$ 0,72), 46 (R\$ 0,58), 47 (R\$ 0,62), 48 (R\$ 0,67); BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.216.859/0001-56, 37 (R\$ 0,40), 38 (R\$ 0,41), 39 (R\$ 0,40), 40 (R\$ 0,41), 41 (R\$ 0,40), 43 (R\$ 0,40), 45 (R\$ 0,44). Os itens 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 42 e 44 foram cancelados. Os quantitativos dos itens 11, 42 e 44 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R\$ 1.605.572,76.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 401/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, a qual tem como objeto a

contratação de empresa especializada na prestação de Fornecimento de OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL para abastecimento em tanques, com manutenção, sistemas de alarmes, monitorização e postos de utilização, com grau de pureza no mínimo 99,0%, com base na RDC 50 (e atualizações), e NBR 12.188, para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. (Processo 00060-00158663/2020-51), para análise técnica do pedido de impugnação manifestado.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 422/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos: SERRA DE GESSO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060.00105077/2017-16. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cota reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ R\$ 133.031,25. Cadastro das Propostas: a partir de 06/12/2021. Abertura das Propostas: 16/12/2021, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2021

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 19/2021 - FEPECS. PARTICIPES: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI). OBJETO: O presente Termo de Doação tem por objetivo a doação dos bens indicados e avaliados no Anexo do Termo de Doação, Doc.Sei-GDF nº 70043463, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (SECTI), caracterizados como de recuperação antieconômica, inservíveis ou ociosos, nos termos do Decreto nº 41.859, de 02/03/2021, destinados à incorporação no patrimônio da donatária para contemplar o Programa de Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos - Reciclotech. AUTORIZAÇÃO: 163ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, Doc-Sei nº 73524692. VIGÊNCIA: O presente Termo de Doação tem vigência a partir de sua assinatura em caráter irrevogável, inalterável e irretroatável. ASSINATURA: 02/12/2021. Processo: 00064-00003502/2021-07. Pela FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE e pela SECTI: GILVAM MÁXIMO.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL

SELEÇÕES DE FORNECEDORES - ATOS CONVOCATÓRIOS Nº 094 e 164/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação de Seleções de Fornecedores a seguir: 1) Ato Convocatório nº 094/2021 - Registro de preços para aquisição de OPME para os serviços de cirurgia cardíaca e cirurgia vascular, a serem fornecidos em regime de consignação; 2) Ato Convocatório nº 164/2021 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, a serem executados de forma contínua e por demanda. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório 094/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 06/12/2021 às 10h00min até o dia 16/12/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 16/12/2021, às 10h00 - horário local;

2) Ato Convocatório 164/2021 - Período de acolhimento de propostas inicia em 06/12/2021 às 10h00min até o dia 16/12/2021 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 16/12/2021, às 10h00 - horário local.

Informações referentes à Seleção de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos e-mails: compras.materiais@igesdf.org.br e compras.servicos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 07/2019

Processo: 0460-000059/2017 - Partes: SEEDF X GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO - CENTRO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA. Objeto: a prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação nº 07/2019 até 02/12/2023. Ficam mantidas as demais condições pactuadas no Instrumento. Assinatura: 02/12/2021. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo GOETHE-INSTITUT SÃO PAULO: JÖRG OLIVER HAYER.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 -
(UASG 450432)
RETIFICAÇÃO

No resultado de habilitação da Concorrência nº 01/2021, veiculado na data de 02/12/2021, deve ser desconsiderada a convocação para abertura do Envelope nº 2 no dia 22/11/2021. A nova data será posteriormente divulgada. A retificação estará disponível no site deste secretaria - /www.educacao.df.gov.br/.

RENI FERNANDES
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - (UASG 450432)

Objeto: aquisição de aquisição de Livros Infantis em Braille para uso dos estudantes com deficiência visual/cegos matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais – CEEDV e nas Escolas Polo de Deficiência Visual da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de acordo com as obras/os títulos relacionados no Anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de itens: 16. Valor total estimado: R\$10.400,40 (dez mil e quatrocentos reais e quarenta centavos). Processo 00080-00113719/2020-73. Cadastro das Propostas: a partir de 6/12/2021. Abertura das Propostas: 16/12/2021, às 10hs, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

RENI FERNANDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 49/2021

EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 49/2021 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DLCC/GCONT, oriunda do processo 00050-00000585/2021-14, pelos termos a seguir: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com sede à SAM, Conjunto "A", Bloco "A" - Edifício Sede a SSP/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, neste ato representada pelo Subsecretário de Administração Geral, CELSO WAGNER LIMA, resolve: NOTIFICAR a empresa UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal sob o 08.942.276/0001-09, sobre a possibilidade de aplicação da penalidade de MULTA de até 15% (quinze por cento), sobre o valor do Contrato de Aquisição de Bens nº 009/2021-SSP/DF, e SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 12 (doze) meses, com fulcro nos 4º, IV e 5º, III do Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, em razão da inexecução parcial, visto que entregou apenas metade dos objetos previstos no Contrato de Aquisição de Bens nº 009/2021-SSP/DF, consoante informa o Executor do Contrato no Memorando nº 82/2021 - SSP/SEGI/SUAG/COENG/DIEFA/GEAP. Assim, fica o Representante da empresa notificado a apresentar DEFESA PRÉVIA, conforme previsto no art. 87, §2º da Lei nº 8.666/93, dirigido ao Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Dr. CELSO WAGNER LIMA, no endereço: SAM, Conjunto "A", Bloco "A" - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 72.620-000 - Fone: (61) 3441-8833 / 34418808. Oportunamente, informa-se que os autos do processo 00050-00000585/2021-14-SSP, encontram-se à disposição para vista da interessada através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, mediante solicitação à Gerência de Contratos por meio do endereço eletrônico nucont.gefin@ssp.df.gov.br e autorização do Subsecretário de Administração Geral desta Pasta, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa. CELSO WAGNER LIMA.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 71/DGP - PMDF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFP
ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, resolve:

1. DA ELIMINAÇÃO

1.1 ELIMINAR do presente concurso público os candidatos abaixo relacionados, por não terem comparecido à convocação efetuada por meio do Edital nº 62-DGP/PMDF, de 10 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 212 de 12 de novembro de 2021, a fim de efetuar a entrega da documentação prevista no item 19.1, constante no Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 19, de 26 de janeiro de 2018, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato: 0197111382, FILIPE LEONARDO DE SOUZA ALVES; 0197115012, BEATRIZ DOMINGOS LARCHER; 0197115613, DANIEL CAVALLARE PIRES; 0197119352, ROBERTO OSEIAS DOS SANTOS DE ARAUJO; 0197100727, DAYANE COSTA LEMOS, 0197108501, NATHAN SOARES BOMFIM LEITE, 0197112141, LUCAS FERNANDES BRAGA MOURA, 0197128582, RICARDO GONÇALVES NOVAES, 0197147070, LEANDRO ALBERTO DA CRUZ DEMOSTHENES; 0197146454, IGOR MULLER DE MORAES; 0197119243, IGOR FERREIRA QUEIROZ DA SILVA, 0197115624, JOÃO RICARDO NOGUEIRA DE ALMEIDA; 0197147613, ANDERSON LUIZ PRESTES DE SOUSA; 0197109682, JOAO ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA; 0197107136, HUGO CELEDONIO DE MORAES; 0197139116, DENNIS ROCHA TOSCANO DE LIMA; 0197157591, MURILLO FERNANDES FERREIRA; 0197107548, KELVIN FLOR GONCALVES; 0197135111, ISAAC NEWTON CANABRAVA JUNIOR; 0197125767, JOICIANE MORAIS GUIDA; 0197148082, RAFAEL BRAGA DE LIMA; 0197100609, VLADIMIR WANDERLEY DANTAS CHIORLIN; 0197101409, GUILHERME PATRICK FERNANDES DE ARAUJO; 0197123565, DIEGO TENORIO GOMES; 0197129910, RAMON RUDA CARDOSO DE SOUZA; 0197109638, VICTOR DUTRA HARGER; 0197148404, PHILIP ESTEVES OLIVEIRA EVANGELISTA; 0197130486, HARY STARLEY OLIVEIRA GOMES DUARTE; 0197105266, MARCIO HENRIQUE GONCALVES RAFAEL; 0197105075, LEANDRO DE QUEIROZ BISPO; 0197125091, RODRIGO DE FREITAS CAETANO; 0197101774, AMANDA CRISTHINE TEIXEIRA UMBELINO; 0197135849, MURILO SOARES DOS SANTOS; 0197101536, PEDRO HENRIQUE LIMA MOREIRA; 0197125937, LUCAS PINHO CHACON DE AZEVEDO; 0197129421, THIAGO LUZ MARTINS; 0197141410, RODRIGO DA SILVA ALMEIDA; 0197148839, LUIZ PAULO MATHAUS DE ALENCAR CARVALHO; 0197113452, THIAGO TAYLLOR TEIXEIRA; 0197102480, HENRYQUE BASILIO MOURA 0197118384, THIAGO FERREIRA DA CRUZ ALCANTARA; 0197114597, DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS HONORIO; 0197128910, MATEUS JOSE DE MATOS LOSCHA; 0197147261, HELTON DIAS DE ALMEIDA; 0197101281, SAULLO RICCARDO THELES; 0197131603, WALBER PIASSI; 0197111740, IVAN HAMAMOTO MARQUES DA SILVA; 0197109801, HENRIQUE LUIS COSTA GONZAGA; 0197138454, MAICKUS VINICIUS PEREIRA CARVALHO; 0197129952, JOAO MATHEUS GOULART DE ABREU CATTÁ PRETA; 0197117923, ALEXANDRE ALVARENGA VASCONCELOS REZENDE; 0197142533, JOTA JUNIO ARAUJO FERREIRA; 0197115045, TATIANY ALVES DUARTE DE OLIVEIRA; 0197120283, PATRICK DENNER COSTA DE SIQUEIRA; 0197102692, IVAN MARCOS ALVES DE SOUSA; 0197140441, PEDRO MARTINS DE ARAUJO; 0197110396, LUCAS DE SOUZA RODRIGUES; 0197109296, FABRICIO SOUSA CUNHA; 0197114240, PHILIPPE CESAR PACHECO DA MOTA; 0197104743, MARCOS DA NATIVIDADE RIBEIRO; 0197116082, BRUNO LUIS DE OLIVEIRA BRITO; 0197118413, CHRISTIAN CARLOS ARAUJO MOURA; 0197124583, PEDRO LIMA MOREIRA

1.2 ELIMINAR do presente concurso público o candidato abaixo relacionado por não ter apresentado a documentação necessária para a inclusão no Curso de Formação de Praças estabelecida no subitem 19.1 de acordo com o previsto no subitem 19.2 do constante no Edital nº 21/DGP - PMDF, de 24 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2018, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato: 0197102030, SILVESTRE FERREIRA LUZ MACIEL.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

EDITAL Nº 72/DGP - PMDF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFP/QPMP-4 E PMP-7
ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, resolve:

1. DA ELIMINAÇÃO

1.1 ELIMINAR do presente concurso público o candidato abaixo relacionado, por não ter comparecido à convocação efetuada por meio do Edital nº 63-DGP/PMDF, de 10 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 212 de 12 de novembro de 2021, a fim de efetuar a entrega da documentação prevista no item 21.1, constante no Edital nº 22/DGP - PMDF, de 26 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 19 de 26 de janeiro de 2018, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato: 0196102563, JOSE WELLINGTON SANTOS CORREIA.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

EDITAL Nº 73/DGP - PMDF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, resolve:

1. DA ELIMINAÇÃO

1.1 ELIMINAR do presente concurso público o candidato abaixo relacionado, por não ter comparecido à convocação efetuada por meio do Edital nº 66-DGP/PMDF, de 16 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 215 de 18 de novembro de 2021, a fim de efetuar a entrega da documentação prevista no item 20.1, constante no Edital nº 41/DGP - PMDF, de 12 de dezembro de 2012, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato: 0141109029, JOAO RICARDO FERRAZ LOPES (0007585-92.2014.8.07.0018).

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Estou ciente sobre o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 37, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Art. 22, parágrafo 2º, alínea c, e no Manual do SIAFI; portanto, reconheço a dívida em favor da empresa HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 14.521.666/0001-98, referente Contrato nº 33/2015-PMDF, no valor de R\$ 157.644,92 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para atender despesas atinentes às notas fiscais (nº 122; 159; 147; 145 e 146). Informo que a respectiva despesa teve sua ocorrência em 2016 e NÃO fora devidamente empenhada. Ainda em tempo, informo que foi anexada aos autos a disponibilidade orçamentária, Despacho PMDF/DALF/SEO/SSAO (52804932), pois será paga com o orçamento vigente. Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte de servidor público desta unidade, que tenha ocasionado a referida despesa e os prejuízos ao interesse público deste "Reconhecimento de Dívida", sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 59 no seu Parágrafo Único. Esta publicação SUBSTITUI Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 82, página 39, de 04 de maio de 2021, ato que reconhece dívida da Empresa HYTERA COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 137.293,49 (cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), a qual TORNA-SE SEM EFEITO. BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças e Ordenador de Despesas.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00063033/2020-51. Partes: CBMDF X CAPITAL HOME CARE LTDA, CNPJ nº 15.086.112/0001-84. Objeto: prestação de serviços especializados em assistência médico-domiciliar, em regime de internação (Home Care) e transporte/remoção de pacientes, por meio de ambulâncias. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 388/2021, emitida em 06/08/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 84/2021. Assinatura: 14/10/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: CRISTIAN DE OLIVEIRA LOPES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00108008/2020-12. Partes: CBMDF X PRIME SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 31.775.683/0001-82. Objeto: Prestação de serviços especializados em radiologia. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 151 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 386/2021, emitida em 06/08/2021, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 83/2021. Assinatura: 02/12/2021. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. HELIO PEREIRA LIMA, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: ALESSANDRA FIGUEIREDO FREITAS, na qualidade de Representante Legal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 00053-00005210/2020-85. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR, cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa CAZA FORTE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nº

29.917.413/0001-17, por não ter efetuado o pagamento da penalidade administrativa de multa anteriormente aplicada, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

HELIO PEREIRA LIMA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 00053-00182155/2021-27. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa PAULISTA SINALIZACAO E COMUNICACAO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o registro nº 27.644.287/0001-49, no valor de R\$ 665,90 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), pelo atraso de 35 (trinta e cinco) dias dias na entrega do material, com fulcro nos incisos II e III do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e no item 13 do Projeto Básico Nº 10/2021 - DIMAT.

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2021

Processo: 00053-00183451/2021-45. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço comum de acesso à Internet e de conectividade IP – Internet Protocol, destinado a estabelecer conectividade simétrica dedicada e permanente com a Internet com velocidade de acesso garantida de no mínimo 200 (duzentos) Mbps full duplex, com sua respectiva instalação e habilitação, devendo disponibilizar um bloco CIDR/25 de endereços IP contíguos e válidos para a Internet. para o CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada inicialmente no DODF nº 216 de 19/11/2021, e no DOU nº 217, de 19/11/2021 para o dia 16/12/2021, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 70, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública relação de candidato não habilitado da vigésima primeira chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATO NÃO HABILITADO APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR.

1.1 Relação de candidato não habilitado por incidir no impeditivo previsto no subitem 17.5 do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
ASPIRANTE/MÉDICO – ANESTESIOLOGIA	727000550	Lucas da Silva Franca	131	5º

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 71, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CHOBM) DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DE SAÚDE E COMPLEMENTAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação, em vigésima segunda chamada, de candidato deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidato convocado para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
ASPIRANTE/MÉDICO – ANESTESIOLOGIA	727005331	Daiana Cílea Honorato Nascimento	130,5	6º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 O candidato convocado pelo subitem 1.1 deverá comparecer das 13h00 às 14h00 do dia 09 de dezembro de 2021 no Auditório, localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 O candidato convocado pelo subitem 1.1, na data e horário descritos no subitem 2.1 e nos termos do Decreto Distrital nº 40.648 de 23 de abril de 2020, deverá obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção facial. A não utilização de máscara de proteção facial por parte do candidato acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

2.3 É proibida, por parte do candidato convocado pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelo e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 O candidato convocado pelo subitem 1.1 deverá, das 13h00 do dia 06/12/2021 às 18h00 do dia 08/12/2021, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário o candidato terá até o dia 08 de dezembro de 2021, para realizar o preenchimento do formulário e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma imprimevelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário previstos no subitem 2.1.

3.3 Na data e horário previstos no subitem 2.1, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada em cartório do registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

IV – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

V – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VI – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VII – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VIII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

IX – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

X – declaração de bens firmada pelo candidato;

XI – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XII – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XIII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIV – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

XV – exigências particulares:

a) área médica – diploma ou certificado de residência na área objeto do concurso a que se referir a inscrição (ou, exclusivamente, para a ÁREA 3 – QOBM/SAÚDE – MÉDICO DO TRABALHO, diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, neste caso com título de especialista devidamente registrado no órgão competente); e

b) área de cirurgia-dentista - certificado de especialização na área objeto do concurso a que se referir a inscrição.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CHOBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar na ABMIL na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante Geral do CBMDF, na condição de Aspirante a Oficial BM e será matriculado no Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares (CHOBM) dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57.

5 DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares terá a duração de 927 (novecentas e vinte e sete) horas aula, divididos em períodos de adaptação administrativa e operacional, com regime, conteúdo (podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância – EAD) e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo o Aspirante a Oficial sujeitar-se ao regime escolar e as demais exigências previstas nos currículos.

5.2 Durante a realização do Curso de Habilitação, o aluno (Aspirante a Oficial) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CHOBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar.

5.4 O Aspirante a Oficial que não se adequar às normas do CHOBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Aspirante a Oficial será efetivado no Posto de Segundo Tenente para os Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar, mediante ato do Governador do Distrito Federal.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Aspirante a Oficial BM dos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Aspirante a Oficial BM) ou Oficial BM, efetivado nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde e Complementar, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Aspirante a Oficial BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

EDITAL Nº 74, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE
OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOBM) DO QUADRO DE OFICIAIS
BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos não habilitados da vigésima segunda chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOBM).

1.1 Relação de candidatos não habilitados, por incidir no impeditivo previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728011180	Fernando Aragão Félix	79	75	154	237º
728011924	Alan Azevedo Jacunda Ferreira	77	77	154	238º

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

EDITAL Nº 75, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE
OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES (CFOBM) DO QUADRO DE OFICIAIS
BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES DO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação, em vigésima terceira chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
728001430	Andressa De Souza Almeida	78	76	154	240º
728022978	Leandro Madeira Araujo Silva	78	76	154	241º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão comparecer das 13h00 às 14h00 do dia 09 de dezembro de 2021, no Auditório, localizado no Bloco "A" da Academia de Bombeiros Militar "Cel. Osmar Alves Pinheiro", situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOBM) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, na data e horário descritos no subitem 2.1 e nos termos do Decreto Distrital nº 40.648 de 23 de abril de 2020, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção facial. A não utilização de máscara de proteção facial por parte do candidato acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

2.3 É proibida, por parte do candidato convocado pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1 deverão, das 13h00 do dia 06/12/2021 às 18h00 do dia 08/12/2021, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário o candidato terá até o dia 08 de dezembro de 2021, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Na data e horário previstos no subitem 2.1, o candidato convocado deverá apresentar-se e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmado pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo "B" (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFOBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar na ABMIL na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Cadete Bombeiro Militar do primeiro ano e será matriculado no Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares (CFOB) do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFOB será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1815 (mil oitocentas e quinze) horas aula no primeiro ano e 1798 (mil setecentas e novena e oito) horas aula no segundo ano, com conteúdo (podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância – EAD) e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Cadete sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Cadete) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFOB constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante da Academia de Bombeiro Militar.

5.4 O Cadete que não se adequar às normas do CFOB ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Cadete será declarado Aspirante a Oficial BM, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Aspirante a Oficial BM do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Cadete BM) ou Aspirante a Oficial BM, efetivado no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Cadete BM) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

EDITAL Nº 91, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPB) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos não habilitados e com requerimento de final de fila deferido da vigésima quarta chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPB) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E

MATRÍCULA O CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPB) NO QUADRO GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS - QBMG-2

1.1 Relação de candidatos não habilitados, por incidir no impeditivo previsto no subitem 17.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723005502	Talles Goncalves Pereira Da Silva	60	395º
723006543	Bruno Gonçalves De Andrade	60	397º
723001863	Wendel Menezes Dourado	60	400º
723005809	Erick Sabino Pereira	60	402º
723006050	André Luiz Machado Pereira	60	406º
723006628	Ferdinando Furlani Netto	60	408º
723004898	Gustavo Pinheiro Da Silveira	60	410º
723004805	Roberty Francy Alves Armonde	60	416º
723007520	Guilherme Galvao Ferraz	60	417º
723007294	Leomar Oliveira Borges	60	418º
723005179	Igor Piumbim Rebelo	60	419º
723003754	Igor Da Silva Bonomo	60	423º
723005534	Gutemberg Fernandes Schiessl	60	424º
723002141	Paulo Henrique De Souza Abreu	59	427º

1.2 Relação de candidato não habilitado, por incidir no impeditivo previsto no inciso III, do subitem 4.1 do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723005009	Raphael Alberto De Amorim Souza	60	399º

2. DA RELAÇÃO DE CANDIDATO NÃO HABILITADO COM REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA DEFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPB) NO QUADRO GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS - QBMG-2.

2.1 Relação de candidato com requerimento de final de fila deferido, na seguinte ordem: cargo, inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723005821	Thiago Martins Fernandes De Araujo	60	422º

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

EDITAL Nº 92, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPB) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação, em vigésima quinta chamada, de candidato deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPB) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
723005778	Cleber Calixto Lima	59	428º
723004525	Hugo Gonçalves Pereira	59	429º
723006300	Ali Mahmoud Deruiche	59	430º
723001436	Philippe César Pacheco Da Mota	59	431º
723001522	Natan Maurício Santos De Azevedo	59	432º
723005707	Estevão Souza De Oliveira	59	433º
723005022	Mateus Da Silva Ribeiro	59	434º
723007341	Eduardo Bruno De Mello Moura	59	435º
723007167	Tiago De Lima Costa	59	436º
723005500	Daniel Corrêa Duarte	59	437º
723000776	Gabriel Oliveira Mota	59	438º
723005359	Felipe Beltrao Dias	59	439º
723001193	Pedro Afonso Martins Mendes	59	440º
723007476	Lucas José Neto Junqueira	59	441º
723004818	Anderson Ribeiro Dos Anjos	59	442º
723003050	Kalel Cardoso Matos	59	443º

1.2 Relação de candidatos convocados sub judice, para a apresentação e entrega dos documentos de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57 na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e número do processo judicial.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	PROCESSO JUDICIAL
723007564	João Batista Da Silva Ramos De Macena	62	0709374-41.2021.8.07.0018
723001737	Thomaz Passos Santana	60	0709332-89.2021.8.07.0018
723007339	Artur Guilherme de Araújo Fagundes	59	0743958-52.2017.8.07.0016

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2, deverão comparecer das 13h00 às 14h00 do dia 09 de dezembro de 2021, no Auditório, localizado no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 Os candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2, na data e horário descritos no subitem 2.1 e nos termos do Decreto Distrital nº 40.648 de 23 de abril de 2020, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção facial. A não utilização de máscara de proteção facial por parte do candidato acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

2.3 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaia, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidatos militares deverão se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelos subitens 1.1 e 1.2, deverão das 13h00 do dia 06/12/2021 às 18h00 do dia 08/12/2021, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário os candidatos terão até o dia 08 de dezembro de 2021, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Nas datas e horários previstos no subitem 2.1, os candidatos convocados deverão apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – Cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “D” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – Comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – Comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 17.5 e 17.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 17.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame e terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares

na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, consequentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 2ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, deverá permanecer à disposição das atividades internas do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Condutor e Operador de Viaturas - QBMG-2, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE01996

Processo: 00055-00035578/2021-01. Objeto: Aquisição de refis para bebedouros KF-10. Dotação Orçamentária: Fonte: 220, Programa de Trabalho: 06122821785170022, Evento 400091, Modalidade: Ordinário, Natureza da Despesa 339030. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Credor: UNILAR COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 41.323.953/0001-78.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 – UASG 928082
Processo: 04026-00001946/2021-71. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de ALGEMAS a fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) no que tange ao fornecimento de equipamento de menor potencial ofensivo essencial à segurança das escoltas e, consequentemente, garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público assistido. A SUAG informa a SUSPENSÃO da abertura da licitação, cuja abertura foi publicada no DODF Nº 220, de 25/11/2021, tendo em vista a necessidade de revisão de especificação. A nova data de abertura da licitação será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial ou www.seape.df.gov.br/licitacao.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA
Subsecretária

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 07/2021

Processo: 04026-00044669/2021-91, SIGGO nº 045048. Partes: o Distrito Federal, por meio da FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNP/DF e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 17.417.928/0001-79. Do Objeto: aquisição de 51 (cinquenta e um) aparelhos de

ar condicionado para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência 160, Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2021 – PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, da Ata de Registro de Preços nº 008/2021 - (SRP), Estudo Técnico Preliminar, Autorização de adesão a ata de registro de preço, item: 23, Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização de Despesa e Empenho, Nota de Empenho 2021NE00012, Nota técnica 289/2021 - SEAPE/AJL, da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie. Do valor total: R\$ 74.045,37 (setenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com recursos provenientes da Fonte de Recurso: 171. Unidade Orçamentária: 24908. Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0023. Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Unidade Gestora: 220908. Da vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 23/11/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA, Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal; pela Contratada: JULIO CESAR GARCIA MARTINS, Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELAÇÃO DE COMPRAS NOVEMBRO/2021

O NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de novembro/2021: CONCORRÊNCIA – 2021NE01958, NG Engenharia e Construções Ltda, R\$ 615.287,58; 2021NE01989, NG Engenharia e Construções Ltda, R\$ 281.112,63; 2021NE01990, Sigma Incorporações e Construções Ltda, R\$ 281.112,62; 2021NE02032, GW Construções e Incorporações Ltda, R\$ 804.757,00. INEXÍGIVEL – 2021NE01972, SEEC/DF, R\$ 5.100.000,00; 2021NE01978, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, R\$ 1.200.000,00. NÃO APLICÁVEL – 2021NE01956, Banco do Brasil S/A, R\$ 575.390,01. PREGÃO – 2021NE01931, Santa Fé Lanternagem e Pintura Ltda, R\$ 465.285,22; 2021NE01947, Cartaxo & Vasconcellos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 332.000,00; 2021NE01969, Ticket Soluções HDFTG S/A, R\$ 405.000,00; 2021NE01970, Ticket Soluções HDFTG S/A, R\$ 600.000,00; 2021NE01971, Ticket Soluções HDFTG S/A, R\$ 575.000,00; 2021NE02037, NG Engenharia e Construções Ltda, R\$ 3.000.000,00. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA – 2021NE01973, Cartaxo & Vasconcellos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 776.321,47; 2021NE01991, Cartaxo & Vasconcellos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 873.000,00; 2021NE02017, Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda, R\$ 360.000,00; 2021NE02036, Cartaxo & Vasconcellos Construções e Sinalização Ltda, R\$ 750.000,00.

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 51/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes

documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

CYRINO FLAVIO FERREIRA SILVA
Superintendente, Substituto

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Rescisão Amigável ao Contrato nº 43/202, publicado no DODF nº 255, de 02 de dezembro de 2021, páginas 86 e 87, ONDE SE LÊ: "...Processo: 2) Processo: 00095-00000755/2020-81...", LEIA-SE: "...2) Processo: 00095-00000755/2021-81. ONDE SE LÊ: "...Processo: 2) Processo: 00095-00000726/2020-19, LEIA-SE: "...2) Processo: 00095-00000726/2021-19...". ONDE SE LÊ: "...Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/ JOSÉ CHARLES DA SILVA - Representante Legal...", LEIA-SE: "...P/TCB Diretor Presidente – JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/ ANTONIO EUDSON VENÂNCIO SILVA - Representante Legal...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

TERMO DE FOMENTO Nº 08/2021

Processo: 00400-00006009/2021-81 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO LADAINHA- IL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.720.663/0001-43, neste ato representado por HELLEN KATHARINE MARCELINA DE ANDRADE, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto: Expansão Capoterapia em Casa, que tem por objetivo integrar a programação da SUBIDOSO/SEJUS/DF, consolidando a prática da Capoterapia nas suas diversas modalidades como Política Pública, prestando atendimento aos idosos de Brasília/DF e promover capacitação profissional para o atendimento contínuo desse segmento populacional. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global da parceria é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recursos públicos oriundo de Emenda Parlamentar, e o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a contrapartida de serviço, de valor economicamente mensurável. 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 440101, II - Programa de Trabalho: 14241621190910010, III - Natureza da Despesa: 335043, IV - Fonte de Recursos: 100. 2.4 - O empenho é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de

Empenho nº 2021NE01317, emitida em 26/11/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade 1- Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA. 3.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 10/06/2022. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA. 5.1 - Haverá oferta de contrapartida em serviços da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no valor economicamente mensurável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que consiste na Capacitação de Capoterapia, conforme descrito no Plano de Trabalho anexo a este. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA: 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados posteriormente em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: HELLEN KATHARINE MARCELINA DE ANDRADE.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 (UASG: 927507)

Processo: 00400-00024984/2021-71. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de Lavanderia Doméstica: COLETAR, EMBALAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR ROUPAS, a fim de atender a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 17 de dezembro de 2021 às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.sejus.df.gov.br a partir de 06/12/2021.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021

Processo: 00400-00006004/2021-59. O Pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Empresa vencedora: CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 43.586.321/0001-22, para item 1, no valor de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais); IMPÉRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ/CPF: 24.473.719/0001-08, para item 4, no valor de R\$ 20.594,98 (vinte mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), para item 36, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e para item 38, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais); LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUND S, CNPJ/CPF: 37.670.865/0001-75, para item 5, no valor de R\$ 5.107,00 (cinco mil cento e sete reais), para item 8, no valor de R\$ 10.170,45 (dez mil cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos), para item 15, no valor de R\$ 1.044,00 (mil quarenta e quatro reais), para item 17, no valor de R\$ 191,34 (cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), para item 18, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), para item 19, no valor de R\$ 334,09 (trezentos e trinta e quatro reais e nove centavos), para item 20, no valor de R\$ 196,33 (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos), para item 37, no valor de R\$ 4.081,00 (quatro mil oitenta e um reais), para item 39, no valor de R\$ 6.063,89 (seis mil sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), para item 40, no valor de R\$ 5.093,52 (cinco mil noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), para item 41, no valor de R\$ 9.220,08 (nove mil duzentos e vinte reais e oito centavos), para item 42, no valor de R\$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais), para item 43, no valor de R\$ 1.638,00 (um mil seiscentos e trinta e oito reais). Os itens 3, 6, 7, 9 a 14, 16, 21 a 33 e 45 resultaram em desertos e os itens 3, 34, 35 e 44 resultaram em fracassados.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021

PERCIVAL BISPO BIZERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021 (UASG: 927507)

Processo: 00400-00036122/2021-91. Objeto: Aquisição de tendas, mesas e cadeiras com fito de atender as demandas acerca dos projetos e ações no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em especial os eventos relacionados a criança e ao adolescente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$159.322,50 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 16 de dezembro de 2021 às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.sejus.df.gov.br a partir de 06/12/2021.

PERCIVAL BISPO BIZERRA

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, 30.341.516/0001-60, D131278-AEU, DE 20/09/2020, 04017-00016663/2020-51, RESPOSTA BAR E RESTAURANTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, 30.341.516/0001-60, D131277-AEU, DE 20/09/2020, 04017-00016665/2020-41, Brasília Grill Bar e Restaurante LTDA, 09.069.366/0001-91, B001005 OAI, DE 27/12/2019, 04017-00013788/2019-96, SERTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, 00.059.188/0001-43, D870611-OEU de 23/10/2017, 00361-00061848/2017-81, MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA, 33.454.117/0001-02, D097855-OEU, DE 05/10/2015, 0454-002019/2015, DROGARIA QNE 17 LTDA - ME, 08.627.814/0001-62, D184634-FLP, de 07/12/2015, 0361-000065/2016, NICOTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME, 01.886.549/0001-984, D192510-FLP, de 14/01/2016, 0361-000507/2016, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PÊ NA JACA IV EIRELI, 38.561.695/0001-53, E018093-FAU, DE 17/03/2021, 04017-00008831/2021-16, Egídio Alves da Silva, ***.514.331-**, B000036 OAI, DE 21/02/2019, 00361-00003551/2019-62, JOSÉ RENTE DO NASCIMENTO, ***.940.001-**, C000512 OAI, de 15/05/2020, 04017-00008123/2020-02, DANIEL LUIZ MIRANDA DA SILVA, ***.928.221-**, E025019-FAU, DE 26/03/2021, 04017-00008965/2021-37, CLEMILSON DOS SANTOS CARVALHO, 34.204.794/0001-27, D130224-AEU, DE 28/06/2021, 04017-00017725/2021-23, TORRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 07.542.146/0001-08, D130770-AEU, DE 05/12/2020, 04017-00000065/2021-41, WANDERSON ARAUJO DA SILVA, ***.146.561-**, D125027-AEU, DE 11/12/2020, 04017-00025229/2020-62, CARLA REGINA MACEDO, ***.377.941-**, D184562-FLP, de 21/01/2016, 0361-000492/2016, CLAUDIA LOPES DOS SANTOS PIZZARIA ME, 35.303.838/0001-39, D108587-AEU, DE 06/01/2021, 04017-00000997/2021-94, MARIA DALVA ALVES SANTOS, ***.718.711-**, D063933-OEU, de 20/09/2017, 00361-00020138/2018-81, CEAPP - CENTRO DE ADM DE PATRIMÔNIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, 00.368.373/0001-10, D126337-OEU, DE 21/06/2021, 04017-00016362/2021-17, SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 03.475.791/0001-02, D060461-AEU, DE 13/09/2019, 04017-00007710/2019-32, BRUNA WERNECK GUIMARÃES - ME, 24.495.770/0001-10, E025546-FAU, de 18/02/2021, 04017-00004859/2021-84, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B PIONEIRA, 32.919.227/0001-21, E022248-FAU, de 11/02/2021, 04017-00004384/2021-26, 100 ENTULHOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, 21.802.241/0001-24, E021240-FAU, lavrado em 01/02/2021, 04017-00004683/2021-61, MM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 02.225.414/0002-25, E028011-FAU, DE 15/04/2021, 04017-00010758/2021-42, ANDRÉ VIEIRA SANTOS, ***.273.116-**, E 025251-FAU de 22/01/2021, 04017-00002808/2021-18, MARCOS LIMA LOPES, 34.006.675/0001-60, E 017456-FAU, de 11/12/2021, 04017-00004407/2021-01, LINCON FERREIRA FRALSINO, ***.973.661-**, D844559-OEU, de 05/04/2018, 00361-00022673/2018-77, ALINE DO PRADO MELO, ***.043.211-**, D130882-AEU, DE 07/05/2021, 04017-00015868/2021-09, CLAUDIONEY TEIXEIRA MACHADO RODRIGUES, ***.173.381-**, D132041-AEU, DE 09/05/2021, 04017-00015840/2021-63, F & T GÁS EIRELI, 05.367.312/0001-51, E 021213-FAU, de 13/01/2021, 04017-00002082/2021-13, CLJ ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 13.324.919/0001-82, E013479-FAU, de 12/01/2021, 04017-00001934/2021-55, LOTUS PNEUS LTDA, 28.335.045/0001-36, E 012079-FAU, de 25/06/2020, 04017-00010391/2020-86, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARACATU LTDA, 32.384.881/0001-88, D000423-OAI, de 01/06/2021, 04017-00014944/2021-51, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA, ***.329.001-**, D022651 - OEU, de 10/03/2010, 04017-00027348/2021-31, SALVADOR BATISTA VIEIRA, ***.948.301-**, E017278-FAU, DE 17/03/2021, 04017-00008527/2021-79, FRANCISCO PEREIRA FREITAS, ***.963.246-**, E028202-FAU, DE 23/04/2021, 04017-00011893/2021-13, FREDERICO CARDOSO BORGES, ***.417.041-**, E024986-FAU, DE 27/04/2021, 04017-00011863/2021-07, ROBERTO JORGE DE SOUSA DUTRA, ***.429.973-**, E028219-FAU, DE 01/05/2021, 04017-00011419/2021-83, ALEXANDRO GOMES DE FREITAS SANTOS ME, 16.875.758/0001-03, E029985-FAU, DE 27/04/2021, 04017-00011704/2021-02, JOSÉ LEONARDO ANTUNES RAMOS & CIA LTDA - ME, 04.950.262/0001-78, E028837-FAU, DE 26/03/2021, 04017-00009222/2021-84, ANDERSON DE SOUZA MOTTA, ***.045.791-**, E 015188-FAU, de 17/11/2020, 04017-00023011/2020-73, RAIMUNDA MARQUEZ DE SOUZA, ***.594.471-**, D127605 - OEU, de 14/10/2019, 04017-00000015/2020-83, MARIA RAIMUNDA SOUZA ARAÚJO, ***.991.001-**, D121206OEU, de 17/05/2021, 04017-00013163/2021-49, CREPE

CAFFE LTDA, 09.082.688/0001-70, E028529-FAU, DE 26/04/2021, 04017-00012033/2021-99, BIA LOUNGE BAR E RESTAURANTE EIRELI, 15.814.618/0001-62, E029181-FAU, DE 03/04/2021, 04017-00009905/2021-94, E S PINTO MERCADO, 11.548.236/0001-83, E028860-FAU, DE 21/03/2021, 04017-00014075/2021-64, MANUEL IRINEU DA SILVA ME, 05.055.730/0001-03, E029838-FAU, DE 30/04/2021, 04017-00011694/2021-05, NELIA NONATA DA SILVA VIANA, 18.045.667/0001-76, E026595-FAU, DE 07/04/2021, 04017-00011998/2021-64, CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 03.786.955/0001-04, D119007-OEU, DE 12/04/2021, 04017-00011730/2021-22, JOSUÉ DE SOUZA SANTOS, ***.515.541-**, E017487-FAU, DE 05/03/2021, 04017-00008000/2021-44, ELCIO RODRIGUES BELEM, ***.355.861-**, D130627OEU, de 22/02/2021, 04017-00005172/2021-66, FLAVIO DE SOUSA LABRES ME, 15.540.004/0001-30, E029266-FAU, DE 16/04/2021, 04017-00012032/2021-44, ROSENILDA RODRIGUES CUNHA, 24.342.409/0001-54, E029163-FAU, DE 01/04/2021, 04017-00008905/2021-14, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS COLD BEER LTDA, 29.475.794/0001-21, E025515-FAU, DE 26/03/2021, 04017-00010657/2021-71, PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 27.901.753/0007-24, E010260-FAU, de 18/02/2021, 04017-00005288/2021-03, NIVALDO ALVES RIBEIRO, ***.909.921-**, T010121-FAU, de 01/07/2020, 04017-00011801/2020-14, MARIA CARMELITA PEREIRA, ***.484.291-**, E011015-FAU, de 13/09/2019, 04017-00006555/2019-37, EMPLAVI EVOLUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, 18.903.684/0001-05, D122410-AEU, de 16/07/2020, 04017-00012265/2020-66, SIMARA MARIANO COSTA, ***.936.961-**, D125692-OEU, de 03/03/2021, 04017-00005959/2021-28, ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, 86.690.534/0001-02, D876568OEU, de 01/10/2019, 04017-00006900/2019-32, RUBENS SILVA CHRISTICHINI, ***.504.001-**, D746674OEU, de 01/09/2020, 04017-00019884/2020-81, JOEVAN JOSÉ PEREIRA, ***.300.521-**, D879950-OEU, de 09/11/2020, 04017-00020522/2020-33, DOMINGOS BATISTA DA SILVA, ***.827.991-**, C001043-OAI, de 16/10/2020, 04017-00018785/2020-82, MARIA DAS GRAÇAS, ***.713.401-**, C001123OAI, de 11/11/2020, 04017-00021237/2020-30, VALTER TEODORO DA SILVEIRA JÚNIOR, ***.674.456-**, D045151OEU, de 08/01/2020, 04017-00002048/2020-68, VALTER TEODORO DA SILVEIRA JÚNIOR, ***.674.456-**, D045152OEU, de 08/01/2020, 04017-00002053/2020-71, CARLOS AUGUSTO CARDOSO CAVALCANTE, ***.436.301-**, D125508OEU, de 30/10/2020, 04017-00019726/2020-21, ROSEVALTER DIAS DE AGUIAR, ***.707.601-**, D843503OEU, de 01/02/2018, 04017-00023197/2020-61, INC 03 BRASAL INCORPORAÇÕES LTDA, 29.327.367/0001-04, D122552OEU, de 03/07/2019, 04017-00000884/2019-74, CARLA CLEMENTINO DE SOUSA, 36.742.978/0001-76, E025388-FAU, DE 11/03/2021, 04017-00007355/2021-16. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Caso a multa já tenha sido paga/parcelada, desconsiderar este edital de intimação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE EMBARGO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: LINDOLFINA DE OLIVEIRA VASCO, ***.320.015-**, D121221-OEU, de 28/05/2021, 04017-00016764/2021-11, LUCIANO PEREIRA DEL RIO, ***.071.321-**, D126023-OEU, de 16/06/2021, 04017-00016438/2021-04, ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES CAMPOS, ***.801.601-**, D129886-OEU, de 10/08/2020, 04017-00007906/2021-41, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, ***.808.813-**, D081618-OEU, de 27/08/2021, 04017-00023465/2021-25, ELISÂNGELA APARECIDA DIAS BRITO, ***.036.781-**, D126024-OEU, de 16/06/2021, 04017-00017092/2021-53, EDUARDO PEREIRA RODRIGUES NETO, ***.943.701-**, D119340-OEU, de 31/03/2021, 04017-00009327/2021-33, LEONARDO MACEDO LOPES, ***.180.331-**, D885960-OEU, de 18/05/2021, 04017-00014098/2021-79, PLAUTON HUD DE SOUSA FROTA, ***.103.501-**, D126064-OEU, de 07/05/2021, 04017-00012212/2021-26, HERCULES AGNALDO ISAAC, ***.526.601-**, D119351-OEU, de 27/04/2021, 04017-00011936/2021-52, HÉLIO BARBOSA DA SILVA, ***.565.801-**, D117967-OEU, de 23/12/2020, 04017-00000434/2021-04, HIAGO DE MELO BENNECH VERCINO, ***.284.831-**, D045122-OEU, de 02/01/2020, 04017-00000472/2020-78, CETTUS AGROPECUÁRIA CONST. ADM. DE IMÓVEIS E IMOBILIÁRIA LTDA-ME, 15.330.480/0001-26, D078060-OEU, de 06/03/2021, 04017-00006775/2021-85, VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO, ***.153.565-**, D126614-OEU, de 20/01/2020, 04017-00003241/2020-16, RAFAEL DE OLIVEIRA DUARTE DA MOTA, ***.282.991-**, D121638-OEU, de 30/06/2021, 04017-00017069/2021-69, PRIME CONSTRUÇÕES

E TRANSPORTES LTDA, 11.225.509/0001-59, D118958-OEU, de 25/06/2021, 04017-00017825/2021-50, PRIME CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, 11.225.509/0001-59, D121030-OEU, de 29/06/2021, 04017-00017747/2021-93, LILIAN APARECIDA DO NASCIMENTO SUANNO, ***.714.771-**, D119369-OEU, de 18/06/2021, 04017-00017494/2021-58, LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A., 35.449 145/0001-59, C000908-OEE, de 08/09/2020, 04017-00019439/2021-01, FÁBIO CARDOSO DA SILVA, ***.665.811-**, D130703-OEU, de 14/01/2021, 04017-00001954/2021-26. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos AUTOS DE EMBARGO supracitados, ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 111/2021

Processo: 00092-00043472/2021-85. Pregão Eletrônico nº 285/2021 – CAESB. ASSINATURA: 03-12-2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de brita graduada (BGS), britas nº 1 e 3 e tijolos de vedação, na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIA: DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, VALOR: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) para os itens 7 e 8; ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL - EIRELI, VALOR: R\$546.438,83(quinhetos e quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela DINÂMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI: João da Silva Mendonça; ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL – EIRELI: Adriano Pereira Gonçalves.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 112/2021

Processo: 00092-00044349/2021-65. Pregão Eletrônico nº 298/2021 – CAESB. ASSINATURA: 03-12-2021. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (adaptador, colar, curva, extremidade, flange, luva, redução, toco, tubo e outros), na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIA: ACCAETANO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, VALOR: R\$ 417.931,69 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) para os itens 55, 59, 61 e 63; FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, VALOR: R\$ 86.844,93(oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) para os itens 5, 6, 11, 12, 17, 18, 31, 32, 43 e 44. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela ACCAETANO COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA: Ricardo Alexandre Figueiredo; FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI: Maria Iria Fernandes.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 292/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, Processo nº 092-00044796/2021, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de válvulas em ferro fundido, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa AVK - VÁLVULAS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.714.102/0001-80, vencedora dos itens 1, 3, 5, 7, 9 e 11 com o valor total de R\$ 143.319,96; Empresa LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, CNPJ: 26.133.037/0001-81, vencedora dos itens 8, 10, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 26 com o valor total de R\$ 146.521,62 e Empresa LSI - LIBERTAS SOLUÇÕES EM CONTROLES DE VAZÃO LTDA, CNPJ: 34.727.718/0001-04, vencedora dos itens 2, 4 e 6 com o valor total de R\$ 28.750,00. Os itens 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 27 e 28, restaram fracassados ou desertos.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

Pregoeiro

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00390-00003584/2018-48. ESPÉCIE: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U Nº 157/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de revitalização e paisagismo para a Praça da CNN 2, PSG 095/2018 em Ceilândia/DF. VALOR: R\$ 2.732.600,00. PRAZO: 240 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE03078, no valor de R\$ 2.732.600,00, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 161. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Marcio Hélio Teixeira Guimarães.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

Processo: 00070-00007645/2019-31 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 001649/2021-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e José Maria Marques, produtor rural, CPF ***.547.971-** como concessionário. OBJETO: Imóvel Rural, Chácara nº 95, Núcleo Rural Santos Dumont, Planaltina/DF, com área de 6,0568 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 27/05/2044. DATA DE ASSINATURA: 24/08/2021. P/CONCEDENTE: Candido Teles de Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: José Maria Marques.

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

Processo: 00070-00003490/2021-88 - ESPÉCIE: Contrato de Transferência de Concessão de Uso Oneroso de Imóvel Rural nº 001683/2021-SEAGRI. CONTRATANTES: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri, por delegação da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap como concedente e Veronica de Camargo Golfetto, produtora rural, CPF ***.694.691-** como concessionária. OBJETO: Imóvel Rural, Módulo nº 4, Área A, do PAD-DF, Paranoá/DF, com área de 247,6899 hectares. EMBASAMENTO LEGAL: art. 18 da Lei Federal nº 12.024/2009; Lei nº 5.803/2017; Decreto nº 38.125/2017; observadas, ainda, as disposições constitucionais e legais específicas, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal aprovado pela Lei Complementar nº 803/2009, do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do Decreto nº 26.196/2005 e do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964), e a aprovação do Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal – COREG, criado pela Lei nº 5.346/2014. VIGÊNCIA: 13/05/2050. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2021. P/CONCEDENTE: Candido Teles de Araújo. P/CONCESSIONÁRIO: Veronica de Camargo Golfetto.

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

Processo: 00072-00002688/2021-98. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção das caixas d'água do Edifício da Emater-DF sede, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. A EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do certame, com fulcro no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Itens 01 e 02 à empresa L V X COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 07.340.740/0001-16, no valor total de R\$ 84.826,51 (oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS
Pregoeira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

Processo: 00072-000002330/2021-65. Objeto: Aquisição de estufas agrícolas para aquicultura, instaladas conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I. A EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do certame, com fulcro no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Itens 01 e 02 à empresa BC AGRO COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 29.220.447/0001-58, no valor total de R\$ 88.997,80 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021
VINCULADA AO EDITAL Nº 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF
PROJETO "POLÍTICA DE INCLUSÃO DIGITAL E AUMENTO DA
CONECTIVIDADE DO DF"

RESULTADO PRELIMINAR ETAPA I - HABILITAÇÃO

Processo: 04008-00000182/2021-14. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno e cumprindo sua missão de promover a ciência, a tecnologia e a inovação para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO o resultado PRELIMINAR, da Etapa I - Habilitação das Propostas, da Chamada Pública nº 004/2021, vinculada ao EDITAL Nº 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF, Projeto "Política de inclusão digital e aumento da conectividade do DF", que tem por objeto a elaboração, implementação e avaliação de projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho para promoção da inclusão e da conectividade digital com foco em Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica. DO RESULTADO: Habilitados: Carlos Enrique Carrasco Gutierrez e Wagner Francisco Castilho. Informe: A íntegra do Relatório PRELIMINAR da Etapa I - Habilitação, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2021, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 02/2002**

Processo: 00150-00005807/2021-49. Cláusula Primeira - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa CINEVOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI - ME, A doravante denominada Contratada, CNPJ nº 33.973.403/0001-76, neste ato representada por OLEGÁRIO FROSSARD DE FARIA, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de assinatura anual eletrônica, para acesso online, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Preços que passam a integrar o

presente Termo. CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - Do Valor: O valor total do contrato é de R\$ R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais), procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.122.8219.8517.9634; III - Natureza de Despesa: 339039 ; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho inicial é de R\$ 17.150,00 (dezesete mil e cento e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE001075, emitida em 29/11/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo: O Contrato terá vigência de 95 (noventa e cinco) dias a contar de sua assinatura. CLÁUSULA NONA - Das Garantias: A garantia para a execução do contrato será prestada conforme previsão na Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Preços. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 29/11/2021. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA. Pela Contratada: OLEGÁRIO FROSSARD DE FARIA.

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo 00150-00005896/2021-23, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 76 do Decreto nº 38.933/2018, e o inciso III do Art. 1º da Portaria nº 332/2019, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à premiação da artista FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio do Chamamento Público nº 16/2021, relativo à seleção de artistas a serem premiados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa na Semana da Mulher Negra, para premiar agentes culturais, pessoas físicas, que comprovem atuação enquanto artistas mulheres negras e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE-DF, representada por ela mesma, sob o CPF nº 400.119.091-53, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.31, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 1º de dezembro de 2021. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR. Secretário Executivo de Estado de Cultura e Economia Criativa.

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 627/2021

Processo: 00150-00006269/2021-18. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural João Vítor Pinheiro da Conceição - CPF nº 070.***.001-13. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12/02/2020. Do Valor: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 30.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 628/2021

Processo: 00150-00006264/2021-87. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Pedro Lopes de Vasconcellos - CPF nº 669.***.241-49. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12/02/2020. Do Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 30.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 629/2021

Processo: 00150-00006260/2021-07. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS NETO - CPF nº 718.***.561-91. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12/02/2020. Do Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 30.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 630/2021

Processo: 00150-00006258/2021-20. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Victor Ziegelmeyer Barbosa - CPF nº 003.***.607-52. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para “Participação em Evento” no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12/02/2020. Do Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 30.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 631/2021

Processo: 00150-00006247/2021-40. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Nathalia Britto Mariano - CPF nº 031.***.591-89. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para “Participação em Evento” no âmbito do programa Conexão Cultura FAC, conforme Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 30, de 12/02/2020. Do Valor: R\$ 31.212,75 (trinta e um mil, duzentos e doze reais e setenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF; Fonte 100; Natureza de Despesa 30.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01109

Processo: 00150-00004861/2021-77. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a FETXAWWE TAPUYA GUAJAJARA VERISSIMO, CPF nº 043.XXXXXX-02. Do Objeto: Premiação da artista FETXAWWE TAPUYA GUAJAJARA VERISSIMO, selecionado/a por meio do Chamamento Público nº 13/2021. Prazo: 10 dias. Do Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01110

Processo: 00150-00005896/2021-23. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE, CPF nº 400XXXXXX53. Do Objeto: Premiação da artista FRANCESLY DA CONCEIÇÃO LEITE, selecionado/a por meio do Chamamento Público nº 16/2021 - PROJETO "SEMANA DA MULHER NEGRA. Prazo: 10 dias. Do Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01112

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ALINE FERRARI DE MIRANDA FREITAS, CPF nº 042XXXXXX38. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA ALINE FERRARI DE MIRANDA FREITAS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01113

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ALDENISE MELO DA SILVA, CPF nº 848XXXXXX00. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA ALDENISE MELO DA SILVA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01114

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, CPF nº 723XXXXX68. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR ARTANI GRANGEIRO DA SILVA PEDROSA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01115

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a DANIELA ZAMBAM RODOLFO, CPF nº 055XXXXX86. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA DANIELA ZAMBAM RODOLFO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01116

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ELIANE RODRIGUES PINHEIRO FALCÃO, CPF nº 042XXXXX63. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA ELIANE RODRIGUES PINHEIRO FALCÃO, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01117

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o FELIPE RAMÓN MORO RODRÍGUEZ, CPF nº 063XXXXX96. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR FELIPE RAMÓN MORO RODRÍGUEZ, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 05 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01118

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, CPF nº 020XXXXX07. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01119

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a MARIAH BOELSUMS, CPF nº 099XXXXX52. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA MARIAH BOELSUMS, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e

nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01120

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o RAFAEL RANGEL SOFFREDI, CPF nº 322XXXXX45. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR RAFAEL RANGEL SOFFREDI, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01121

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a SARA SEILERT, CPF nº 022XXXXX100. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA SARA SEILERT, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01122

Processo: 00150-00005074/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o DAVID DE OLIVEIRA, CPF nº 073XXXXX68. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR DAVID DE OLIVEIRA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, NO TRECHO BRASÍLIA/ SÃO PAULO/ BRASÍLIA, NO PERÍODO DE 05 A 10 DE OUTUBRO CORRENTE PARA PARTICIPAR DA 34ª BIENAL DE SÃO PAULO E EXPOSIÇÕES ADJACENTES. Prazo: 5 dias. Do Valor: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621929620001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01123

Processo: 00150-00007133/2021-17. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, CPF nº 908XXXXX20. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, MATRÍCULA 158.423-5, AUTORIZADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 221, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DODF Nº 222, 29 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA PARTICIPAR DO 8º ENCONTRO BRASILEIRO DAS CIDADES HISTÓRICAS, TURÍSTICAS E PATRIMÔNIO MUNDIAL - TURISMO NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA: A RIQUEZA DO BRASIL. Prazo: 005 dias. Do Valor: R\$ 1.454,49 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2021NE01124

Processo: 00150-00007133/2021-17. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, CPF nº 699XXXXX34. Do Objeto: CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA WILMA LEILIANE BATISTA DE FREITAS LIMA, MATRÍCULA 158.423-5, AUTORIZADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 221, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO DODF Nº 222, 29 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA PARTICIPAR DO 8º ENCONTRO BRASILEIRO DAS CIDADES HISTÓRICAS, TURÍSTICAS E PATRIMÔNIO MUNDIAL - TURISMO NO CENÁRIO PÓS PANDEMIA: A RIQUEZA DO BRASIL. Prazo: 005 dias. Do Valor: R\$ 1.454,49 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 02 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111-00005664/2021-96. Espécie: Contrato nº 104/2021. Contratantes: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA - EPP, OBJETO: A Contratação de estudo ambiental, a fim de elaborar Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA para os parcelamentos de solo rurais denominados Fazenda Cava de Baixo, localizada na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV e Fazenda Santo Antônio dos Guimarães, localizada na Região Administrativa de Planaltina – RA VII, conforme Termo de Referência elaborado pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, e em conformidade com o Projeto Básico emitido pelo NUAMB/GEMAM/DITEC e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 225/2021, da Diretoria Técnica da TERRACAP, datada de 22/11/2021; VALOR: R\$ 61.433,42 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos); VIGÊNCIA: 01 ano contado a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 01/12/2021; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA; P/CONTRATADA: DANIEL CHEVALLIER FREIRE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL Nº 12/2021-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 681/2021-DIRET, 3579ª sessão, realizada em 01/12/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 12/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00007594/2021-19, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - ALEXANDRE MOREIRA OLIVEIRA R\$ 3.000.100,00; ITEM 11 - LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA R\$ 3.101.000,00; ITEM 32 - VICTÓRIA MENDONÇA DE SOUSA R\$ 35.301,99; ITEM 40 - MD AUTO CENTRO LTDA ME R\$ 301.020,00; ITEM 43 - FARID NIMER MOHAMED NIMIR YUSUF R\$ 581.000,00; ITEM 45 - ELSON PEREIRA NUNES R\$ 512.880,00; ITEM 47 - JOSE MARIA DE CARVALHO DA CUNHA R\$ 162.100,00; ITEM 48 - JOSE MARIA DE CARVALHO DA CUNHA R\$ 162.100,00; ITEM 49 - JOSE MARIA DE CARVALHO DA CUNHA R\$ 162.100,00; ITEM 69 - KATHLEEN DA SILVA RODRIGUES R\$ 72.000,00; ITEM 71 - MIRIAM NUNES DA SILVA R\$ 68.600,00; ITEM 73 - ROBERTO PEREIRA ALVES R\$ 215.800,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 02, 04, 08, 09, 21, 22, 23, 24, 31, 41, 50, 63, 72, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 89 e 94 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 31/01/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA

Presidente da Comissão

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO
DISTRITO FEDERAL Nº 32/2021**

Processo: 0141-001956/1995. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano

e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto n.º 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto n.º 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto n.º 36.339, de 28 de janeiro de 2015, SPE CHEHAB PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 39.683.788/0001-13 representada neste ato por DANIELL STUDART FONSECA CHEHAB, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime parcial, portador do RG nº 980022***83 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 913.***.743-68, na qualidade de sócio administrador; ESPAR COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 36.514.884/0001-40, representada por EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO, brasileiro, empresário, casado sob o regime parcial, portador do RG nº 990105***12 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 948.861.***-87, na qualidade de administrador; ABF PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.809.308/0001-52, representada por AFRÂNIO BARREIRA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº 698.***7 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.965.***-20 na qualidade de administrador e FRB IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.820.853/0001-66 neste ato representada por FELIPE RUSSO BARREIRA, empresário, portador do RG nº 980021***00 expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.739.***-95 na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 70817218), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Área para Restaurante Unidade Vizinha – RUV da Quadra 108, do SCL/SUL, Brasília-DF, matriculado sob o nº 142.421 no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro nos incisos IV do art. 4º, ambos da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, para a utilização de 33,33 m² em nível de Solo para Instalação Técnica – Central de GLP, conforme o Atestado de Habilitação Nº 224/2021 (Documento SEI nº 70605428) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 70817218), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 70817218) destina-se exclusivamente para Instalação Técnica – Central de GLP (de forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º, ambos da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: As áreas em avanço de Solo para Instalações Técnicas – Central de GLP, é não-onerosa conforme disposto na hipótese prevista no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Plano Piloto – RA I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília-DF, 01 de outubro de 2021. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: SPE CHEHAB PARTICIPACOES LTDA, representada neste ato por DANIELL STUDART FONSECA CHEHAB, ESPAR COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, representada por EILSON OLIVEIRA STUDART FONSECA FILHO, ABF PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por AFRÂNIO BARREIRA FILHO e FRB IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, neste ato representada por FELIPE RUSSO BARREIRA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 30/2019

Processo: 00392-00007109/2018-94 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 030/2019, de 04 de dezembro de 2019, para o período de 04 de dezembro de 2021 a 04 de dezembro de 2022, que tem por objeto a prestação de serviços de cobrança pelo BANCO, permitindo ao BENEFICIÁRIO efetuar seus recebimentos na rede bancária por meio de boletos de pagamento, cujos processos de geração, emissão, recebimento, intercâmbio de arquivos serão regulados no presente CONTRATO. Data da Assinatura: 03/12/2021. Signatários: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: DARIO OSVALDO GARCIA JUNIOR, na qualidade de Diretor de Executivo de Varejo. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 06/12/2019, DODF Nº 232, PÁG. 51; Data da publicação no DODF do Primeiro Termo Aditivo: 23/12/2020, DODF Nº 241, PÁG. 71).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2020

Processo: 00392.00003878/2020-38 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Bruno do Nascimento Viagens e Turismo Me - Bruno Atleta- CNPJ 13.778.389/0001-42. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 02 de dezembro de 2022 com reajuste de 10,246380%, para atender a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB. Valor do Contrato: R\$ 110.046,78 (Cento e dez mil, quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Data da Assinatura: 02/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Bruno Nascimento, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

Processo: 0392-000087/2017 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 05.587.876/0001-08. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, consoante especificam projetos de serviços de reparos a serem realizados na Região Administrativa de Porto Rico, Samambaia e Cidade Estrutural. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2018 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0010. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho 2021NE00701, emitida em 21/10/2021 no valor de R\$182.135,92 (cento e oitenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Valor do Contrato de R\$182.135,92 (cento e oitenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). Modalidade: Global. Evento: 400091. Data da Assinatura: 10/11/2021. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB – WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente; Pela Contratada: NILTON SANTOS DA SILVA, como Procurador.

EDITAL Nº 328/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR as candidatas KAROLINE SALES DE OLIVEIRA - CPF nº 040.***.***-40, indicada pela entidade ASMIC e LARISSA RAMOS DE SOUZA - CPF nº 022.***.***-26, indicada pela entidade ASMOG, para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas à habilitação no projeto, a fim de compor exclusivamente a demanda do Projeto de Entidade - Guarã II QE 56. A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília, 03 de dezembro de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 329/2021

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a DISTRIBUIÇÃO do imóvel situado na Quadra 06, Conjunto I, Lote 06 - Setor Habitacional Taquari - SHTQ Vila Varjão, em nome da Sra. Maria Florinda da Cruz dos Santos, portadora do CPF: ***.595.561-** e seu esposo, Sr. Oly Teixeira dos Santos, portador do CPF: ***.443.805-**. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à Quadra 06, Conjunto I, Lote 06 - Setor Habitacional Taquari - SHTQ Vila Varjão e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 330/2021

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a DISTRIBUIÇÃO do imóvel situado na QNP 25 CJ F LT 22 CEILANDIA, em nome do CARLOS ESTEVAO DE LIMA, CPF: ***.477.891-** e VIVIANA KELI NUNES DE LIMA, CPF: ***.393.051-**. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877 de 26 de junho de 2006, Lei nº 4.996 de 19 de dezembro de 2012; Decreto Distrital nº 34.210 de 13 de março de 2013, Decreto Distrital nº 23.590 de 07 fevereiro de 2003, Decreto Distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008, e suas alterações. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias, corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e

incluindo o dia do vencimento quanto ao ato da distribuição do imóvel situado à QNP 25 CJ F LT 22 CEILANDIA e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020

Processo: 04012-00001449/2020-31. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO X CS BRASIL FROTAS LTDA. (CONTRATO SIGGO nº 042291). DO OBJETO: 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como nas justificativas constante nos autos; 2.2. Conceder Reajuste ao valor do contrato, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de Outubro/2020 a Setembro/2021, no percentual de 10,246380 %, com base no disposto no Decreto Distrital nº 37.121/2016 c/c inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III da Lei nº 8.666/93 e item 5.3 da Cláusula Quinta do contrato originário. 2.3. Com o Reajuste do item 2.2, o valor anual do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2020, passa de R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais) para R\$ 197.648,64 (cento e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com a informação (SEI – 74182601). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 25101. Programas de Trabalho: 11.122.8228.8517.0161 e 11.122.8207.4220.0013. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho nº 2021NE00614, no valor inicial de R\$ 2.479,40 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) e a Nota de Empenho nº 2021NE00037, no valor inicial de R\$ 12.397,37 (doze mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), emitidas em 01/12/2021. Evento: 400092. Modalidade: Estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 03/12/2021. Assinatura: 02/12/2021. Assinantes: Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pela CS BRASIL: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO e ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PARTICIPANTES DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL FÁBRICA SOCIAL

O Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, localizada na Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, comunica à sociedade em geral que fica prorrogado o prazo que trata o item 6.1 do Edital de Chamamento nº 10/2021, retificado pelo Edital de Chamamento nº 11/2021, para efetivação das matrículas do Programa Fábrica Social para o período de 04/12/2021 a 09/12/2021, com exceção do dia 05/12/2021 (domingo), sendo o dia 04/12/2021 de 8h às 12h e nos demais dias de 8h às 17h.

1. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS:

1.1. Para a realização da matrícula os contemplados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em original:

- a) NIS – Número de Identificação Social e Cadastro Único; (apenas para os possuem CadÚnico)
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Comprovante de residência atualizado e/ou declaração de residência elaborada a próprio punho;

1.2. O contemplado inscrito no item 3.1.2 do Edital de Chamamento nº 10/2021, deverá apresentar laudo médico;

1.3. O contemplado inscrito no item 3.1.4 do Edital de Chamamento nº 10/2021, deverá apresentar declaração da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes a qual está ou esteve vinculado;

1.4. O contemplado, no momento da matrícula, assinará termo de matrícula, declaração de residência, autorização de concessão de auxílio-transporte, caso faça jus e autorização de uso de imagem e voz, caso seja de seu interesse;

1.5. Não serão aceitas matrículas de inscritos com CPF que não seja de sua titularidade.

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

2.1. O início das atividades acontecerá a partir do dia 20/12/2021.

2.2. O período poderá ser alterado, ponderada a capacidade de atendimento da SIAS - Subsecretaria de Integração de Ações Sociais / Fábrica Social.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

Processo: 04012-00003843/2021-95, Pregão Eletrônico de SRP nº 16/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 02/12/2021, resultado de licitação publicado no DODF nº 220, pag. nº 69, quinta-feira, 25 de novembro de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança) a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SETRAB/DF, DANIELLE CARVALHO ALVES (Ordenadora de Despesas), Beneficiário a empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP - CNPJ: 11.594.621/0001-67, representada pelo Sr. Cleber Fernandes da Silva Mendonça, CPF nº 988.888.888-00 - Grupo 1, itens de 01 a 24, valor total R\$ 7.802.837,14 - Grupo 2, itens 25 a 48, valor total R\$ 2.601.372,76 e Grupo 3, itens 49 a 139, valor total R\$ 1.129.680,00

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

Processo: 04012-00003843/2021-95, Pregão Eletrônico de SRP nº 16/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 02/12/2021, resultado de licitação publicado no DODF nº 220, pag. nº 69, quinta-feira, 25 de novembro de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança) a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SETRAB/DF, DANIELLE CARVALHO ALVES (Ordenadora de Despesas), Beneficiário a empresa FERRAGENS TENDTUDO LTDA - EPP - CNPJ: 19.915.068/0001-29, representada pelo Sr. Yuri Alexandre Souza de Oliveira, CPF nº 031.888.888-00 - Grupo 4, itens de 140 a 144, valor total R\$ 91.467,50

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

Processo: 04012-00003843/2021-95, Pregão Eletrônico de SRP nº 16/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 02/12/2021, resultado de licitação publicado no DODF nº 220, pag. nº 69, quinta-feira, 25 de novembro de 2021, Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (materiais de construção em geral, ferramentas, material permanente e de segurança) a serem empregados em Projetos em andamento no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SETRAB/DF, DANIELLE CARVALHO ALVES (Ordenadora de Despesas), Beneficiário a empresa SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ: 19.806.688/0001-20, representada pelo Sr. João da Silva Mendonça, CPF nº 220.888.888-00 - Grupo 5, itens de 145 a 154, valor total R\$ 225.440,00

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 02/2021 - PROGRAMA VOLUNTÁRIOS DA CIDADANIA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; o art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; o art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; os artigos 97-A e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, os artigos 9º e 21, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e considerando o artigo 7º da Lei Complementar Distrital nº 980, de 30 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, o Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e a Portaria nº 29, de 19 de janeiro de 2021, da Defensoria Pública-Geral, resolve:

1. PRORROGAR o prazo para apresentação de inscrições das advogadas voluntárias interessadas em proverem suporte às atividades institucionais realizadas pelos (as) Defensores (as) Públicos (as), por meio do Programa Voluntário da Cidadania até as 18 horas do dia 10 de dezembro de 2021.

2. INFORMAR às interessadas que a Portaria que regula o Programa Voluntários da Cidadania, os Editais do Processo Seletivo, o Formulário de Inscrições e as Orientações respectivas encontram-se disponíveis na página <http://www.defensoria.df.gov.br/programa-voluntarios-da-cidadania/>.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA JURÍDICO E DE TÉCNICO JURÍDICO DA CARREIRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL EDITAL Nº 10 – PGDF, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL torna públicos o resultado final na prova discursiva, somente para os cargos de Analista Jurídico, e a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, para todos os cargos, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e para a formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Jurídico e de Técnico Jurídico da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA (SOMENTE PARA OS CARGOS DE ANALISTA JURÍDICO)

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10062216, Adriane Rangel Barbosa, 39.72 / 10030694, Aline Palmeira Gonzalez Figueira, 38.67 / 10011390, Amanda Gomes Pinheiro, 27.87 / 10023181, Antonio Carlos de Jesus Filho, 37.29 / 10039278, Antonio Victor de Alencar Normando da Fonseca, 39.38 / 10065289, Ari Henrique dos Santos, 35.87 / 10016206, Aurelia Neris de Oliveira, 37.61 / 10010627, Barbara Maria Aquino de Moura, 37.84 / 10001875, Bruno Alves de Santana e Silva, 38.40 / 10001532, Bruno Dourado de Lima, 31.16 / 10003537, Bruno Veronezzi Miceli, 37.85 / 10019683, Carla Fernandes Diniz, 39.72 / 10029299, Carolina Moreira Chieregatti, 37.36 / 10039915, Caroline Trince Silva, 38.40 / 10067622, Cassio de Mattos Dias, 32.74 / 10060892, Cecilia Regina Duarte, 36.93 / 10064442, Claudio Rodrigues Gasparly, 34.14 / 10040980, Daisy Patricia da Silva, 33.91 / 10027205, Dandara Rejo da Silva Melo, 35.70 / 10011138, Daniel Carlos de Oliveira, 38.67 / 10013407, Deiane Rodrigues dos Reis, 30.71 / 10004194, Eder Gomes de Oliveira da Silva, 38.40 / 10015851, Eduardo Selhorst, 35.47 / 10070026, Fausto Valentino da Silva, 39.70 / 10039476, Flaviana Silva Oliveira, 39.47 / 10021887, Gabriel Dias Doria, 38.67 / 10004003, Gabriela Rodrigues de Medeiros, 35.60 / 10073861, Giovanna Fernandes Amaral, 39.20 / 10016171, Guilherme Ribeiro Sampaio, 38.12 / 10003415, Hudson Leonardo Ferreira da Silva, 24.00 / 10050183, Hugo Habib Vieira Mendes, 38.67 / 10027237, Ibsen Naezio Alves Aguiar, 37.37 / 10016286, Igor de Marcos Moreira dos Santos, 35.27 / 10069720, Isabelle Lopes de Oliveira, 39.45 / 10006233, Isadora Guedes Bueno, 40.00 / 10026948, Isadora Teixeira Vergara Menin Netto, 35.67 / 10047079, Jessika Alves dos Santos, 38.72 / 10026276, Joeldinir Gomes Lima, 35.01 / 10001974, Joice Miranda de Souza, 35.26 / 10031938, Jonathan Soares Pereira, 31.75 / 10071981, Jorge Luiz Schaidt, 19.10 / 10030244, Jusmar Pires Cavalcante Junior, 37.78 / 10075680, Kairo Vieira Aguiar, 39.72 / 10010694, Laercio Rosa Alves, 28.44 / 10008784, Latanne Cristina dos Santos Batista, 34.47 / 10000518, Leonardo Lopes de Andrade, 35.33 / 10011541, Lisiane Rosa de Matos, 32.98 / 10014137, Lucio Henrique Ribeiro de Menezes, 38.40 / 10000750, Luis Henrique Bettio, 35.70 / 10018318, Marcelo de Assis Alves, 30.61 / 10020382, Maria Luiza Mundim Pena, 36.39 / 10067787, Marilia Gabriela Silva Brandao, 33.95 / 10041817, Miron Jose de Araujo Junior, 32.67 / 10015869, Monica Fernanda Nogueira de Araujo, 37.52 / 10030252, Nayara Brito Corado de Souza, 38.00 / 10056603, Patricia Cruz de Albuquerque, 33.05 / 10034295, Pedro Augusto de Aquino Morosini, 39.43 / 10007082, Pedro da Silva Lagos, 27.00 / 10052779, Pedro Paulo Ribeiro da Silva, 36.67 / 10013471, Priscilla Machado de Almeida, 36.80 / 10015227, Rafael Chad Lourenco Silva, 36.82 / 10085061, Raquel de Holanda Koetz, 35.87 / 10032613, Rayssa Thayse de Paula Oliveira, 32.83 / 10043414, Renata da Silva Pessoa, 34.27 / 10037728, Renata Lima de Menezes, 38.22 / 10053452, Ronald Lopes do Nascimento, 35.67 / 10014488, Sthefane Cristina de Lima Duarte, 37.47 / 10071990, Suellen Gabrielle Silva Gomes, 38.46 / 10004573, Thais Machado Alencar, 39.47 / 10046146, Wesley Barbosa Umbelino, 37.07 / 10027263, Wiviane Gama de Siqueira, 36.41 / 10004323, Yasmin de Souza Odaguires Enes, 38.38.

1.1.1.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10004273, Angela Cristina Silva, 28.67 / 10082124, Bruno Fernando dos Santos Rodrigues, 33.00 / 10043278, Daniel Caetano Bento, 35.63 / 10072489, Douglas Medeiros do Nascimento, 36.00 / 10079420, Fabiana Ramos Lopes, 38.67 / 10013206, Fabricio Jonathan Pereira, 30.50 / 10026310, Fernando Cesar Peixoto de Menezes, 21.40 / 10028088, Fernando Gastal Ripoll, 27.46 / 10010896, Laura da Conceicao Luz Santos, 38.52 / 10047308, Luciana Priscila Pereira da Silva, 32.46 / 10051294, Mariana Neves Maluf de Souza, 21.89 / 10001598, Micael Ferreira Fernandes, 33.46 / 10023252, Rafael Nunes Ribeiro, 33.42 / 10013008, Regiane Perpetua Teixeira, 31.33 / 10037160, Sidney Reges Ferreira, 27.45 / 10020883, Wander Alves Cajazeira, 29.79.

1.1.1.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10076785, Ana Cristina de Oliveira Rodrigues, 36.40 / 10010334, Andre Luiz Fernandes Banker, 34.25 / 10033300, Angelica Rosana de Oliveira Lott, 33.54 / 10023181, Antonio Carlos de Jesus Filho, 37.29 / 10032657, Antonio Wilson Gonçalves de Brito, 33.43 / 10015742, Aurisomarlom Pereira Santana, 25.33 / 10001875, Bruno Alves de Santana e Silva, 38.40 / 10016139, Carlos Augusto Portela Xavier, 33.37 / 10049800, Claudia Maria do Nascimento, 33.36 / 10013407, Deiane Rodrigues dos Reis, 30.71 / 10083400, Equison Silva Sodre, 36.62 / 10007539, Gilberto Pereira da Rocha, 35.99 / 10003415, Hudson Leonardo Ferreira da Silva, 24.00 / 10016286, Igor de Marcos Moreira dos Santos, 35.27 / 10029598, Jaqueline Justino de Oliveira, 35.63 / 10030244, Jusmar Pires Cavalcante Junior, 37.78 / 10041690, Mariana Cerqueira Soares Martins Souto, 35.01 / 10005195, Patricia Moura Dias, 35.07 / 10071112, Priscilla Silva Lima, 29.21 / 10022510, Rachel de Sousa Silva Reis, 31.53 / 10030372, Stefany Valentim Mendes da Silva, 35.33 / 10070410, Thiago Miranda da Silva, 34.36 / 10064483, Wendel Dary Costa Braga, 37.71 / 10046146, Wesley Barbosa Umbelino, 37.07 / 10000805, Willian Gomes Coelho, 34.00.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMA (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA)

10039386, Alan Cardoso Ferreira, 11.74 / 10030966, Alan Fernandes do Monte Lustosa, 21.62 / 10033234, Alexandre Barbosa dos Santos, 9.26 / 10019695, Alexandre Batista Ribeiro Alves, 5.72 / 10015298, Aline Anjos de Sousa, 7.74 / 10015304, Ana Mara de Souza, 2.04 / 10044751, Brendow Brasil Soares Pina, 22.25 / 10017691, Breno Diogo de Carvalho Camargos, 5.43 / 10003714, Bruno Simon Nascimento Gomes, 0.10 / 10033484, Carlos Henrique Araujo Santana, 2.55 / 10076797, Claudia Cavalcante Pires, 3.88 / 10026296, Cleber Henrique Farias dos Santos, 12.09 / 10016090, Cleiton Paulo da Silva, 27.80 / 10034929, Daniel Lacerda de Lima, 17.58 / 10037751, Danilo Mourao Vasconcelos, 15.14 / 10024800, Davi Martins Vieira, 7.71 / 10035137, Eduardo Amaral de Paula, 20.83 / 10012405, Elaine da Silva Matos, 0.00 / 10002166, Eldivan Alves Borges, 0.00 / 10010723, Eloisa Cristina Alves Hasegawa, 11.31 / 10033416, Erick Araujo Bolorini, 8.59 / 10008773, Fabiana Araujo Silva Gomes, 12.48 / 10025193, Fabio da Silva Abrantes, 6.83 / 10028282, Farley Cruz dos Santos, 16.52 / 10036791, Fernando Antonio Alves, 18.20 / 10062588, Fernando Damasceno Silva, 7.75 / 10036052, Gabriel Lima Cardoso da Silva, 2.69 / 10008789, Gabriel Marques Oliveira da Silva, 10.51 / 10053003, Gabriel Medina Pegoraro, 22.07 / 10078896, Gabriela Esteves Meireles, 24.88 / 10019716, Gabriela Pamela Gomes de Souza, 0.00 / 10009032, Geovani Luiz Cella, 6.94 / 10029092, Guilherme Calaca de Resende, 2.00 / 10008102, Gustavo Andrade Lemos, 16.93 / 10047077, Gustavo da Cruz Oliveira, 7.20 / 10067392, Gustavo Rodrigues Braz, 15.38 / 10031442, Jonatas de Carvalho Santiago, 1.15 / 10035509, Jose Haroldo de Oliveira de Moraes, 29.80 / 10082080, Jun Miyazaki, 13.20 / 10076467, Leandro Ramalho Motta Ferreira, 3.77 / 10007658, Leonardo Cardoso dos Santos, 0.40 / 10083764, Leonardo Oliveira da Silva Carvalho, 0.00 / 10023120, Lucian Gomes dos Santos, 6.24 / 10012401, Luciene Lisboa da Silva, 11.26 / 10004462, Luis Claudio Rodrigues Moraes, 12.77 / 10012123, Luis Emanuel Neves de Jesus, 20.47 / 10040539, Magno Santana Soares, 9.15 / 10068684, Maicon Gabriel Gomes da Silva, 10.55 / 10002245, Marcelo Canevello Ferreira, 8.10 / 10016151, Marcelo Carboni Gomes, 6.03 / 10021002, Marcelo Otavio Cardoso, 3.63 / 10006548, Marcelo Silveira de Souza, 0.00 / 10046481, Marcio Brenner Jesuino da Costa, 13.29 / 10004566, Marcondes Pereira de Melo, 22.36 / 10039416, Marlus Janker Coalho da Palma, 6.09 / 10005866, Marta Nascimento Leko Doba, 5.52 / 10008792, Maxwell Moura Fernandes, 15.17 / 10063500, Michel Mendes Mello, 11.90 / 10072685, Pedro Henrique de Campos Pinheiro, 0.14 / 10052389, Rafael da Silva Franca, 4.79 / 10011495, Rafael de Amorim e Silva, 10.04 / 10018394, Rafael Grangeiro Mezzeth Alencar, 7.25 / 10048907, Rafael Silva Jorge, 8.36 / 10079767, Raphael Rezende Teixeira, 23.46 / 10039108, Ricardo da Conceicao de Andrade, 8.83 / 10043089, Sammara Ellen Renner Ferrao, 5.07 / 10002338, Scharles Pereira de Souza, 0.00 / 10022376, Tatianne Silva Nobrega, 12.98 / 10015945, Thatiany Passos Diniz, 7.21 / 10013855, Thiago Serra Nascimento, 9.38 / 10000137, Tiago Fonseca Medeiros, 13.57 / 10033889, Ualison Aguiar da Ponte Frota, 5.03 / 10029394, Vinicius Costa da Silva, 0.00 / 10060728, Wallace Bruno Silva de Souza, 24.87 / 10023426, Wilson Leal Rodrigues Junior, 6.05.

1.1.2.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10039386, Alan Cardoso Ferreira, 11.74 / 10033234, Alexandre Barbosa dos Santos, 9.26 / 10044751, Brendow Brasil Soares Pina, 22.25 / 10024800, Davi Martins Vieira, 7.71 / 10002166, Eldivan Alves Borges, 0.00 / 10010723, Eloisa Cristina Alves Hasegawa, 11.31 / 10028282, Farley Cruz dos Santos, 16.52 / 10036791, Fernando Antonio Alves, 18.20 / 10008789, Gabriel Marques Oliveira da Silva, 10.51 / 10012123, Luis Emanuel Neves de Jesus, 20.47 / 10068684, Maicon Gabriel Gomes da Silva, 10.55 / 10046481, Marcio Brenner Jesuino da Costa, 13.29 / 10004566, Marcondes Pereira de Melo, 22.36 / 10005866, Marta Nascimento Leko Doba, 5.52 / 10072685, Pedro Henrique de Campos Pinheiro, 0.14 / 10060728, Wallace Bruno Silva de Souza, 24.87.

1.1.3 CARGO 3: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ANALISTA DE SISTEMA (SUPORTE E INFRAESTRUTURA)

10027153, Adonay Aum Veiga, 18.12 / 10071939, Alessandro Rodrigues de Oliveira, 25.13 / 10016216, Alexander Andre de Souza Vieira, 17.36 / 10039420, Alexandre Branquinho Gomes, 8.88 / 10017533, Alexandre Guilherme Costa Cintra, 7.75 / 10041539, Anderson da Silva Bandeira, 8.63 / 10038889, Angelo Bruno Pereira dos

Santos, 22.93 / 10034424, Antonio Guilherme Rodrigues Araujo, 32.06 / 10008557, Atila Issa de Oliveira, 10.69 / 10035703, Augusto Souza Cavalcante, 12.80 / 10035465, Bruno Eduardo Costa Freitas, 21.81 / 10073983, Carlos Alberto Pereira Cardoso, 17.54 / 10076766, Carlos Eduardo Pontes Silva, 10.17 / 10004588, Celio de Souza Luciano, 13.34 / 10025252, Claudiano Particheli Machado, 1.29 / 10030315, Claudio Francisco Lopes, 14.96 / 10006039, Clayton Queiroz de Oliveira, 16.39 / 10064912, Cleuton de Melo Sales, 20.95 / 10023160, Dalio Lage de Mendonca Neto, 7.83 / 10017517, Daniel Policarpo Souza Barbosa, 34.67 / 10073412, Daniele Cristina da Silva, 10.17 / 10020089, Danilo Gameiro Rega, 10.17 / 10014182, Deyvid Alves Rodrigues Lima, 8.49 / 10070132, Dhiogo Antonio dos Santos Ferreira, 20.25 / 10030028, Ederson Furtado dos Santos, 35.10 / 10054349, Elias Amadeu de Souza Gomes, 14.53 / 10018742, Elias Pereira Silva, 19.35 / 10066923, Erickson Luz Monteiro, 20.96 / 10014380, Felipe Augusto Maia de Oliveira, 17.41 / 10030149, Fernando Moreira de Souza, 23.00 / 10004547, Fernando Vieira Gomes, 3.10 / 10070366, Flavio de Melo Marinho, 5.27 / 10079742, Gabriel Andrade Pacheco, 6.57 / 10033698, Gabriel Antonio Ferreira Bermudez, 23.83 / 10022527, Gabriel Vieira Neves, 17.20 / 10000340, Giordanno Azevedo Costa Martins, 22.80 / 10036989, Helio da Silva Santos, 7.95 / 10002750, Helio Ribeiro da Costa, 20.40 / 10036547, Henrique Selvero Menezes Cardoso, 18.29 / 10042914, Henrique Senoo Hirata, 23.87 / 10062118, Henrymarks Galeno de Menezes, 16.36 / 10006426, Ingrid Carvalho Teixeira, 17.60 / 10001383, Isadora Goncalves de Araujo, 16.87 / 10030313, Isaias Gomes da Silva, 11.93 / 1007589, Israel Pereira de Almeida, 32.03 / 10083345, Jailson Teixeira de Sousa, 19.00 / 10000402, Jano Guimaraes Rocha, 10.46 / 10034484, Jeferson Rodrigues de Oliveira, 21.13 / 10029481, Jefferson Luiz do Nascimento Ribeiro, 8.60 / 10010958, Joao Paulo Novo de Oliveira, 12.37 / 10076470, Joaquim de Matos Furtado Junior, 15.70 / 10010319, Jonatas Ribeiro Senna Pires, 9.53 / 10019724, Jonathan Schienemayer Finger, 16.70 / 10002149, Jose Geraldo Ferreira de Lima, 28.30 / 10080348, Jose Pedro Cavalcante Maioli Menezes, 11.06 / 10034005, Junia Pereira Nunes, 5.46 / 10041445, Kevin Henrique Pereira Marinho, 16.02 / 10001391, Kleverson Machado da Silva, 25.43 / 10082199, Lauro Italo Muniz de Castro Gomes, 14.19 / 10017677, Lauro Pereira da Mota Junior, 31.23 / 10010600, Leandro Matos Carvalho, 17.26 / 10000090, Leonardo de Assis Borges, 10.46 / 10002296, Leonardo Fabiano Seger, 12.74 / 10001026, Leonardo Rodrigues Peixoto, 13.91 / 10054713, Luan de Abreu Cardoso, 16.60 / 10050404, Luan Talles da Silva Araujo, 17.79 / 10045584, Lucas Martins de Souza de Carvalho, 7.90 / 10011452, Lucas Mateus Aguiar da Ponte, 28.90 / 10055775, Lucas Vinicius de Almeida Santos, 18.83 / 10020473, Lutiell Clair de Souza Franca, 6.09 / 10054921, Marcelo Jacob Granato, 20.23 / 10073430, Marcilio Bastos Paixao, 15.70 / 10016858, Marcio Charles dos Santos Oliveira, 35.34 / 10056007, Marina Sintia Lussani, 23.97 / 10001631, Mauricio Goncalves Rangel, 0.05 / 10071585, Nastassja Voronkoff, 14.77 / 10024998, Nayara Benevenuto Lanna, 13.82 / 10039830, Neilton Tavares Grangeiro, 18.19 / 10037297, Pedro Augusto da Camara de Oliveira, 23.24 / 10058527, Pedro Garcez de Moura, 31.47 / 10071217, Rafael Alves Fabiano, 26.06 / 10012776, Rafael Cesar Merlo dos Santos, 23.00 / 10044171, Rafael de Freitas Ramos, 15.02 / 10051701, Rafael Martins Maciel, 8.33 / 10025925, Rafael Nascimento Serrao de Carvalho, 21.54 / 10075007, Raphael Augusto Montandon Goncalves, 17.86 / 10053216, Rejane Felix de Souza, 16.32 / 10006562, Renato Araujo Santana, 15.83 / 10078228, Rennan William e Silva Gomes, 4.50 / 10029597, Rhoxanna Crhistianth Farago Miranda, 29.93 / 10045837, Ricardo Luis Santos Andrade, 7.49 / 10055797, Robson Cruz dos Santos, 14.26 / 10010133, Rodolfo Augusto Mota Ribeiro, 17.49 / 10072030, Rodrigo Savio Leiros Borges, 18.56 / 10004980, Rogerio Barbosa da Silva, 13.40 / 10019137, Samuel Pereira de Souza Gomes, 1.97 / 10031289, Thiago Goncalves da Silva, 0.00 / 10031032, Thiago Penha Torrao, 8.18 / 10022819, Thiago Servado de Freitas, 8.53 / 10028680, Thyago Caldas Rodrigues, 11.04 / 10020146, Tito Cavalcante Costa Lima, 20.76 / 10035913, Uelber Vieira dos Santos, 2.08 / 10000169, Valdecy Oliveira de Araujo, 5.80 / 10017782, Valmir Sergio de Oliveira Filho, 0.00 / 10061098, Wagner Rodrigues de Oliveira Queiroz, 1.64 / 10025790, Wesley Soares Pires, 18.12 / 10001559, Wildes Torres da Silva, 14.83 / 10017645, William da Silva Ganzela, 3.53.

1.1.3.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10076766, Carlos Eduardo Pontes Silva, 10.17 / 10025252, Claudiano Particheli Machado, 1.29 / 10041445, Kevin Henrique Pereira Marinho, 16.02 / 10017645, William da Silva Ganzela, 3.53.

1.1.3.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10038889, Angelo Bruno Pereira dos Santos, 22.93 / 10017517, Daniel Policarpo Souza Barbosa, 34.67 / 10070132, Dhiogo Antonio dos Santos Ferreira, 20.25 / 10066923, Erickson Luz Monteiro, 20.96 / 10036989, Helio da Silva Santos, 7.95 / 10002750, Helio Ribeiro da Costa, 20.40 / 10030313, Isaias Gomes da Silva, 11.93 / 10083345, Jailson Teixeira de Sousa, 19.00 / 10050404, Luan Talles da Silva Araujo, 17.79 / 10054921, Marcelo Jacob Granato, 20.23 / 10058527, Pedro Garcez de Moura, 31.47 / 10055797, Robson Cruz dos Santos, 14.26 / 10019137, Samuel Pereira de Souza Gomes, 1.97 / 10035913, Uelber Vieira dos Santos, 2.08 / 10017782, Valmir Sergio de Oliveira Filho, 0.00.

1.1.4 CARGO 4: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

10060014, Alvaro Nicolas Maia Valladares, 19.32 / 10035960, Arthur Luiz Albino da Silva, 20.72 / 10013776, Carlos Vinicius dos Santos Oliveira, 25.62 / 10008961, Fernanda Santana de Souza, 17.60 / 10028971, Kelen Cristina Gonzalez Melo, 21.35 / 10073319,

Lais Gomes Cardoso, 21.19 / 10021393, Lauany Fernandes Gontijo Viana, 21.74 / 10000701, Luciana Rodrigues da Silva Castro, 22.23 / 10008452, Luiza de Lima e Silva, 25.18 / 10025831, Maria Arlinda Franco de Carvalho, 23.05 / 10009395, Mariana Nascimento de Medeiros, 28.30 / 10001477, Marilia Portela Oliveira, 21.80 / 10018968, Patrick da Silva Lelis, 26.80 / 10055069, Pedro Paulo Martins Bites Lobo, 13.25 / 10008346, Rafaela de Souza Pinto, 14.44 / 10010944, Rayssa Gomes Macedo Silva, 12.81 / 10005323, Talles Humberto Souza Moreira, 36.43 / 10069104, Thayana Vilarouca Marques, 20.73.

1.1.4.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10051424, Wellington Barbosa Batista, 16.24.

1.1.4.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10013776, Carlos Vinicius dos Santos Oliveira, 25.62 / 10044300, Elzo Enok Pires Daguimar, 7.18 / 10034176, Fernando Gabriel Correa, 21.50 / 10016802, Patricia Siqueira Rocha, 22.79 / 10051424, Wellington Barbosa Batista, 16.24.

1.1.5 CARGO 5: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA

10006977, Ana Cristina Barbosa da Silva, 29.61 / 10029576, Auxiliadora de Araujo Moura, 20.17 / 10008948, Carolina Nascimento de Medeiros, 35.90 / 10014251, Dyeyme Ferreira Moraes da Costa, 28.02 / 10005086, Gabriela Freitas de Paiva, 35.43 / 10016418, Gabriela Souza Neto Pimenta, 23.20 / 10038373, Gabriella Cardoso Paiva, 33.47 / 10019621, Isabella de Oliveira e Nobrega, 29.43 / 10008837, Kamila Ferreira Belo, 36.47 / 10063325, Larissa Bacelar Pontes Lopes, 22.20 / 10009869, Leonardo Rodrigues Carvalho, 23.95 / 10023792, Luana Marliety Ferreira Penha, 30.47 / 10012530, Marco Antonio Fernandes, 29.86 / 10032203, Mariana Silva Cavadas, 36.73 / 10000817, Milena Ferraz Gontijo Soares, 24.23 / 10040646, Suelen da Silva dos Santos, 32.23 / 10000959, Thais Lauane Diogenes Santana, 36.47 / 10015976, Thays Bezerra Dias, 30.47.

1.1.5.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10063241, Fernando de Jesus Pereira, 21.79 / 10010882, Marina Lima Soares, 33.11 / 10031553, Marina Vaz Santos Valadares, 23.64 / 10079440, Raiza de Miranda Vasconcelos, 22.76.

1.1.6 CARGO 6: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10010584, Alberico Nascimento Aleixo, 0.00 / 10020854, Alessandro Alberto Micena Jose, 0.00 / 10001360, Alex Gois Orlandi, 4.84 / 10021191, Alex Santana Silva, 3.29 / 10018125, Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz, 10.90 / 10073674, Alexandre Avila Furiati, 1.17 / 10020255, Aline Carneiro Leal, 29.03 / 10014620, Aline Luiza Rezende Regina Santana, 0.00 / 10006035, Almiro Bispo Sacramento Neto, 0.00 / 10057880, Amanda Lima Camello, 3.04 / 10013728, Amos Mota Sobrinho, 0.00 / 10002773, Ana Amelia Dias dos Santos, 5.20 / 10064074, Ana Clara Macedo Goncalves, 22.86 / 10026366, Ana Julia Sousa Fernandes, 1.21 / 10037519, Ana Paula Araujo Ribeiro, 37.85 / 10050761, Anderson Siqueira da Silva, 6.92 / 10006409, Andreia Barbosa Macedo, 0.00 / 10069198, Andressa Serra Martins, 9.21 / 10020249, Anna Karina Barros Leadebal, 0.00 / 10017582, Anna Paula Pedrosa Vieira, 12.15 / 10005366, Antonio de Almeida Castro, 0.00 / 10021786, Ariel do Nascimento Silva, 1.12 / 10013470, Arlon Salvador Santuche, 0.00 / 10038763, Atila Nata Timo Nobre, 0.00 / 10011592, Barbara Damares Rodrigues Costa, 2.50 / 10010751, Barbara Ramos Borges, 21.41 / 10006701, Beatriz Carvalho Barros Dias, 2.68 / 10020750, Belisa Moura de Avila, 0.95 / 10032756, Billy Antonio Franciscatto, 4.97 / 10006997, Brenda Shaely Ferreira Goncalves, 1.75 / 10072171, Bruna Azevedo Couto, 0.00 / 10078687, Caio Cesar Almeida Rocha, 0.00 / 10008014, Caio Rodrigues Barroso, 3.15 / 10026205, Camila Andrade Gomes, 0.00 / 10035803, Camila Oliveira Santos, 30.57 / 10051700, Camilo Rey Laureto, 1.75 / 10055747, Carlos Alberto Cardoso Junior, 7.96 / 10037368, Carlos Magno Brasil Py, 0.00 / 10062557, Carolina de Farias Brandao Matayoshi, 5.36 / 10015464, Carolina e Silva Mezencio, 33.00 / 10041587, Carolina Soares Duarte Feitoza, 2.74 / 10025561, Cassio Willer Marra Junior, 5.90 / 10023063, Christiano Marcos da Cruz, 19.66 / 10071419, Cibelle Borges Branco, 5.88 / 10059683, Danilo Lemes Goncalves, 22.61 / 10063023, Danillo Lima de Sousa, 8.28 / 10000234, Dayanna Neves Alves, 0.00 / 10002968, Debora de Oliveira Silva, 0.00 / 10022572, Debora Ribeiro Martins, 23.01 / 10039208, Debora Teles Moreira de Matos, 4.01 / 10050690, Denise Sampaio Braga Ferreira, 0.27 / 10001686, Derek William Andrade de Souza, 2.28 / 10052214, Diego Henrique Gomes de Melo, 11.05 / 10003876, Douglas de Freitas Calaca, 0.00 / 10046580, Dyego Pereira de Quinta, 21.67 / 10075897, Edgard Quarterolli de Oliveira, 0.00 / 10027294, Eduardo Dusi Alvim Silveira Cordeiro, 2.98 / 10054573, Eduardo Pereira Matos, 5.08 / 10062423, Eigile Barros de Oliveira, 3.19 / 10067899, Eliete Fernandes da Costa Vidal, 0.00 / 10001340, Elton Santos Moraes, 0.00 / 10048100, Elves da Silva Brandao, 20.46 / 10000904, Erica Silverio Rodrigues Silva, 0.96 / 10002053, Eryka Waleska Correa Santos de Seixas, 0.00 / 10005031, Esdras Marques de Carvalho, 0.00 / 10015168, Ester Amancio Lima Carvajal, 2.69 / 10004941, Fabia Marques de Souza, 0.00 / 10041777, Fabiolla Alves de Araujo, 0.00 / 10082784, Fanny Calixto de Sousa, 0.00 / 10065039, Felipe Nery Enrich Monteiro, 1.02 / 10019291, Fernanda Cardoso Alencar, 0.00 / 10040538, Fernanda de Aquino Matos, 0.00 / 10029441, Fernanda do Nascimento de Souza, 8.37 / 10009790, Fernando Rodrigues de Carvalho, 0.00 / 10028794, Flavio Souza Guimaraes, 1.51 / 10052358, Francisco Almeida de Assuncao, 0.00 / 10003508, Francisco de Assis de Freitas, 2.17 / 10032667, Francisco Magno Soares de Sousa, 0.30 / 10049912, Gabriel Felipe Loiola, 12.22 / 10036792, Gabriel Soares Zica Bergo, 9.70 / 10057496, Gabriela Ismael da Silva, 29.83 / 10004099,

Gerson Yuri Morais Malalo, 2.80 / 10034001, Geverson Dourado Brito, 2.84 / 10066527, Giovanni Lagares Crocetti, 3.16 / 10012752, Giselle Cristie de Sousa Magalhaes, 0.00 / 10016184, Gislane Rodrigues Chaveiro Moura, 3.21 / 10053378, Glaydson Medeiros de Oliveira Branquinho, 0.00 / 10013796, Gleyson de Jesus Antunes Carvalho, 0.00 / 10054553, Graciele de Oliveira Lacerda, 0.42 / 10045333, Gustavo Barroso Coutinho, 4.35 / 10007034, Gustavo de Araujo Pereira Dias, 3.61 / 10005301, Hedgleine Cleia Vieira dos Santos, 0.00 / 10041945, Hellen Avelans Boquady, 2.93 / 10007399, Henrique Gomes de Faria, 5.56 / 10044864, Iara de Oliveira Avila, 0.96 / 10038782, Iara Guimaraes Rocha, 4.16 / 10038148, Igor Alencar Gonçalves de Lima, 3.33 / 10010965, Igor Theodoroviz Barreto, 14.61 / 10015228, Isabel Cristina Henriques Sales, 9.43 / 10011277, Isabela Lourenco Achkar Magalhaes, 4.13 / 10002583, Israel Augusto Marins Moretoni, 0.96 / 10035166, Italo Franca Oliveira, 2.00 / 10005550, Italo Luiz Silva Ferreira Lima, 4.38 / 10000626, Iverson Jose Fernandes, 0.00 / 10039851, Izis Camilla Leal da Silva, 4.85 / 10008354, Jaqueline Gomes de Farias, 0.40 / 10002143, Jefferson de Oliveira Pereira, 0.00 / 10045518, Jessica Jesus Gondim, 0.00 / 10007276, Jessika Bernardes Lacerda, 22.61 / 10013514, Joao Paulo Motta do Vale, 4.43 / 10000544, Joao Victor de Castro Soares, 25.06 / 10049015, Joao Vitor Santana Vieira, 2.96 / 10085121, Joice Kelly Pereira Arnaldo, 24.18 / 10017562, Joisiane Barros de Oliveira, 0.00 / 10012866, Jorge Henrique Brito Araujo, 4.40 / 10079314, Jose Antonio Andrade de Oliveira, 0.13 / 10030295, Jose Avelar Caminha Leal Filho, 1.88 / 10015856, Jose Ricardo Santana Silva, 3.71 / 10000845, Josuesemu Jose Alves Castro, 8.75 / 10001421, Josy Borges Oliveira, 2.77 / 10032445, Julyson da Silva Santos, 1.00 / 10007599, Jussara Jackieine Braga, 7.20 / 10003515, Katlen Dayane Alves Soares, 0.00 / 10017137, Kerly Itsuko Inoue Azanha, 0.00 / 10025230, Ketty Lara Teixeira Barbosa, 0.00 / 10019472, Laisse Evangelista Santos, 23.10 / 10064661, Larissa Barbosa Rodrigues, 0.00 / 10045692, Layane Kelly Sales de Azevedo, 0.00 / 10026197, Leandro Borges Alves, 1.52 / 10072014, Leandro Hebert de Souza Oliveira, 6.13 / 10053111, Leonardo de Oliveira Souza, 0.00 / 10027077, Leonardo Silva Pinheiro, 21.64 / 10068877, Lidyanne Pereira da Silva, 0.15 / 10011057, Linea Paschoal Westphal de Oliveira, 22.40 / 10026547, Lorena Oliveira de Arruda, 0.00 / 10028420, Luany Torquato de Araujo, 12.53 / 10063305, Lucas Bezerra Campos, 0.77 / 10047932, Lucas Mardio Teixeira Santos, 9.23 / 10042956, Lucas Moreira Chaves Cavalcante, 5.17 / 10013637, Luciene de Almeida Ramos, 0.00 / 10012592, Luiz Arthur Ost Alencar, 0.00 / 10007868, Luiz Fernando Nogueira da Motta, 28.42 / 10001241, Maiara Pereira Xavier, 3.87 / 10075477, Marcia Wanessa Portela Lopes, 0.08 / 10075571, Marcio Benicio Rodrigues Rocha, 0.00 / 10045392, Marco Antonio Veloso Fernandes, 0.00 / 10053070, Marcos Alves de Oliveira, 4.68 / 10001351, Marcus Thadeu Cristovao da Silva, 0.40 / 10040582, Maria Clara Sgambato Lima, 0.00 / 10018200, Maria Luiza Bomtempo de Oliveira Horn Puraça, 0.00 / 10027771, Maria Samara Pires Mousinho, 0.00 / 10014217, Mariana Rodrigues de Souza, 8.28 / 10067429, Marina Raissa de Menezes Cardoso, 1.40 / 10008032, Marivete Terezinha Grespan, 2.55 / 10073010, Matheus Bismarque Machado Guimaraes, 3.20 / 10081167, Matheus Luan Froz Gomes, 8.61 / 10023590, Mayse dos Reis Araujo, 13.20 / 10001895, Micaelly Paiva Tonini, 0.00 / 10067947, Michael Andretti Souza Porto, 0.00 / 10058945, Milena Cristina de Siqueira Monte Machado, 26.92 / 10043012, Murilo Costa Orion, 0.00 / 10060282, Nadia Romeiro Lima, 0.00 / 10008203, Naiara Sadi Matias, 12.97 / 10015935, Naina de Castro Barbosa, 24.67 / 10007876, Natalia de Menezes Barbosa, 1.33 / 10055854, Noemia Maria de Azevedo, 0.00 / 10026367, Olga Maria Lima de Oliveira Sinimbuh, 11.76 / 10003311, Pabola Ribeiro dos Santos, 0.40 / 10003591, Patrycya Dannyele Matos de Souza, 0.22 / 10036364, Paula Laryssa Vieira Marques, 9.19 / 10027613, Paulo Kaique Moura Cronemberger, 0.00 / 10002428, Paulo Henrique Pinto de Oliveira, 7.17 / 10056968, Paulo Henrique Rodrigues da Silva, 8.28 / 10023208, Paulo Sousa Silva, 0.43 / 10010642, Priscila Aragao da Cruz, 22.07 / 10029584, Rafael Franca Rosinha, 0.00 / 10076728, Rafael Gonçalves Maciel de Deus, 0.00 / 10001355, Raimundo Alves de Oliveira, 0.00 / 10053675, Raísa Rabelo Souto, 0.00 / 10005432, Raissa Alecrim Ferreira, 9.19 / 10045278, Renata Griffith Santiago Lopes, 1.57 / 10004968, Ricardo El Koury Daoud, 0.00 / 10039512, Ricardo Regino Santos, 5.80 / 10026638, Riezo Silva Almeida, 0.00 / 10002951, Robson Alves de Sales Figueiredo, 4.25 / 10037203, Rodolpho Hughes Evangelista Santos, 0.00 / 10039943, Rodrigo Leandro Teixeira, 0.00 / 10044818, Rogimar de Oliveira, 4.42 / 10009690, Romulo Costa Melo, 1.12 / 10018582, Romulo de Sousa Monteiro, 0.90 / 10042884, Rose Aparecida Gonçalves da Silva, 0.00 / 10015642, Rousana Luiz da Silva, 0.00 / 10052023, Samara Alves de Oliveira Familiar, 6.77 / 10052963, Sergio Augusto Dias Dantas, 0.00 / 10042447, Silene Mayara Nunes da Silva, 8.81 / 10003271, Silvinha Sousa, 2.55 / 10044675, Simara Martins dos Santos Paiva, 2.22 / 10044649, Stephanie Karoline da Cruz Assis, 11.60 / 10036268, Tainy Nascimento Ribeiro, 5.11 / 10031151, Talita Boaventura Soares, 5.24 / 10065220, Tarcio dos Santos Alves Soares, 0.00 / 10036333, Taunane Cristine Amaral, 1.14 / 10061466, Taynara Alves Pereira, 8.47 / 10025669, Teofilo Menezes Macedo, 3.42 / 10078003, Thais Michele Bastos Cerqueira Aguiar, 0.00 / 10008077, Thiago Matheus Camara de Araujo, 5.63 / 10042488, Tiberio Cesar Queiroz Sampaio, 28.42 / 10021174, Vanessa Fontenelle dos Passos, 0.00 / 10056909, Victoria Soares Sette Cordeiro, 12.56 / 10062291, Vilani de Oliveira Dias, 1.60 / 10061458, Vitor Alencar Farias Nepomuceno, 1.08 / 10016249, Viviane Batista Gonçalves, 29.35 / 10007091, Wagner do Nascimento Junior, 2.95 / 10006686, Wanderson de Araujo Fernandes, 7.41 / 10018084, Welbert Moreira Lemos, 4.40 / 10036141, Zenilde Xavier de Menezes, 9.45.

1.1.6.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10014620, Aline Luiza Rezende Regina Santana, 0.00 / 10038861, Daniel Dias dos Santos, 0.31 / 10063023, Danillo Lima de Sousa, 8.28 / 10064661, Larissa Barbosa

Rodrigues, 0.00 / 10003311, Pabola Ribeiro dos Santos, 0.40 / 10052023, Samara Alves de Oliveira Familiar, 6.77.

1.1.6.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10020854, Alessandro Alberto Micena Jose, 0.00 / 10018125, Alexandre Almeida Farias Lima da Cruz, 10.90 / 10006035, Almiro Bispo Sacramento Neto, 0.00 / 10002773, Ana Amelia Dias dos Santos, 5.20 / 10006997, Brenda Shaelly Ferreira Goncalves, 1.75 / 10072171, Bruna Azevedo Couto, 0.00 / 10073083, Camila Taynara da Silva, 0.00 / 10070772, Diogo Levi da Silva Bento, 0.00 / 10046580, Dyego Pereira de Quinta, 21.67 / 10067899, Eliete Fernandes da Costa Vidal, 0.00 / 10004941, Fabia Marques de Souza, 0.00 / 10009790, Fernando Rodrigues de Carvalho, 0.00 / 10003508, Francisco de Assis de Freitas, 2.17 / 10004099, Gerson Yuri Morais Malalo, 2.80 / 10012752, Giselle Cristie de Sousa Magalhaes, 0.00 / 10007034, Gustavo de Araujo Pereira Dias, 3.61 / 10069937, Hilton Bispo Sacramento, 0.00 / 10005550, Italo Luiz Silva Ferreira Lima, 4.38 / 10001127, Ivo Alberto dos Santos, 5.77 / 10000845, Josuesemu Jose Alves Castro, 8.75 / 10003515, Katlen Dayane Alves Soares, 0.00 / 10019472, Laisse Evangelista Santos, 23.10 / 10045692, Layane Kelly Sales de Azevedo, 0.00 / 10072014, Leandro Hebert de Souza Oliveira, 6.13 / 10010063, Louise Aila Cardoso Fonseca, 0.00 / 10001241, Maiara Pereira Xavier, 3.87 / 10053070, Marcos Alves de Oliveira, 4.68 / 10018740, Marcos Eduardo dos Santos Souza, 11.92 / 10043012, Murilo Costa Orion, 0.00 / 10060282, Nadia Romeiro Lima, 0.00 / 10055854, Noemia Maria de Azevedo, 0.00 / 10002428, Paulo Henrique Pinto de Oliveira, 7.17 / 10056968, Paulo Henrique Rodrigues da Silva, 8.28 / 10023208, Paulo Sousa Silva, 0.43 / 10037203, Rodolpho Hughes Evangelista Santos, 0.00 / 10039943, Rodrigo Leandro Teixeira, 0.00 / 10003271, Silvinha Sousa, 2.55 / 10044649, Stephanie Karoline da Cruz Assis, 11.60 / 10065220, Tarcio dos Santos Alves Soares, 0.00 / 10000248, Thaina Perres Ferreira, 0.00.

1.1.7 CARGO 7: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO

10039283, Adriana Medeiros de Araujo, 5.50 / 10037121, Adriano da Cunha Silva, 18.14 / 10040187, Adriano Ludovico Boaventura Marques, 4.31 / 10020578, Afonso Henrique de Sousa Felix, 28.86 / 10009661, Agenor Gabriel Chaves Miranda, 34.73 / 10080649, Alberto Inacio de Jesus, 26.26 / 10059339, Alessandra de Oliveira e Silva, 28.57 / 10030824, Alessandra dos Reis Siqueira, 2.70 / 10030817, Alessandra Nunes Costa, 29.27 / 10018067, Alex Felipe Lanna de Freitas, 31.53 / 10023017, Alexandre Nobre Reis Junior, 30.43 / 10008141, Aline Candida Naves, 22.79 / 10016940, Aline Ferreira da Silva, 7.26 / 10021884, Aline Oliveira Lima, 26.69 / 10061088, Allyne Pawlowska Oliveira Barbosa, 27.77 / 10010598, Amanda Camilla Silva Machado, 29.07 / 10029148, Amanda Caroline Belanda, 28.00 / 10036867, Ana Aparecida Cardoso Leite, 27.62 / 10010633, Ana Carolina Ferreira Vianna Cotta, 20.43 / 10000337, Ana Carolina Gomes Mellao Hadad, 29.20 / 10010757, Ana Caroline Machado da Silva, 27.83 / 10003285, Ana Carolinne Dantas Spillari, 32.21 / 10021310, Ana Claudia Fleury Curado, 27.19 / 10015046, Ana Cristina Vasconcelos Soares, 27.26 / 10034508, Ana Karla Tunes de Mello, 5.11 / 10039178, Ana Luiza de Oliveira Paolucci, 24.90 / 10022266, Ana Luiza Lacerda Amaral, 24.28 / 10000178, Ana Paula Aparecida Guimaraes de Paula, 29.10 / 10066434, Andre Luiz Martins Pimenta de Moraes, 24.76 / 10012570, Andre Luiz Trindade Moreira, 23.90 / 10022124, Andrea de Albuquerque Nobre, 20.83 / 10072340, Andreia Gomes Dinisio de Almeida, 29.83 / 10037291, Andressa Carolina Aquino Cardoso, 30.90 / 10025249, Angelica Lopes Meireles, 15.80 / 10019462, Anna Carolina de Freitas Feldmann Hermeto, 23.37 / 10006957, Anna Karolina Carvalho Amarante, 23.10 / 10039171, Anna Luiza Dunstan Curado Moraes de Aguiar, 31.53 / 10025061, Anna Luiza Mattos Duarte, 27.84 / 10006787, Anne de Souza Muniz, 8.97 / 10036816, Anne Ferreira Guimaraes, 24.48 / 10006049, Antonio Mauricio da Silva Junior, 30.17 / 10056145, Arila Tavares de Oliveira, 27.13 / 10000018, Aroldo Vellozo de Carvalho Junior, 26.23 / 10008060, Augusto Cesar Camara, 29.47 / 10056652, Augusto Cesar Rodrigues de Andrade, 5.67 / 10037213, Barbara Silva Diniz, 15.40 / 10080412, Bernardo de Castro Senseve, 21.64 / 10014397, Brenda Loreda de Souza, 28.67 / 10083969, Breno Vaz Rosa, 24.31 / 10041466, Brigida Resende Rocha Mascarenhas, 31.43 / 10011451, Bruna Almeida Serra, 26.12 / 10011693, Bruna Bernardes Queiroz, 21.53 / 10025045, Bruna Davis, 30.96 / 10038205, Bruna Magalhaes Passarelli, 27.90 / 10003674, Bruna Pinheiro Lessa, 31.43 / 10053261, Bruna Prado Mesquita, 12.74 / 10026344, Bruno Carvalho Tavares, 23.05 / 10018412, Bruno de Alcantara Trindade, 27.27 / 10059355, Bruno de Freitas Matos, 31.20 / 10030582, Bruno Getirana de Lima, 15.67 / 10063880, Bruno Manzke de Carvalho, 40.00 / 10012572, Bruno Ribeiro dos Santos, 21.14 / 10048357, Camila Guimaraes Melo, 29.83 / 10027493, Camila Moraes Soares, 20.67 / 10028614, Carla Akemi Fontolan Chayamiti, 18.94 / 10028397, Carlos Antunes Guiotti dos Santos, 26.03 / 10063149, Carlos Augusto Passos Maciel, 23.63 / 10051725, Carlos Eduardo de Mendonca Ferreira, 33.41 / 10066977, Carlos Eduardo Toniolo Silva, 24.98 / 10047160, Carlos Elisio Viveiros Sa Neto, 32.67 / 10001028, Carlos Henrique dos Santos de Alencastro, 23.13 / 10015751, Carlos Roberto Silva, 12.40 / 10046948, Carolina Costa Santos, 19.87 / 10050843, Carolina Mendes Noletto de Sousa Cruz, 34.20 / 10020770, Carolina Pinho de Castro, 29.60 / 10061074, Carolina Simao Odísio Hissa, 23.33 / 10016680, Caroline Moreira Costa Guimaraes, 33.43 / 10038709, Clarissa Sousa de Araujo, 21.52 / 10013676, Cristiane Ribeiro de Sousa, 17.53 / 10044769, Dafne Yarlila Lino, 29.71 / 10002509, Daiane Stefanie Lucas dos Santos Cavalcante, 29.47 / 10024483, Daniel de Moraes Mendes, 28.13 / 10012475, Daniel Rodrigues de Oliveira Filho, 28.10 / 10039076, Daniel Rodrigues Franca, 24.63 / 10013604, Daniella Maria da Silva, 13.12 / 10075762, Danielle da Silva Santos, 23.93 / 10012800, Danilo Alcantara Rodrigues, 34.36 / 10020824, Davi Carvalho Soub, 31.87 / 10013834, Davi Wilkinson da Silva dos

Santos, 27.81 / 10009182, David Martins Mendonça, 23.20 / 10000927, Debora Barufi Stecker, 25.93 / 10037312, Debora Mayane de Avila Batista, 29.20 / 10025036, Deysson Gonçalves Carvalho Filho, 32.60 / 10002092, Douglas Ivanowski Kirchner, 31.14 / 10043453, Edioni Gomes da Costa, 25.50 / 10031628, Ediva Teixeira de Oliveira Junior, 24.80 / 10061528, Eirichy Claudi da Silva, 29.30 / 10027111, Elias Guilherme Mendes Negreiros, 22.77 / 10013582, Elisa Cardoso Batista, 26.50 / 10064993, Eriane Iacovenco Avelar, 25.72 / 10023057, Felipe Honorio Gomes de Souza, 22.26 / 10030653, Felipe Lourenço Abath Silva, 21.87 / 10048741, Felipe Schaiblich Cardoso Fortes, 25.70 / 10006369, Felipe Mendes Falesic, 27.56 / 10004204, Fernanda Barbosa Lobo, 29.76 / 10008861, Fernanda de Holanda Paiva Nunes, 22.50 / 10002340, Fernanda Lacerda Rodrigues Azevedo Netto Pereira, 10.19 / 10040063, Fernanda Lago Monteiro, 27.26 / 10032855, Fernanda Macedo de Souza, 33.62 / 10063760, Fernanda Silva Dalle Molle, 27.73 / 10009022, Fernanda Theodoro Assumpcao Costa, 18.87 / 10025305, Fernanda Vasconcelos Cury, 25.12 / 10073150, Fernando Tala de Souza, 17.87 / 10041905, Flavia Renata Carneiro de Castro Krupp, 28.95 / 10042248, Flavio Joao Souza Dias, 12.16 / 10023396, Flavio Santos da Fonseca, 28.58 / 10011108, Flavio Souza Santos, 19.85 / 10048641, Frederico Fonseca Coutinho, 34.20 / 10062206, Gabriel Alves Passos, 25.70 / 10048216, Gabriel Batista Miranda Santos, 30.70 / 10050079, Gabriel Olimpio Gonzaga Guimaraes, 14.50 / 10049318, Gabriel Oliveira Costa, 29.35 / 10004135, Gabriel Rocha Rozendo Pinto, 33.36 / 10011574, Gabriel Sousa de Vasconcelos, 34.73 / 10010263, Gabriela Lucena de Albuquerque Romeiro, 34.50 / 10022158, Gabriela Silva Bernardes, 29.71 / 10034520, Gabriela Veloso Holanda, 28.74 / 10006261, Geovane Cesar Silveira Rocha, 29.73 / 10004506, Gildete Batista Montalvao, 26.54 / 10034712, Gleiby Dornelas Dutra, 23.45 / 10019337, Grece Maria Sousa Cardoso, 21.52 / 10029585, Guido Baptista da Silva Albino, 26.22 / 10060853, Guilherme da Fonseca, 26.80 / 10010205, Gustavo Alessandro Vilarinho de Araujo, 28.93 / 10026222, Gustavo Neres da Costa, 16.89 / 10043435, Haderlann Chaves Cardoso, 33.16 / 10034938, Henrique Alves Franca, 24.63 / 10004065, Higor Batista Lustosa, 22.10 / 10018436, Humberto Salviolo Soares, 33.17 / 10044916, Iasmin Gomes Coelho, 27.24 / 10022178, Igor Carvalho Ulhoa Faria, 32.33 / 10012722, Igor Cortizo Quintanilha do Nascimento, 24.84 / 10001956, Igor Mendes Carvalho, 29.27 / 10010971, Igor Mota Ribeiro, 24.17 / 10034356, Igor Rodrigues Ribeiro, 33.07 / 10003315, Ingrid Gunes dos Santos, 31.03 / 10023403, Iracema Sanches de Oliveira, 15.27 / 10054114, Isabela Almeida Barros, 33.70 / 10017482, Isabela Nogueira Fonseca Costa, 28.93 / 10029278, Isabelle Barbosa Viana, 17.57 / 10026672, Isadora de Albuquerque de Azevedo, 15.17 / 10014234, Ivan Morais Ribeiro, 33.91 / 10025225, Jairo Francisco Pacheco Ramos, 29.41 / 10007810, Jennyffer Layla Silva Alves, 5.55 / 10020421, Jessica de Brito Souza Luz, 34.43 / 10023297, Jessica Pimenta Pereira, 15.03 / 10014454, Jessica Rezende Alencar, 23.64 / 10010208, Jessika Steffany Castro da Costa, 34.72 / 10064107, Jhessika de Jesus Santana, 26.02 / 10025244, Joao Paulo Gomes Costa de Oliveira, 29.65 / 10061600, Joao Victor Crisculo Batista Camara, 27.50 / 10000154, Joao Victor Lopes Pereira Lima da Silva, 34.73 / 10013109, Jonatas Rodrigues, 22.76 / 10045127, Jose Alves de Barcelos Junior, 20.64 / 10033326, Jose Milton Garrido de Paula Junior, 22.05 / 10029010, Jose Oscar da Silva dos Santos, 26.45 / 10019122, Jose Roberto de Oliveira Junior, 21.36 / 10047049, Jose Rodrigo Braganca Pacheco, 24.36 / 10018332, Joseane Cristina Menegazzi, 13.80 / 10046889, Josue Pereira dos Santos, 22.66 / 10024795, Julia Brito Nobrega, 33.90 / 10004231, Julia Passos Emidio, 34.04 / 10062576, Juliana de Farias Brandao Matayoshi, 27.56 / 10017273, Juliana Faria Santiago, 27.56 / 10005204, Juliana Suassuna Santos, 25.87 / 10014557, Juliane Lopes de Freitas, 18.57 / 10011217, Juliane Nunes Bezerra, 23.17 / 10033047, Julyana Buarque Bandeira, 19.59 / 10008761, Julyenne Melanie Barbosa, 24.00 / 10051570, Kaio Rech de Oliveira Sousa, 14.04 / 10007836, Karla Roberta Alves Marinho, 33.17 / 10013881, Karoline Macedo Geiger de Melo, 33.93 / 10013016, Karollyne Fernandes Alves, 15.33 / 10063509, Kaua Gomes Ribeiro, 27.47 / 10027168, Keilla Cristine Rodrigues de Freitas, 18.70 / 10019059, Kenia Karen de Almeida, 25.47 / 10022768, Keysson Nogueira, 20.57 / 10010172, Laiane Martins Barbosa, 31.47 / 10008577, Lais Barrozo Fernandes da Silva, 24.95 / 10060408, Lais de Freitas Caetano, 32.50 / 10066955, Lais Dutra e Silva, 39.73 / 10013581, Lais Maria Rosal dos Santos, 33.29 / 10022026, Larissa Marques Saude, 28.13 / 10035554, Larissa Soares Melo, 7.06 / 10020140, Laryssa Amorim Pedrosa Silva, 34.73 / 10009507, Laura Macedo Rodrigues, 27.56 / 10022711, Laura Souza de Azara, 27.83 / 10071543, Laura Tayrine de Oliveira Batista, 5.94 / 10059439, Lavynia Fabricia Vaz de Oliveira, 27.00 / 10019282, Lays Caceres Bento da Silva, 27.83 / 10003577, Leandro do Nascimento Rodrigues, 30.13 / 10007794, Leilia Maria da Silva Pereira, 28.58 / 10006097, Leonardo da Motta Schmidt, 28.70 / 10013570, Leonardo Leao Lamb, 24.26 / 10016194, Leticia Borges de Ornelas, 29.20 / 10005607, Leticia Borges Tosta, 27.93 / 10001680, Leticia Maria Nunes Montechi, 29.40 / 10042443, Lia Andrade Portela, 24.57 / 10043931, Lilian Mara Ferreira, 24.76 / 10046508, Lise de Moura Santos Pereira Ferraz Baptista, 31.00 / 10014500, Lorena Caldeira Rodrigues, 9.72 / 10013739, Lorena Vieira Fernandes, 26.70 / 10023388, Luan Alvino Cordeiro, 33.07 / 10063316, Luca Marques Manhaes, 27.13 / 10027786, Lucas Cavalcanti Reis, 26.95 / 10011606, Lucas de Alencar Oliveira, 27.77 / 10003893, Lucas de Araujo Duarte, 27.52 / 10023860, Lucas Dumont Avila Garavini, 33.72 / 10063985, Lucas Frederico Ferreira Pereira de Paiva, 27.10 / 10056505, Lucas Rodrigues de Paula, 29.73 / 10005331, Luciana Alves Revoredo, 28.40 / 10027007, Luciano Matsushita Junior, 33.34 / 10085939, Luis Augusto Parnow, 22.62 / 10026679, Luisa de Mattos Maciel, 23.87 / 10008873, Luis Queiroz de Alencar Mattos, 27.60 / 10027796, Luisa Thome Queiroz de Carvalho, 17.03 / 10024774, Luiz Carlos Santos Junior, 28.40 / 10016295, Luiza Araujo Vidigal de Oliveira, 23.55 / 10001555, Luma Cristina Monteiro de Almeida, 28.97 / 10026982, Magna Antonia Sousa Cordeiro, 8.62 / 10056359, Maiara Silva Guimaraes, 10.91 / 10002766, Marcela Caldeira de Souza Maia,

30.00 / 10010616, Marcella Ferreira Aires de Souza, 27.00 / 10011729, Marcella Souza Carneiro, 28.13 / 10022742, Marcelo Lanna Melo Lisboa, 24.50 / 10060105, Marcia Cristina Alves Hollanda Cunha, 11.93 / 10007897, Marcio Rezende da Silva, 22.89 / 10043224, Marcos Frederico Frazao Lopes, 15.95 / 10044832, Marcus Paulo Santos Gomes, 20.10 / 10046154, Maria Clara Ruas Coelho, 9.20 / 10039678, Maria Elisa Gonçalves Costa, 10.53 / 10000962, Maria Fernanda Jales Soares Camilo, 24.03 / 10026749, Maria Luiza Abreu de Barros Monteiro, 27.03 / 10002214, Maria Raquel de Vasconcelos Gomes Soares, 34.20 / 10050346, Mariana de Souza Pacheco, 15.54 / 10033476, Mariana Jorge Sant Anna, 27.26 / 10005060, Mariana Matos de Aquino, 25.14 / 10034648, Mariana Monteiro Mendes de Souza, 22.34 / 10074707, Marielle Joaquim Fernandes, 18.86 / 10038552, Marina Carneiro de Melo, 29.36 / 10002594, Marina de Moura Falcao, 35.00 / 10011990, Marina de Sousa Nunes, 29.14 / 10038999, Marina Mendonça Vilar Trindade, 26.87 / 10006971, Marisol Barth, 19.69 / 10019470, Matheus Nunes Tajra, 26.78 / 10002695, Matheus Vinicius Aguiar Rodrigues, 29.30 / 10052162, Milaide Veras de Sa, 23.67 / 10014226, Moises Ferreira da Silva, 26.02 / 10077514, Nadja Moreira Barreira, 20.25 / 10031328, Naiane Pereira Duarte, 29.47 / 10031425, Naiara Pereira Duarte, 29.14 / 10001226, Natalia Dantas de Lacerda, 13.17 / 10048636, Natalia Silva Cunha, 25.12 / 10011772, Nathalia da Costa Moura, 26.27 / 10031202, Nathalia Oliveira Amado, 34.00 / 10020394, Nathalya Alves dos Reis Pessoa, 25.47 / 10003319, Nathalya Macedo Carrasquel, 23.80 / 10035133, Nayara Marques de Mendonça, 31.45 / 10024662, Nelma Mendes Oliveira, 30.00 / 10018991, Nielsa Marques Batista, 27.52 / 10045081, Nohara dos Santos Coelho, 26.48 / 10006103, Odemirton Firmino de Oliveira Neto, 29.11 / 10005534, Pamela Theyssa Souza e Silva, 33.93 / 10007612, Patricia Santos Barroso, 27.07 / 10014161, Patricia Soares Carneiro, 27.83 / 10074550, Patrick Robert Ruthes, 11.72 / 10012830, Paula Cristina Carvalho Brandao Alexandrino Lopes, 28.36 / 10064978, Paulo Henrique Romero de Carvalho, 23.97 / 10064251, Paulo Tadeu Rodrigues de Faria, 21.10 / 10013204, Pedro Abdallah Fonseca, 18.02 / 10040632, Pedro das Neves Costa Junior, 21.83 / 10080763, Pedro Henrique Morais e Silva, 33.90 / 10039898, Pedro Lima Gonçalves, 18.07 / 10072624, Philippe Rodrigues de Aquino, 27.13 / 10071413, Priscila Baptista Moura, 24.80 / 10015588, Priscila de Melo Tedoldi, 17.56 / 10006897, Priscilla Yumi Nakao, 28.59 / 10083024, Rafael Barbosa Ramos, 11.07 / 10013883, Rafael Brito Funayama, 26.43 / 10017539, Rafael Fernandes Dubra, 32.67 / 10021639, Rafael Levi da Silva Bento, 31.30 / 10031495, Rafael Pessoa Chaves, 8.70 / 10020639, Rafael Veloso Mizuno, 31.33 / 10073119, Rafaela Gomes Ferreira Rocha, 32.37 / 10006582, Raissa Heluy Bezerra, 24.37 / 10045816, Ramon Estefano Mendes de Souza Silva, 23.23 / 10056711, Raphael Lins de Araujo Ribeiro, 11.10 / 10058285, Raphael Nogueira Kato, 25.07 / 10030140, Raquel Crivelaro Campos, 26.80 / 10016316, Raquel Santiago Lima Spinosa, 25.35 / 10005353, Raquel Vasconcellos de Araujo Pereira, 26.73 / 10030562, Raul Carvalho Ciarlini, 32.05 / 10009385, Rebeca Souza Cavalcante de Oliveira, 34.47 / 10053046, Renan Mendonça de Almeida, 31.79 / 10015809, Renata Maria Barbosa da Silva Costa, 24.76 / 10084700, Renato Pereira Gonçalves, 16.58 / 10026063, Roberto Hermidas de Aragao Neto, 34.73 / 10024494, Robson Milet Junior, 34.47 / 10031654, Rodrigo Freire de Deus Vieira, 29.71 / 10055774, Rodrigo Machado Guimaraes, 20.69 / 10005588, Rodrigo Pablo de Oliveira Silva, 33.95 / 10035873, Romeu Fares Junior, 22.43 / 10014954, Ronigley Gonçalves de Oliveira Mendonça, 10.47 / 10000307, Roziane Souza da Vitoria, 24.96 / 10009406, Rythelle Lorena Brito Lopes, 28.17 / 10006498, Sabrina Maria Rodrigues Gameiro de Moura, 27.30 / 10022936, Sabrina Sodre Silva, 24.54 / 10039346, Samanta Miranda Costa Carvalho, 33.96 / 10077518, Samanta Regina Barateira, 26.97 / 10006023, Sara Marinho Godois, 24.43 / 10053808, Sarah Aline Guimaraes Telhado, 21.17 / 10063821, Sarah Raina de Melo Oliveira, 23.74 / 10065931, Saskia dos Passos de Sousa, 17.04 / 10046785, Saulo Teofilo Durans, 29.20 / 10020364, Shyrlenne Matsamura Ramos, 27.60 / 10077682, Simone Cruvinel Valadao, 33.43 / 10002961, Suenya Correa Nascimento, 26.71 / 10001368, Taianne Nayara Sampaio Batalha, 28.62 / 10009673, Taisa Soares Pacheco, 22.97 / 10006465, Talita da Rocha Albuquerque, 30.00 / 10007405, Talita Fernandes Martins, 29.73 / 1000201, Tatiana Diniz Vieira, 28.40 / 10037796, Taynara Silva Carvalho de Oliveira, 34.00 / 10030629, Thais Davila Vasconcelos, 16.72 / 10068151, Thais Della Monica Evangelista, 28.91 / 10056307, Thalita Najara da Silva Santos, 28.43 / 10047696, Thalys Sulyvan Castro de Moura, 24.40 / 10028141, Theo Rocha Toscano de Lima, 27.33 / 10015614, Thiago Bolelli Costa, 32.50 / 10046357, Thiago Carvalho Barros, 27.33 / 10077627, Thiago da Silva Macedo, 33.97 / 10003912, Thiago Leao Pires, 12.83 / 10061563, Thiago Ribeiro de Carvalho, 17.03 / 10054683, Tiago de Castro Dourado Cordeiro, 28.00 / 10047253, Tiago Ducatti de Oliveira e Silva, 33.97 / 10017543, Tiago Ferreira Domingues, 25.22 / 10042385, Tiago Tito Pereira de Carvalho Filho, 26.78 / 10015109, Tulio Fernandes Assuncao, 29.71 / 10031736, Ulisses da Silva Mendes, 33.20 / 10041671, Valber Silva de Castro, 10.96 / 10012451, Valeria de Andrade Muha, 4.50 / 10016485, Vanessa Gomes Leite, 34.14 / 10017552, Victor Bernardo Carvalho Dantas, 28.20 / 10066264, Victor Hugo Nunes de Araujo, 8.97 / 10009053, Victor Hugo Pinheiro Cascais Meleiro, 26.78 / 10070689, Vinicius Raimundo Gonçalves, 15.64 / 10028051, Vitor Rinaldi de Luzia, 27.01 / 10079334, Vivyanne Paiva Lima, 14.07 / 10000122, Welvel Romao de Oliveira, 32.87 / 10016266, Wendell Ramos da Silva, 18.80.

1.1.7.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10079590, Brisa Cristina Aparecida Pereira, 5.45 / 10058388, Caique Cesar Diniz Xavier, 12.29 / 10012638, Cicera Raulina Felix Bandeira, 0.00 / 10082510, Fernando Luis de Sa Barquinha Luz, 11.44 / 10066323, George Anderson Holanda Coutinho, 14.63 / 10083564, Giovane Brandao Monteiro dos Santos, 18.89 / 10042129, Gustavo Pereira de

Albuquerque, 0.00 / 10034938, Henrique Alves Franca, 24.63 / 10053903, George Carlos Ferreira, 13.42 / 10023297, Jessica Pimenta Pereira, 15.03 / 10033326, Jose Milton Garrido de Paula Junior, 22.05 / 10013907, Jose Reis dos Santos Ferreira, 9.86 / 10008761, Julyenne Melanie Barbosa, 24.00 / 10052090, Manoel Cosme Rosa Pereira, 18.73 / 10018386, Marcela Mota Moreira Lopes, 29.43 / 10052154, Marliito Braz de Souza, 1.37 / 10022915, Nadine Taleis, 18.85 / 10060230, Rodolfo Hugo Alves Carvalho, 24.66 / 10074837, Said Boutros Yaghi Neto, 25.38 / 10068520, Thiago de Oliveira Farias, 9.00 / 10003912, Thiago Leao Pires, 12.83 / 10061563, Thiago Ribeiro de Carvalho, 17.03 / 10054683, Tiago de Castro Dourado Cordeiro, 28.00 / 10037945, Vitoria Cordeiro Benvenuti Castro, 23.57 / 10042608, Wenderoson Franco Rodrigues do Nascimento, 20.27.

1.1.7.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10043967, Adalcino Alves de Matos, 10.91 / 10024143, Aduino Soares Paz, 20.26 / 10067088, Adriana Cardoso da Silva, 4.84 / 10040187, Adriano Ludovico Boaventura Marques, 4.31 / 10020578, Afonso Henrique de Sousa Felix, 28.86 / 10073008, Aldeneide Rodrigues de Sousa, 16.87 / 10072040, Alessandro Jose Seabra Gonçalves Feio, 4.05 / 10021884, Aline Oliveira Lima, 26.69 / 10010598, Amanda Camilla Silva Machado, 29.07 / 10057477, Amanda Silva Couto, 1.12 / 10036867, Ana Aparecida Cardoso Leite, 27.62 / 10018181, Anderson Felix Carvalho Nunes, 13.20 / 10003143, Anderson Junio Santos de Lima, 25.26 / 10036600, Anderson Silva de Oliveira, 26.39 / 10050444, Andre Henrique de Andrade Macedo, 5.58 / 10072314, Andreia Cristina Montalvo da Cunha, 14.85 / 10037314, Andreza do Carmo Alves, 20.41 / 10006826, Angela Macedo Menezes de Araujo, 28.34 / 10006787, Anne de Souza Muniz, 8.97 / 10020159, Antonio Massuel Franca Bispo, 17.00 / 10000018, Aroldo Vellozo de Carvalho Junior, 26.23 / 10005908, Aucibelli Silva dos Santos, 22.63 / 10041466, Brígida Resende Rocha Mascarenhas, 31.43 / 10015751, Carlos Roberto Silva, 12.40 / 10060117, Caroline D Arc Rodrigues Ferreira, 11.20 / 10033256, Claudia Franco Vieira Almeida, 29.73 / 10081715, Cleiciana Rodrigues Brito, 10.98 / 10081405, Daiana Ayla Alves da Silva, 25.06 / 10013604, Daniella Maria da Silva, 13.12 / 10076999, Danilo Franco Ramos, 5.92 / 10016760, Dayane Neves Vilela, 12.83 / 10075391, Denise Alves Inacio de Araujo, 9.70 / 10052904, Edione Ferreira da Silva Barbosa, 28.36 / 10043453, Edioni Gomes da Costa, 25.50 / 10023788, Eliane Pereira da Silva, 22.73 / 10047885, Elismar Barbosa Gomes, 8.96 / 10072217, Elcio Dias dos Santos, 14.96 / 10064373, Eloizi Cordeiro dos Santos, 9.90 / 10048703, Emylle Caroline Lopes Magalhaes, 3.31 / 10069506, Erica Ruth Rodrigues de Moraes, 14.76 / 10057989, Felipe Andre de Souza Moreira, 3.35 / 10023057, Felipe Honorio Gomes de Souza, 22.26 / 10048741, Felipe Schaiblich Cardoso Fortes, 25.70 / 10065438, Fernanda de Andrade Freire Lima, 29.50 / 10051069, Fernanda Lemos Alves, 25.55 / 10042248, Flavio Joao Souza Dias, 12.16 / 10020841, Gabriel Filipe da Silva Cipriano, 26.95 / 10035097, Gustavo Henrique Gonçalves de Almeida, 25.68 / 10004079, Gustavo Henrique Sousa Nunes, 14.72 / 10004065, Higor Batista Lustosa, 22.10 / 10010971, Igor Mota Ribeiro, 24.17 / 10007830, Ilacir Mercio Goncalves, 10.07 / 10025995, Isaac Amaral Bugarim, 30.00 / 10005928, Jessica Dourado da Silva, 25.05 / 10014944, Jorge Henrique Pereira de Souza, 18.69 / 10029010, Jose Oscar da Silva dos Santos, 26.45 / 10013907, Jose Reis dos Santos Ferreira, 9.86 / 10046889, Josue Pereira dos Santos, 22.66 / 10039730, Juliana Godoes Vicentim, 22.04 / 10016523, Kariny Sousa Santos, 31.83 / 10008577, Lais Barrozo Fernandes da Silva, 24.95 / 10066955, Lais Dutra e Silva, 39.73 / 10001273, Leidiane Fernandes Gomes, 13.07 / 10019771, Leticia Alves Ribeiro, 11.33 / 10053971, Lidiane Evangelista Campos Sousa, 18.07 / 10043931, Lilian Mara Ferreira, 24.76 / 10080434, Lucas Alves Ruas, 1.35 / 10005167, Lucas Castro Avelar, 19.79 / 10013607, Lucas Ozeias Soares de Souza, 8.47 / 10024774, Luiz Carlos Santos Junior, 28.40 / 10041564, Luiz Menezes Azevedo Filho, 19.97 / 10001555, Luma Cristina Monteiro de Almeida, 28.97 / 10035650, Marcos Filipe Machado Cruz, 14.90 / 10062808, Marcus Barcelos Vieira de Sousa, 5.29 / 10010900, Marcus Vinicius da Silva Moreira, 28.17 / 10051575, Maria do Socorro Rodrigues Barbosa, 24.50 / 10033476, Mariana Jorge Sant Anna, 27.26 / 10034648, Mariana Monteiro Mendes de Souza, 22.34 / 10031198, Marina Gabriela Silva de Camargos, 24.37 / 10052154, Marliito Braz de Souza, 1.37 / 10067239, Matheus Cazeza Oliveira Ferreira, 23.69 / 10032088, Matheus Lopes Rezende, 22.27 / 10022786, Mayara Liberal Santos, 11.20 / 10003574, Micaella Maria de Aguiar Dias, 29.68 / 10020273, Norival Dangelus Carlos Costa, 0.00 / 10069192, Patricia Barbosa de Oliveira Landers, 8.97 / 10042575, Pedro Ivo Machado Ribeiro, 12.33 / 10059706, Priscila Mousinho de Moura Fe, 24.67 / 10010136, Rafael Gomes Teixeira, 13.73 / 10021639, Rafael Levi da Silva Bento, 31.30 / 10025212, Rafaela Ferreira Canto, 10.88 / 10013142, Raquel Cristina dos Santos, 0.58 / 10006868, Regiane Mota dos Santos, 23.43 / 10060512, Regina da Cruz Rodrigues, 28.93 / 10084700, Renato Pereira Gonçalves, 16.58 / 10081934, Ruy Soares de Carvalho Junior, 12.69 / 10022936, Sabrina Sodre Silva, 24.54 / 10053808, Sarah Aline Guimaraes Telhado, 21.17 / 10004529, Simone de Sa Lemos, 24.35 / 10045893, Simone Oliveira da Cruz Moraes, 23.62 / 10074305, Suely Divina Santos, 21.54 / 10007405, Talita Fernandes Martins, 29.73 / 10075695, Thais da Silva, 16.83 / 10062146, Thales Eduardo Nascimento de Miranda, 11.80 / 10056307, Thalita Najara da Silva Santos, 28.43 / 10047696, Thalys Sulyvan Castro de Moura, 24.40 / 10008915, Thamires Pereira Pinheiro, 5.23 / 10000150, Thays Belo de Aragao e Lira, 8.93 / 10061563, Thiago Ribeiro de Carvalho, 17.03 / 10070549, Thiago Santos Braga, 26.30 / 10017543, Tiago Ferreira Domingues, 25.22 / 10042385, Tiago Tito Pereira de Carvalho Filho, 26.78 / 10041671, Valber Silva de Castro, 10.96 / 10029145, Vislei Pereira Brito, 27.71 / 10050351, Vittorio Viegas Assis de Menezes, 9.13 / 10013010, Vivian Brito de Amorim, 23.00 / 10025760, Weny Moreira de Carvalho Cruz, 26.47 / 10003835, Wigo de Jesus Goncalves, 25.33 / 10035408, Yuri Rezende de Macedo, 34.14 / 10048479, Yuri Valeriano Brito de Camargos, 32.60.

1.1.8 CARGO 8: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

10009123, Ana Carolina Souto Valente Motta, 32.57 / 10018981, Andre Felipe Brusco, 9.05 / 10023469, Camila Barbieri Branquinho de Oliveira, 0.00 / 10026402, Diogo Moreira Chaves Cavalcante, 36.21 / 10002815, Haianne Sampaio da Silva, 27.71 / 10074250, Jackson Maiké Veiga de Assis, 11.96 / 10017916, Leydson Lara dos Santos, 0.00 / 10014531, Lucas de Moraes Bastos, 24.57 / 10063169, Maria Gabriella Figueiredo Vieira, 18.46 / 10045388, Nilson Barros Santos, 0.00 / 10028863, Pedro Henrique Toledo de Oliveira Sousa, 31.34 / 10030715, Rodrigo Alves de Oliveira, 29.97 / 10074522, Theo Albuquerque de Paula, 23.66.

1.1.8.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10045388, Nilson Barros Santos, 0.00.

1.1.9 CARGO 9: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: FARMÁCIA

10024369, Ana Carolina Almeida de Oliveira Ferreira, 14.00 / 10007246, Ana Carolina Andrade de Carvalho, 5.99 / 10003708, Ananda Alves de Sousa e Silva, 23.12 / 10002832, Andrea da Silva Ferreira Magalhaes, 10.70 / 10008882, Bruno Gomes Fonte Boa, 7.70 / 10023003, Camila Yumi Ushirobira, 8.91 / 10033212, Carolina Assuncao Lucas da Silva, 13.67 / 10044997, Carolina Resende Bitencourt, 18.63 / 10061022, Celia Marieta Marques Formiga, 8.22 / 10068468, Claudia Regina Rabelo Correa, 10.71 / 10049885, Eduarda Campos Alcantara de Araujo, 7.22 / 10001207, Elise Cristine Ritter Continí, 25.00 / 10023621, Fabiana Freire Mendes de Oliveira, 16.77 / 10079641, Fabio Cardoso Reis, 9.40 / 10000689, Francisco Danilo Melo de Sousa, 18.58 / 10037209, Jessica do Amaral Dutra, 7.20 / 10008366, Joao Bosco Ferreira da Conceicao Maniero, 15.43 / 10061322, Jose Carlos dos Santos, 3.97 / 10015948, Jose Reinaldo Silva Costa, 8.50 / 10073687, Lauricio Daybson da Silva Oliveira, 8.33 / 10003193, Mariana Leite Neves, 8.94 / 10009982, Michel Galeno Leles Santana, 10.73 / 10029492, Poliana Nunes Soares da Silva Reis, 20.31 / 10029013, Priscilla Avelino Tavares, 7.21 / 10033471, Raquel Pinheiro Morales, 12.76 / 10026155, Renata de Moura Pantoja, 18.24 / 10065968, Renata Garcia Carneiro, 8.70 / 10049868, Renato Moraes Souza, 4.04 / 10033075, Rodrigo da Silva Almeida, 20.07 / 10033209, Suzana Guimaraes de Araujo, 24.73 / 10052354, Tatiane Araujo Costa, 15.92 / 10074090, Thales Barros dos Santos, 14.55 / 10074064, Thalita Mirla Felipe Silva Costa, 10.41 / 10069115, Thiago Meirelles Casella, 0.00 / 10065204, Viviane Kawahira Chinen, 18.17 / 10055339, Viviane Passos Otto, 16.83.

1.1.9.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10013868, Sara Cristina Lins Ramos, 13.03 / 10031714, Sarah Kelly Souza de Carvalho Faria, 12.51.

1.1.9.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10014499, Alexandre de Almeida Simoes, 6.64 / 10035350, Andrea Samara da Silva Moraes, 8.60 / 10030013, Ethieny Baldez de Oliveira Pacheco, 8.56 / 10007430, Islam Farias Tavares, 2.81 / 10008366, Joao Bosco Ferreira da Conceicao Maniero, 15.43 / 10015948, Jose Reinaldo Silva Costa, 8.50 / 10037840, Nathalia Carvalho Pinheiro, 4.42 / 10049815, Patricia Diniz Xavier, 2.44 / 10029492, Poliana Nunes Soares da Silva Reis, 20.31 / 10049868, Renato Moraes Souza, 4.04 / 10074090, Thales Barros dos Santos, 14.55 / 10074064, Thalita Mirla Felipe Silva Costa, 10.41.

1.1.10 CARGO 10: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: JORNALISMO

10062932, Ana Carolina Freitas de Oliveira Moraes, 23.98 / 10030254, Anderson Ferreira de Souza, 36.85 / 10034581, Barbara de Carvalho Vasconcelos, 24.01 / 10015230, Camilla Kely Pacheco Perpetuo, 24.97 / 10003561, Fabiano Messias da Silva, 26.50 / 10051749, Gabriel Henrique Gonçalves Silveira, 23.79 / 10024010, Giordano Campos Bazzo, 29.33 / 10007600, Gustavo Henrique Jube da Mota, 38.81 / 10021390, Julia do Valle Azambuja, 24.67 / 10003127, Livia Domeneghetti Davanzo, 35.23 / 10035843, Marcelo Barreto dos Santos Filho, 10.49 / 10062955, Marcus Vinicius Franca Lacerda, 19.33 / 10023307, Mariama Morena Alves Avallone, 23.22 / 10027018, Nierryvan Maciel da Cruz, 32.59 / 10017603, Rafaella Teixeira Felix, 27.82 / 10018977, Rossana Stephanie Gasparini de Magalhaes, 26.79 / 10024448, Taise Alves Borges Silva, 36.42 / 10060735, Tallita Guimaraes de Sousa, 34.79.

1.1.10.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10024701, Adriana de Oliveira Mariano, 10.24 / 10011656, Adriana Enne de Rezende, 21.73 / 10021390, Julia do Valle Azambuja, 24.67.

1.1.10.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10021248, Allan Barbosa de Souza, 20.13 / 10062932, Ana Carolina Freitas de Oliveira Moraes, 23.98 / 10015230, Camilla Kely Pacheco Perpetuo, 24.97 / 10007600, Gustavo Henrique Jube da Mota, 38.81 / 10062253, Juliana Santana dos Santos, 23.12 / 10017603, Rafaella Teixeira Felix, 27.82.

1.1.11 CARGO 11: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

10021101, Amanda Aparecida Santos Bispo, 24.04 / 10010516, Carolina Brito Nogueira Biato, 22.30 / 10035956, Eder Santos Sousa, 33.87 / 10033577, Erick Rodrigues de Araujo, 16.48 / 10001356, Gabriel Correia Alves, 38.90 / 10007039, Hortensia Pereira de Souza, 13.41 / 10048549, Ingrid Mendes Lagatta, 29.06 / 10065254, Julia Capute Correa

Pinto, 33.84 / 10004257, Larissa Benevides Coite Araujo, 37.79 / 10062007, Ligia Maria Rodrigues de Faria, 28.96 / 10079598, Luna Santos Serejo, 32.29 / 10026822, Marina Fraga Palma, 27.90 / 10018462, Nathaly Eloí Ferreira, 38.22 / 10049375, Orlando Constancio Gadelha Filho, 36.40 / 10011428, Patricia Milhomens Guimaraes, 32.67 / 10059532, Raissa Costa Faria de Farias Seabra, 30.27 / 10035921, Rejane Rosa de Santana, 29.43 / 10025232, Sara Nunes Rodrigues de Queiroz, 33.47.

1.1.11.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10006510, Debora Louise dos Santos Magalhaes, 25.81 / 10058552, Idalice Maria Costa Resende, 18.06 / 10009830, Lilian Santos de Lacerda, 23.38 / 10030666, Patricia Rosane Cassimiro Vieira Martins, 33.13 / 10034548, Rayanne Rodrigues de Lima, 33.40.

1.1.11.2 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva (P3).

10066947, Aline Araujo de Oliveira Silva, 37.87 / 10003440, Creuzilene Souza Pinheiro, 8.00 / 10001356, Gabriel Correia Alves, 38.90 / 10018097, Leon Murelli Silveira, 30.38 / 10069926, Livia Coelho de Jesus, 26.00 / 10020234, Mariana dos Santos Rodrigues, 35.43.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAM COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

10004273, Angela Cristina Silva / 10043278, Daniel Caetano Bento / 10072489, Douglas Medeiros do Nascimento / 10079420, Fabiana Ramos Lopes / 10010896, Laura da Conceição Luz Santos / 10047308, Luciana Priscila Pereira da Silva / 10001598, Micael Ferreira Fernandes / 10023252, Rafael Nunes Ribeiro.

2.1.2 CARGO 7: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO

10034938, Henrique Alves Franca / 10033326, Jose Milton Garrido de Paula Junior / 10008761, Julyenne Melanie Barbosa / 10018386, Marcela Mota Moreira Lopes / 10060230, Rodolfo Hugo Alves Carvalho / 10074837, Said Boutros Yaghi Neto / 10054683, Tiago de Castro Dourado Cordeiro / 10037945, Vitoria Cordeiro Benvenuti Castro / 10042608, Wenderson Franco Rodrigues do Nascimento.

2.1.3 CARGO 10: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: JORNALISMO

10011656, Adriana Enne de Rezende / 10021390, Julia do Valle Azambuja.

2.1.4 CARGO 11: ANALISTA JURÍDICO – ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

10006510, Debora Louise dos Santos Magalhaes / 10030666, Patricia Rosane Cassimiro Vieira Martins.

2.1.5 CARGO 12: TÉCNICO JURÍDICO – ESPECIALIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO

10045132, Alexandra Pereira Rocha / 10012668, Alexandre Falchi Pusaudse / 10061997, Alonso dos Santos Soares / 10049979, Alvaro Henrique Vasconcellos Silva / 10032767, Anderson de Oliveira Barbosa / 10064113, Antonia Francisca de Souza Fernandes / 10011062, Cesar Alves Rodrigues / 10041252, Cynthia Nayara Barros Alves Gomes / 10002855, Danilo Souza Ferreira Alves / 10039529, Diandra Montagner de Souza / 10030331, Diego de Lima Silva / 10004908, Eliane Martins da Silva / 10059493, Eliesio Oliveira Santana / 10010014, Emmanuel de Jesus Bispo Ferreira / 10035042, Ernestina Pereira Sampaio / 10037831, Eulalia Priscila Gonçalves de Carvalho / 10079445, Fabiana Ramos Lopes / 10013102, Fabricio Jonathan Pereira / 10066339, George Anderson Holanda Coutinho / 10057454, Gilda Domingos dos Santos / 10016915, Gisele Silva Santos / 10036839, Guilherme de Souza Rocha Alcantara / 10068141, Guillermo Ellan Lobato Franca / 10067762, Gustavo Mendes de Araujo / 10023044, Herlen Coimbra de Lima / 10004283, Hugo Dantas Saraiva Cavalcante / 10022311, Jackeline da Silva Freire / 10051699, Jane Dorvalina de Paula Medeiros / 10021631, Julia do Valle Azambuja / 10071971, Leonardo Rodrigues Barros / 10064242, Lucas Guirado Silverio / 10047329, Luciana Priscila Pereira da Silva / 10034289, Ludmila Laiara de Oliveira Queiroz / 10001889, Luis Claudio Figueira Mendes Junior / 10057575, Macsuel de Almeida Santos / 10039543, Marcio Vieira Ilario / 10069824, Maria do Carmo Zafred / 10013737, Maria Elvira Blazquez Guerra / 10052707, Marilena Vasconcelos de Souza / 10016664, Mauricio Soares de Almeida Santos / 10061300, Mauro Francisco Barbosa Costa / 10002311, Maxwell de Lima Ribeiro / 10001675, Micael Ferreira Fernandes / 10053316, Nereida Gomes Amorim / 10001651, Orlando Marques Fontenele Junior / 10030707, Patricia Rosane Cassimiro Vieira Martins / 10028168, Patricia Soares da Silva / 10034879, Paula Fernanda Koga Pegoraro / 10012767, Pedro Paulo Carvalho Orsano e Silva / 10035672, Rafael Martins Rocha / 10023214, Rafael Nunes Ribeiro / 10001375, Rayssa Madalena da Cunha Soares / 10035844, Rebeca Costa Alves / 10006988, Rodrigo Martins da Costa / 10002312, Rogério Morais de Melo / 10018253, Rudiere Rodrigues de Freitas / 10019529, Stephani Lorrani Ribeiro Brito / 10008396, Teodoilton Gonçalves de Souza / 10003971, Thiago Leao Pires / 10049784, Tiago Alves de Lima / 10028327, Valeria Bastos Dourado / 10005146, Vanessa Santana Anziliero / 10021445, Victor Kaled Sousa do Espírito Santo / 10026991, Vilma Lopes das Neves / 10018659, Weberson Ferreira da Cunha / 10067503, Zilma Pereira da Silva Galvao.

2.1.6 CARGO 13: TÉCNICO JURÍDICO – ESPECIALIDADE: ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO

10000373, Douglas Medeiros do Nascimento.

2.1.7 CARGO 14: TÉCNICO JURÍDICO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

10001899, Rafael Augusto de Oliveira Martins / 10059567, Sergio Arantes Danna.

3 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAM COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2021, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem 5.6 do Edital nº 1 – PGDF, de 19 de dezembro de 2019, e suas alterações.

3.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pg_df_19, a partir do dia 6 de dezembro de 2021, para verificar o seu local e seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3.2 A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do § 6º do art. 8º da Lei Distrital nº 4.949/2012, bem como do art. 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009.

3.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecedem a avaliação biopsicossocial, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

3.4 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a avaliação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.5 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo Cebraspe.

3.6 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem 3.2 deste edital, a evasão do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar pela inspeção médica e pela entrevista que compõem essa avaliação ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência nessa ocasião acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.7 A não observância do disposto no subitem 3.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.8 As vagas definidas no subitem 5.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na avaliação biopsicossocial, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.9 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.10 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 3.1.1 deste edital.

4 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

4.1 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- comparecer ao local de realização da avaliação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;
- armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
- permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de realização da avaliação;
- submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de realização da avaliação, observado o subitem 4.1.5 deste edital;
- observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local da avaliação, na entrada das salas de avaliação e dos banheiros;
- observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de avaliação;
- verificar o seu horário de acesso ao local de avaliação, conforme informado na consulta individual, em link específico;
- submeter-se à pré-identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local da avaliação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara —, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;
j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de avaliação;
k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término da avaliação para evitar aglomeração.

4.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

4.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de avaliação. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservadas.

4.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

4.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

4.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 4.2 deste edital.

4.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar a avaliação em sala especial.

4.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

4.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

4.4 O candidato que informar que, na ocasião da realização da avaliação, está acometido pela Covid-19 não poderá participar da avaliação.

4.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de avaliação estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva, somente para os cargos de Analista Jurídico, estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 10 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pg_df_19.

5.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

5.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pg_df_19, na data provável de 21 de dezembro de 2021.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2018

Processo: 00020-00022023/2018-38. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (CNPJ nº 90.347.840/0006-22). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 12.12.2021 a 11.12.2022. ASSINATURA: 26/11/2021. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA, Representante Legal e GIANCARLO BRAGA SOUZA, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2021

Processo: 00020-00016552/2021-06. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. (CNPJ nº 10.719.671/0001-60). Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas) impressos, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico. ASSINATURA: 26/11/2021. VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 604,54 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00248, emitida em 09/09/2021, sob o evento nº 400091, na

modalidade Global, e Nota de Empenho 2021NE00345, emitida em 18/11/2021, sob o evento nº 400093. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal; II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.39. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2021

Processo: 00020-00043430/2020-01. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E AOV SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A (CNPJ nº 05.555.382/0001-33). Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021. OBJETO: A prestação de serviços técnicos especializados de treinamento por meio de cursos online, nas áreas de tecnologia da informação, marketing digital, design e inovação, de conteúdos distintos e carga horária variada, por período de 12 meses com direito a 34 (trinta e quatro) licenças para acesso a plataforma de capacitação “ALURA”, consoante especifica o Projeto Básico. ASSINATURA: 26/11/2021. VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. NOTA DE EMPENHO: O empenho é de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00330, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901; II – Programa de Trabalho: 03.128.8203.4088.0069; III – Natureza da Despesa: 33.90.40. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2021

Processo: 00020-00034708/2020-41. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 08.670.505/0001-75). Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para realizar a revisão da cadeia de valor, e o dimensionamento da força de trabalho nas unidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e propor um novo design organizacional. ASSINATURA: 19/11/2021. VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. NOTA DE EMPENHO: O empenho é de R\$ 91.619,00 (noventa e um mil, seiscentos e dezenove reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00327, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 120901 – 12901; II – Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007; III – Natureza da Despesa: 33.90.35. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: DAVI MONTEIRO DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio-Quotista.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: NETWORK TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 00.545.482/0001-65 - Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de conexões dedicadas de acesso à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade de 1 Gbps, com serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) – (ITEM 2), com garantia on site durante a vigência contratual, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - Processo nº 11185/2021 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021, regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Vigência: de 15/12/2021 a 14/12/2022 - Execução: de 15/12/2021 a 14/12/2022 - Valor Estimado: R\$23.499,96 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Programas de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2021NE00836 - Data de Emissão da NE: 22/11/2021 - Valor da NE: R\$1.044,45 (um mil, quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) - Data da NE: 02/12/2021 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Marcos André Figueiredo Chaves.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 442/2021

PROCESSO: 04024-00012155/2021-22

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 21/12/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao

chamamento nº 442/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio e Diagnóstico para a realização de exames de análises clínicas complementares, sob demanda, visando atender as necessidades do hospital da criança de Brasília José Alencar - hcb. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 443/2021
PROCESSO: 04024-00012975/2021-14

O Instituto do Câncer Infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 14/12/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 443/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde padronizados (Estilete para intubação traqueal neonatal), visando atender as necessidades do hospital da criança de Brasília José Alencar - hcb. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 307/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 307/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/09/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Placa de Bisturi), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$ 2.583,00 (Dois mil, quinhentos e oitenta e três reais); item 02 para a empresa DMI Material Medico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$3.588,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e oito reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 336/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 336/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 03/11/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos do tipo A, B e E, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote único para a empresa Belfort Gerenciamento de Resíduos Ltda, pelo valor total estimado de R\$988.128,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 355/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 355/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 03/11/2021, cujo objeto é a Aquisição em consignação de órteses, próteses e materiais especiais (conjunto de válvula), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Promedon São Paulo Produtos Medico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 357/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 357/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/10/2021, cujo objeto é a Aquisição de equipamento para implantação de sistema para produção de conteúdo de Vídeos e de produção gráfica (lúdicos e educativos), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 06 para a empresa R.N. Baltazar Comércio de Informática Me, pelo valor total de R\$81.000,00 (Oitenta e um mil reais); itens 04 e 10 para a empresa Otimo Tecnologia Eirelli, pelo valor total de R\$12.066,30 (Doze mil, sessenta e seis reais e trinta centavos); itens 02 e 07 para a empresa Microtecnica Informatica Ltda, pelo valor total de R\$89.034,74 (Oitenta e nove mil, trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos); item 03 para a empresa RT Comercio e Serviço Eireli, pelo valor total de R\$1.195,60 (Mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos); item 09 para a empresa Croma Tecinfo Comercio e Serviço Ltda, pelo valor total de R\$479,70 (Quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos). O item 08 restou fracassado. O item 05 foi cancelado. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 378/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 378/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 23/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Embalagem Rolo, Papel grau cirúrgico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Tecno4 Produtos

Hospilares Ltda, pelo valor total de R\$11.680,00 (Onze mil, seiscentos e oitenta reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 385/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 385/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de Insumo de Laboratório (Álcool), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Pro-Análise Química e Diagnostica Ltda, pelo valor total de R\$582,00 (Quinhentos e oitenta e dois reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 393/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 393/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 26/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Carbonato de Cálcio), em Sistema de registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 394/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 394/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos padronizados (Octreotida 0,1MG Solução Injetável), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa NSA Distribuidora de Medicamentos Eireli, pelo valor total de R\$85.320,00 (Oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais). Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 350/2021-Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 350/2021-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 23/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico hospitalar (Seringa), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 04 para a empresa Migmed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$1.440,00 (Mil, quatrocentos e quarenta reais). Brasília/DF, 03 de Dezembro de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-179/2021

CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
TERMO DE COMPROMISSO SEI-GDF nº 58/2021 – IBRAM/PRESI, Processo: 00391-00001451/2021-12. Partes: Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF e CONSTRUPETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objetivo: Compensação Florestal por meio de pagamento em pecúnia, em decorrência da erradicação de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 0,57 hectares, em função da supressão de área destinada a implantação de parcelamento de solo. Data da Assinatura: 25/11/2021. Assinatura Cláudio José Trinchão Santos – Presidente do Brasília Ambiental e pela Compromissária – Pheipe Marques de Souza Matias.

SINDICATO DOS CRIADORES DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUIDEOS DO DISTRITO FEDERAL – SCDF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO 2022/2025

Convocação para Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para Gestão 2022/2025, que terá início em primeira convocação às 9 horas do dia 16 de dezembro de 2021, na Sede do Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos e Equideos do Distrito Federal, localizado no Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto, térreo, administração – Brasília/DF. A Eleição será em escrutínio secreto, com voto em cédula depositada em urna fechada e se estenderá até às 16 horas do mesmo dia. Os registros das chapas concorrentes deverão ser apresentados no SCDF, que funciona no mesmo endereço acima descrito, a partir da publicação deste edital, nos horários de 09h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, com encerramento dos registros previsto para as 16 horas do dia 09 de dezembro de 2021. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021.

ANSELMO JOSÉ DE AZEVEDO
Presidente

SAULO HENRIQUE SAFE DE MATOS

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Prorrogação SEI-GDF nº 13/2021 - IBRAM/PRESI, para a atividade de avicultura – unidade de frango de corte, nas Áreas Isoladas Lagoa Bonita, S/N, Granja Lagoa Bonita, Placa Granja 93, Planaltina/DF. Processo: 00391-00003307/2018-15. Saulo Henrique Safe de Matos.